Classificação: 031.12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PROCESSO NUP
64045.001034/2026-25

Cód verificador: 55a52c11-b900-4e22

ASSUNTO: Pregão de filtros e óleos lubrificantes.

INTERESSADO: 7º BEC

Órgão de Origem: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 19/03/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Data da Autação: 31/03/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 33-CEEM/7 BEC (a)
2- DFD160001_000057_2025..pdf
3- Despacho Nº 37-CEEM/7 BEC
4- Despacho Nº 38-CEEM/7 BEC
5- NOMEAÇÃO COMANDANTE.pdf
6- BI NOMEAÇÃO CMT.pdf
7- DESIGNAÇÃO DA EQUIPE CONTRATAÇÃO_OLEO LUBIFICANTES.pdf
8- Despacho Nº 46-SALC/7 BEC
9- Despacho Nº 100-CEEM/7 BEC (c)
10- 3PESQUISA_compressed.pdf (c)
11- 4TR.pdf (c)
12- 1ETP.pdf (c)
13- 2MR.pdf (c)
14- 5ATIVOS.pdf (c)
15- 6AVISO.pdf (c)
16- 1ETP.pdf
17- 2MR.pdf
18- 3PESQUISA_compressed.pdf
19- 4TR.pdf
20- 5ATIVOS.pdf
21- 6AVISO.pdf
22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2026 - Processo 64045.001034/2026-25
23- 6AVISO.pdf (c)
24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2026 - Processo 64045.001034/2026-25
25- PARECER REFERENCIAL.pdf
26- DECLARAÇÕES.pdf
27- Lançamento_IRP_90010.pdf
28- EDITAL160001_000024_2026.pdf
29- ARP160001_000036_2026.pdf
30- CONTRATO160001_000018_2026.pdf
31- TERMO DE REFERENCIA.pdf
32- PUBLICAÇÃO LUBRIFICANTES.pdf
33- PUBLICAÇÃO LUBRIFICANTES.pdf
34- DECLARAÇÕES EMPRESAS HABILITADAS.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem

(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Termo de Abertura Nº 33-CEEM/7 BEC

Rio Branco, AC, 19 de março de 2026.

Assunto: termo de abertura referente ao pregão de contratação de empresas especializadas em fornecimento de filtros e óleos lubrificantes.

Anexos:
1) DFD160001_000057_2025..pdf

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Rio Branco, no estado do Acre, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do processo licitatório de Pregão Eletrônico SRP, objetivando a Contratação de empresas especializadas em fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

[redacted]

[redacted]

Código de verificação: G/LS-V6Q2-azOE-FIr0

7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

Documento de Formalização da Demanda 57/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 57/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CEEM	17/12/2026 00:00	160001	[redacted]

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresas especializadas em fornecimento de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes, pneus e baterias para viaturas e equipamentos de engenharia (máquinas pesadas).

2. Justificativa de Necessidade

Esta Organização Militar necessita adquirir os materiais especificados, em face de serem imprescindíveis para realização da manutenção preventiva da frota pertencente a este Batalhão. A troca de filtros e óleo periódica faz-se necessária para maior durabilidade e aumento da vida útil das viaturas e equipamentos, pois, os lubrificantes são responsáveis: pela diminuição de atrito entre os componentes; evitam a formação de resíduos e sedimentos; reduzem o aquecimento; auxiliam no arrefecimento do motor; entre outros benefícios, bem como os filtros os são responsáveis pela retenção e eliminação de partículas e impurezas presentes no ar, combustíveis, lubrificantes, entre outros mantendo assim a eficiência dos materiais, o cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, e, principalmente, zelando pela boa qualidade dos serviços, o cumprimento dos cronogramas de execução e a confiabilidade da Instituição.

Já a aquisição de baterias, pneus, e câmeras de ar são todos essenciais aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas e equipamentos empregados nas obras.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	CÂMARA AR PNEU		1,00	10.000,00	10.000,00
2	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	PNEU ONIBUS / CAMINHAO		1,00	200.000,00	200.000,00
3	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	PNEU VEÍCULO MILITAR		1,00	60.000,00	60.000,00
4	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	PNEU CARRINHO MÃO		1,00	1.700,00	1.700,00
5	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM		1,00	120.000,00	120.000,00
6	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	PNEU EMPILHADEIRA / CARREGADEIRA		1,00	70.000,00	70.000,00
7	ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	ÓLEO LUBRIFICANTE.		1,00	200.000,00	200.000,00
8	ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	GRAXA		1,00	40.000,00	40.000,00
9	FILTROS DE AR E DE ÓLEO, ELEMENTOS FILTRANTES E PURIFICADO- RES DE MOTORES, EXCETO DE AERONAVES			1,00	170.000,00	170.000,00
10	BATERIAS RECARREGÁVEIS	BATERIA AUTOMOTIVA	APLICAÇÃO: ENERGIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, COMPRIMENTO: 175, LARGURA: 170, ALTURA: 240,	6,00	460,00	2.760,00

11	BATERIAS RECARREGÁVEIS	BATERIA AUTOMOTIVA	PESO: 14,10, TENSÃO NOMINAL: 12, CAPACIDADE NOMINAL: 60, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00150.000,00	150.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 37-CEEM/7 BEC

Rio Branco, AC, 19 de março de 2026.

Assunto: aprovação do DFD pelo Fisc Adm e encaminhamento ao OD para autorização

Aprovo a aquisição do material solicitado pelo Comandante da CEEM.

[redacted]

[redacted]

Código de verificação: xqsn-oh23-0ypv-p5tL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 38-CEEM/7 BEC

Rio Branco, AC, 19 de março de 2026.

Assunto: autorização da contratação pelo OD e encaminhamento à SALC para continuidade do processo.

1. Aprovo a aquisição do material solicitado pelo Comandante da CEEM e autorizo a abertura do processo correspondente.

2. A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor e providencie a designação da equipe de planejamento.

[redacted]

[redacted]

Código de verificação: Fs96-0LSx-39pn-x79T

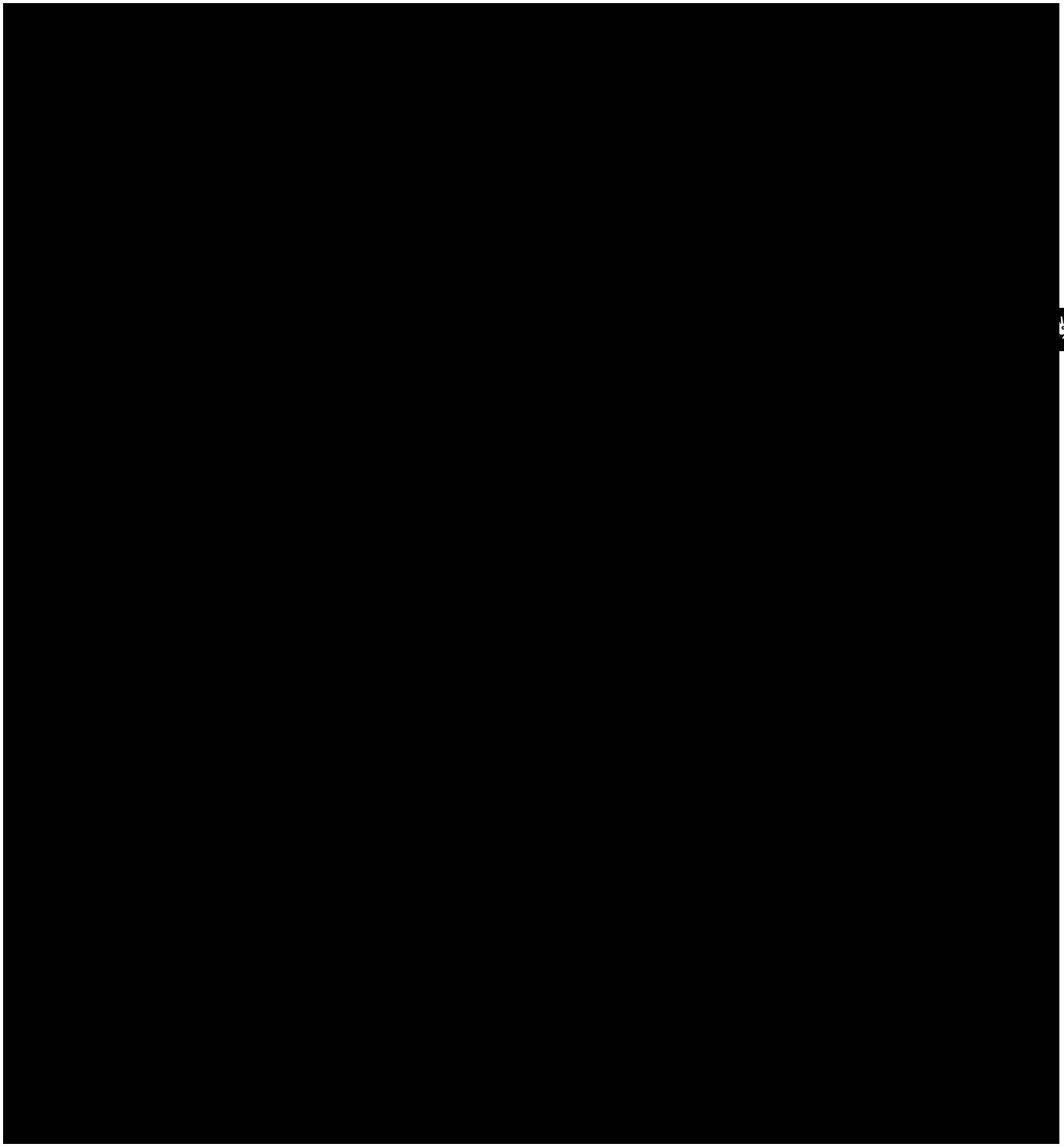
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

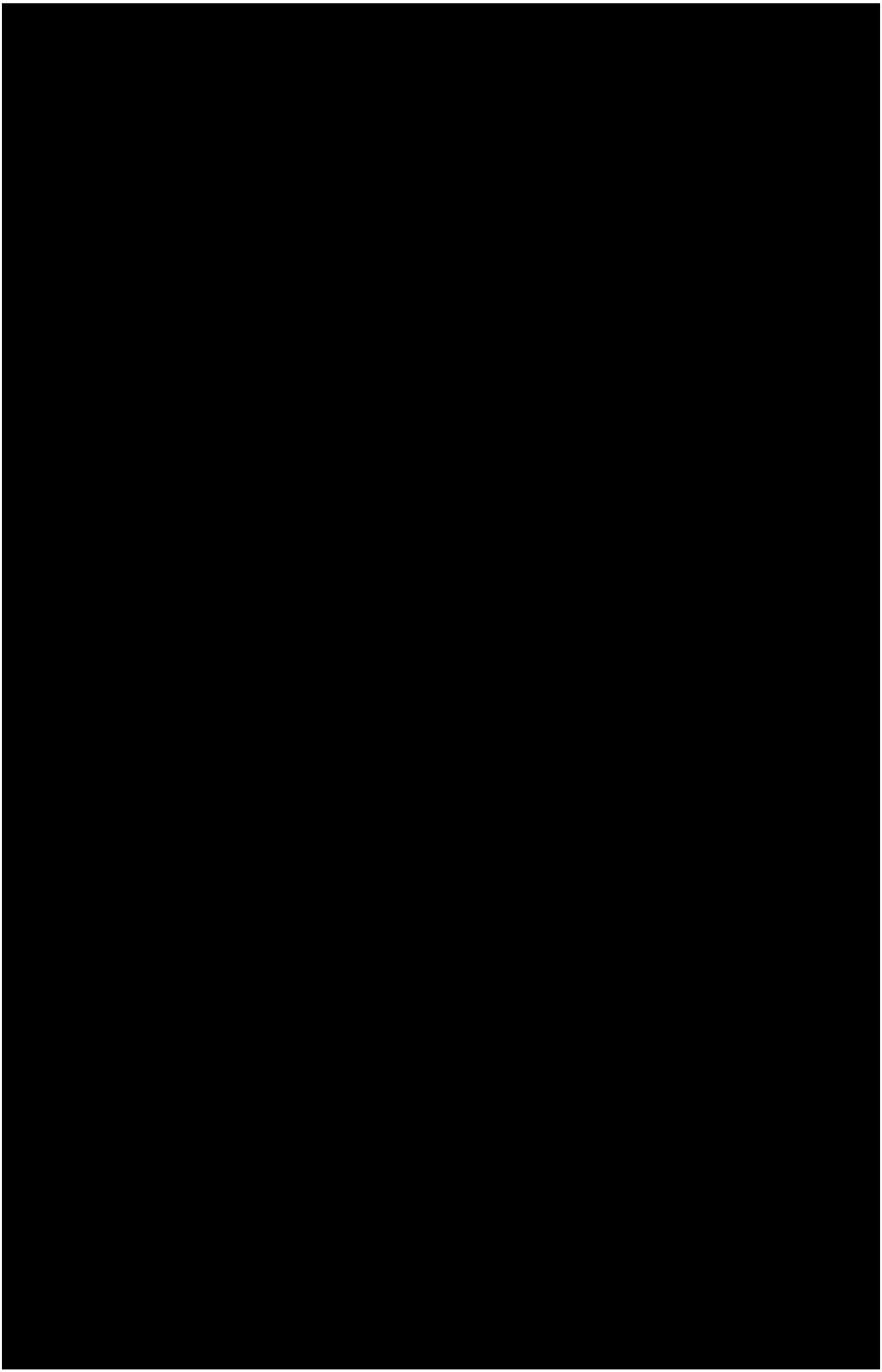
Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

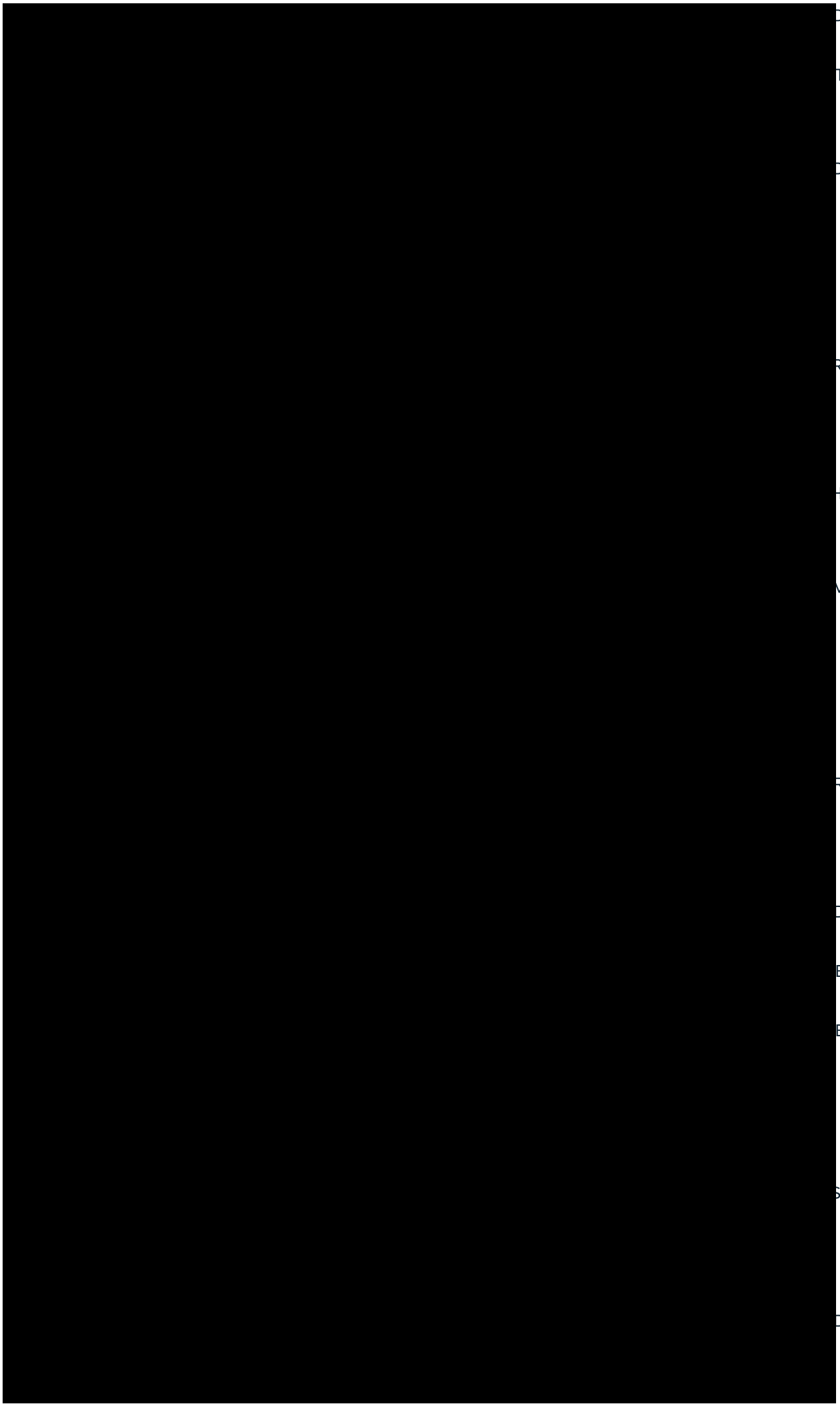


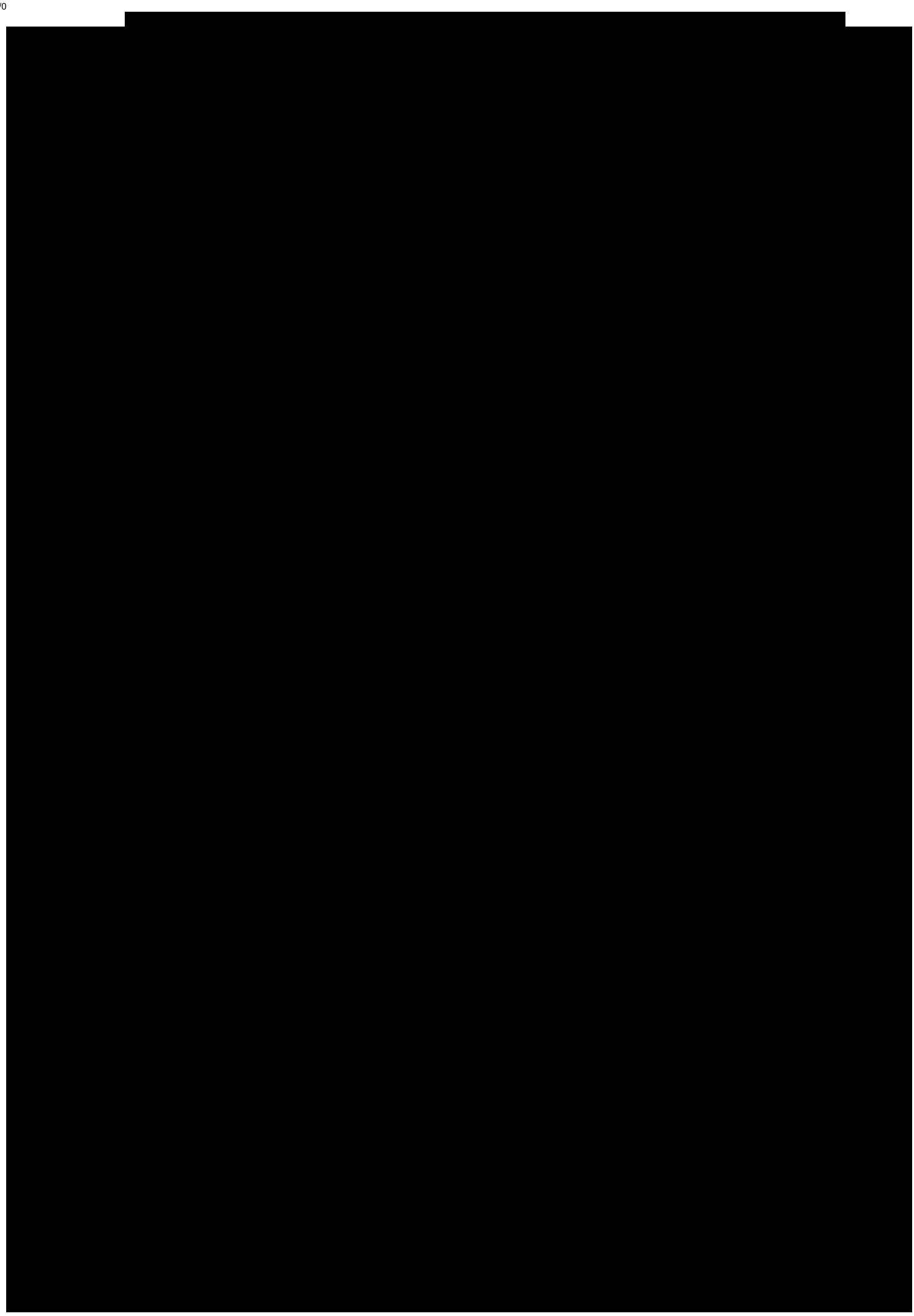


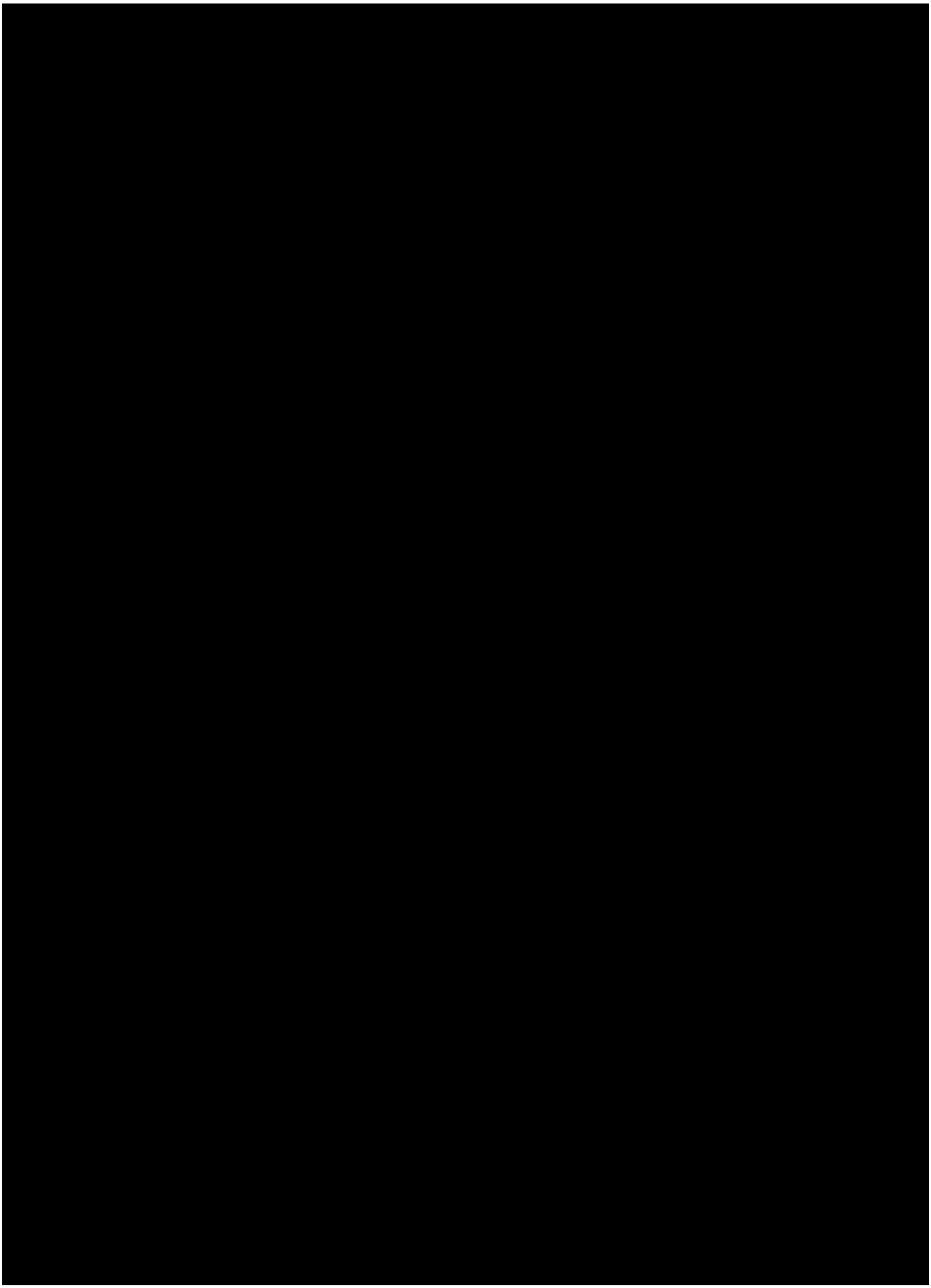
[redacted]

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG [redacted]

[redacted]







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Quartel em Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2025
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Comando do 7° Batalhão de Engenharia de Construção – Assunção

Em decorrência da nomeação, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025, assume, em 12 de dezembro de 2025, o Comando do 7° Batalhão de Engenharia de Construção e Ordenador de Despesas Titular do 7º BEC.

[redacted]

Em consequência, os integrantes do 7º BEC e os Cmt Substituto e substituído tomem conhecimento.

(Nota nº 104888, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

2) Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar - Transcrição

"....
PORTARIA – C Ex Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025 - O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada

pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR**, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel Eng [redacted]

(Transcrito do Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025)
....."

[redacted]

Em consequência, os integrantes do 7º BEC e os Cmt Substituto e substituído tomem conhecimento.

(Nota nº 104892, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

3) Curriculum Vitae deste Comandante

Ao ser designado para o cargo de Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, o TC [redacted] exercia o cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército. Foi promovido ao posto atual em 25 de dezembro de 2023. Nascido em 13 de outubro de 1981, na cidade de Campinas-SP, é filho do Cel Veterano [redacted] Incorporou às fileiras do Exército em 25 de fevereiro de 1999, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas -SP. Principais Cursos e Estágios que possui:
- Curso de Formação de Oficiais de Engenharia - AMAN 2003;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia - EsAO 2012;
- Curso de Comando e Estado Maior - ECEME 2019/20;
- Curso Básico de Montanhismo;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia nos EUA;
- Estágio de Adaptação à Selva.

Principais funções que exerceu:
- Comandante da Companhia de Engenharia de Construção – 8º BEC, em Santarém-PA;
- Ch Seç Concurso de Admissão/ESA - em Três Corações-MG;
- Comandante da Cia C/2º Gpt E – em Manaus-AM;
- Ch Seç Obras Militares/1º Gpt E - em João Pessoa-PB.

Principais Medalhas e Condecorações que possui:
- Medalha Militar Passador de Prata;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha Corpo de Tropa Passador de Prata;
- Medalha do Serviço Amazônico Passador de Bronze; e
- Medalha de Comando Prateado.

[redacted]).

[redacted]

(Nota nº 104893, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

b. DIVERSOS

CNPJ: 07.552.636/0001-95

Objeto: CIMENTO

Contrato Nº: 52/2024
Contratada: JR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.412.571/0001-92
Objeto: CIMENTO

Contrato Nº: 50/2024
Contratada: JR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:33.412.571/0001-92
Objeto: CIMENTO

Cap ANDERSON DE ASSIS **ORNELAS**
designo como Gestor dos contratos a seguir: 36/2026, 52/2024 e 50/2024
2º Sgt ANTONIO **RAUL** DE MOURA CARVALHO
designo como fiscal titular dos contratos a seguir: 36/2026, 52/2024 e 50/2024
2º Sgt DAVID **MACEL** DA SILVA PEREIRA
designo como fiscal substituto dos contratos a seguir: 36/2026, 52/2024 e 50/2024

Em consequência:
a) o Gestor e Fiscal de Contrato titular e Substituto deverão apresentar-se ao Fiscal Administrativo e tomar conhecimento relativo ao contrato a ser fiscalizado, conforme o Art 15 e Art 16, das Normas para a Atuação de Gestor o dos Fiscais de Contrato (EB90-N-08.004);
b) a execução do contrato só poderá ser iniciada após a publicação do extrato contratual no D.O.U e, eventualmente, apresentação da respectiva garantia contratual;
c) os respectivos, gestor e fiscais devem, se ainda não tenham feito no ano corrente, apresentar certificado de estágio/curso de fiscal de contato ou equivalente na Fiscalização Administrativa, no prazo de 5 dias úteis a partir desta publicação;
d) fiscal Administrativo deverá dar ciência expressa aos militares designados antes da formalização da nomeação; e
e) fiscal Administrativo, Gestor de Contrato, SALC e demais militares envolvidos adotem as medidas necessárias.

(Nota nº 106278, de 9 de março de 2026, da(o) Fisc Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Licitações e Contratos

1) Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Aquisição de Bens

A Autoridade Competente de Licitações e Contratos do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecida pela Portaria - C Ex Nº 743, de 7 de junho de 2023, tendo em vista o que determina o Art 18 da Lei Nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas Nº 5/2017 da Secretárias de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão; Nº 58/22 expedida pela Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Resolve:

Art 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de filtros e lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

Art 2º Designar os servidores abaixo, do Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação.

[redacted]

Em consequência:
1. Aos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:
a. realizem todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de selação do fornecedor, quando solicitado pela SALC. A equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimento acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação ou ratificação para contratação;
b. sigam as diretrizes do instrumento de padronização da contratação da AGU e do Roteiro de Processo Licitatórios Digitas no SPED 3.0;
c. em atendimento das obrigações anteriores, deverão confeccionar e assinar o(s) documento(s):
1) Apresentem DFD aprovada pelo setor requisitante;
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP digital;
3) Mapa de Risco digital;
4) Pesquisa de Preços e Relatório da Pesquisa de Preço digital; e
5) Caso se conclua pela viabilidade da contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico e Executivo digital.
2. Estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos documentos citados.

(Nota nº 106559, de 25 de março de 2026, da(o) SALC)

2) Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Prestação de Serviço

A Autoridade Competente de Licitações e Contratos do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecida pela Portaria - C Ex Nº 743, de 7 de junho de 2023, tendo em vista o que determina o Art 18 da Lei Nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas Nº 5/2017 da Secretárias de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão Nº 58/22 expedida pela Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Resolve:
Art 1º: Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o Serviço de manutenção de veículos e equipamentos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Art 2º: Designar os servidores abaixo, do Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação.

[redacted]

Em consequência:
1. Aos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:
a. realizem todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de selação do fornecedor, quando solicitado pela SALC. A equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimento acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação ou ratificação para contratação;
b. sigam as diretrizes do instrumento de padronização da contratação da AGU e do Roteiro de Processo Licitatórios Digitas no SPED 3.0;

c. em atendimento das obrigações anteriores, deverão confeccionar e assinar o(s) documento(s):

1) Apresentem DFD aprovada pelo setor requisitante;
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP digital;
3) Mapa de Risco digital;
4) Pesquisa de Preços e Relatório da Pesquisa de Preço digital; e
5) Caso se conclua pela viabilidade da contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico e Executivo digital.
2. Estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos documentos citados
(Nota nº 106560, de 25 de março de 2026, da(o) SALC)

b. DIVERSOS

1) Exame de Pagamento de Pessoal – Designação de Equipe

O Agente Responsável pelo Pagamento de Pessoal (ARPP) do 7º BEC, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 5º da Portaria Portaria Nº 263-SEF-C Ex, de 20 AGO 24, que aprova as normas para o exame de pagamento de pessoal (EB90-N-02.001), 2ª Edição, 2024, indica para compor a equipe de Exame de Pagamento de Pessoal (EPP) relativo ao pagamento do **mês de março de 2026**, os militares relacionados, os quais deverão se atentar aos prazos estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo A), conforme descrito abaixo:

Sequência das atividades	**Prazo**
1. Publicação, em Boletim Interno da OM, da equipe encarregada do EPP e dos escolhidos para terem os contracheques examinados.	Até 25 Mar 26
2. Preencher o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo D), assiná-lo de próprio punho e entregá-lo ao Enc Set Pes ou Coor Eq Exm Pg.	Até 31 Mar 26
3. Confeccionar a relação do efetivo existente na OM , extraída da base de dados coorporativa do Exército na OM do mês a que se refere o pagamento e disponibilizar toda a documentação necessária para a realização do exame.	
4. Confrontar o efetivo existente da OM com os beneficiários da folha de pagamento.	Até 24 Abr 26
5. Conferência dos relatórios de lançamentos de pagamento e consignações, sejam de alteração, implantação, exclusão ou exercícios anteriores com os BI/aditamentos de pagamento.	
6. Análise do mérito das receitas e dos descontos nos contracheques dos militares escolhidos para serem examinados.	
7. Verificação do cumprimento do constante do despacho do ARPP no relatório do(s) mês(es) anterior(es)	Até 25 Abr 26
8. Apresentação do Mapa de Controle de Efetivo (Anexo C).	
9. Apresentação do Relatório (Anexo B) ao ARPP.	
10. Publicação, em BI, do Relatório (Anexo B) com o despacho do ARPP.	Até 30 Abr 26
11. Publicação, em BI, do Mapa de Controle de Efetivo (Anexo C).	
12. Remessa do Relatório de Exame de Pagamento de Pessoal (Anexo B) aos Cmt OMV, se for o caso.	Até 4 Maio 26

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 46-SALC/7 BEC

Rio Branco, AC, 31 de março de 2026.

Assunto: peças mínimas para comporem o processo em tela

1. Para darmos proceguimento ao processo em tela solicito a essa equipe de planejamento que anexe os seguintes documentos:

1.1. Pesquisa de preço conforme Instrução Normativa nº 65/21 com a nota técnicas explicando toda metodologia aplicada para obtenção dos valores, observando em especial o inciso IV- diretamente com os fornecedores, devendo essa equipe de planejamento oficilalizar, via email, o fornecedor solicitando o orçamento, anexando o documento nos autos r incluindo o valor recebido do fornecedores e incluindo os valores na pesquisa do compragov.

1.2. Estudo Técnico Preliminar conforme IN nº 58/22 (comprasgov).

1.3. Gerenciamento de Mapa de Risco, conforme IN nº 05/17. (comprasgov).

1.4. Termo de Referência digital conforme (comprasgov), acessar link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos

1.5. Outros documentos julgados necessários.

.

[redacted]

[redacted]

Código de verificação: WXcV-rD/w-4FF7-OIZG

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64045.001034/2026-25

2. Descrição da necessidade

2.1. O 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) possui como missão institucional executar obras de engenharia de interesse estratégico para o Exército Brasileiro e para desenvolvimento nacional. Atuando principalmente na construção, recuperação e manutenção de infraestruturas logísticas, como rodovias, aeródromos, pontes, obras de terraplanagem, drenagem e apoio às ações subsidiárias em regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia Ocidental.

2.2. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de filtros e óleos lubrificantes para manutenção dos equipamentos (máquinas pesadas) e viaturas, com a finalidade de manter a capacidade operativa da Organização Militar, garantindo a continuidade do serviço e a eficiência na execução das diversas frentes de trabalho sob sua responsabilidade.

2.3. A demanda decorre, principalmente, da necessidade de:

2.3.1. A aquisição de filtros e óleos lubrificantes é imprescindível para aumentar a durabilidade e vida útil das viaturas e equipamentos, pois os filtros são responsáveis pela retenção e eliminação de partículas e impurezas presentes no ar, combustíveis, lubrificantes e entre outros, por conseguinte mantendo a eficiência e a continuidade dos trabalhos. Por outro lado, o uso regular de lubrificantes é essencial para reduzir o atrito entre peças móveis, prevenir desgastes prematuro, evitar falhas mecânicas e assegurar a eficiência operacional.

2.3.2. Além disso, a manutenção preventiva adequada contribui para a redução de custos com manutenção corretiva, aumenta a disponibilidade dos ativos e a continuidade dos serviços públicos prestados. Dessa forma, a aquisição de filtros e óleos lubrificantes mostra-se indispensável para assegurar a economicidade, a eficiência e a segurança operacional.

2.3.3. Adicionalmente, a aquisição desses insumos contribuirá para o fortalecimento da capacidade de resposta do 7ºBEC em operações de desenvolvimento nacional e ações subsidiárias, nas quais o emprego dos meios de engenharia é fundamental.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CEEM	[redacted]
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CEEM	[redacted]
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CEEM	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Não serão aceitos filtros e óleos lubrificantes em desacordo com as especificações na proposta do órgão gerenciador.

4.2 Nenhum material poderá ser remanufaturado, recondicionado, “compatível”, de “segunda mão” (usado) ou de “primeira linha”, atendendo as especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da ABNT NBR 15296/2015.

4.3. Todos os itens deverão ser novos.

4.4. A identificação do lote e a data de fabricação deverão constar na embalagem do produto.

4.5. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

4.6. O local da entrega dos materiais será no almoxarifado do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP 69918-093, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00 (horário local) em dias úteis de segunda-feira a quinta-feira, bem como das 09h00 às 11h00 na sexta-feira.

4.7. Dispensa de EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. A presente contratação refere-se à aquisição de materiais deconstrução classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de

4.7.2. Trata-se de fornecimento de itens padronizados (ex.: óleos e lubrificantes), amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de adaptação técnica ou execução especializada.

4.7.3. A fundamentação legal se baseia nos Art. 37, XXI da Constituição Federal – veda exigências excessivas que restrinjam a competitividade. Art. 62 – a habilitação deve se limitar ao necessáriopara garantir o cumprimento das obrigações. Art. 67 – a qu

4.7.4. Não exigem conhecimento técnico especializado para fornecimento.

4.8. A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que o licitante possui capacidade para executar objeto de maior complexidade.

4.8.1. No presente caso:

4.8.1.1. Não há prestação de serviço técnico especializado.

4.8.1.2. Não há risco técnico relevante na entrega dos produtos.

4.8.1.3. O cumprimento da obrigação se resume ao fornecimento eentreg

4.9. Assim, a exigência de Atestado de capacidade técnica para comprovaçãode experiência prévia não se mostra necessária, podendo configurar restriçãoindevida à competitividade.

4.10. A exigência de qualificação econômico-financeira deve ser proporcionalao risco da contratação.

4.10.1. No caso concreto:

4.10.1.1. Objeto de baixo risco operacional.

4.10.1.2. Pagamento condicionado à entrega.

4.10.1.3. Ausência de execução continuada complexa.

4.10.1.4. Ampla oferta de fornecedores no mercado.

4.11. Dessa forma, a exigência de índices contábeis rigorosos, capita

4.12. A não exigência de qualificação técnica e econômico-financeira amplia o universo de licitantes, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, evita direcionamento indevido e observa o princípio da isonomia.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender às necessidades operacionais do 7º BEC.

5.2. Para obtenção de levantamento de preços de referência, buscou-se inicialmente consultar Painel de Preços, conforme orientação do parâmetro I do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Foram obtidos os preços de refêrencia pelo painel de preço os itens, conforme o parâmetro "8.1." deste Estudo Técnico: **os itens de 1 a 60.**

5.2.2. Os itens 3, 5, 6, 8, 9, 19, 20, 21, 22, 29, 31, 33, 34, 38, 46, 51, 52, 59 e 60, cujo registros foram encontrados no painel de preço, apresentam resultado de mostras de valores menor que 3 (três). Logo, torna-se inviável estabelecer um preço de refêrencia nesses itens.

Logo, com base no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preço nesses itens será realizada de forma combinada com os parâmetros I, III e IV.

5.3. Entretanto, verificou-se a inviabilidade devido à ausência de resultados, tendo em vista a inexistência de alguns registros compatíveis com o objeto de contratação. Além disso, por apresentar a falta de detalhamento técnico quanto às especificações do objeto, o que possibilitou a comparação inadequada e sua utilização como referência.

5.3.1. Os seguintes itens constam inexistência de registros, inviabilizando a pesquisa de preço pelo painel de preço, conforme o parâmetro 8.1. deste Estudo Técnico: **os itens de 62 a 117.**

5.4. Não foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos que apresentassem compatibilidade com o objeto pretendido, inviabilizando a utilização do parâmetro II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

5.5. Sendo assim, resolvemos tomar como base para nosso termo de referência as pesquisas de preço em sites eletrônico especializados e com fornecedores, respectivamente, conforme parâmetro III e IV, do Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com a aquisição desses materiais, o 7º Batalhão de Engenharia de Construção realizará a manutenção preventiva nos ativos em uso, evitando o desgaste prematuro e aumentando o tempo de vida útil das peças. Além disso, a aquisição de filtros e óleos lubrificantes, que serão aplicados nas manutenções periódicas, contribuirá para redução de custos com manutenção corretiva, aumenta a disponibilidade dos ativos e continuidade dos serviços públicos.

6.2. Adicionalmente, a aquisição desses insumos contribuirá para o fortalecimento da capacidade de resposta do 7º BEC em operações de desenvolvimento nacional e ações subsidiárias, nas quais o emprego dos meios dos equipamentos e viaturas é fundamental para atividade da Organização Militar.

6.3 A definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

6.3.1 A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

6.3.2 A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados consoante a utilização dos insumos asfálticos a cargo do 7º BEC. Cabe ressaltar que, no período de “verão amazônico” ocorre intermitência dos serviços da obra em tela, que pode afetar em parte a execução da obra e por consequência a aquisição dos bens.

6.4 Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

6.4.1 O fornecimento dos bens contratados obedecerá rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Rio Branco-AC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em se tratando da DFD Nr 57/2025, Contratação de empresas especializadas em fornecimento de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes, pneus e baterias para viaturas e equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), no item 3.1 (materiais), mais exatamente nos 7, 8 e 9, que trata de ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS e FILTROS DE AR E ÓLEO, ELEMENTOS FILTRANTES E PURIFICADORES DE MOTORES, EXCETO DE AERONAVES, o setor requisitante teve a cautela de registrar uma quantidade em valores reais previstos para a aquisição de toda a demanda necessária para a manutenção preventiva de equipamentos e viaturas do 7º BEC. Isso acontece porque existe uma variedade muito grande de características e modelos os quais o CATMAT o qual não possui no sistema, impossibilitando cadastrar no documento todos os filtros e óleos de veículos e máquinas pesadas utilizados pelo 7º BEC. Os itens 7, 8, e 9 abrange toda uma categoria de filtros e óleos lubrificantes que serão especificados um a um na tabela do termo de referência e da pesquisa de mercado. A opção pela estimativa de quantitativos em valores monetários para os itens 7, 8 e 9 justifica-se pela extrema heterogeneidade e especificidade técnica dos insumos necessários à manutenção dos equipamentos de engenharia e viaturas do 7º BEC, garantindo a agilidade administrativa e a fidedignidade à execução física.

7.2. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda foi realizada com base no histórico de consumo da unidade, considerando a demanda recorrente de manutenção ao longo dos exercícios anteriores, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da contratação.

7.3. Para tanto, foi projetado o consumo para o período estimado de até 12 meses, adotando-se parâmetros mínimos necessários à adequada prestação dos serviços, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de quantitativos.

7.4. Diante de todo o exposto, as estimativas de quantidades individualizadas dos materiais permanentes que se pretende adquirir, que melhor se enquadram as peculiaridades de atendimento à atual necessidade deste órgão.

7.5. É válido ressaltar que, conforme ANEXO I, tal aquisição tem como objetivo atender a necessidade de 97 equipamentos e viaturas da união, os quais demandam a aplicação dos insumos a serem adquiridos para a realização de manutenções preventivas e corretivas destes ativos.

7.6. As quantidades estipuladas são razoáveis e compatíveis com a realidade local, considerando que foram utilizados como parâmetro de orientação os temas comuns ao ambiente administrativo e operacional.

7.7. Os itens de 62 a 115 apresentam inexistência de registros, inviabilizando a pesquisa pelo painel de preços, conforme o parâmetro I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Após minuciosa análise da equipe de planejamento foi registrado CATMAT mais aproximado nesses itens, utilizando como parâmetro de aproximação: marcas, modelos, ano de fabricação, uso de motor a diesel ou a gasolina e fins do objeto (filtro de ar, filtro de combustível, filtro óleo).

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	CATMAT	UND	QTD
1	Graxa a base de lítio (multiuso /azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo /antioxidante /adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	233181	Balde de 20 kg	25
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	214603	Balde de 20 kg	25
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	457739	Balde de 20 kg	8
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	471969	Balde de 20 litros	250
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico: líquido, composição: mocomponente	479191	Garrafa de 5	25

		tixotrópico ardrox av30		litros	
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	446182	Garrafa de 5 litros	30
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	615766	Garrafa de 1 litro	150
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	461563	Garrafa de 1 litro	80
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	616955	Garrafa de 1 litro	60
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	473133	Balde de 20 litros	25
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	473132	Balde de 20 litros	25
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	470288	Balde de 20 litros	25
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	477125	Balde de 20 litros	5
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	478789	Balde de 20 litros	5
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	467556	Balde de 20 litros	200

16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	376308	Garrafa de 5 litros	60
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	263657	Garrafa de 500 ML	200
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	617826	Garrafa de 1 litro	300
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	615032	UND	9
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	477019	UND	88
21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	615036	UND	10
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	636678	UND	38
	Filtro lubrificante;	PSL283 W950/26			

23	Aplicação: Motor a diesel.	P551100 WL57037	472166	UND	28
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	485848	UND	6
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	614752	UND	4
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	479244	UND	17
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	472154	UND	60
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	472226	UND	6
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH) 51158 (WIX)	636681	UND	4
	Filtro lubrificante; Uso: motor a	PSL285			

30	diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	472804	UND	5
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	472164	UND	4
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	485850	UND	4
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	472228	UND	5
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	460298	UND	4
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	479272	UND	5
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	628612	UND	104
	Filtro de ar;				

37	Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	615034	UND	67
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	612428	UND	44
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	478732	UND	4
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	315877	UND	4
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	485873	UND	8
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	485836	UND	4
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	614843	UND	20
	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel;	WF10254			

44	Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	PSC491 WK1124	628615	UND	79
45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	460159	UND	4
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	613976	UND	4
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	460152	UND	4
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	479443	UND	16
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	617290	UND	4
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	616057	UND	4
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	636633	UND	4

52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	636632	UND	4
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	485821	UND	4
54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	617409	UND	4
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	478548	UND	105
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	617408	UND	4
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	628616	UND	114
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	460420	UND	6
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes	AP9835 P771558 C 30 850/2	637450	UND	4

	Benz, LS 1935, 1997.	WA46741			
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	467493	Garrafa de 1 litro	50
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	467490	Balde de 20 litros	10
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	446953	UND	5
63	Filtro ar de cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	405039	UND	4
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	478720	UND	6
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	473637	UND	6
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	473638	UND	5
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	471186	Garrafa de 1 litro	60
		API SP, ILSAC GF-6A		Garrafa	

68	Óleo SAE 5W30	e norma Fiat 9.55535-GSX	616110	de 1 litro	40
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	461564	Garrafa de 1 litro	60
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	612356	UND	21
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	423255	UND	4
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	247074	UND	6
73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	610652	UND	4
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	486747	UND	4
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo	FS19732 33732 P550848	361651	UND	11

	Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSC935			
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	612355	UND	36
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	486744	UND	10
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	486743	UND	8
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	478728	UND	4
80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	486740	UND	6
	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator	PSL856			

81	Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	WL57037 P551100 W9019	476667	UND	8
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	487718	UND	4
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	472231	UND	7
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	486745	UND	4
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	479273	UND	5
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	463477	UND	4
87	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	612369	UND	4

88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	605654	UND	4
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	623553	UND	4
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	479441	UND	6
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	616538	UND	4
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	603653	UND	4
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	627188	UND	29
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	612444	UND	4
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	PEC3014 51125030063 (MANN) FC 0954 JZV 201 513	614146	UND	6

96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	476665	UND	15
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	478729	UND	4
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	460427	UND	18
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	615727	UND	6
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	611939	UND	10
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	612426	UND	4
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	478721	UND	8
	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel;	580/12021			

103	Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	P780036 CF 500/1	478723	UND	6
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	355730	UND	6
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	345509	UND	5
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	485820	UND	4
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	479232	UND	4
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	602329	UND	4
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	470345	UND	18
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	479443	UND	6
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação:	ASR376	478351	UND	8

	Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.				
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	478722	UND	18
113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	479076	UND	7
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	616048	UND	4
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	354935	UND	5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 347.139,56

8.1. O custo estimado total corresponde a **R$ 347.139,56 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos.),** conforme custos unitários descritos abaixo.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso /azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo /antioxidante /adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	233181	Balde de 20 kg	25	R$ 375,80	R$ 9.395,00

2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	214603	Balde de 20 kg	25	R$ 484,00	R$ 12.100,00
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	457739	Balde de 20 kg	8	R$ 1.050,33	R$ 8.402,64
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	471969	Balde de 20 litros	250	R$ 291,15	R$ 72.787,50
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico:líquido, composição: mocomponente tixotrópico ardrox av30	479191	Garrafa de 5 litros	25	R$ 212,11	R$ 5.302,63
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	446182	Garrafa de 5 litros	30	R$ 19,40	R$ 582,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	615766	Garrafa de 1 litro	150	R$ 38,00	R$ 5.700,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	461563	Garrafa de 1 litro	80	R$ 23,90	R$ 1.912,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	616955	Garrafa de 1 litro	60	R$ 61,50	R$ 3.690,00
10	Óleo para diferencial SAE	Especificação API GL-5	473133	Balde de 20	25	R$	R$ 9.125,00

	85W140			litros		365,00	
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	473132	Balde de 20 litros	25	R$ 362,50	R$ 9.062,50
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	470288	Balde de 20 litros	25	R$ 374,00	R$ 9.350,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	477125	Balde de 20 litros	5	R$ 576,84	R$ 2.884,20
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	478789	Balde de 20 litros	5	R$ 379,06	R$ 1.895,30
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	467556	Balde de 20 litros	200	R$ 205,10	R$ 41.019,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	376308	Garrafa de 5 litros	60	R$ 19,99	R$ 1.199,40
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	263657	Garrafa de 500 ML	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	617826	Garrafa de 1 litro	300	R$ 18,45	R$ 5.535,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	615032	UND	9	R$ 130,10	R$ 1.170,90
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	477019	UND	88	R$ 89,90	R$ 7.911,20
	Filtro sepador de						

21	combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	615036	UND	10	R$ 129,99	R$ 1.299,90
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	636678	UND	38	R$ 41,20	R$ 1.565,60
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	472166	UND	28	R$ 78,90	R$ 2.209,20
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	485848	UND	6	R$ 15,43	R$ 92,55
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	614752	UND	4	R$ 74,05	R$ 296,18
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	479244	UND	17	R$ 188,00	R$ 3.196,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	472154	UND	60	R$ 70,95	R$ 4.257,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	472226	UND	6	R$ 118,27	R$ 709,59
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH)	636681	UND	4	R$ 71,48	R$ 285,90

	betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	51158 (WIX)					
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	472804	UND	5	R$ 126,64	R$ 633,20
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	472164	UND	4	R$ 17,26	R$ 69,04
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	485850	UND	4	R$ 20,15	R$ 80,60
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	472228	UND	5	R$ 46,40	R$ 232,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	460298	UND	4	R$ 19,75	R$ 78,98
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	479272	UND	5	R$ 69,10	R$ 345,50
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	628612	UND	104	R$ 12,55	R$ 1.304,68
	Filtro de ar; Uso:						

37	motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	615034	UND	67	R$ 120,00	R$ 8.040,00
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	612428	UND	44	R$ 54,50	R$ 2.398,00
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	478732	UND	4	R$ 30,99	R$ 123,96
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	315877	UND	4	R$ 69,98	R$ 279,92
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	485873	UND	8	R$ 18,30	R$ 146,40
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	485836	UND	4	R$ 15,55	R$ 62,20
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	614843	UND	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	628615	UND	79	R$ 112,62	R$ 8.896,98

45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	460159	UND	4	R$ 40,17	R$ 160,68
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	613976	UND	4	R$ 26,25	R$ 104,98
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	460152	UND	4	R$ 128,40	R$ 513,60
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	479443	UND	16	R$ 82,95	R$ 1.327,20
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	617290	UND	4	R$ 24,46	R$ 97,84
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	616057	UND	4	R$ 160,89	R$ 643,54
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	636633	UND	4	R$ 171,95	R$ 687,78
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	636632	UND	4	R$ 192,15	R$ 768,60
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	485821	UND	4	R$ 51,30	R$ 205,20

54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	617409	UND	4	R$ 218,63	R$ 874,50
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	478548	UND	105	R$ 90,39	R$ 9.490,95
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	617408	UND	4	R$ 110,00	R$ 440,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	628616	UND	114	R$ 110,00	R$ 12.540,00
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	460420	UND	6	R$ 107,10	R$ 642,60
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	637450	UND	4	R$ 270,73	R$ 1.082,90
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	467493	Garrafa de 1 litro	50	R$ 17,45	R$ 872,25
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	467490	Balde de 20 litros	10	R$ 370,00	R$ 3.700,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	446953	UND	5	R$ 106,65	R$ 533,25
	Filtro ar de cabine; Uso: motor						

63	a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	405039	UND	4	R$ 60,45	R$ 241,80
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	478720	UND	6	R$ 347,75	R$ 2.086,50
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	473637	UND	6	R$ 243,03	R$ 1.458,15
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	473638	UND	5	R$ 441,53	R$ 2.207,65
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	471186	Garrafa de 1 litro	60	R$ 43,01	R$ 2.580,30
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	616110	Garrafa de 1 litro	40	R$ 37,14	R$ 1.485,60
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	461564	Garrafa de 1 litro	60	R$ 57,67	R$ 3.459,90
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	612356	UND	21	R$ 129,60	R$ 2.721,60
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	423255	UND	4	R$ 131,70	R$ 526,80
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	247074	UND	6	R$ 88,50	R$ 530,97

73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	610652	UND	4	R$ 91,20	R$ 364,80
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	486747	UND	4	R$ 60,58	R$ 242,30
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	361651	UND	11	R$ 255,02	R$ 2.805,22
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	612355	UND	36	R$ 89,00	R$ 3.204,00
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	486744	UND	10	R$ 72,70	R$ 727,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	486743	UND	8	R$ 227,95	R$ 1.823,60
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	478728	UND	4	R$ 302,72	R$ 1.210,88

80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	486740	UND	6	R$ 261,15	R$ 1.566,90
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	476667	UND	8	R$ 117,70	R$ 941,56
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	487718	UND	4	R$ 95,23	R$ 380,90
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	472231	UND	7	R$ 53,47	R$ 374,26
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	486745	UND	4	R$ 125,23	R$ 500,90
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	479273	UND	5	R$ 86,25	R$ 431,25
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	463477	UND	4	R$ 99,00	R$ 396,00
	Filtro hidraúlico; Uso: motor a						

87	diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	612369	UND	4	R$ 264,81	R$ 1.059,24
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	605654	UND	4	R$ 353,12	R$ 1.412,48
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	623553	UND	4	R$ 168,10	R$ 672,40
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	479441	UND	6	R$ 29,88	R$ 179,25
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	616538	UND	4	R$ 102,58	R$ 410,32
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	603653	UND	4	R$ 173,00	R$ 692,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	627188	UND	29	R$ 77,20	R$ 2.238,80
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	612444	UND	4	R$ 169,60	R$ 678,40
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel;	PEC3014 51125030063 (MANN)	614146	UND	6	R$	R$ 784,83

	Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	FC 0954 JZV 201 513				130,81	
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	476665	UND	15	R$ 124,33	R$ 1.864,95
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	478729	UND	4	R$ 179,35	R$ 717,40
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	460427	UND	18	R$ 86,50	R$ 1.557,00
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	615727	UND	6	R$ 85,78	R$ 514,65
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	611939	UND	10	R$ 75,00	R$ 749,95
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	612426	UND	4	R$ 31,20	R$ 124,80
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	478721	UND	8	R$ 293,10	R$ 2.344,80
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá	580/12021 P780036	478723	UND	6	R$ 95,15	R$ 570,90

	Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	CF 500/1					
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	355730	UND	6	R$ 115,00	R$ 690,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	345509	UND	5	R$ 267,55	R$ 1.337,73
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	485820	UND	4	R$ 33,65	R$ 134,60
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	479232	UND	4	R$ 92,76	R$ 371,04
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	602329	UND	4	R$ 100,00	R$ 400,00
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	470345	UND	18	R$ 201,30	R$ 3.623,40
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	479443	UND	6	R$ 90,00	R$ 539,97
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	478351	UND	8	R$ 149,75	R$ 1.198,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	478722	UND	18	R$ 127,95	R$ 2.303,01

113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	479076	UND	7	R$ 207,06	R$ 1.449,42
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	616048	UND	4	R$ 166,35	R$ 665,40
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	354935	UND	5	R$ 218,50	R$ 1.092,48
VALOR TOTAL =							R$ 347.139,45

8.1. Os itens 3, 19, 20, 21, 22, 29, 31, 33, 34, 38, 46, 51, 52 e 59, cujos CATMAT apresentam registros no Painel de Preços, possuem quantidade insuficiente de dados, com menos de 2 (dois) registros válidos, o que compromete a formação de uma estimativa de valor confiável. Logo sua pesquisa de preço será combinada com os parâmetros I, III e IV. As justificativas mais detalhadas estão na Pesquisa de Preços 80/2026.

8.2. Dessa forma, considerando a necessidade de obtenção de uma cesta de preços representativa, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foram utilizadas fontes complementares de pesquisa, a fim de garantir maior fidedignidade à estimativa de preços.

8.3. O item 26, embora apresente registros no Painel de Preços, evidencia significativa discrepância em relação aos valores de mercado, sendo o preço identificado aproximadamente 82% inferior ao menor valor obtido nas demais fontes de pesquisa. Tal distorção indica possível inconsistência do dado, razão pela qual não foi considerado para fins de composição do valor de referência

8.4. O item 36, embora apresente registros no Painel de Preços, evidencia significativa discrepância em relação aos valores de mercado, sendo o preço identificado aproximadamente 94% superior ao menor valor obtido nas demais fontes de pesquisa. Tal distorção compromete a representatividade do dado, motivo pelo qual não foi utilizado na formação do valor de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Neste caso concreto, aplica-se o parcelamento ou a individualização do objeto na presente demanda. Portanto, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a competitividade e ampla participação, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Neste contexto, definimos após minuciosa avaliação que os objetos são divisíveis, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica; a limitação de mercado dos fornecedores do ramo objeto da licitação; a perda da economia de escala.

9.3. Dessa forma, justifica-se a adoção do parcelamento do objeto, visando assegurar a eficiência, a continuidade do serviço e a vantajosidade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso concreto, registra-se que no 7º BEC existia contratação anterior para serviços de manutenção, a qual não se encontra mais vigente, não havendo, no momento, instrumento contratual ativo capaz de atender às demandas apresentadas.

10.2. Logo, considerando a necessidade de restabelecimento imediato da funcionalidade dos ativos, justifica-se a realização de contratação, em caráter pontual, visando assegurar a continuidade do serviço público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição encontra respaldo institucional conforme previsão nas Instruções Gerais para a Realização de **Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02) aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; e, a Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.**

11.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da organização militar, estando prevista no Plano de Contratações Anual, bem como relacionada às necessidades operacionais voltadas à manutenção de viaturas, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos filtros e lubrificantes possibilitará o 7º BEC realizar manutenções preventivas nos seus ativos e garantir o emprego continuado nas operações e obras de engenharia, entre as quais também destacam-se:

12.1.1. Aumento da capacidade operacional do 7º BEC com a disponibilidade dos ativos.

12.1.2. Aumento da confiabilidade no emprego dos equipamentos e viaturas.

12.1.3. Obtenção de meios e insumos para 7º BEC realizar manutenção preventiva de seus ativos.

12.1.4. Diminuição de custos com manutenção corretiva, logo uma maior economicidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração, com a finalidade de alcançar maior êxito na aquisição do referido serviço deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	**Responsáveis**
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção)
Abertura do processo licitatório com vistas à aquisição do serviço	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Planejar a execução do serviço	Cmt da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção (CEEM)
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição e utilização de filtros e lubrificantes podem gerar impactos ambientais, tais como a geração de resíduos decorrentes da utilização dos bens e o descarte inapropriado dos resíduos.

14.2. Para mitigar tais impactos, serão adotadas medidas como:

14.2.1. Destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), filtros e embalagens;

14.2.2. Aquisição de produtos que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, com rotulagem adequada.

14.2.3. Armazenamento dos lubrificantes em local apropriado, de forma a evitar vazamentos e contaminação de solo e da água.

14.2.4. Encaminhamento dos resíduos para empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

14.3. Observância da legislação ambiental vigente:

14.3.1. Conforme o decreto nº 2.783/98 e a resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDO), destacadas pelo Protocolo de Montreal, tais como clorofluorcarbonos (CFCs), halons, tetracloreto de carbono (CTC) e tricloroetano, ressalvados os usos essenciais permitidos nos termos da regulamentação vigente.

14.3.2. Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7500.

14.3.3. Realizar o armazenamento de resíduos sólidos perigosos, conforme a norma técnica ABNT/NBR 12235, visando proteger a saúde pública e o meio ambiente.

14.3.4. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT/NB 12810.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

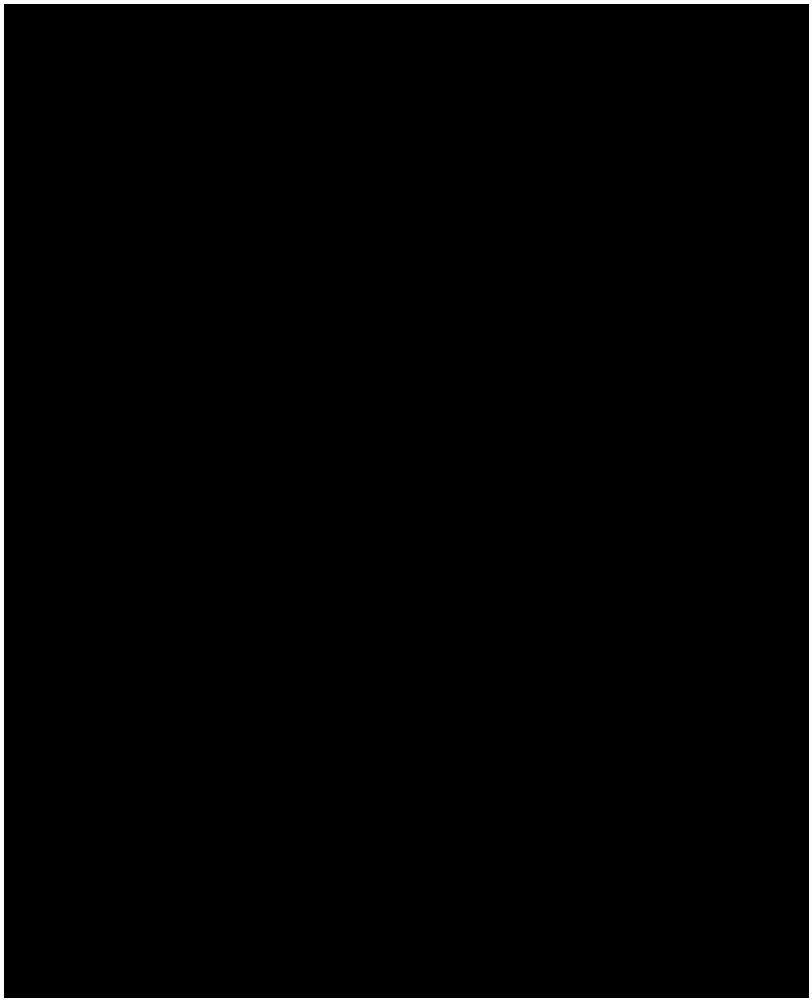
15.1. Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a contratação dos bens que são objetos deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

15.2. A contratação dos objetos em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, no que se refere à continuidade do serviço na realização de manutenções periódicas dos equipamentos e viatura, aumentando a disponibilidade dos ativos dessa Organização Militar.

15.3. Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais eficazes ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 28/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
28/2026	[redacted]	22/04/2026 15:11

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa para fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e insumos automotivos.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação Insuficiente dos Bens para aquisição	Descrição do objeto equivocada ou insuficiente.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	O(s) fornecimento(s) do(s) bem(ns) poderão ser efetuado(s) de forma a não abranger às necessidades institucionais					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos. **Responsável:** [redacted]					
	Ações de Contingência					
C-01	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto a vantajosidade de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices. **Responsável:** [redacted]					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fiscalização de Contrato Ineficiente	Fiscal do contrato não atender as demandas solicitadas.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil diferente daqueles citados nos autos, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato. **Responsável:** [redacted]					
	Ações de Contingência					
C-01	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de Despesas deverá ser comunicado. **Responsável:** [redacted]					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Indisponibilidade Orçamentária	Cortes de verbas, falhas no planejamento orçamentário, mudanças nas prioridades institucionais ou limitações legais como o teto de gastos.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impossibilidade de contratação dos serviços, os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (7º BEC) e aos órgãos convenientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação. **Responsável:** [redacted]					
	Ações de Contingência					

C-01	Intermediar junto ao 2º Grupamento de Engenharia para gestão junto ao Órgão Responsável, afim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na Conclusãoda Licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos ao cronograma de execução da obra.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos ao cronograma de execução da obra.					
	Ações Preventivas					
P-01	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitaçãodo(s) licitante(s) interessado(s).			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no inciso II Art. 11º, da Lei nº 14.133/21; bem como evitar a eventual possibilidade de impetração de Mandado de Segurança (MS), devido a alguma desatenção em responder ao(s) questionamento(s) no prazo estipulado conforme a legislação vigente. Quanto a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) no certame poderá ser evitado, caso não seja excessiva a decisão tomada pelo Pregoeiro(a) conforme o caso, ou ainda, a documentação de habilitação não seja demasiadamente excessiva para declará-lo vencedor do certame, portanto, tais condições poderão ser revisados no edital antes da fase externa (divulgação no D.O.U.).			**Responsável:** [redacted]		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO MARQUES MONTEIRO DE ALMEIDA
Data: 11/05/2026 19:08:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON DIEL WAGNER
Data: 11/05/2026 18:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

[redacted]

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
80/2026	160001	Rascunho	[redacted]

Título: Pesquisa de mercado filtros e óleos lubrificantes

Observações:

Total de itens cotados: 115 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 347.145,5600

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
233181 - Graxa Tipo Base: Óleo Mineral , Tipo Espessante: Lítio , Tipo Aditivos: Anticorrosivo/Antioxidante/Adesividade/Anti-Ferru- , Aplicação: Automotiva , Características Adicionais: Não Aplicável	Balde 20 Quilograma	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 367,3500	R$ 411,7167	R$ 375,8000	Coeficiente de Variação: 20,3952% Desvio Padrão: 83,9706 Maior Preço: R$ 599,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Balde 20 Quilograma	R$ 367,3500	04/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Balde 20 Quilograma	R$ 367,3500	04/02/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	420	Balde 20 Quilograma	R$ 376,4000	18/06/2025	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	25		R$ 599,0000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	25		R$ 385,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 375,2000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
214603 - Graxa Tipo Base: Óleo Sintético , Tipo Espessante: Lítio , Ponto Gota: 220 ° C, Tipo Aditivos: Antioxidante/Anticorrosivo , Aplicação: Mancal , Consistência Nlgi: 2 , Características Adicionais: Não Aplicável	Balde 20 Quilograma	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 432,5000	R$ 492,0667	R$ 484,0000	Coeficiente de Variação: 10,2880% Desvio Padrão: 50,6238 Maior Preço: R$ 589,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	24	Balde 20 Quilograma	R$ 589,9000	01/08/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2	Balde 20 Quilograma	R$ 432,5000	03/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	30	Balde 20 Quilograma	R$ 494,0000	24/06/2025	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	25		R$ 474,0000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	25		R$ 510,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 452,0000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457739 - Graxa Tipo Base: Óleo Mineral , Tipo Espessante: Lítio , Ponto Gota: 240 °C, Tipo Aditivos: Antioxidante/Anticorrosivo , Consistência Nlgi: 2 , Características Adicionais: Bissulfeto Molibidênio	Balde 20 Quilograma	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 989,9000	R$ 1.072,6400	R$ 1.050,3300	Coeficiente de Variação: 7,2923% Desvio Padrão: 78,2196 Maior Preço: R$ 1.200,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Balde 20 Quilograma	R$ 1.200,0000	17/06/2025	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 989,9000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 1.035,9900	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 1.064,6700	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
471969 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Classificação: Api Ci-4 , Viscosidade: Sae 15w-40	Galão 20 Litro	250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 218,8800	R$ 297,3748	R$ 291,1500	Coeficiente de Variação: 21,7786% Desvio Padrão: 64,7642 Maior Preço: R$ 595,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	135	Galão 20 Litro	R$ 305,0000	30/03/2026	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	35	Galão 20 Litro	R$ 360,0000	11/03/2026	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Galão 20 Litro	R$ 301,4600	23/02/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	960	Galão 20 Litro	R$ 287,0000	23/02/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75	Galão 20 Litro	R$ 259,0000	18/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	225	Galão 20 Litro	R$ 254,0000	18/02/2026	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	25	Galão 20 Litro	R$ 307,9900	04/02/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 314,3300	30/01/2026	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	228	Galão 20 Litro	R$ 362,1500	22/01/2026	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	317	Galão 20 Litro	R$ 337,0000	18/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	784	Galão 20 Litro	R$ 262,0000	18/12/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 301,0000	17/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	285	Galão 20 Litro	R$ 269,5000	17/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Galão 20 Litro	R$ 269,1400	17/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Galão 20 Litro	R$ 225,5000	17/12/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Galão 20 Litro	R$ 250,8000	18/11/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	662	Galão 20 Litro	R$ 250,8000	18/11/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Galão 20 Litro	R$ 220,5000	18/11/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	662	Galão 20 Litro	R$ 220,5000	18/11/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

20	I	Compras.gov.br	26	Galão 20 Litro	R$ 350,8600	11/11/2025	Sim
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	76	Galão 20 Litro	R$ 350,8500	11/11/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Galão 20 Litro	R$ 275,0000	29/10/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 234,0000	20/10/2025	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 280,0000	09/10/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Galão 20 Litro	R$ 249,0000	17/09/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Galão 20 Litro	R$ 332,2500	16/09/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 332,2500	16/09/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 328,9200	16/09/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	174	Galão 20 Litro	R$ 331,8700	16/09/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1065	Galão 20 Litro	R$ 282,1500	16/09/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 309,3500	26/08/2025	Sim
32	I	PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR - Compras.gov.br	45	Galão 20 Litro	R$ 269,0000	20/08/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 238,0000	19/08/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140	Galão 20 Litro	R$ 218,8800	19/08/2025	Sim
35	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 349,9000	01/08/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Galão 20 Litro	R$ 243,0800	21/07/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Galão 20 Litro	R$ 243,0800	21/07/2025	Sim
38	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	160	Galão 20 Litro	R$ 210,0000	18/07/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	439	Galão 20 Litro	R$ 275,0000	17/07/2025	Sim
40	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	200	Galão 20 Litro	R$ 249,9000	03/07/2025	Sim
41	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	145	Galão 20 Litro	R$ 405,0000	30/06/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 305,0000	30/06/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Galão 20 Litro	R$ 342,0000	30/06/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	655	Galão 20 Litro	R$ 329,8900	02/06/2025	Sim
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 310,0000	30/05/2025	Sim
46	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	42	Galão 20 Litro	R$ 350,4700	21/05/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 345,1900	30/04/2025	Sim
48	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	61	Galão 20 Litro	R$ 246,9200	24/04/2025	Não
49	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	250		R$ 440,0000	23/04/2026	Sim
50	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	250		R$ 295,3000	20/04/2026	Sim
		L M PEREIRA PECAS E SERVICOS					

51	IV	LTDA - Fornecedor	250	R$ 595,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

479191 - Desengraxante Aspecto Físico: Líquido , Composição: Mocomponente Tixotrópico Ardrox Av30

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 24,0000	R$ 345,2825	R$ 212,1050	Coeficiente de Variação: 98,2297% Desvio Padrão: 339,1701 Maior Preço: R$ 999,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1773	Unidade	R$ 20,0000	04/03/2026	Não
2	I	EES-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 83,1800	24/02/2026	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 3.080,0000	10/02/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 3.080,0000	10/02/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 284,2100	30/01/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 1.647,8000	30/01/2026	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 554,7500	30/01/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 680,0000	30/01/2026	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 1.835,8200	04/12/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	682	Unidade	R$ 24,0000	23/10/2025	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 39,5000	21/10/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 39,9000	29/09/2025	Sim
13	I	EPA-IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 45,0000	28/07/2025	Não
14	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 75,1400	21/07/2025	Não
15	I	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,4800	16/07/2025	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12.750,0000	30/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5.946,0000	30/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 999,9000	30/05/2025	Sim
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5.920,0000	30/05/2025	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

20	I	gov.br	15	Unidade	R$ 2.089,0000	30/05/2025	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 2.250,0000	30/05/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15	Unidade	R$ 4.563,0000	30/05/2025	Não
23	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 140,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
446182 - Detergente Limpeza Veículo Aspecto Físico: Semipastoso , Composição: Shampoo Automotivo C/ Cera , Características Adicionais: Lavagem De Veiculos E Superficies Pintadas	Galão 5 Litro	30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,8000	R$ 25,7419	R$ 19,4000	Coeficiente de Variação: 80,8511% Desvio Padrão: 20,8126 Maior Preço: R$ 140,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	348	Galão 5 Litro	R$ 39,8000	05/05/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1103	Galão 5 Litro	R$ 17,0000	07/05/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	800	Galão 5 Litro	R$ 14,9900	13/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	80	Galão 5 Litro	R$ 38,0000	08/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	108	Galão 5 Litro	R$ 22,7000	20/03/2026	Sim
6	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	8	Galão 5 Litro	R$ 35,9900	18/03/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5	Galão 5 Litro	R$ 26,7200	15/03/2026	Não
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3	Galão 5 Litro	R$ 29,7800	26/02/2026	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	120	Galão 5 Litro	R$ 16,0000	24/02/2026	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	720	Galão 5 Litro	R$ 18,9900	23/02/2026	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	250	Galão 5 Litro	R$ 10,8000	13/02/2026	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Galão 5 Litro	R$ 24,9900	04/05/2026	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	42	Galão 5 Litro	R$ 18,6000	08/01/2026	Sim
14	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 39,9800	05/11/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	210	Galão 5 Litro	R$ 14,4500	30/10/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

16	I	gov.br	150	Galão 5 Litro	R$ 14,3000	23/10/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Galão 5 Litro	R$ 14,0000	23/10/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Galão 5 Litro	R$ 16,7000	23/10/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1295	Galão 5 Litro	R$ 16,0400	21/10/2025	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 29,7900	06/10/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Galão 5 Litro	R$ 18,0000	01/10/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Galão 5 Litro	R$ 22,0000	22/09/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Galão 5 Litro	R$ 18,0000	22/09/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750	Galão 5 Litro	R$ 14,9000	16/09/2025	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6	Galão 5 Litro	R$ 17,8000	16/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Galão 5 Litro	R$ 27,5000	15/09/2025	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 19,1800	10/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Galão 5 Litro	R$ 32,5000	10/09/2025	Sim
29	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 24,4000	04/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Galão 5 Litro	R$ 27,7000	02/09/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 5 Litro	R$ 20,0000	27/08/2025	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Galão 5 Litro	R$ 11,2000	27/08/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 25,0000	20/08/2025	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	36	Galão 5 Litro	R$ 19,4000	31/07/2025	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	45	Galão 5 Litro	R$ 23,1300	29/07/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Galão 5 Litro	R$ 17,0000	24/07/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Galão 5 Litro	R$ 23,9900	24/07/2025	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG - Compras.gov.br	106	Galão 5 Litro	R$ 25,9000	16/07/2025	Não
39	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1090	Galão 5 Litro	R$ 30,0000	10/07/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Galão 5 Litro	R$ 27,6400	27/06/2025	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Galão 5 Litro	R$ 26,0000	04/06/2025	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 5 Litro	R$ 37,6900	30/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	393	Galão 5 Litro	R$ 37,5000	13/05/2025	Sim
44	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	149	Galão 5 Litro	R$ 18,2000	12/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	685	Galão 5 Litro	R$ 14,9000	23/04/2025	Sim
46	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	30		R$ 140,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615766 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Lubrificante , Viscosidade: Sae 5w30	Litro	150

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 21,0000	R$ 42,3320	R$ 38,0000	Coeficiente de Variação: 35,0069% Desvio Padrão: 14,8191 Maior Preço: R$ 77,8100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	160	Litro	R$ 22,9900	16/04/2026	Não
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 78,5000	15/04/2026	Não
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 30,0000	14/04/2026	Sim
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 41,6700	14/04/2026	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 41,6700	13/04/2026	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 33,4000	02/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 58,9300	27/03/2026	Sim
8	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1000	Litro	R$ 18,4500	26/03/2026	Não
9	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 577,8100	25/03/2026	Não
10	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 1.313,5700	24/03/2026	Não
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 499,0000	11/03/2026	Não
12	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 33,8000	11/03/2026	Sim
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 56,0000	06/03/2026	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	350	Litro	R$ 26,4000	24/02/2026	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 42,0000	23/02/2026	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Litro	R$ 21,5000	18/02/2026	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 21,0000	04/02/2026	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 20,0000	04/05/2026	Não
19	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 5.902,8700	21/01/2026	Não
20	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 1.891,5700	21/01/2026	Não
21	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 7.240,0000	28/12/2025	Não

22	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 1.875,5700	14/12/2025	Não
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 42,0000	27/11/2025	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 25,0000	24/11/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 29,9000	24/11/2025	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 82,0000	24/11/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 74,7000	19/11/2025	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 56,0000	03/11/2025	Sim
29	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 21,0000	16/10/2025	Não
30	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 36,0810	08/10/2025	Sim
31	I	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	780	Litro	R$ 38,0000	08/10/2025	Sim
32	I	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	2340	Litro	R$ 41,7900	08/10/2025	Sim
33	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	9927	Litro	R$ 36,1342	08/10/2025	Sim
34	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1500	Litro	R$ 36,0240	08/10/2025	Sim
35	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2500	Litro	R$ 36,0202	08/10/2025	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	180	Litro	R$ 33,8002	16/09/2025	Sim
i 37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 67,0000	15/09/2025	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	42	Litro	R$ 34,9900	14/09/2025	Sim
i 39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 77,8100	08/09/2025	Sim
i 40	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 35,0000	04/09/2025	Sim
41	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 23,1700	20/08/2025	Não
i 42	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 41,6700	11/08/2025	Sim
i 43	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 66,0300	28/07/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 15,7800	18/07/2025	Não
i 45	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 45,0000	10/07/2025	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 35,0000	09/07/2025	Sim
i 47	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	9	Litro	R$ 72,0000	08/07/2025	Sim
48	I	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU /RJ - Compras.gov.br	80	Litro	R$ 24,0000	04/07/2025	Sim
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	18	Litro	R$ 45,0000	25/06/2025	Sim
50	I	PMSP - SUBPREFEITURA JABAQUARA - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 18,9800	18/06/2025	Não
51	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	150		R$ 46,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461563 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Api Sn , Viscosidade: Sae 5w-30	Litro	80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 16,9900	R$ 60,2165	R$ 23,9000	Coeficiente de Variação: 330,5489% Desvio Padrão: 199,0450 Maior Preço: R$ 1.150,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 20,9000	02/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	232	Litro	R$ 19,9200	30/03/2026	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 60,0000	27/03/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1225	Litro	R$ 28,0000	23/02/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	712	Litro	R$ 26,0000	23/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	564	Litro	R$ 26,2000	23/02/2026	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	540	Litro	R$ 21,5000	19/02/2026	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 12,5000	29/12/2025	Não
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	240	Litro	R$ 21,5000	29/12/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 20,7900	29/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	703	Litro	R$ 29,0000	18/12/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2075	Litro	R$ 24,0000	18/12/2025	Sim
13	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	610	Litro	R$ 18,0000	17/12/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 31,0000	17/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Litro	R$ 22,4100	15/12/2025	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	96	Litro	R$ 15,1400	26/11/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	959	Litro	R$ 17,0000	18/11/2025	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 22,0000	17/11/2025	Não
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	180	Litro	R$ 22,0000	17/11/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

20	I	gov.br	250	Litro	R$ 18,7500	29/10/2025	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 19,4000	03/10/2025	Não
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1300	Litro	R$ 32,0800	04/09/2025	Não
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 34,6700	04/09/2025	Não
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1200	Litro	R$ 24,8800	04/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Litro	R$ 23,9900	27/08/2025	Sim
26	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Litro	R$ 33,9500	21/08/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	170	Litro	R$ 18,4500	19/08/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 19,0000	19/08/2025	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 1.150,0000	15/08/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Litro	R$ 23,9000	06/08/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 18,9000	04/08/2025	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 16,9900	04/08/2025	Sim
33	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	36	Litro	R$ 27,2200	01/08/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 43,9200	28/07/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	483	Litro	R$ 28,9000	25/07/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	780	Litro	R$ 19,0600	21/07/2025	Sim
i 37	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 23,8200	20/07/2025	Não
i 38	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 85,0000	17/07/2025	Não
i 39	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 85,0000	17/07/2025	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 27,1500	16/07/2025	Sim
41	I	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU /RJ - Compras.gov.br	35	Litro	R$ 24,4600	04/07/2025	Sim
42	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 669,0000	02/06/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	870	Litro	R$ 18,2900	02/06/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	196	Litro	R$ 20,9300	30/05/2025	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	56	Litro	R$ 16,2000	28/05/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 25,6800	19/05/2025	Sim
47	I	ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br	180	Litro	R$ 15,0000	08/05/2025	Não
48	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 20,6800	05/05/2025	Sim
49	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	80		R$ 26,9900	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
616955 - Óleo Lubrificante Uso: Motores 4 Tempos , Tipo: Sintético , Classificação: Api-Sm, Acea C2, C3 , Viscosidade: Sae 5w30	Litro	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 21,9900	R$ 93,8459	R$ 61,5000	Coeficiente de Variação: 140,1281% Desvio Padrão: 131,5045 Maior Preço: R$ 608,3200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	48	Litro	R$ 39,3000	16/04/2026	Não
2	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 79,9925	05/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 72,0000	31/03/2026	Sim
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	214	Litro	R$ 16,0000	27/03/2026	Não
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 23,1800	27/03/2026	Não
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 18,0000	26/03/2026	Não
7	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
8	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
9	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
10	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
11	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
12	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	160	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
13	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 20,0000	26/03/2026	Não
14	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	75	Litro	R$ 35,0000	19/03/2026	Não
15	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	75	Litro	R$ 24,0000	19/03/2026	Não
16	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	225	Litro	R$ 35,0000	19/03/2026	Não
17	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	225	Litro	R$ 24,0000	19/03/2026	Não
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 62,0000	15/03/2026	Não
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	11	Litro	R$ 608,0000	11/03/2026	Não
20	I	PMSP - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 24,1000	10/03/2026	Não
21	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 72,2287	04/03/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 246,0000	03/03/2026	Sim
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 40,3200	24/02/2026	Não
24	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	600	Litro	R$ 40,0000	24/02/2026	Não
25	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	240	Litro	R$ 39,0000	07/01/2026	Não
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 21,0000	29/12/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 21,9900	17/12/2025	Sim

28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 608,3200	01/12/2025	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 43,0800	18/11/2025	Sim
30	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 28,2200	12/11/2025	Não
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 70,0000	02/11/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 87,2400	29/10/2025	Sim
i 33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 87,2400	16/10/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 27,5000	15/10/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 25,6000	03/10/2025	Sim
i 36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 61,5000	02/10/2025	Sim
i 37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO - Compras.gov.br	72	Litro	R$ 58,8900	21/09/2025	Não
38	I	PREFEITURA CORONEL BICACO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 44,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 30,0000	17/09/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 29,9900	21/08/2025	Sim
i 41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Litro	R$ 125,3900	20/08/2025	Sim
42	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 27,0000	14/08/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Litro	R$ 55,0000	10/08/2025	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	72	Litro	R$ 20,1000	06/08/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Litro	R$ 22,0000	06/08/2025	Sim
46	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 15,0000	28/07/2025	Não
47	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	550	Litro	R$ 15,8800	28/07/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 17,9500	18/07/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 23,8900	14/07/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	924	Litro	R$ 23,0000	11/07/2025	Sim
51	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 65,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473133 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Classificação: Api Gl-5 , Viscosidade: Sae 85w-140	Galão 20 Litro	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 24,7109%
R$ 270,0000	R$ 387,6816	R$ 365,0000	Desvio Padrão: 95,7998
			Maior Preço: R$ 690,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 300,0000	10/04/2026	Não
2	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 299,9000	26/03/2026	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 440,0000	24/02/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Galão 20 Litro	R$ 450,7000	19/02/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 364,0000	18/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Galão 20 Litro	R$ 341,0000	21/01/2026	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 270,0000	29/12/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 270,0000	29/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	37	Galão 20 Litro	R$ 454,0000	18/12/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	141	Galão 20 Litro	R$ 386,0000	18/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Galão 20 Litro	R$ 380,0000	17/12/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 380,0000	17/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	156	Galão 20 Litro	R$ 401,8200	17/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 335,0000	17/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	64	Galão 20 Litro	R$ 364,0000	18/11/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	195	Galão 20 Litro	R$ 311,5200	18/11/2025	Sim
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	37	Galão 20 Litro	R$ 390,0000	17/11/2025	Não
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	113	Galão 20 Litro	R$ 390,0000	17/11/2025	Não
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 396,0000	12/11/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	96	Galão 20 Litro	R$ 315,0000	23/10/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 315,0000	20/10/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 539,9000	15/10/2025	Sim
23	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 305,0000	29/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Galão 20 Litro	R$ 388,0000	17/09/2025	Sim
25	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 259,0000	10/09/2025	Não
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 589,5700	04/09/2025	Não
27	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1280	Galão 20 Litro	R$ 470,0000	01/09/2025	Não

28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 359,4000	27/08/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 495,0000	26/08/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 373,1900	26/08/2025	Sim
31	I	PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR - Compras.gov.br	19	Galão 20 Litro	R$ 430,0000	20/08/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	59	Galão 20 Litro	R$ 365,0000	19/08/2025	Sim
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 351,0000	14/08/2025	Não
34	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	14/08/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 319,9000	04/08/2025	Sim
36	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 546,0100	01/08/2025	Não
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 335,0000	28/07/2025	Não
38	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 338,0000	28/07/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Galão 20 Litro	R$ 336,7000	25/07/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 286,0000	21/07/2025	Sim
41	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 277,0000	18/07/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Galão 20 Litro	R$ 323,9000	17/07/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	11/07/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	241	Galão 20 Litro	R$ 380,0000	11/07/2025	Sim
45	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	80	Galão 20 Litro	R$ 289,0000	03/07/2025	Sim
46	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 428,8800	30/06/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE VIÇOSA - AL - Compras.gov.br	85	Galão 20 Litro	R$ 313,2000	25/06/2025	Não
48	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	25		R$ 690,0000	23/04/2026	Sim
49	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 534,1000	20/04/2026	Sim
50	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 600,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473132 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Classificação: Api Gl-5 , Viscosidade: Sae 80w-90	Galão 20 Litro	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 35,1445%
R$ 241,2200	R$ 411,3966	R$ 362,5000	Desvio Padrão: 144,5831
			Maior Preço: R$ 824,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 430,0000	19/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Galão 20 Litro	R$ 370,0000	18/02/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 295,0000	18/02/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 302,0000	21/01/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 275,0000	29/12/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Galão 20 Litro	R$ 478,0000	18/12/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	108	Galão 20 Litro	R$ 319,0000	18/12/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	17/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 330,0000	17/12/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 303,0000	17/12/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	18	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	17/11/2025	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	57	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	17/11/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Galão 20 Litro	R$ 440,0000	15/10/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Galão 20 Litro	R$ 299,0000	17/09/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 329,0000	10/09/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 540,0000	26/08/2025	Sim
17	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	Galão 20 Litro	R$ 441,3728	26/08/2025	Sim
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 580,5466	26/08/2025	Sim
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Galão 20 Litro	R$ 438,2280	26/08/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 241,2200	19/08/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 355,0000	04/08/2025	Sim
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	Galão 20 Litro	R$ 329,0000	28/07/2025	Não
23	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 280,0000	18/07/2025	Não
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 549,0000	09/07/2025	Não
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 289,0000	03/07/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	179	Galão 20 Litro	R$ 306,2000	18/06/2025	Sim

27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	Galão 20 Litro	R$ 320,0000	02/06/2025	Sim
28	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 311,6000	20/05/2025	Não
29	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	25		R$ 734,0000	23/04/2026	Sim
30	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 562,9500	20/04/2026	Sim
31	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 824,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item

470288 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Classificação: Fd 1 , Viscosidade: Sae 50

Unidade de Fornecimento

Galão 20 Litro

Quantidade

25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 278,0000	R$ 400,7167	R$ 374,0000	Coeficiente de Variação: 33,3377% Desvio Padrão: 133,5897 Maior Preço: R$ 872,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 329,0000	26/03/2026	Não
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 625,0000	24/02/2026	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 550,0000	24/02/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 440,0000	19/02/2026	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 469,4900	04/02/2026	Sim
6	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 479,0000	18/12/2025	Não
7	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	6	Galão 20 Litro	R$ 479,0000	18/12/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	218	Galão 20 Litro	R$ 346,0000	18/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	62	Galão 20 Litro	R$ 545,0000	18/12/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 300,0000	17/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 290,0000	17/12/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	Galão 20 Litro	R$ 300,0000	17/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Galão 20 Litro	R$ 360,4300	17/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 324,0000	18/11/2025	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 350,0000	17/11/2025	Não
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	21	Galão 20 Litro	R$ 380,0000	17/11/2025	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ					

17	I	- PA - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 350,0000	17/11/2025	Não
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	64	Galão 20 Litro	R$ 380,0000	17/11/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Galão 20 Litro	R$ 379,0000	15/10/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 419,0000	26/08/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 317,0300	26/08/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Galão 20 Litro	R$ 287,0000	19/08/2025	Sim
23	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	6	Galão 20 Litro	R$ 335,0000	18/07/2025	Não
24	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 270,0000	18/07/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 415,0000	17/07/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	114	Galão 20 Litro	R$ 374,0000	11/07/2025	Sim
27	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	24	Galão 20 Litro	R$ 552,7200	01/07/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	Galão 20 Litro	R$ 278,0000	18/06/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 415,0000	02/06/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	83	Galão 20 Litro	R$ 311,0000	02/06/2025	Sim
31	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 485,0000	26/05/2025	Não
32	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	25		R$ 872,2000	23/04/2026	Sim
33	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	25		R$ 592,9000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477125 - Fluído Para Aplicação Específica Aplicação: Direçao Hidráulica Para Veículo Aotomotivo , Característica Adicionais: Fluido Dexron Ii	Embalagem 20 Litro	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 304,0000	R$ 513,7633	R$ 576,8400	Coeficiente de Variação: 24,4012% Desvio Padrão: 125,3643 Maior Preço: R$ 660,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Embalagem 20 Litro	R$ 304,0000	18/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	102	Embalagem 20 Litro	R$ 576,8400	16/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Embalagem 20 Litro	R$ 576,8400	16/09/2025	Sim

4	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	20	Embalagem 20 Litro	R$ 610,0000	30/06/2025	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 385,0000	23/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 579,9000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 660,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478789 - Lubrificante Mineral Composição: Óleo Mineral , Aplicação: Compressores De Ar Alternativos , Características Adicionais: Proteção De Materiais Ferrosos E Não Ferrrosos , Referência: Cmp Aw 150	Galão 20 Litro	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 355,0000	R$ 379,5550	R$ 379,0600	Coeficiente de Variação: 5,5211% Desvio Padrão: 20,9555 Maior Preço: R$ 405,1000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 405,1000	20/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	54	Galão 20 Litro	R$ 363,2400	17/12/2025	Sim
3	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 645,6200	29/10/2025	Não
4	I	PREFEITURA CORONEL BICACO - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 520,0000	17/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Galão 20 Litro	R$ 355,0000	17/09/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 394,8800	26/08/2025	Sim
ℹ 7	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	1	Galão 20 Litro	R$ 1.826,1400	29/06/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
467556 - Óleo Lubrificante Uso: Industrial , Tipo: Mineral , Classificação: Multiuso , Viscosidade: Iso Vg 68	Galão 20 Litro	200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 174,8100	R$ 238,3117	R$ 205,0950	Coeficiente de Variação: 30,9109% Desvio Padrão: 73,6643 Maior Preço: R$ 390,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 165,0000	10/04/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Galão 20 Litro	R$ 220,4000	23/02/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	922	Galão 20 Litro	R$ 219,8000	23/02/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	56	Galão 20 Litro	R$ 174,8100	26/11/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	104	Galão 20 Litro	R$ 199,2000	18/11/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	313	Galão 20 Litro	R$ 199,2000	18/11/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	104	Galão 20 Litro	R$ 179,0000	18/11/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	313	Galão 20 Litro	R$ 179,0000	18/11/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	97	Galão 20 Litro	R$ 190,0000	17/11/2025	Não
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	293	Galão 20 Litro	R$ 190,0000	17/11/2025	Não
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	2	Galão 20 Litro	R$ 330,0000	20/10/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Galão 20 Litro	R$ 192,3400	21/07/2025	Sim
13	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	200		R$ 390,0000	23/04/2026	Sim
14	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	200		R$ 210,9900	20/04/2026	Sim
15	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	200		R$ 365,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
376308 - Desengraxante Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Composição: Hidróxido De Sódio,Tensoativo E Coadjuvante , Características Adicionais: Solúvel Em Água , Aplicação: Limpador Veículo Automotivo	Frasco 5 Litro	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,4900	R$ 34,1191	R$ 19,9900	Coeficiente de Variação: 111,1298% Desvio Padrão: 37,9165 Maior Preço: R$ 140,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Frasco 5 Litro	R$ 9,4900	13/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Frasco 5 Litro	R$ 12,2000	23/12/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	60	Frasco 5 Litro	R$ 16,1000	18/11/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	264	Frasco 5 Litro	R$ 15,0000	18/11/2025	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Frasco 5 Litro	R$ 22,5000	15/08/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	Frasco 5 Litro	R$ 20,0000	30/06/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 5 Litro	R$ 16,1500	30/06/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Frasco 5 Litro	R$ 24,4400	27/06/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1110	Frasco 5 Litro	R$ 17,5400	12/06/2025	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15	Frasco 5 Litro	R$ 19,9500	06/06/2025	Não
11	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	60		R$ 78,0000	23/04/2026	Sim
12	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 19,9900	20/04/2026	Sim
13	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 140,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item

263657 - Fluido De Sistema De Freio Aplicação: Veículo Automotivo , Característica Adicionais: Dot 4

Unidade de Fornecimento

Frasco 500 Mililitro

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,3700	R$ 18,0020	R$ 14,9000	Coeficiente de Variação: 58,0897% Desvio Padrão: 10,4573 Maior Preço: R$ 65,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	84	Frasco 500 Mililitro	R$ 14,4000	10/04/2026	Não
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	140	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,3000	27/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	500	Frasco 500 Mililitro	R$ 11,9900	26/03/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	554	Frasco 500 Mililitro	R$ 14,9000	23/02/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,5000	18/02/2026	Sim

6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	374	Frasco 500 Mililitro	R$ 26,1600	22/01/2026	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,4300	21/01/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R$ 15,7500	04/05/2026	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,7900	29/12/2025	Sim
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	290	Frasco 500 Mililitro	R$ 11,3900	22/12/2025	Não
11	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	22	Frasco 500 Mililitro	R$ 25,0000	18/12/2025	Sim
12	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	68	Frasco 500 Mililitro	R$ 25,0000	18/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,0000	18/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3920	Frasco 500 Mililitro	R$ 15,0000	18/12/2025	Sim
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	340	Frasco 500 Mililitro	R$ 11,3700	17/12/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,9400	17/12/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Frasco 500 Mililitro	R$ 11,4000	17/12/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,8700	09/12/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	743	Frasco 500 Mililitro	R$ 16,6900	18/11/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	743	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,4900	18/11/2025	Sim
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	85	Frasco 500 Mililitro	R$ 18,0000	17/11/2025	Não
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	255	Frasco 500 Mililitro	R$ 18,0000	17/11/2025	Não
23	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R$ 16,4300	12/11/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	585	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,1500	12/11/2025	Sim
25	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,9900	11/11/2025	Sim
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Frasco 500 Mililitro	R$ 23,0000	06/11/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R$ 16,0700	29/10/2025	Sim
28	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	318	Frasco 500 Mililitro	R$ 12,9000	21/10/2025	Não
29	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	300	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,9000	16/10/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Frasco 500 Mililitro	R$ 24,2792	16/10/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Frasco 500 Mililitro	R$ 19,9900	15/10/2025	Sim
32	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	118	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,4900	14/10/2025	Não
33	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,0000	03/10/2025	Sim
34	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R$ 11,5000	29/09/2025	Não
35	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20	Frasco 500 Mililitro	R$ 26,1300	26/09/2025	Não
36	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Frasco 500 Mililitro	R$ 26,1300	26/09/2025	Não
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3	Frasco 500 Mililitro	R$ 14,0000	19/09/2025	Não
		PREFEITURA CORONEL BICACO -					

38	I	Compras.gov.br	25	Frasco 500 Mililitro	R$ 22,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R$ 16,0000	17/09/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	432	Frasco 500 Mililitro	R$ 13,4100	16/09/2025	Sim
41	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	200		R$ 23,0000	23/04/2026	Sim
42	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	200		R$ 18,9000	20/04/2026	Sim
43	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	200		R$ 65,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617826 - Aditivo Radiador Características Adicionais: Antifervura - Anticorrosivo- Antiespumante , Aplicação: Sistema De Arrefecimento Automotivo , Referência: 001028 , Componentes: Glicois E Inibidores De Corrosao	Litro	300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,0500	R$ 21,2173	R$ 18,4500	Coeficiente de Variação: 62,6022% Desvio Padrão: 13,2825 Maior Preço: R$ 48,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 19,9000	24/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	153	Litro	R$ 7,1000	18/02/2026	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 10,0000	27/01/2026	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1240	Litro	R$ 20,5200	22/01/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Litro	R$ 11,4500	21/01/2026	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 30,0200	23/12/2025	Sim
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	320	Litro	R$ 5,0500	22/12/2025	Sim
8	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 15,0000	04/12/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	72	Litro	R$ 5,9000	26/11/2025	Sim
ℹ 10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 47,9300	20/10/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	366	Litro	R$ 5,7800	14/10/2025	Sim
ℹ 12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 40,8300	01/10/2025	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 36,7000	17/09/2025	Sim
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

14	I	PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 10,8000	15/09/2025	Sim
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 38,9900	09/09/2025	Sim
i 16	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 27,5000	20/08/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 34,9900	13/08/2025	Sim
i 18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	16	Litro	R$ 25,0000	14/07/2025	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	80	Litro	R$ 17,0000	09/07/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 32,8400	27/06/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61	Litro	R$ 7,7000	18/06/2025	Sim
i 22	I	ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	40	Litro	R$ 48,5000	12/06/2025	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 11,8800	11/06/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 10,3000	06/06/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 8,4150	26/05/2025	Sim
26	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	300		R$ 10,0000	23/04/2026	Sim
27	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	300		R$ 23,9900	20/04/2026	Sim
28	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	300		R$ 30,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615032 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Viatura Ford Cargo 4532e, Motor Cummins, Ano 2010 , Referência: Filtro Psd960/1 , Características Adicionais: Desumidificador	Unidade	9

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 91,3000	R$ 161,2600	R$ 130,1000	Coeficiente de Variação: 44,4352% Desvio Padrão: 71,6562 Maior Preço: R$ 289,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 222,0600	22/01/2026	Sim
i 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 289,0000	08/06/2025	Sim
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	9		R$ 91,3000	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	9		R$ 110,2000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	9		R$ 105,0000	20/04/2026	Sim

6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	9		R$ 150,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477019 - Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo 5: Filtro , Uso 1: Sedimentador , Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15180, Ano 2012, 4x4 , Referência 7: Filtro Psd970/1	Unidade	88

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 41,4000	R$ 89,3100	R$ 89,9000	Coeficiente de Variação: 31,6275% Desvio Padrão: 28,2465 Maior Preço: R$ 130,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 41,4000	24/09/2025	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	88		R$ 89,8000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	88		R$ 95,4500	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	88		R$ 89,9000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	88		R$ 130,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615036 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Viatura Worker 13.180 , Referência: Filtro Psd980/1 , Características Adicionais: Desumidificador	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 86,7300	R$ 150,1420	R$ 129,9900	Coeficiente de Variação: 45,5836% Desvio Padrão: 68,4402 Maior Preço: R$ 280,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE	8	Unidade	R$ 280,0000	30/07/2025	Sim

2	IV	PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	10		R$ 86,7300	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	10		R$ 103,9900	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 129,9900	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 150,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item

636678 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação Iii: Mercedes Benz 2729 Atron , Referência Fabril I: Pel2002 , Material Elemento Filtrante: Blindado

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

38

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 35,5500	R$ 45,7375	R$ 41,2000	Coeficiente de Variação: 24,9139% Desvio Padrão: 11,3950 Maior Preço: R$ 65,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	38		R$ 35,5500	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	38		R$ 42,5000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	38		R$ 39,9000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	38		R$ 65,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item

472166 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: Psl283 , Material Elemento Filtrante: Blindado

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

28

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 38,9900	R$ 75,1371	R$ 78,9000	Coeficiente de Variação: 35,2968% Desvio Padrão: 26,5210 Maior Preço: R$ 120,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 90,8700	13/11/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 65,0000	04/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 89,3000	18/08/2025	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	28		R$ 78,9000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	28		R$ 38,9900	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	28		R$ 42,9000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	28		R$ 120,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485848 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor Álcool/Gasolina , Aplicação Iii: Veículo Nissan Sentra 2.0 2017 , Referência Fabril: Psl55	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,9800	R$ 15,6817	R$ 15,4250	Coeficiente de Variação: 22,7584% Desvio Padrão: 3,5689 Maior Preço: R$ 22,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 14,2600	20/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 9,9800	11/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 17,0000	26/05/2025	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 15,6500	23/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 15,2000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 22,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614752 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor , Aplicação Iii: Veículo Mitsubishi L-200 Triton 3.2d, , Referência Fabril I: Psl158. , Característica Adicionais: Nd: 339030, Subitem: 39	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 41,8100	R$ 77,1493	R$ 74,0450	Coeficiente de Variação: 33,8768% Desvio Padrão: 26,1357 Maior Preço: R$ 128,5500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 111,5200	09/04/2026	Sim
2	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 89,4000	01/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 64,5800	17/11/2025	Sim
i 4	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 89,4100	30/09/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	37	Unidade	R$ 41,8100	24/09/2025	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	134	Unidade	R$ 48,9000	24/09/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 59,0000	24/09/2025	Sim
i 8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 128,5500	27/08/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 44,2400	11/08/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 52,8000	16/06/2025	Sim
i 11	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 94,7900	14/05/2025	Sim
12	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 72,1000	23/04/2026	Sim
13	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 75,9900	20/04/2026	Sim
14	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 107,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item

479244 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor , Referência Fabril I: Psl909

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

17

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 20,1700	R$ 169,0320	R$ 188,0000	Coeficiente de Variação: 47,0590% Desvio Padrão: 79,5448 Maior Preço: R$ 260,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

ℹ1	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 32,0000	13/10/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 20,1700	11/08/2025	Sim
ℹ3	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,0000	28/05/2025	Não
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	17		R$ 182,0000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	17		R$ 194,9900	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	17		R$ 188,0000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	17		R$ 260,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472154 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação Iii: Caminhão Volkswagem , Referência Fabril: Psl339 , Material Elemento Filtrante: Blindado	Unidade	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 39,4800	R$ 75,8629	R$ 70,9500	Coeficiente de Variação: 47,3682% Desvio Padrão: 35,9349 Maior Preço: R$ 136,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 39,4800	09/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 48,0000	11/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 40,4600	14/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 136,8000	30/06/2025	Sim
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	60		R$ 70,9500	23/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 75,3500	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 120,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472226 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: Psl300 , Material Elemento Filtrante: Blindado	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 71,5500	R$ 122,2550	R$ 118,2650	Coeficiente de Variação: 27,6201% Desvio Padrão: 33,7669 Maior Preço: R$ 169,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 101,9300	04/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 98,0100	06/11/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 71,5500	11/08/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 81,0000	11/08/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 101,0000	11/08/2025	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 134,6000	07/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 148,6600	23/04/2025	Sim
8	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 155,9000	23/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 169,9000	20/04/2026	Sim
10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 160,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
636681 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação Iii: Trator New Holland, Modelo Tl 75e, Ano 2007 , Referência Fabril I: Psl-418 , Material Elemento Filtrante: Blindado , Característica Adicionais: De Ferro Com Rosca	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 65,0000	R$ 70,9625	R$ 71,4750	Coeficiente de Variação: 5,8046% Desvio Padrão: 4,1191 Maior Preço: R$ 75,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE					

1	IV	PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4	R$ 69,5500	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4	R$ 73,4000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4	R$ 75,9000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4	R$ 65,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472804 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: 320/04133a , Material Elemento Filtrante: Blindado	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 120,1500	R$ 145,8575	R$ 126,6400	Coeficiente de Variação: 25,4565% Desvio Padrão: 37,1302 Maior Preço: R$ 210,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 39,0000	23/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 44,9400	23/03/2026	Não
3	I	ESP-CIA.PTA DE TRENS METROPS-CPTM - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 75,9000	24/11/2025	Não
4	I	ESP-CIA.PTA DE TRENS METROPS-CPTM - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 78,3500	24/11/2025	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 120,1500	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 125,9900	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 127,2900	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 210,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472164 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: Psl619 , Material Elemento Filtrante: Blindado	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 15,2500	R$ 17,8720	R$ 17,2600	Coeficiente de Variação: 13,6258% Desvio Padrão: 2,4352 Maior Preço: R$ 22,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 15,8500	26/03/2026	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 15,2500	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 19,0000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 17,2600	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 22,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485850 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor Álcool/Gasolina , Aplicação Iii: Veículo Nissan Versa 1.6 2019 , Referência Fabril: Psl78	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,3800	R$ 21,6380	R$ 20,1500	Coeficiente de Variação: 35,8420% Desvio Padrão: 7,7555 Maior Preço: R$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 15,5000	15/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 33,9000	17/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 22,6000	02/09/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 10,3800	11/08/2025	Sim
ℹ 5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 26,4000	10/08/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 13,0000	26/05/2025	Sim
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 20,3000	23/04/2026	Sim
8	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 20,0000	20/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 19,3000	20/04/2026	Sim

10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 35,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item

472228 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: Psl280 , Material Elemento Filtrante: Blindado

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 32,5000	R$ 48,8200	R$ 46,4000	Coeficiente de Variação: 28,0629% Desvio Padrão: 13,7003 Maior Preço: R$ 74,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 32,5000	11/08/2025	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 46,4000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 48,0000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 43,2000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 74,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 34

Descrição do item

460298 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Separador De Água , Aplicação Iii: Veículo Mercedes-Benz,Sprinter 313,Diesel Ano 2010

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 14,8000	R$ 24,4117	R$ 19,7450	Coeficiente de Variação: 40,2995% Desvio Padrão: 9,8378 Maior Preço: R$ 39,9700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	44	Unidade	R$ 39,9700	24/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,8000	11/08/2025	Sim

3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 16,2100	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 20,5000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 18,9900	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 36,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 35

Descrição do item

479272 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor , Aplicação Iii: Caminhão Mercedes Benz , Referência Fabril I: Pl447

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 46,0700	R$ 66,4814	R$ 69,1000	Coeficiente de Variação: 26,5515% Desvio Padrão: 17,6518 Maior Preço: R$ 101,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 69,1000	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 74,0000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 72,3000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 101,0000	22/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 46,0700	04/02/2026	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 299,0000	23/01/2026	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 587,0000	23/01/2026	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 300,1400	23/01/2026	Não
9	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 54,2800	29/09/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 54,9000	26/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 48,0000	07/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 36

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
628612 - Filtro Óleo Hidráulico Uso: Sistema Hidráulico , Aplicação: Vw Worker 13.180/15.180/15.210 – Ano: 2013 , Referência: Ph346 , Tipo: Zf	Unidade	104

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,8500	R$ 41,4100	R$ 12,5450	Coeficiente de Variação: 121,7066% Desvio Padrão: 50,3987 Maior Preço: R$ 128,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 128,7000	12/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 273,0000	04/11/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 210,0000	10/09/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 240,0000	01/09/2025	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	104		R$ 11,8500	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	104		R$ 12,1000	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	104		R$ 12,9900	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 37

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615034 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Secador De Ar , Aplicação 1: Viatura Ford Cargo 2629, Ano 2012 , Referência: Filtro Dsf0202	Unidade	67

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 67,5500	R$ 144,4700	R$ 120,0000	Coeficiente de Variação: 41,4936% Desvio Padrão: 59,9458 Maior Preço: R$ 261,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 67,5500	04/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 110,0000	23/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 109,0200	23/09/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 150,3500	30/06/2025	Sim

5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 188,6000	01/06/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 114,9900	30/05/2025	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 74,9000	23/04/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 120,0000	22/04/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 69,0000	22/04/2025	Sim
10	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	67		R$ 204,8500	23/04/2026	Sim
11	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	67		R$ 208,2000	20/04/2026	Sim
12	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	67		R$ 199,3500	20/04/2026	Sim
13	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	67		R$ 261,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 38

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612428 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Aplicação 1: Veículo Ônibus M. Benz Om 924 La, 2013/2014 , Referência Fabricante: 0000901551	Unidade	44

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 51,1000	R$ 69,1180	R$ 54,5000	Coeficiente de Variação: 29,4517% Desvio Padrão: 20,3564 Maior Preço: R$ 100,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 100,0000	17/12/2025	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	44		R$ 51,1000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	44		R$ 52,9900	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	44		R$ 54,5000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	44		R$ 87,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 39

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478732 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Trator Valmet 86 , Referência Fabricante: Fc161	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,2500	R$ 24,7914	R$ 30,9900	Coeficiente de Variação: 42,3490% Desvio Padrão: 10,4989 Maior Preço: R$ 38,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 10,2500	11/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 13,7000	08/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 15,0000	16/04/2025	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 32,6000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 33,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 30,9900	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 38,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 40

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
315877 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação: Veículo Mitsubishi	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,9900	R$ 95,8004	R$ 69,9800	Coeficiente de Variação: 82,5515% Desvio Padrão: 79,0847 Maior Preço: R$ 348,8800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 195,9500	25/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 223,5200	17/03/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 322,9900	05/03/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 322,9900	18/02/2026	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

5	I	Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 45,4600	04/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 156,3000	17/12/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 348,8800	26/11/2025	Sim
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 15,9600	26/11/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 21,1500	26/11/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 41,0000	26/11/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 74,0000	26/11/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 99,8800	26/11/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 57,0000	26/11/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 88,0000	26/11/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 57,0000	26/11/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 10,9900	26/11/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 45,0000	26/11/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 40,0000	26/11/2025	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 39,9600	26/11/2025	Sim
20	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 94,9900	26/11/2025	Sim
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 48,2400	26/11/2025	Sim
22	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 47,0000	26/11/2025	Sim
23	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 64,0000	26/11/2025	Sim
24	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 67,0000	26/11/2025	Sim
25	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 41,0000	26/11/2025	Sim
26	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 116,8800	26/11/2025	Sim
27	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 78,8800	26/11/2025	Sim
28	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 69,9800	26/11/2025	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 85,0000	26/11/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 34,8700	26/11/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 18,1000	26/11/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 20,6800	26/11/2025	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 40,0000	20/11/2025	Sim
34	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 56,0000	14/11/2025	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 35,0800	13/11/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

36	I	gov.br	1	Unidade	R$ 165,6200	04/11/2025	Sim
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 156,3000	30/10/2025	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 156,3000	29/10/2025	Sim
i 39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 156,3000	16/10/2025	Sim
i 40	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,2700	30/09/2025	Sim
i 41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 156,3000	20/08/2025	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 72,0000	11/08/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 74,9000	11/08/2025	Sim
i 44	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 156,2500	28/07/2025	Sim
i 45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 156,3000	12/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 100,0000	07/05/2025	Sim
47	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 37,4500	23/04/2026	Sim
48	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 42,0000	20/04/2026	Sim
49	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 39,5000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 41

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485873 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Álcool/Gasolina , Aplicação 1: Veículo Toyota Corolla 1.8 2018 , Referência Fabricante: Gi04/7	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,1800	R$ 26,2047	R$ 18,3000	Coeficiente de Variação: 64,5525% Desvio Padrão: 16,9158 Maior Preço: R$ 57,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 11,1800	26/03/2026	Sim
2	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 11,1800	26/03/2026	Sim
3	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 11,1800	26/03/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 57,0000	16/12/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 57,0000	30/10/2025	Sim
i 6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 28,0000	16/10/2025	Sim
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 18,0500	04/09/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

ℹ 8	I	gov.br	1	Unidade	R$ 57,0000	11/08/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 33,0000	29/07/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 12,3700	10/07/2025	Sim
ℹ 11	I	STM-3A.AUDITORIA DA 3A.CJM/RS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 48,0000	15/06/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 12,9200	07/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 14,0000	16/04/2025	Sim
14	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 16,8000	23/04/2026	Sim
15	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 18,3000	20/04/2026	Sim
16	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 19,5000	20/04/2026	Sim
17	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 20,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 42

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485836 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Álcool/Gasolina , Aplicação 1: Veículo Nissan Sentra 2.0 2017 , Referência Fabricante: Gi50/7	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,0000	R$ 15,1825	R$ 15,5500	Coeficiente de Variação: 27,7491% Desvio Padrão: 4,2130 Maior Preço: R$ 23,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 14,0000	13/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 11,2200	06/11/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 9,0000	20/10/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 12,0000	30/04/2025	Sim
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 17,1500	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 17,1000	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 17,9900	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 23,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 43

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614843 - Elemento Filtrante Combustível - Veículo Automoti Referência: Psc76 , Aplicação: Viatura Ford Cargo 1933e	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 20,0000	R$ 74,5302	R$ 60,0000	Coeficiente de Variação: 71,7642% Desvio Padrão: 53,4860 Maior Preço: R$ 258,0800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 30,0100	17/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 80,0000	17/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 150,0000	17/12/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 166,4000	17/12/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 173,4300	17/12/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,0000	17/12/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,0000	17/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 55,0000	17/12/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 40,0000	17/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 30,0000	17/12/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 85,0000	17/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 150,0000	17/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 76,0000	17/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 40,0000	17/12/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 65,0000	17/12/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 100,0000	17/12/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 30,0000	17/12/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 80,0000	17/12/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 100,0000	17/12/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

22	I	gov.br	8	Unidade	R$ 80,0000	17/12/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 55,0000	17/12/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 40,0000	17/12/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 47,0000	17/12/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 38,6000	17/12/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 42,0000	17/12/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 77,0000	17/12/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 50,0000	17/12/2025	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 25,0000	17/12/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 50,0000	17/12/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 45,1700	06/11/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 45,1700	06/11/2025	Sim
i 37	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 258,0800	30/09/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 30,0000	24/09/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 50,0000	24/09/2025	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	44	Unidade	R$ 45,9800	24/09/2025	Sim
41	I	ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 14,0000	18/09/2025	Não
42	I	ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 14,5000	18/09/2025	Não
i 43	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 258,0800	28/05/2025	Sim
44	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	20		R$ 72,4500	23/04/2026	Sim
45	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	20		R$ 73,0000	20/04/2026	Sim
46	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	20		R$ 74,9900	20/04/2026	Sim
47	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	20		R$ 105,5000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 44

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
628615 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Aplicação: Veículo Vw Worker 15.210 2013 , Características Adicionais: Diâmetro Externo (D): 95 Diâmetro Interno 1 (D1):	Unidade	79

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 28,0000	R$ 137,3594	R$ 112,6200	Coeficiente de Variação: 56,5570% Desvio Padrão: 77,6864 Maior Preço: R$ 387,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MPE-AUTARQUIA ED. DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 28,0000	28/12/2025	Sim
2	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 172,4800	21/12/2025	Sim
3	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	21/12/2025	Sim
4	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 247,5000	16/12/2025	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 59,2500	12/11/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 99,0000	12/11/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 57,0000	12/11/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 55,0000	12/11/2025	Sim
9	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 62,0000	12/11/2025	Sim
10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 99,0000	12/11/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 128,7500	27/10/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 387,0000	26/10/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 95,0000	22/09/2025	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 156,2900	14/09/2025	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 180,0000	09/09/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 270,1200	27/08/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 207,4800	27/08/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 101,1600	27/08/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 123,9700	27/08/2025	Sim
20	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 54,9900	12/08/2025	Sim
21	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,2700	04/08/2025	Sim
22	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,2700	04/08/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 123,9700	15/07/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 270,1200	15/07/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,1600	15/07/2025	Sim

i 26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 207,4800	15/07/2025	Sim
i 27	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	12/06/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	12/06/2025	Sim
i 29	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	09/06/2025	Sim
30	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	79		R$ 72,1000	23/04/2026	Sim
31	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	79		R$ 78,9900	20/04/2026	Sim
32	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	79		R$ 73,9900	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 45

Descrição do item

460159 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Renault Modelo Master,Diesel Ano 2012/2013.

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 29,0000	R$ 60,4312	R$ 40,1700	Coeficiente de Variação: 73,2684% Desvio Padrão: 44,2770 Maior Preço: R$ 195,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 40,1700	04/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 29,0000	04/02/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 195,0000	03/11/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 36,8000	17/09/2025	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 34,8000	04/09/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,3800	21/08/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 31,2900	11/08/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 81,4900	11/08/2025	Sim
i 9	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 32,0000	10/07/2025	Sim
i 10	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 151,3000	08/07/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 30,0000	23/06/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 50,0000	07/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 40,0000	07/05/2025	Sim

14	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 55,0000	23/04/2026	Sim
15	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 57,3000	23/04/2026	Sim
16	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 56,7000	20/04/2026	Sim
17	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 71,1000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 46

Descrição do item

613976 - Peça/Componente Motor De Embarcação Tipo: Filtro De Oleo , Aplicação: Motor Dlt-611841 , Características Adicionais: Material Papel Com Tela De Aço , Referência: Tecfil Psc72/2

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 24,2000	R$ 30,6725	R$ 26,2450	Coeficiente de Variação: 29,0299% Desvio Padrão: 8,9042 Maior Preço: R$ 46,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 24,2000	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 25,5000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 26,9900	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 46,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 47

Descrição do item

460152 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Mercedes-Benz, Modelo Sprinter 313, Ano 2010

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,6000	R$ 129,5289	R$ 128,4000	Coeficiente de Variação: 50,6195% Desvio Padrão: 65,5669 Maior Preço: R$ 273,0600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 110,0000	24/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 119,0000	23/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 83,9000	17/09/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 12,6000	14/09/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 273,0600	11/08/2025	Sim
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 128,4000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 131,3500	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 135,4500	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 172,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 48

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479443 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Mercedes-Benz, 1418 , Referência: 0010944204 , Características Adicionais: Filtro De Ar Primário Externo(Ap9834)	Unidade	16

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,9800	R$ 88,1530	R$ 82,9500	Coeficiente de Variação: 45,1471% Desvio Padrão: 39,7985 Maior Preço: R$ 183,9500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 77,3600	30/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 6,9800	20/03/2026	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 183,9500	04/02/2026	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 99,0000	23/01/2026	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 55,7100	23/01/2026	Sim
6	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 125,0000	16/12/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 79,9000	23/09/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 51,1100	11/08/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 61,2400	11/08/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

10	I	gov.br	24	Unidade	R$ 67,0000	11/08/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24	Unidade	R$ 52,0000	11/08/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24	Unidade	R$ 123,0000	11/08/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24	Unidade	R$ 74,8300	11/08/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24	Unidade	R$ 107,0000	11/08/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Unidade	R$ 37,9800	11/08/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Unidade	R$ 86,0000	11/08/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 299,0000	28/07/2025	Não
18	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	16		R$ 105,1000	23/04/2026	Sim
19	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	16		R$ 107,0000	20/04/2026	Sim
20	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	16		R$ 112,9000	20/04/2026	Sim
21	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	16		R$ 150,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 49

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617290 - Filtro Ar Aplicação 1: Veículos Gm Spin , Referência: 52102242 , Características Adicionais: Interno	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18,7000	R$ 24,9443	R$ 24,4600	Coeficiente de Variação: 18,0446% Desvio Padrão: 4,5011 Maior Preço: R$ 34,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 24,4600	26/03/2026	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	16	Unidade	R$ 27,0000	06/03/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 157,3300	10/02/2026	Não
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 18,7000	04/09/2025	Sim
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 21,5000	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 23,0500	23/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 25,9000	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 34,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 50

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
616057 - Filtro Ar Referência Fabril: Mr398288 , Aplicação: Veiculo Mitsubishi L200 Triton , Uso: Cabine	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 33,0000	R$ 145,4637	R$ 160,8850	Coeficiente de Variação: 59,8654% Desvio Padrão: 87,0824 Maior Preço: R$ 310,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 171,1000	09/04/2026	Sim
2	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 161,7700	25/03/2026	Sim
3	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 161,7800	04/03/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 258,0900	17/12/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 175,0000	14/12/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 100,0000	24/11/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 165,0000	24/11/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 310,2000	24/11/2025	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 62,8800	20/11/2025	Sim
10	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,0000	14/11/2025	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 57,2000	13/11/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 273,5600	04/11/2025	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 43,0000	03/11/2025	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 42,0100	03/11/2025	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 258,0900	30/10/2025	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 283,8900	30/10/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 258,0900	29/10/2025	Sim
ℹ 18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 258,0900	16/10/2025	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 120,0000	13/10/2025	Sim
ℹ 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	30/09/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

21	I	gov.br	6	Unidade	R$ 33,0000	17/09/2025	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 59,8900	14/09/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 60,0000	07/09/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 67,9400	07/09/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 47,0000	07/09/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 47,0000	07/09/2025	Sim
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 65,0000	04/09/2025	Sim
i 28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 258,0900	20/08/2025	Sim
i 29	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	28/07/2025	Sim
i 30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 258,0800	13/07/2025	Sim
i 31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 170,2900	13/07/2025	Sim
32	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 160,0000	03/07/2025	Sim
33	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 200,0000	03/07/2025	Sim
i 34	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 153,2600	24/06/2025	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 35,2141	17/06/2025	Sim
i 36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 170,2900	05/06/2025	Sim
i 37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 258,0800	05/06/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 54,3200	20/05/2025	Sim
i 39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 258,0900	12/05/2025	Sim
40	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 70,3000	23/04/2026	Sim
41	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 75,1000	20/04/2026	Sim
42	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 73,2000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 51

Descrição do item

636633 - Filtro Ar Referência Fabril: 32/925683 / 32925683 , Aplicação: Retro Jcb 3cx , Material: Feltro , Uso: Interno

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 166,0000	R$ 204,9725	R$ 171,9450	Coeficiente de Variação: 29,6092% Desvio Padrão: 60,6907 Maior Preço: R$ 310,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 166,0000	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 172,9900	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 170,9000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 310,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 52

Descrição do item

636632 - Filtro Ar Referência Fabril: 32925682 - 32/925682 , Aplicação: Retro Jcb 3cx , Material: Feltro , Uso: Retro Jcb

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 188,0000	R$ 280,5750	R$ 192,1500	Coeficiente de Variação: 55,4448% Desvio Padrão: 155,5643 Maior Preço: R$ 550,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 188,0000	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 193,4000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 190,9000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 550,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 53

Descrição do item

485821 - Filtro Ar Tipo Motor: Álcool E Gasolina , Elemento Filtrante Ar: Papel , Aplicação 1: Veículo Nissan Versa 1.6 2019 , Referência: Arl1655

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 26,5000	R$ 47,7122	R$ 51,3000	Coeficiente de Variação: 37,0415% Desvio Padrão: 17,6733 Maior Preço: R$ 67,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 26,5000	15/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 29,9900	27/10/2025	Sim
3	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 28,0000	13/10/2025	Sim
i 4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 30,0100	17/09/2025	Sim
i 5	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 64,5200	28/05/2025	Sim
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 66,6000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 67,9900	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 64,5000	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 51,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 54

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617409 - Filtro Ar Aplicação 1: Veículo: Mercedes Ls 2638, 380cv Ano 2000 , Referência: Ars9840 , Características Adicionais: Externo	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 66,9500	R$ 200,0563	R$ 218,6250	Coeficiente de Variação: 50,2301% Desvio Padrão: 100,4884 Maior Preço: R$ 348,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 66,9500	24/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 69,9500	24/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 125,0000	24/09/2025	Sim
4	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 62,2400	01/08/2025	Não
5	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 48,7800	01/08/2025	Não
6	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 66,5300	01/08/2025	Não
i 7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 195,8600	09/06/2025	Não
i 8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 348,0000	01/06/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 82,5200	23/04/2025	Não
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

10	I	gov.br	3	Unidade	R$ 83,2000	23/04/2025	Não
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 160,0000	16/04/2025	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 105,0000	16/04/2025	Não
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 120,0000	16/04/2025	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 112,0000	16/04/2025	Não
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 285,0000	16/04/2025	Não
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	8	Unidade	R$ 128,0000	16/04/2025	Não
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	8	Unidade	R$ 197,0000	16/04/2025	Não
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras. gov.br	8	Unidade	R$ 140,0000	16/04/2025	Não
19	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 219,3500	23/04/2026	Sim
20	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 217,9000	20/04/2026	Sim
21	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 221,0000	20/04/2026	Sim
22	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 332,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 55

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478548 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Volkswagen Worker 15.210 , Referência: 2so/129620 , Características Adicionais: Externo	Unidade	105

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 51,0000	R$ 96,1894	R$ 90,3900	Coeficiente de Variação: 41,4220% Desvio Padrão: 39,8436 Maior Preço: R$ 211,3500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 120,0000	23/03/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8	Unidade	R$ 90,3900	06/11/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R$ 90,3900	06/11/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

4	I	gov.br	20	Unidade	R$ 58,0000	20/10/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 70,0000	23/09/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 104,7500	23/09/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 86,4500	23/09/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 60,0000	23/09/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 68,5400	23/09/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 69,9900	23/09/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 51,0000	17/09/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 55,2500	11/08/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 95,0000	07/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 128,8100	23/04/2025	Sim
15	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	105		R$ 130,0500	23/04/2026	Sim
16	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	105		R$ 132,3500	20/04/2026	Sim
17	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	105		R$ 132,9000	20/04/2026	Sim
18	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	105		R$ 211,3500	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 56

Descrição do item

617408 - Filtro Ar Aplicação 1: Veículo: Mercedes Ls 2638, 380cv Ano 2000 , Referência: As860 , Características Adicionais: Interno

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 107,5000	R$ 145,0500	R$ 110,0000	Coeficiente de Variação: 37,9997% Desvio Padrão: 55,1186 Maior Preço: R$ 251,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 32,5900	29/10/2025	Não
ℹ 2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 161,2100	09/06/2025	Não
ℹ 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 148,0000	01/06/2025	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 251,0000	22/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 107,5000	20/04/2026	Sim

6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4	R$ 110,0000	20/04/2026	Sim
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4	R$ 108,7500	23/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 57

Descrição do item

628616 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação: Vw Worker 13.180/15.180/15.210 – Ano: 2013 , Referência: 0986b03406

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

114

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 16,1550	R$ 124,5361	R$ 110,0000	Coeficiente de Variação: 72,5830% Desvio Padrão: 90,3920 Maior Preço: R$ 342,2800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 342,2800	29/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 133,0000	25/03/2026	Sim
3	I	MRJ-AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 73,0000	28/01/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 145,0000	22/01/2026	Sim
5	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 177,0000	16/12/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 280,0000	27/11/2025	Não
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 89,0000	27/11/2025	Não
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 137,0000	27/11/2025	Não
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 81,0000	27/11/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 420,0300	24/11/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 110,0000	18/11/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Sim
13	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Não
14	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Não
15	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Não
16	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 74,3130	12/11/2025	Não
17	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 71,6205	12/11/2025	Não
		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA -					

18	I	Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 74,3130	12/11/2025	Não
19	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 71,6205	12/11/2025	Não
20	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Não
21	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 16,1550	12/11/2025	Não
22	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 74,3130	12/11/2025	Não
23	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 75,3900	12/11/2025	Não
24	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 74,3130	12/11/2025	Não
25	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 75,3900	12/11/2025	Não
26	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 74,3130	12/11/2025	Não
27	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 75,3900	12/11/2025	Não
28	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 75,8724	12/11/2025	Não
29	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 76,9720	12/11/2025	Não
30	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 68,5860	12/11/2025	Não
31	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 69,5800	12/11/2025	Não
32	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 73,1124	12/11/2025	Não
33	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 74,1720	12/11/2025	Não
34	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 75,8862	12/11/2025	Não
35	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 76,9860	12/11/2025	Não
36	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 82,3900	12/11/2025	Não
37	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 85,3325	12/11/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 229,8600	12/11/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 82,3900	12/11/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 211,8600	12/11/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 82,3900	12/11/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 73,8000	12/11/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 73,8000	12/11/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 98,4630	12/11/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 94,8955	12/11/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 355,7520	12/11/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 187,9200	12/11/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 86,1840	12/11/2025	Não
		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA -					

49	I	Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 89,4240	12/11/2025	Não
50	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	114		R$ 55,1000	23/04/2026	Sim
51	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	114		R$ 56,9900	20/04/2026	Sim
52	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	114		R$ 85,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 58

Descrição do item

460420 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Iveco Modelo Strallis 410,Ano 2010 , Referência Fabricante: Racor

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 40,7200	R$ 92,0557	R$ 107,1000	Coeficiente de Variação: 46,6318% Desvio Padrão: 42,9272 Maior Preço: R$ 170,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 56,5800	07/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 48,2400	23/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 40,7200	11/08/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	790462	Unidade	R$ 0,7400	10/06/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50439	Unidade	R$ 0,7600	10/06/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	790462	Unidade	R$ 0,4100	10/06/2025	Não
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 109,1500	23/04/2026	Sim
8	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 112,0000	20/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 107,1000	20/04/2026	Sim
10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 170,6000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 59

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
637450 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Papel , Aplicação: Veículo Mercedes-Benz, Caminhão Mod 1938 , Referência: Lx273 , Características Adicionais: Externo	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 264,4000	R$ 293,9375	R$ 270,7250	Coeficiente de Variação: 14,9518% Desvio Padrão: 43,9489 Maior Preço: R$ 369,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 369,9000	22/04/2026	Sim
2	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 269,0500	20/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 272,4000	20/04/2026	Sim
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 264,4000	23/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 60

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
467493 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Api Sl , Viscosidade: Sae 20w-50	Litro	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,6500	R$ 21,8105	R$ 17,4450	Coeficiente de Variação: 72,2638% Desvio Padrão: 15,7611 Maior Preço: R$ 88,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Litro	R$ 16,0000	16/04/2026	Não
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13	Litro	R$ 25,6300	11/03/2026	Não
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 595,4000	11/03/2026	Não
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 41,2000	06/03/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	824	Litro	R$ 20,1600	23/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 16,3900	19/02/2026	Sim
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	175	Litro	R$ 13,8000	22/12/2025	Não

8	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	453	Litro	R$ 14,0000	18/12/2025	Sim
9	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1815	Litro	R$ 14,0000	18/12/2025	Sim
10	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Litro	R$ 18,8000	18/12/2025	Não
11	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	45	Litro	R$ 18,8000	18/12/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 14,4000	18/12/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 19,0000	17/12/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 14,0000	17/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	210	Litro	R$ 16,0000	18/11/2025	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	72	Litro	R$ 18,0000	17/11/2025	Não
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	218	Litro	R$ 18,0000	17/11/2025	Não
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 21,5200	11/11/2025	Sim
19	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 22,8700	29/10/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	223	Litro	R$ 12,6500	23/10/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Litro	R$ 19,6000	15/10/2025	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 14,0000	19/09/2025	Não
23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 17,5900	29/08/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 88,9900	26/08/2025	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	72	Litro	R$ 21,3100	06/08/2025	Não
26	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 39,9800	04/08/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 15,5000	04/08/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Litro	R$ 15,0000	29/07/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 19,4200	28/07/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	270	Litro	R$ 15,0000	11/07/2025	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 24,8000	10/07/2025	Sim
32	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 14,2000	08/07/2025	Não
33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 15,6100	08/07/2025	Não
34	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	600	Litro	R$ 14,9000	03/07/2025	Sim
35	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 17,4200	03/07/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 22,0000	27/06/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61	Litro	R$ 23,7000	18/06/2025	Sim
38	I	PMSP - SUBPREFEITURA JABAQUARA - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 13,5000	18/06/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 40,3000	13/06/2025	Sim
		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR					

40	I	- Compras.gov.br	30	Litro	R$ 491,0000	02/06/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	347	Litro	R$ 18,5000	02/06/2025	Sim
42	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 19,0000	09/05/2025	Não
43	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	15	Litro	R$ 23,6836	28/04/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 61

Descrição do item

467490 - Óleo Lubrificante Uso: Para Equipamentos Agrícolas , Tipo: Sintético , Classificação: Api Gl-4 , Viscosidade: Sae 10w-30

Unidade de Fornecimento

Galão 20 Litro

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 286,0000	R$ 390,4857	R$ 370,0000	Coeficiente de Variação: 22,8602% Desvio Padrão: 89,2658 Maior Preço: R$ 550,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3	Galão 20 Litro	R$ 225,0000	27/03/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Galão 20 Litro	R$ 474,3400	04/05/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 20 Litro	R$ 354,0000	17/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	13	Galão 20 Litro	R$ 289,2000	18/11/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Galão 20 Litro	R$ 280,0000	13/11/2025	Não
6	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	200	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	16/10/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Galão 20 Litro	R$ 370,0000	17/09/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 409,8600	26/08/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 286,0000	19/08/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	10	Galão 20 Litro	R$ 300,0000	18/07/2025	Não
11	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	120	Galão 20 Litro	R$ 394,0000	02/06/2025	Não
12	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1	Galão 20 Litro	R$ 13.857,2469	23/05/2025	Não
13	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	15	Galão 20 Litro	R$ 277,1600	20/05/2025	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	50	Galão 20 Litro	R$ 400,0000	29/04/2025	Não
15	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 550,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 62

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
446953 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação: Motor Mwm D-229 , Referência: C15300 , Características Adicionais: Refil Para Ser Colocado Dentro De Recipiente	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 102,2000	R$ 111,3750	R$ 106,6500	Coeficiente de Variação: 9,8291% Desvio Padrão: 10,9472 Maior Preço: R$ 130,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 35,0000	18/11/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 359,8900	11/11/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 1.162,8800	11/11/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 359,9000	11/11/2025	Não
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 137,0000	25/09/2025	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 168,0000	25/09/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 66,9200	23/09/2025	Não
ℹ 8	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 174,9200	08/07/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 358,9800	13/06/2025	Não
ℹ 10	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 40,0000	27/05/2025	Não
ℹ 11	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 95,0000	27/05/2025	Não
ℹ 12	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 125,0000	27/05/2025	Não
ℹ 13	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 105,0000	27/05/2025	Não
14	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 102,2000	23/04/2026	Sim
15	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 105,3000	20/04/2026	Sim
16	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 108,0000	20/04/2026	Sim
17	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 130,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 63

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
405039 - Elemento Filtro Ar - Veículo Automotivo Referência: 6900947004 , Aplicação: Veículo Mercedes Benz Modelo Sprinter 310d/312d/31 , Material: Papelão	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 56,3000	R$ 70,5500	R$ 60,4500	Coeficiente de Variação: 28,2998% Desvio Padrão: 19,9655 Maior Preço: R$ 105,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 102,0000	24/04/2026	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 35,8000	24/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	39	Unidade	R$ 83,9600	24/09/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 67,0000	24/09/2025	Não
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 90,0000	24/09/2025	Não
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	38	Unidade	R$ 30,9900	24/09/2025	Não
7	I	ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 112,0000	18/09/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 11,1900	11/08/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 10,9800	11/08/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 24,3500	11/08/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 12,1400	11/08/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 11,7100	11/08/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 21,5500	11/08/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,8400	11/08/2025	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 237,9900	25/07/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 162,0900	30/06/2025	Não
17	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 50,0000	27/05/2025	Não
18	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 30,0000	27/05/2025	Não
19	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 30,0000	27/05/2025	Não
20	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 56,3000	23/04/2026	Sim
21	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 61,0000	20/04/2026	Sim
22	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 59,9000	20/04/2026	Sim
		L M PEREIRA PECAS E SERVICOS					

23	IV	LTDA - Fornecedor	4	R$ 105,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 64

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478720 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Secundário , Aplicação 1: Retroescavadeira Mf96 , Referência: Mann Cf300/1	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 346,1000	R$ 375,4000	R$ 347,7500	Coeficiente de Variação: 13,0132% Desvio Padrão: 48,8514 Maior Preço: R$ 460,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 285,3900	13/04/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 61,1900	13/04/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 796,5000	13/04/2026	Não
ℹ 4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 70,6200	02/10/2025	Não
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 278,0000	25/09/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 347,0000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 346,1000	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 348,5000	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 460,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 65

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473637 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Papel , Aplicação 1: Escavadeira , Referência: Krj3461 , Características Adicionais: Respiro	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 190,0000	R$ 233,5100	R$ 243,0250	Coeficiente de Variação: 11,1056% Desvio Padrão: 25,9326 Maior Preço: R$ 257,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 240,1500	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 257,9900	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 245,9000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 190,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 66

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473638 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Papel , Aplicação 1: Rolo Compactador , Referência: 1259334 , Características Adicionais: Respiro	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 360,0000	R$ 425,5125	R$ 441,5300	Coeficiente de Variação: 9,1302% Desvio Padrão: 38,8502 Maior Preço: R$ 458,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 560,0000	15/04/2026	Não
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 434,0600	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 458,9900	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 449,0000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 360,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 67

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
471186 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Api Ci-4 , Viscosidade: Sae 10w-40	Litro	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 37,7000	R$ 43,5775	R$ 43,0050	Coeficiente de Variação: 10,5880% Desvio Padrão: 4,6140 Maior Preço: R$ 50,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Litro	R$ 32,8500	30/03/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	134	Litro	R$ 26,5400	23/02/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	160	Litro	R$ 29,8900	06/02/2026	Não
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE CATU - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 35,0000	30/01/2026	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 24,5000	24/11/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	18	Litro	R$ 48,0000	03/11/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	122	Litro	R$ 22,8000	23/10/2025	Não
i 8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2	Litro	R$ 59,5000	08/09/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	625	Litro	R$ 21,8000	04/09/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1875	Litro	R$ 20,7000	04/09/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	155	Litro	R$ 24,3000	25/07/2025	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 24,4500	03/07/2025	Não
i 13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 94,1100	07/05/2025	Não
i 14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 94,7100	07/05/2025	Não
15	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	60		R$ 37,7000	23/04/2026	Sim
16	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	60		R$ 43,5700	20/04/2026	Sim
17	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 50,6000	20/04/2026	Sim
18	III	https://www.italiaricambi.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	60		R$ 42,4400	03/05/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 68

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
616110 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Api Sl , Viscosidade: Sae 5w30	Litro	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 10,9871%
R$ 32,6900	R$ 37,4675	R$ 37,1400	Desvio Padrão: 4,1166
			Maior Preço: R$ 42,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7	Litro	R$ 70,0000	30/03/2026	Não
2	I	CAMARA MUNICIPAL DE CATU - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 41,0000	30/01/2026	Não
3	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	126	Litro	R$ 22,0000	18/12/2025	Não
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	378	Litro	R$ 22,0000	18/12/2025	Não
5	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1442	Litro	R$ 15,5000	18/12/2025	Não
6	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	4328	Litro	R$ 15,5000	18/12/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8400	Litro	R$ 0,0840	16/12/2025	Não
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	52	Litro	R$ 24,0000	17/11/2025	Não
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	158	Litro	R$ 24,0000	17/11/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 26,0000	13/11/2025	Não
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 23,0000	12/11/2025	Não
12	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 50,0000	13/10/2025	Não
13	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 18,1900	29/09/2025	Não
i 14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 58,0000	22/09/2025	Não
i 15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	9	Litro	R$ 78,3200	18/09/2025	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 26,9500	16/09/2025	Não
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	24	Litro	R$ 17,0000	15/09/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 47,0000	07/09/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Litro	R$ 29,6800	21/08/2025	Não
i 20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Litro	R$ 352,8000	11/08/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Litro	R$ 34,0000	10/08/2025	Não
i 22	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	9	Litro	R$ 65,0000	04/08/2025	Não
23	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 34,0000	04/08/2025	Não
24	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 59,9800	04/08/2025	Não
i 25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Litro	R$ 65,0000	14/07/2025	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	9	Litro	R$ 22,8200	10/07/2025	Não
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 25,0000	09/07/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

ℹ 28	I	gov.br	4	Litro	R$ 88,0000	25/06/2025	Não
ℹ 29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30	Litro	R$ 63,0000	08/06/2025	Não
30	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	15	Litro	R$ 45,0000	03/06/2025	Não
ℹ 31	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	5	Litro	R$ 60,0000	28/05/2025	Não
ℹ 32	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	62	Litro	R$ 297,6210	26/05/2025	Não
ℹ 33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	9	Litro	R$ 65,3800	13/05/2025	Não
34	III	https://www.italiaricambi.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	40		R$ 34,3800	03/05/2026	Sim
35	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	40		R$ 39,9000	23/04/2026	Sim
36	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	40		R$ 42,9000	20/04/2026	Sim
37	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	40		R$ 32,6900	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 69

Descrição do item

461564 - Óleo Lubrificante Uso: Automotivo , Tipo: Sintético , Classificação: Api Sn , Viscosidade: Sae 5w-40

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 36,1000	R$ 54,1600	R$ 57,6650	Coeficiente de Variação: 20,1028% Desvio Padrão: 10,8877 Maior Preço: R$ 65,2100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Litro	R$ 21,7500	23/04/2026	Não
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	38	Litro	R$ 23,1800	27/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	800	Litro	R$ 18,2500	26/03/2026	Não
4	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 21,3400	12/03/2026	Não
5	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1600	Litro	R$ 49,5000	12/03/2026	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 30,0000	24/02/2026	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	815	Litro	R$ 29,5900	23/02/2026	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	320	Litro	R$ 23,5000	19/02/2026	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	150	Litro	R$ 19,0000	18/02/2026	Não
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 42,5600	06/02/2026	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

11	I	gov.br	190	Litro	R$ 20,0000	02/02/2026	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	66	Litro	R$ 20,5100	21/01/2026	Não
13	I	CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 59,1546	20/01/2026	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 17,2200	04/05/2026	Não
15	I	MRJ-AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - Compras.gov.br	156	Litro	R$ 20,0000	09/01/2026	Não
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 20,9100	29/12/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 16,9900	29/12/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 24,0000	18/12/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Litro	R$ 23,0000	17/12/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 18,6500	17/12/2025	Não
21	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	96	Litro	R$ 14,7000	26/11/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	550	Litro	R$ 19,0600	18/11/2025	Não
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 14,8900	30/10/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	170	Litro	R$ 31,6100	23/10/2025	Não
25	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 22,0000	16/10/2025	Não
26	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16	Litro	R$ 44,0000	25/09/2025	Não
27	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16	Litro	R$ 27,0000	25/09/2025	Não
28	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 33,0000	25/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 31,2500	17/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	241	Litro	R$ 30,1900	16/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 22,0000	27/08/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 26,9900	26/08/2025	Não
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	40	Litro	R$ 24,8700	21/08/2025	Não
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 23,8900	20/08/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	230	Litro	R$ 23,4000	19/08/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 22,0000	19/08/2025	Não
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 38,4600	29/07/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	32	Litro	R$ 16,2400	18/07/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	461	Litro	R$ 23,5000	17/07/2025	Não
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	1500	Litro	R$ 25,7500	03/07/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 31,0000	30/06/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE CERRO AZUL - PR - Compras.gov.br	287	Litro	R$ 34,0000	25/06/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	411	Litro	R$ 18,8500	18/06/2025	Não

44	I	STM-3A.AUDITORIA DA 3A.CJM/RS - Compras.gov.br	4	Litro	R$ 59,0000	15/06/2025	Não
45	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 17,5000	05/06/2025	Não
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 25,0000	03/06/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	805	Litro	R$ 23,0000	02/06/2025	Não
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 19,5000	28/05/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 24,6200	19/05/2025	Não
50	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 46,0000	09/05/2025	Não
51	III	https://www.fastcarbrasil.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	60		R$ 58,4800	03/05/2026	Sim
52	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	60		R$ 65,2100	23/04/2026	Sim
53	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	60		R$ 36,1000	20/04/2026	Sim
54	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	60		R$ 56,8500	20/04/2026	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 70

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612356 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Tipo: Separador De Água E De Combustível , Aplicação 1: Off Road Compactos, Tratores, Motores , Características Adicionais: Adequado Para Equipamentos A Diesel , Referência Fabricante: R12t	Unidade	21

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 121,0000	R$ 132,7750	R$ 129,6000	Coeficiente de Variação: 8,3193% Desvio Padrão: 11,0459 Maior Preço: R$ 150,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 169,0000	23/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 100,0000	23/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 69,0000	23/03/2026	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 216,0000	23/03/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 399,9900	17/12/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 326,6900	17/12/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 46,3700	17/12/2025	Não
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

8	I	gov.br	6	Unidade	R$ 139,0000	14/08/2025	Não
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	3	Unidade	R$ 152,0000	14/08/2025	Não
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	25	Unidade	R$ 260,0000	14/08/2025	Não
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	15	Unidade	R$ 98,0000	14/08/2025	Não
12	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	50	Unidade	R$ 62,0000	14/08/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15	Unidade	R$ 67,8000	05/06/2025	Não
14	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	21		R$ 130,2000	23/04/2026	Sim
15	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	21		R$ 121,0000	20/04/2026	Sim
16	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	21		R$ 129,0000	20/04/2026	Sim
17	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	21		R$ 150,9000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 71

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
423255 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Motor Gerador	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 124,5000	R$ 141,9750	R$ 131,7000	Coeficiente de Variação: 15,8662% Desvio Padrão: 22,5261 Maior Preço: R$ 180,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	4	Unidade	R$ 431,0000	26/08/2025	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 888,8400	26/08/2025	Não
3	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 33,0000	16/05/2025	Não
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 124,5000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 137,5000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 125,9000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 180,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 72

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
247074 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Tipo: Motor Marítimo , Aplicação: Caterpillar 3412 , Características Adicionais: Original , Referência Fabricante: 1r0749	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 83,0500	R$ 105,0100	R$ 88,4950	Coeficiente de Variação: 30,3990% Desvio Padrão: 31,9220 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 90,0000	23/03/2026	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 79,9800	11/11/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 33,7800	11/08/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 77,6963	13/06/2025	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 83,0500	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 91,9900	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 85,0000	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 160,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 73

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610652 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Aplicação 1: Motoniveladora Case 845 Std , Características Adicionais: Com Rosca E Dreno , Referência Fabricante: J286503	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 89,2500	R$ 107,9125	R$ 91,2000	Coeficiente de Variação: 27,8837% Desvio Padrão: 30,0900 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 241,0000	23/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 49,0000	23/03/2026	Não

3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 100,0000	23/03/2026	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 83,5000	23/03/2026	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 89,2500	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 90,3000	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 92,1000	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 160,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 74

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
486747 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Motor Mwm , Referência Fabricante: Ff4052a	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 56,6000	R$ 79,4375	R$ 60,5750	Coeficiente de Variação: 44,0682% Desvio Padrão: 35,0067 Maior Preço: R$ 140,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 42,0000	08/05/2025	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 120,0000	07/05/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 56,6000	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 61,2500	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 59,9000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 140,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 75

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
361651 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação 1: Trator New Holland, Modelo Tl 75e, Ano 2007	Unidade	11

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 248,0000	R$ 255,6350	R$ 255,0200	Coeficiente de Variação: 2,4373% Desvio Padrão: 6,2306 Maior Preço: R$ 264,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80000	Unidade	R$ 4,5000	30/10/2025	Não
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 154,0000	25/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 88,8000	23/09/2025	Não
i 4	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,5000	01/09/2025	Não
5	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	11		R$ 248,0000	23/04/2026	Sim
6	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	11		R$ 257,9900	20/04/2026	Sim
7	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	11		R$ 252,0500	20/04/2026	Sim
8	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	11		R$ 264,5000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 76

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612355 - Elemento Filtrante Combustível - Veículo Automoti Referência: Filtro Mann Wk1060/4 , Aplicação: Mercedes Benz A 979 477 00 15	Unidade	36

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 83,0000	R$ 97,0250	R$ 89,0000	Coeficiente de Variação: 18,1321% Desvio Padrão: 17,5927 Maior Preço: R$ 127,1000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 45,0000	17/12/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 60,0000	17/12/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	76	Unidade	R$ 75,0000	17/12/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 27,9000	08/05/2025	Não
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	36		R$ 127,1000	22/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	36		R$ 87,0000	20/04/2026	Sim

7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	36		R$ 91,0000	20/04/2026	Sim
8	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	36		R$ 83,0000	23/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 77

Descrição do item

486744 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Motor Cummins , Referência Fabricante: Fs5052

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 68,1000	R$ 75,8750	R$ 72,7000	Coeficiente de Variação: 11,0545% Desvio Padrão: 8,3876 Maior Preço: R$ 90,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 37,8200	11/08/2025	Não
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	10		R$ 68,1000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	10		R$ 73,5000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 71,9000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 90,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 78

Descrição do item

486743 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Motor Cummins , Referência Fabricante: Fs1280fr

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 223,9000	R$ 239,9500	R$ 227,9500	Coeficiente de Variação: 9,6800% Desvio Padrão: 23,2272 Maior Preço: R$ 280,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 562,2700	07/10/2025	Não

2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 36,0000	08/05/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 223,9000	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 225,9000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 230,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 280,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 79

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478728 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Trator Mf 7170 , Referência Fabricante: Vox Fbs21255	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 195,0000	R$ 297,6100	R$ 302,7200	Coeficiente de Variação: 30,4280% Desvio Padrão: 90,5568 Maior Preço: R$ 390,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 143,0000	03/12/2025	Não
2	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 221,0000	03/12/2025	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 57,1000	30/11/2025	Não
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 195,0000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 220,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 385,4400	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 390,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 80

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
486740 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veiculos Vw 26260 31260 9150 15180 17210 17260 , Referência Fabricante: Rc353hp	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 196,0000	R$ 257,5750	R$ 262,1500	Coeficiente de Variação: 17,4231% Desvio Padrão: 44,8775 Maior Preço: R$ 310,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 196,0000	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 235,0000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 289,3000	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 310,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 81

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
476667 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Viatura Blindada Especial Posto De Comando M577 A2 , Características Adicionais: Primário , Referência Fabricante: Nsn 2940-00-745-7730	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 113,4900	R$ 125,0450	R$ 117,6950	Coeficiente de Variação: 12,2693% Desvio Padrão: 15,3421 Maior Preço: R$ 151,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 130,0000	31/03/2026	Não
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 113,4900	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 115,3900	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 120,0000	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 151,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 82

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
487718 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação Iii: Motor Caterpillar , Referência Fabril I: Cat 1r1808 , Material Elemento Filtrante: Papel	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 79,0000	R$ 92,3625	R$ 95,2250	Coeficiente de Variação: 8,6170% Desvio Padrão: 7,9589 Maior Preço: R$ 100,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	37	Unidade	R$ 26,9000	23/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 38,0000	23/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,0000	23/03/2026	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 26,8200	04/02/2026	Não
5	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 478,6600	02/12/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 173,6300	11/11/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 127,0000	29/10/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 80,0000	28/09/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 98,8800	10/09/2025	Não
i 10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 189,0000	27/08/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 119,7100	11/08/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 52,2100	11/08/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 20,3800	11/08/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 50,0000	11/08/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 51,0000	11/08/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 30,0000	11/08/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 171,2330	13/06/2025	Não
18	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 79,0000	23/04/2026	Sim
19	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 95,4500	20/04/2026	Sim
20	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 95,0000	20/04/2026	Sim
21	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 100,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 83

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472231 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Referência Fabril: Psl678 , Material Elemento Filtrante: Papel	Unidade	7

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 49,5500	R$ 59,1200	R$ 53,4650	Coeficiente de Variação: 20,5935% Desvio Padrão: 12,1749 Maior Preço: R$ 80,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 38,6200	06/11/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 38,6200	06/11/2025	Não
i 3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 115,0000	08/06/2025	Não
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	7		R$ 49,5500	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	7		R$ 52,6300	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	7		R$ 54,3000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	7		R$ 80,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 84

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
486745 - Filtro Óleo Referência Fabril: Lf3345 , Aplicação: Motor Cummins	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 119,0000	R$ 135,6875	R$ 125,2250	Coeficiente de Variação: 16,2008% Desvio Padrão: 21,9824 Maior Preço: R$ 173,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 144,0300	05/04/2026	Não
2	I	ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 323,4300	08/02/2026	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 112,5800	26/11/2025	Não

4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 195,4000	13/11/2025	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 84,4000	04/11/2025	Não
i 6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 288,8000	02/10/2025	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 49,0000	25/09/2025	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 105,0000	25/09/2025	Não
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 97,0000	25/09/2025	Não
10	I	SERVIÇO APOIO A MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-SP - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 500,0000	15/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 75,0000	10/09/2025	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 293,9700	01/09/2025	Não
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	96	Unidade	R$ 89,0000	05/08/2025	Não
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	96	Unidade	R$ 48,8600	05/08/2025	Não
15	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 119,0000	23/04/2026	Sim
16	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 122,0000	20/04/2026	Sim
17	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 128,4500	20/04/2026	Sim
18	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 173,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 85

Descrição do item

479273 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor , Aplicação Iii: Veiculo Mercedes Benz Acello 915c , Referência Fabril I: Pel2003

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 65,0000	R$ 82,9400	R$ 86,2500	Coeficiente de Variação: 13,7076% Desvio Padrão: 11,3691 Maior Preço: R$ 94,2600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 19,2800	04/02/2026	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 19,1000	24/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 18,9900	24/09/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 22,5500	24/09/2025	Não
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 18,5000	24/09/2025	Não
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

6	I	Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 18,8000	24/09/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 17,8000	11/08/2025	Não
ℹ 8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 118,1200	13/07/2025	Não
9	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 81,5000	23/04/2026	Sim
10	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 91,0000	20/04/2026	Sim
11	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 94,2600	20/04/2026	Sim
12	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 65,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 86

Descrição do item

463477 - Filtro Óleo Lubrificante Uso: Motor A Diesel , Aplicação Iii: Veículo Renault Master Dci 120, Ano 2009

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 80,6000	R$ 96,4000	R$ 99,0000	Coeficiente de Variação: 10,0726% Desvio Padrão: 9,7100 Maior Preço: R$ 107,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 36,2900	26/03/2026	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 79,0000	03/11/2025	Não
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 49,2000	04/09/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 32,9900	21/08/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 86,7900	18/07/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 82,3600	18/07/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 52,9800	23/06/2025	Não
8	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 99,9000	23/04/2026	Sim
9	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 107,0000	20/04/2026	Sim
10	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 80,6000	20/04/2026	Sim
11	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 98,1000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 87

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612369 - Filtro Óleo Hidráulico Uso: Sistema Hidráulico , Aplicação: Pá Carregadeira Michigan, 1999 , Referência: 230962 , Tipo: Retorno	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 246,8500	R$ 287,8425	R$ 264,8100	Coeficiente de Variação: 17,7260% Desvio Padrão: 51,0231 Maior Preço: R$ 374,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 246,8500	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 257,9900	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 271,6300	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 374,9000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 88

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
605654 - Filtro Óleo Hidráulico Uso: Sistema Hidráulico , Aplicação: Vbtp M113br, Nsn: 4730-00-766-4714 , Referência: Com Motor Ddc6v53t, Nsn:4730-00-766-4714, Pn:10874	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 335,0000	R$ 635,3100	R$ 353,1200	Coeficiente de Variação: 78,5893% Desvio Padrão: 499,2856 Maior Preço: R$ 1.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Harmoun Group - Veman - Componentes Oleodinâmicos - Sítios Eletrônicos Especializados	4		R$ 1.500,0000	03/05/2026	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 351,2400	23/04/2026	Sim
3	IV	09.468.769/0001-03 - Fornecedor	4		R$ 355,0000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 335,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 89

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
623553 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Tipo: Separador De Água E De Combustível , Referencia 1: 900fh	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 128,4000	R$ 231,1500	R$ 168,1000	Coeficiente de Variação: 57,5968% Desvio Padrão: 133,1350 Maior Preço: R$ 460,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 21,0000	30/04/2026	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 602,2600	29/03/2026	Não
3	I	ESP-CIA.PTA DE TRENS METROPS-CPTM - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 42,0000	19/03/2026	Não
4	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 196,4400	17/12/2025	Não
5	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 233,5000	16/12/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 46,4000	11/11/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 24,0000	14/09/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 51,4900	09/09/2025	Não
i 9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 51,7500	20/08/2025	Não
10	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 76,3100	01/08/2025	Não
11	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 89,9500	01/08/2025	Não
12	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 52,5600	01/08/2025	Não
13	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 79,6600	01/08/2025	Não
14	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 57,1800	01/08/2025	Não
15	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 95,0000	01/08/2025	Não
16	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 76,4500	01/08/2025	Não
17	I	ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 70,4000	03/06/2025	Não
18	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 165,0000	23/04/2026	Sim
19	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 171,2000	20/04/2026	Sim
20	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 128,4000	20/04/2026	Sim
21	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 460,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 90

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479441 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Mercedes-Benz 1418 , Referência Fabricante: 0000901151	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 24,3000	R$ 33,5125	R$ 29,8750	Coeficiente de Variação: 29,2064% Desvio Padrão: 9,7878 Maior Preço: R$ 50,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,8400	04/02/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 14,5300	06/11/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 14,5300	06/11/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 34,5800	05/10/2025	Não
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 60,0000	07/05/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 24,3000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 30,0000	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 29,7500	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 50,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 91

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
616538 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Motor Hidraulico , Referencia 1: 7042.008.004.00.9	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 73,7100	R$ 103,4800	R$ 102,5800	Coeficiente de Variação: 21,1920% Desvio Padrão: 21,9295 Maior Preço: R$ 135,0500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 586,3700	17/12/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 590,9900	17/12/2025	Não

3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 589,9900	17/12/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 590,9900	17/12/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 411,3000	17/12/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 286,5400	17/12/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 498,0800	17/12/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 532,2800	17/12/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 381,9200	17/12/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 311,2000	17/12/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 128,0000	17/12/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 381,8000	17/12/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 276,9800	17/12/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 241,1400	17/12/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 185,9000	17/12/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 190,0000	17/12/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 120,0000	17/12/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 180,0000	17/12/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 200,0000	17/12/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 200,0000	17/12/2025	Não
21	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.863,1000	01/12/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 171,0000	10/11/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 171,0000	10/11/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 129,9800	10/11/2025	Não
25	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.595,6900	29/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 28,7600	23/09/2025	Não
27	III	https://www.pitstop.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	4		R$ 73,7100	03/05/2026	Sim
28	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 107,0000	23/04/2026	Sim
29	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 135,0500	20/04/2026	Sim
30	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 98,1600	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 92

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
603653 - Filtro Óleo Referência Fabril: Psl171 , Aplicação: Empilhadeira Yale Modelo Vx120	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 131,2000	R$ 172,0200	R$ 173,0000	Coeficiente de Variação: 16,4072% Desvio Padrão: 28,2236 Maior Preço: R$ 210,8800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	https://www.karhub.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	4		R$ 131,2000	03/05/2026	Sim
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 175,0000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 171,0000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 210,8800	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 93

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
627188 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Aplicação 1: Ford Cargo 2622e , Características Adicionais: Veículo De Fabricação 2010 , Referencia 1: Prd01128	Unidade	29

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 65,0000	R$ 80,1500	R$ 77,2000	Coeficiente de Variação: 17,6071% Desvio Padrão: 14,1121 Maior Preço: R$ 101,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 258,0000	27/11/2025	Não
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 184,8000	13/11/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 47,9600	06/11/2025	Não
ℹ 4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,0000	01/10/2025	Não
ℹ 5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,0000	01/10/2025	Não
ℹ 6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 157,9000	31/08/2025	Não
ℹ 7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 100,6500	10/06/2025	Não

ℹ 8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 159,6000	01/06/2025	Não
9	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	29		R$ 65,0000	23/04/2026	Sim
10	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	29		R$ 69,9000	20/04/2026	Sim
11	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	29		R$ 84,5000	20/04/2026	Sim
12	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	29		R$ 101,2000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 94

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612444 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Aplicação 1: Retroescavadeira 3c Plus, 2012 , Referência Fabricante: 320/07394	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 147,2500	R$ 179,1125	R$ 169,6000	Coeficiente de Variação: 18,5103% Desvio Padrão: 33,1543 Maior Preço: R$ 230,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 145,2000	19/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 95,6300	19/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 92,5200	19/03/2026	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 417,0000	10/11/2025	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 35,0000	10/11/2025	Não
ℹ 6	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 191,5100	26/06/2025	Não
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 147,2500	23/04/2026	Sim
8	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 152,1200	20/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 187,0800	20/04/2026	Sim
10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 230,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 95

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614146 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel , Tipo: Externo , Aplicação 1: Motor International/Mwm 4.07 Tca , Referência Fabricante: Bosch 0 986 450 85	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 95,3200	R$ 122,4825	R$ 130,8050	Coeficiente de Variação: 12,8262% Desvio Padrão: 15,7099 Maior Preço: R$ 133,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 131,1600	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 133,0000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 95,3200	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 130,4500	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 96

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
476665 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Viatura Blindada Especial Posto De Comando M577 A2 , Referência Fabricante: Nsn 4130-01-528-1861	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 89,2500	R$ 124,4775	R$ 124,3300	Coeficiente de Variação: 26,9568% Desvio Padrão: 33,5551 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	15		R$ 89,2500	23/04/2026	Sim
2	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	15		R$ 92,7000	20/04/2026	Sim
3	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	15		R$ 155,9600	20/04/2026	Sim
4	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	15		R$ 160,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 97

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478729 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Retroescavadeira Mf96 , Referência Fabricante: Delphi Eco 796	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 174,2000	R$ 255,2250	R$ 179,3500	Coeficiente de Variação: 52,6681% Desvio Padrão: 134,4222 Maior Preço: R$ 488,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 244,0000	25/09/2025	Não
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 574,0000	25/09/2025	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 480,0000	25/09/2025	Não
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 20,0000	25/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 265,8800	26/08/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 266,5670	26/08/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 87,9900	11/08/2025	Não
8	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 176,7000	23/04/2026	Sim
9	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 174,2000	20/04/2026	Sim
10	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 182,0000	20/04/2026	Sim
11	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 488,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 98

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
460427 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Mercedes-Benz Axor 2644, Ano 2013 , Referência Fabricante: Racor	Unidade	18

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 79,7400	R$ 86,6650	R$ 86,5000	Coeficiente de Variação: 6,4540% Desvio Padrão: 5,5934 Maior Preço: R$ 93,9200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	393	Unidade	R$ 58,2100	24/09/2025	Não
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

2	I	Compras.gov.br	1220	Unidade	R$ 25,0000	24/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 12,0000	24/09/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 38,5700	23/09/2025	Não
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 30,0000	14/08/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 70,5000	14/07/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 88,9900	30/06/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 86,4000	30/06/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 72,0000	26/06/2025	Não
10	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	18		R$ 83,0000	23/04/2026	Sim
11	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	18		R$ 90,0000	20/04/2026	Sim
12	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	18		R$ 79,7400	20/04/2026	Sim
13	III	https://www.emporiodosfiltros.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	18		R$ 93,9200	03/05/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 99

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615727 - Elemento Filtrante Combustível - Veículo Automoti Referência: Scania/1873018, Donaldson/P-550628, Ou Compativel , Aplicação: Caminhao De Linha, Marca Geismar Vmt-750gr	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 60,0000	R$ 91,8875	R$ 85,7750	Coeficiente de Variação: 30,0124% Desvio Padrão: 27,5776 Maior Preço: R$ 136,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 185,0000	07/11/2025	Não
2	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 62,2000	01/10/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 84,2500	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 87,3000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 136,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 60,0000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 100

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
611939 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Aplicação 1: Pá Carregadeira Michigan 55c Mb Om 366 , Referência Fabricante: Nº 11915208	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 57,8500	R$ 79,2075	R$ 74,9950	Coeficiente de Variação: 26,9962% Desvio Padrão: 21,3830 Maior Preço: R$ 108,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MSP-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 75,0000	12/11/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 156,4300	26/08/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 304,1700	26/08/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 234,2100	26/08/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 235,0000	26/08/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	10		R$ 57,8500	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	10		R$ 59,9900	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 108,9900	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	10		R$ 90,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 101

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
612426 - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Aplicação 1: Veículo Ônibus V.W. Man D0834 Lf03, 2013 , Referência Fabricante: 2v5201512	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 24,2000	R$ 54,1500	R$ 31,2000	Coeficiente de Variação: 81,3276% Desvio Padrão: 44,0389 Maior Preço: R$ 130,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 77,0000	23/03/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 30,1800	23/09/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 24,2000	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 26,0000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 36,4000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 130,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 102

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478721 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Primário , Aplicação 1: Retroescavadeira Mf96 , Referência: Tecfil Ars7109	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 190,0000	R$ 276,2975	R$ 293,1000	Coeficiente de Variação: 18,8228% Desvio Padrão: 52,0068 Maior Preço: R$ 328,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 298,8600	13/04/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 456,3500	13/04/2026	Não
ℹ 3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 132,6300	02/10/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 31,0000	24/09/2025	Não
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 47,8000	13/05/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 289,2000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 297,0000	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 328,9900	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 190,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 103

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478723 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Secundário , Aplicação 1: Trator Mf 4275, Perkins , Referência: Turbo Tr23619	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 71,4000	R$ 101,0875	R$ 95,1500	Coeficiente de Variação: 29,1254% Desvio Padrão: 29,4421 Maior Preço: R$ 142,6500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 180,0000	01/02/2026	Não
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 168,9200	30/11/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 71,4000	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 75,3000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 115,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 142,6500	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 104

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
355730 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação: Motor Cummins , Referência: Nt 855 G4	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 98,3500	R$ 129,5875	R$ 115,0000	Coeficiente de Variação: 28,3245% Desvio Padrão: 36,7050 Maior Preço: R$ 190,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 97,4400	04/02/2026	Não
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 342,0000	25/09/2025	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 160,0000	25/09/2025	Não
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 508,0000	25/09/2025	Não
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 130,0000	14/08/2025	Não

6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 112,3200	07/05/2025	Não
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 98,3500	23/04/2026	Sim
8	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 102,0000	20/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 128,0000	20/04/2026	Sim
10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 190,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 105

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
345509 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação: Motor Cummins , Referência: Ah-1106	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 250,9900	R$ 278,3975	R$ 267,5450	Coeficiente de Variação: 10,5115% Desvio Padrão: 29,2638 Maior Preço: R$ 327,5100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 418,0000	03/06/2025	Não
ℹ 2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 219,7800	02/06/2025	Não
3	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 263,8900	23/04/2026	Sim
4	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 271,2000	20/04/2026	Sim
5	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 250,9900	20/04/2026	Sim
6	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 327,5100	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 106

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485820 - Filtro Ar Tipo Motor: Álcool E Gasolina , Elemento Filtrante Ar: Papel , Aplicação 1: Veículo Nissan Versa 1.6 2017 , Referência: Arl1655	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 28,9000	R$ 32,8000	R$ 33,6500	Coeficiente de Variação: 7,5637% Desvio Padrão: 2,4809 Maior Preço: R$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 55,0000	14/04/2026	Não
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 21,0000	23/02/2026	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 73,5700	29/10/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 29,4000	20/10/2025	Não
i 5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,0000	04/09/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 37,2700	18/07/2025	Não
i 7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 101,0000	19/05/2025	Não
8	III	https://www.camero.com.br/ - Sítios Eletrônicos Especializados	4		R$ 28,9000	03/05/2026	Sim
9	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 35,0000	23/04/2026	Sim
10	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 32,4000	20/04/2026	Sim
11	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 34,9000	20/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 107

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479232 - Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo 5: Filtro De Ar Condicionado , Aplicação: Veículo Toyota Hilux , Referência 12: Acp887	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 70,9000	R$ 98,3300	R$ 92,7600	Coeficiente de Variação: 27,8824% Desvio Padrão: 27,4168 Maior Preço: R$ 136,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	328000	Unidade	R$ 0,3906	12/01/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80000	Unidade	R$ 0,3400	30/10/2025	Não
3	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 132,6000	23/10/2025	Não

i 4	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.338,6000	07/10/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 0,2900	25/09/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9600	Unidade	R$ 0,2500	25/09/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 27,4300	23/09/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 24,1600	23/09/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 13,4700	23/09/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 30,0000	23/09/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 19,8300	23/09/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 37,9900	23/09/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 64,9900	23/09/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 26,0000	23/09/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 13,9400	23/09/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 13,8000	23/09/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 30,0000	23/09/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 31,9000	23/09/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 16,6600	11/08/2025	Não
i 20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 50,5000	21/07/2025	Não
i 21	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.268,5800	01/07/2025	Não
i 22	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.864,5200	10/06/2025	Não
i 23	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.050,0000	15/05/2025	Não
24	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 70,9000	23/04/2026	Sim
25	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 73,9900	20/04/2026	Sim
26	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 136,9000	20/04/2026	Sim
27	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 111,5300	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 108

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
602329 - Filtro Ar Tipo Motor: Álcool E Gasolina , Elemento Filtrante Ar: Seco , Aplicação 1: Veículo Renault Fluence 2.0, 16v, Ano 2014 , Referência: 272772183r, , Características Adicionais: Interno	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 71,1600	R$ 105,2900	R$ 100,0000	Coeficiente de Variação: 30,7633% Desvio Padrão: 32,3907 Maior Preço: R$ 150,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-MA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 45,0000	23/02/2026	Não
2	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-MA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 89,8400	23/02/2026	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 30,0000	24/11/2025	Não
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 38,8100	24/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 27,5400	30/06/2025	Não
i 6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 39,6000	12/06/2025	Não
i 7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 71,0000	26/05/2025	Não
8	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 71,1600	23/04/2026	Sim
9	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 77,9000	20/04/2026	Sim
10	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 150,0000	20/04/2026	Sim
11	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 122,1000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 109

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
470345 - Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo 3: Filtro Da Valvula De Ar , Aplicação: Viatura Vte Basculante Iveco Eurocargo 260 E 25, -	Unidade	18

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 152,3000	R$ 204,7250	R$ 201,3000	Coeficiente de Variação: 24,2355% Desvio Padrão: 49,6161 Maior Preço: R$ 264,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	730000	Unidade	R$ 0,3278	12/01/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240000	Unidade	R$ 1,0199	08/12/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

3	I	gov.br	240000	Unidade	R$ 0,9999	08/12/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100000	Unidade	R$ 0,3765	30/10/2025	Não
5	I	MSP-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 42.900,0000	12/05/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	18		R$ 159,1000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	18		R$ 152,3000	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	18		R$ 264,0000	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	18		R$ 243,5000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 110

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479443 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Mercedes-Benz, 1418 , Referência: 0010944204 , Características Adicionais: Filtro De Ar Primário Externo(Ap9834)	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 69,4000	R$ 88,8975	R$ 89,9950	Coeficiente de Variação: 18,4295% Desvio Padrão: 16,3834 Maior Preço: R$ 106,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 77,3600	30/04/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 6,9800	20/03/2026	Não
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 183,9500	04/02/2026	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 99,0000	23/01/2026	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 55,7100	23/01/2026	Não
6	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 125,0000	16/12/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 79,9000	23/09/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 51,1100	11/08/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 61,2400	11/08/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 67,0000	11/08/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 52,0000	11/08/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 123,0000	11/08/2025	Não

13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 74,8300	11/08/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 107,0000	11/08/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 37,9800	11/08/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 86,0000	11/08/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 299,0000	28/07/2025	Não
18	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	6		R$ 69,4000	23/04/2026	Sim
19	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	6		R$ 76,0000	20/04/2026	Sim
20	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 103,9900	20/04/2026	Sim
21	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	6		R$ 106,2000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 111

Descrição do item

478351 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Veículo Ford Cargo 2629 , Referência: Bh1x/7395/Ba/

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 125,0000	R$ 159,1525	R$ 149,7500	Coeficiente de Variação: 20,4878% Desvio Padrão: 32,6069 Maior Preço: R$ 212,1100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 189,0600	04/02/2026	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 190,0000	07/05/2025	Não
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 70,0000	07/05/2025	Não
4	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	8		R$ 142,5000	23/04/2026	Sim
5	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	8		R$ 157,0000	20/04/2026	Sim
6	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 125,0000	20/04/2026	Sim
7	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	8		R$ 212,1100	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 112

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478722 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Elemento Filtrante Ar: Primário , Aplicação 1: Trator Mf 4275, Perkins , Referência: Turbo Tr23618	Unidade	18

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 111,9000	R$ 134,7725	R$ 127,9450	Coeficiente de Variação: 17,5619% Desvio Padrão: 23,6686 Maior Preço: R$ 171,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 425,0000	23/03/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 448,5000	23/03/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 228,0000	23/03/2026	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 253,0000	23/03/2026	Não
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 267,2400	30/11/2025	Não
6	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	18		R$ 111,9000	23/04/2026	Sim
7	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	18		R$ 115,9000	20/04/2026	Sim
8	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	18		R$ 139,9900	20/04/2026	Sim
9	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	18		R$ 171,3000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 113

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
479076 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação 1: Trator Mf 4275, Perkins , Características Adicionais: Cabine Dianteira	Unidade	7

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 204,9000	R$ 207,2550	R$ 207,0600	Coeficiente de Variação: 1,1181% Desvio Padrão: 2,3173 Maior Preço: R$ 210,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 50,0000	16/04/2026	Não
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 56,5600	04/02/2026	Não

3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	72	Unidade	R$ 224,8000	11/12/2025	Não
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 57,0000	25/09/2025	Não
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 297,0000	25/09/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 15,6700	11/08/2025	Não
7	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	7		R$ 205,0200	23/04/2026	Sim
8	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	7		R$ 209,1000	20/04/2026	Sim
9	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	7		R$ 204,9000	20/04/2026	Sim
10	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	7		R$ 210,0000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 114

Descrição do item

616048 - Filtro Ar Referência Fabril: A9738350147 , Aplicação: Mercedes Benz Atego , Uso: Cabine

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 145,5000	R$ 173,2500	R$ 166,3500	Coeficiente de Variação: 16,2221% Desvio Padrão: 28,1048 Maior Preço: R$ 214,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 99,2000	29/04/2026	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 90,6600	17/04/2026	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	17100	Unidade	R$ 90,6600	17/04/2026	Não
4	I	ESP-CIA.PTA DE TRENS METROPS-CPTM - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 106,8900	01/02/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 50,0000	22/01/2026	Não
6	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 127,7100	12/11/2025	Não
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 118,8000	12/11/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 495,0000	04/11/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 50,1900	27/10/2025	Não
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 67,2000	19/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 555,0000	10/09/2025	Não
12	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	32000	Unidade	R$ 0,1995	10/09/2025	Não
13	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 35,8500	08/09/2025	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

14	I	gov.br	4	Unidade	R$ 1.079,9100	01/09/2025	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 78,9100	25/07/2025	Não
i 16	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 895,0000	22/07/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 406,0000	14/07/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 39,8000	23/06/2025	Não
i 19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 115,0000	08/06/2025	Não
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 125,0000	27/05/2025	Não
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 120,0000	27/05/2025	Não
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 130,0000	27/05/2025	Não
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 110,0000	27/05/2025	Não
24	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	4		R$ 145,5000	23/04/2026	Sim
25	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	4		R$ 149,5000	20/04/2026	Sim
26	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 183,2000	20/04/2026	Sim
27	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	4		R$ 214,8000	22/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 115

Descrição do item

354935 - Filtro Ar Tipo Motor: Óleo Diesel , Aplicação: Motor Cummins , Referência: Nta 855 G3

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 175,5000	R$ 236,3725	R$ 218,4950	Coeficiente de Variação: 27,5488% Desvio Padrão: 65,1177 Maior Preço: R$ 333,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 863,2500	26/11/2025	Não
2	IV	DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Fornecedor	5		R$ 175,5000	23/04/2026	Sim
3	IV	Rondomaza Auto Peças Ltda - ME - Fornecedor	5		R$ 178,0000	20/04/2026	Sim
4	IV	AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 258,9900	20/04/2026	Sim
5	IV	L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA - Fornecedor	5		R$ 333,0000	22/04/2026	Sim

Nota Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 080/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Aquisição de filtros e óleos lubrificantes para serem empregados na manutenção preventiva e corretiva dos ativos do 7º Batalhão de Engenharia de construção.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do Art. 5º da IN SEGES/ME nº65/2021.

2.2. Foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porém na falta de amostras de preço foi utilizado o parâmetro III e IV. A justificativa para utilização deste encontra-se no termo de referência.

2.3. Conforme entendimento do TCU no acórdão nº 7353/2025, de 21 de outubro de 2025, em que a pesquisa de preço realizada com apenas três fornecedores não é suficiente para garantir a fidedignidade dos valores e a vantajosidade da contratação pública.

2.4. O TCU classifica essa prática como erro grosseiro, destacando que a pesquisa de mercado deve ser ampla, com base em fontes diversas e critérios técnicos, conforme preveem o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

2.5. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de quatro cotações, sendo elas mescladas com o parâmetro I e IV em algumas situações.

2.5.1. A justificativa para não utilização do parâmetro II está no Estudo Técnico Preliminares e no Termo de Referência, contudo para enfatizar a seriedade da administração que licita, não foi encontrado nenhuma contratação similar feita pela Administração Pública.

2.6. CARACTERIZAÇÂO DAS FONTES CONSULTADAS: Consubstanciado no art. 5º, da IN – SEGES/ME nº 65/2021, informo-vos os parâmetros adotados por este Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

2.6.1. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de

serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.7. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

2.7.1. As pesquisas realizadas foram estimadas obedecendo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.7.2. Não obstante, foi realizada minuciosa pesquisa de mercado para aferir o valor praticado em razão da capital acreana distar, consideravelmente, dos principais centros de execução dos serviços especificados, sendo, portanto, esse fator relevante para que a Administração não tenha a licitação frustrada (fracassada ou deserta).

2.7.3. No que tange, a Metodologia para obtenção do preço estimado o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aduz que:

> ***"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."***

2.7.4. O método estatístico adotado para os valores de referência estipulado pela Administração foi: a mediana das pesquisas de preço.

2.7.5. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

2.8. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

2.8.1. EMPRESA 01:
Razão social: DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CPNJ: 04.517.835/0001-74

Endereço: Via Chico Mendes, 3539, Areal
Contato: (68) 999175456
Data: 23/04/2026

2.8.2. EMPRESA 02:
Razão social: Rondomaza Auto Peças Ltda - ME
Inscrição Estadual: 01.020.492/001-62
CPNJ: 09.468.769/0001-03
Endereço: Via Chico Mendes, nº 1414, Bairro Triângulo, 69906-210, Rio Branco - AC.
Contato: (68) 99937-8315
Data: 20/04/2026

2.8.3. EMPRESA 03:
Razão social: AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPNJ: 45.756.455/0001-70
Endereço: Rua Adolfo Barbosa Leite, nº 533, Triângulo Velho - CEP, 69906-218.
Contato: (68) 99232-8769
Data: 20/04/2026

2.8.4. EMPRESA 04:
Razão social:L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA
CPNJ: 05.392.972/0001-92
Endereço: RODOVIA VIA CHICO MENDES, 1472, TRIANGULO, 69906210
Contato:6832231150/6832231041
Data: 22/04/2026

3. ITENS (1 A 61) QUE APRESENTAM CÓDIGOS CATMAT COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES.

3.1. Item 1: constava apenas 3 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.2. Item 2: constava apenas 3 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.3. Item 3: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.4. Item 4: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.4.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.5. Item 5: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.5.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.5.2. Amostras com valores acima de R$ 1000,00 não foram incluídos pela equipe de planejamento, uma vez que considera um valor superfaturado em relação ao mercado real.

3.6. Item 6: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.6.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.7. Item 7: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.7.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.8. Item 8: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.8.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.9. Item 9: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.9.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.10. Item 10: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.10.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.11. Item 11: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.11.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.12. Item 12: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.12.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.13. Item 13: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.13.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.14. Item 14: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.14.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.15. Item 15: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.15.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.16. Item 16: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.16.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.17. Item 17: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.17.1. Amostras da esfera estadual e municipal foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.18. Item 18: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.19. Item 19: constava apenas 2 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.20. Item 20: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.21. Item 21: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.22. Item 22: não constava orçamentos, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.23. Item 23: constava apenas 3 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.24. Item 24: constava apenas 3 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.25. Item 25: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.26. Item 26: constava apenas 3 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.26.1. Após análise técnica, verificou-se que a primeira e a terceira amostras de preços obtidas no Painel de Preços, referentes à UASG 168003 – IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil, oriundas da contratação direta (ID de Contratação nº 00444232000139-1-000833/2025), correspondem a item destinado a veículo leve com motor a gasolina. Todavia, o objeto desta contratação refere-se à aquisição de filtro para caminhão com motor a diesel, marca Volkswagen, modelo Worker 15-210/2013, cujas especificações técnicas e aplicação são distintas. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, as referidas amostras foram desconsideradas para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.26.2. Após análise técnica, verificou-se que a segunda amostra de preços obtida no Painel de Preços, referente à UASG 160339 – 1º Batalhão de Engenharia de Construção, oriunda do Pregão Eletrônico (ID de Contratação nº 00394452000103-1-015134/2025), apresenta especificações e referências distintas do objeto desta contratação. O item analisado destina-se à aquisição de filtro para caminhão com motor a diesel, marca Volkswagen, modelo Worker 15-210/2013, cujas características técnicas divergem da amostra identificada. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, a referida amostra foi desconsiderada para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.27. Item 27: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.28. Item 28: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.29. Item 29: não constava orçamentos, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.30. Item 30: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.30.1. Após análise técnica das amostras de preços, verificou-se que as amostras nº 1 e nº 2, obtidas no Painel de Preços, referentes à Prefeitura Municipal de Marabá/PA, Unidade Compradora: 929648 – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA, ID de contratação nº 05853163000130-1-000022/2026, itens 62 e 72, correspondem a objeto distinto do pretendido nesta contratação. Constatou-se que tais amostras referem-se ao item de referência técnica 12R2819429 – filtro de ar de cabine, cujas especificações não se aplicam ao objeto ora demandado. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, as referidas amostras foram desconsideradas para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.30.2. Após análise técnica das amostras de preços, verificou-se que as amostras nº 1 e nº 2, obtidas no Painel de Preços, referentes à ESP – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Unidade Compradora: 373201, ID de contratação nº 71832679000123-1-000348/2025, itens 6 e 5, correspondem a objetos distintos do pretendido nesta contratação. Constatou-se que tais amostras referem-se, respectivamente, a filtro de óleo (referência E415/VOX – LF17486 /Fleetguard) e a filtro de combustível (referência CE3024/VOX – PEC3024 /Tecfil – TC30213ECO/Turbo Filtros ou equivalente), cujas especificações técnicas não são compatíveis com o objeto desta contratação. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, as referidas amostras foram desconsideradas para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.31. Item 31: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.32. Item 32: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.33. Item 33: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.34. Item 34: constava apenas 2 orçamentos, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.35. Item 35: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.,

3.36. Item 36: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.36.1. Após análise técnica das amostras de preços, verificou-se que as amostras nº 2, nº 3 e nº 4, obtidas no Painel de Preços, referentes ao Comando da Marinha, Unidade Compradora: 785511 – Navio Hidrográfico Balizador Comand Varella, oriundas dos Avisos de Contratação Direta nº 52/2025, nº 29/2025 e nº 90024/2025, respectivamente (IDs PNCP nº 00394502000144-1-010907/2025, nº 00394502000144-1-006774/2025 e nº 00394502000144-1-005423/2025), item 2, correspondem a objeto distinto do pretendido nesta contratação. Constatou-se que tais amostras referem-se ao item com especificação técnica “Filtro de óleo – referência TECFIL PSY348”, cujas características não são compatíveis com o objeto desta contratação. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, as referidas amostras foram desconsideradas para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

3.37. Item 37: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.38. Item 38: constava apenas 1 orçamento, logo a pesquisa foi mesclada com parâmetro I e IV.

3.39. Item 39: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.40. Item 40: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.41. Item 41: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.42. Item 42: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.43. Item 43: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.43.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.44. Item 44: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.45. Item 45: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.46. Item 46: não constava orçamentos, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.47. Item 47: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.48. Item 48: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.49. Item 49: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

> 3.49.1. Após análise técnica das amostras de preços, verificou-se que as amostras nº 3, obtida no Painel de Preços, referente à SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, Unidade Compradora: 380280 - ESP-PENITENCIARIA DE REGISTRO, Ato que autoriza a Contratação Direta nº 163/202, ID de contratação nº 96291141000180-1-000453/2026, Item nº 6 do termo de referência 6/2026 da ESP-PENITENCIARIA DE REGISTRO, correspondem a objeto distinto do pretendido nesta

contratação. Constatou-se que tais amostras referem-se ao item de referência técnica "Filtro do A/C para sistema mecânico dos veículos CAOA CHERY TIGGO 8 TGDI 1.6" e, cujas especificações não se aplicam ao objeto ora demandado. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, as referidas amostras foram desconsideradas para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.50. Item 50: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.51. Item 51: não consta nenhum orçamento, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.52. Item 52: não consta nenhum orçamento, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.53. Item 53: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.54. Item 54: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.54.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.55. Item 55: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.55.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.56. Item 56: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.56.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.56.2. Após análise técnica das amostras de preços, verificou-se que a amostra nº 1, no valor de R$ 32,59, obtida no Painel de Preços, referente ao Comando do Exército, Unidade Compradora: 160431 – 4º Regimento de Cavalaria Blindado/RS, oriunda do Aviso de Contratação Direta nº 62/2025 (ID de contratação PNCP nº 00394452000103-1-021895 /2025), item 2 do Processo Administrativo nº 64666.005147/2025-10, corresponde a objeto distinto do pretendido nesta contratação. Constatou-se que a referida amostra se refere ao item “filtro de ar interno Marruá – referência 32/917805 (32917805)”, cujas especificações técnicas não são compatíveis com o objeto desta contratação. Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre os objetos, a amostra foi desconsiderada para fins de composição do valor de referência, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

3.57. Item 57: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.57.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.58. Item 58: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.58.1. Após análise minuciosa das amostras de preços pela equipe técnica, verificou-se que os valores registrados no Painel de Preços (R$ 0,41, R$ 0,74 e R$ 0,76), referentes ao COMANDO DO EXÉRCITO – Unidade Compradora: 160389 – 8º Batalhão Logístico/RS, Edital nº 90003 /2024, ID de contratação PNCP: 00394452000103-1-021668/2024, itens 32 e 92 do Processo Administrativo nº 4129.007824/2024-22, correspondem a objeto distinto do pretendido nesta contratação. Verificou-se, ainda, que o critério de julgamento adotado no referido certame foi o de maior desconto, tendo como base o valor unitário de R$ 1,00 (um real), circunstância que explica os valores registrados no Painel de Preços. Dessa forma, tais valores não refletem os preços praticados no mercado para o objeto em análise, sendo considerados inexequíveis e inadequados para fins de composição do valor de referência. Assim, a equipe de planejamento optou por desconsiderá-los no cálculo da estimativa de preços, nos termos das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.59. Item 59: não consta nenhum orçamento, logo a pesquisa foi totalmente baseada no parâmetro IV.

3.60. Item 60: constava mais de 3 orçamentos.

3.60.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

3.61. Item 61: constava mais de 3 orçamentos, contudo os orçamentos contados com os fornecedores foram implementados a pesquisa, assim sendo mesclada com o parâmetro I e IV.

3.61.1. Amostras da esfera estadual foram excluídas como critério de não inclusão para a composição do preço de referência.

4. ITENS (62 A 115) QUE APRESENTAM CÓDIGOS CATMAT APROXIMADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES.

4.1. Para os presentes itens, foram utilizados códigos CATMAT com descrições divergentes daquelas constantes nos objetos da contratação, em razão da inexistência de códigos específicos que representem adequadamente os materiais no Catálogo de Materiais do Governo Federal.

4.2. Ressalta-se que foram selecionados os códigos mais aproximados disponíveis, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo licitatório, sem prejuízo à definição precisa dos objetos, a qual se

encontra devidamente detalhada no Termo de Referência e demais documentos do certame.

4.3. Ademais, as divergências identificadas encontram-se devidamente justificadas no Anexo II, que trata das inconsistências entre as informações constantes no Portal de Compras do Governo Federal e aquelas descritas no edital, Termo de Referência e anexos.

4.4. Cumpre destacar que, embora os códigos CATMAT aproximados utilizados para os itens em questão apresentem registros de preços no Painel de Preços, tais valores referem-se a objetos distintos daqueles pretendidos nesta contratação, não refletindo, portanto, os preços praticados no mercado para os materiais a serem adquiridos.

4.5. Dessa forma, os referidos valores não foram considerados para fins de composição da estimativa de preços, em razão da incompatibilidade entre os objetos.

4.6. Para a definição do valor de referência dos itens 62 a 115, foi adotado o parâmetro previsto no inciso III e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante coleta de preços junto a fornecedores, de modo a assegurar a obtenção de valores compatíveis com o mercado.

4.7. Ressalta-se, ainda, que a descrição técnica detalhada dos objetos consta no Termo de Referência, o qual prevalece sobre a codificação adotada no sistema.

4.8. Foi utilizado como fonte de pesquisa as empresas apresentadas neste relatório, conforme o tópico 2.8. E, cuja falta de orçamentos foi consultado sites de empresas especializadas, amparada pelo parâmetro III da Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021.

4.9. Conforme tópico 4.6 deste relatório, também foram realizadas buscas em sítios eletrônicos especializados, conforme parâmetro previsto na Instrução Normativa. Segue a relação dos itens que utilizaram o parâmetro III, por inexistência de orçamentos fornecidos pelas empresas ligado ao parâmetro IV da IN SEGES/ME nº 65/2021:

> 4.9.1. Item 67: Óleo SAE 10W30, Especificação: API SP ou API CJ-4 , no valor de R$ 42,44, Link: "https://www.italiaricambi.com.br/produto/oleo-de-motor-original-pro-honda-10w30-mineral-api-sp-troca-a-cada-10000-km.html?srsltid=AfmBOoryIyqUeLCTOHhySP_E_MKBA7q3OVlKeUL5aDxr4nXd90TEmxQr#".
>
> 4.9.2. Item 68: Óleo SAE 5W30, especificação API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX, no valor de R$ 34,38. Link: "*https://www.italiaricambi.com.br/produto/oleo-de-motor-shell-helix-hx8-5w30-100-sintetico-api-sp-ilsac-gf-6a*".
>
> 4.9.3. Item 69: Óleo SAE 5W30, especificação API CI-4, ACEA 4 ou superior, no valor de R$ 58,48, Link: "https://www.fastcarbrasil.com.br/oleo-para-motor-sintetico-5w30-dpf-acea-c4-diesel-1-lt-genuino-nissan srsltid=AfmBOooKcwbqQT69TmdTKul7qkqNJntgY4Wr4rUJxl_XanQEPk_Ziepn".

4.9.4. Item 88: Filtro hidraúlico, de referência V30934-08, no valor de R$ 1500,00, Link: "*https://www.veman.com.br/filtro/elemento-filtrante/elemento-filtrante-argo-hytos-v3-0934-08*" .

4.9.5. Item 91: Filtro de combustível para motor a diesel, referências técnicas 2735711 ou PSB273, no valor de R$ 73,71, Link: "*https://www.pitstop.com.br/filtro-de-ar-tecfil-psb273/p?srsltid=AfmBOorLxcsf5-ZIEH4uLbohP67iJ7Jx6jp2eArO-MUT_BeKt3vpFyu9*".

4.9.6. Item 92: Filtro de combustível para motor a diesel, com referências técnicas INSJ00-1105140, PERI-212 (IRLEMP) ou PSD950/1, no valor de R$ 131,20, Link: "*https://www.karhub.com.br/p/filtro-de-combustivel-separador-de-agua-tecfil-psd950-1-19031415?srsltid=AfmBOoqKT3D9MK7U3p8l20B-ajNGKvt2i4bMgjx_1DB7q-UzKeqObnPq*".

4.9.7. Item 98: Filtro de combustível para motor a diesel, com referências técnicas PSD480/1, P551086, WF10288, WK1050/1 ou WF10305, no valor de R$ 93,92, link: *"https://www.emporiodosfiltros.com.br/tecfil-filtro-combustivel-wega-mb-axor-psd480-1?srsltid=AfmBOorRYsls1wkMsPb9Jt2fYzZIodiN-t74sDxoLh2txniF1gjWlWqR*".

4.9.8. Item 106: Filtro de ar para motor a gasolina, com referência técnica ACP730, no valor de R$ 28,90, link: "*https://www.camero.com.br/filtros/filtro-de-ar-condicionado/filtro-de-ar-condicionado-cabine-tecfil-acp730".*

Relatório emitido em 08/05/2026 12:02

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

[redacted]

RAZÃO SOCIAL: AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.756.455/0001-70
ENDEREÇO: Rua Adolfo Barbosa Leite, nº 533, Triângulo Velho - CEP, 69906-218.
[redacted]
DATA: 20/04/2026

PESQUISA DE MERCADO PREGÃO DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES 2026 DO 7º BEC.

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso/azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo/antioxidante/adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	Balde de 20 kg	25	RS 375,20	RS 9.380,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético: Tipo espessante: lítio: Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Aplicação: manca!; Consistência nlgi: 2	Balde de 20 kg	25	RS 452,00	RS 11.300,00
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral: Tipo espessante: lítio: Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	Balde de 20 kg	8	RS 1.064,67	RS 8.517,36
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	Balde de 20 litros	250	RS 295,30	RS 73.825,00
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico: liquido, composição: mocomponente tixotrópico ardrox av30	Garrafa de 5 litros	25		RS 0,00
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos: Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	Garrafa de 5 litros	30		RS 0,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	Garrafa de 1 litro	150		RS 0,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	Garrafa de 1 litro	80		RS 0,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	Garrafa de 1 litro	60		RS 0,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	RS 534,10	RS 13.352,50
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	RS 562,95	RS 14.073,75
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	Balde de 20 litros	25	RS 592,90	RS 14.822,50
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluido (ATF) DEXRON II	Balde de 20 litros	5	RS 579,90	RS 2.899,50
14	Oleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	Balde de 20 litros	5	RS 405,10	RS 2.025,50
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	Balde de 20 litros	200	RS 210,99	RS 42.198,00
16	Desegraxante: Aplicação: Limpador veiculo automotivo	Aspecto físico: liquido viscoco: Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante: Caractéristicas: Solúvel em água.	Garrafa de 5 litros	60	RS 19,99	RS 1.199,40
17	Fluido de sistema de freio: Aplicação: veiculo automotivo.	Especificação: DOT 4	Garrafa de 500 ML	200	RS 18,90	RS 3.780,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol: Tecnologia orgânica (OAT).	Garrafa de 1 litro	300	RS 23,99	RS 7.197,00
19	Filtro sepador de combustível: Uso: motor a diesel: Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	UND	9	RS 105,00	RS 945,00
20	Filtro sepador: Uso: motor a diesel: Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	UND	88	RS 89,90	RS 7.911,20
21	Filtro sepador de combustível: Uso: motor a diesel: Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	UND	10	RS 129,99	RS 1.299,90

22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	UND	38	R$ 39,90	R$ 1.516,20
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	UND	28	R$ 42,90	R$ 1.201,20
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	UND	6	R$ 15,20	R$ 91,20
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	UND	4	R$ 75,99	R$ 303,96
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	UND	17	R$ 188,00	R$ 3.196,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	UND	60	R$ 75,35	R$ 4.521,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	UND	6	R$ 169,90	R$ 1.019,40
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH) 51158 (WIX)	UND	4	R$ 75,90	R$ 303,60
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	UND	5	R$ 127,29	R$ 636,45
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	UND	4	R$ 17,26	R$ 69,04
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	UND	4	R$ 19,30	R$ 77,20
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	UND	5	R$ 43,20	R$ 216,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	UND	4	R$ 18,99	R$ 75,96
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	UND	5	R$ 72,30	R$ 361,50
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	UND	104	R$ 12,99	R$ 1.350,96
37	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	UND	67	R$ 199,35	R$ 13.356,45
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	UND	44	R$ 54,50	R$ 2.398,00
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	UND	4	R$ 30,99	R$ 123,96
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	UND	4	R$ 39,50	R$ 158,00
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	UND	8	R$ 19,50	R$ 156,00
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	UND	4	R$ 17,99	R$ 71,96
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930 6X WF10293	UND	20	R$ 74,99	R$ 1.499,80
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	UND	79	R$ 73,99	R$ 5.845,21

45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	UND	4	R$ 56,70	R$ 226,80
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	UND	4	R$ 26,99	R$ 107,96
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	UND	4	R$ 135,45	R$ 541,80
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	UND	16	R$ 112,90	R$ 1.806,40
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	UND	4	R$ 25,90	R$ 103,60
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	UND	4	R$ 73,20	R$ 292,80
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	UND	4	R$ 170,90	R$ 683,60
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	UND	4	R$ 190,90	R$ 763,60
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	UND	4	R$ 64,50	R$ 258,00
54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	UND	4	R$ 217,90	R$ 871,60
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	UND	105	R$ 132,90	R$ 13.954,50
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	UND	4	R$ 107,50	R$ 430,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	UND	114	R$ 56,05	R$ 6.389,70
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	UND	6	R$ 107,10	R$ 642,60
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	UND	4	R$ 269,05	R$ 1.076,20
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	Garrafa de 1 litro	50		R$ 0,00
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	Balde de 20 litros	10		R$ 0,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	UND	5	R$ 108,00	R$ 540,00
63	Filtro ar de cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	UND	4	R$ 59,90	R$ 239,60
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	UND	6	R$ 348,50	R$ 2.091,00
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	UND	6	R$ 245,90	R$ 1.475,40
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	UND	5	R$ 449,00	R$ 2.245,00
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	Garrafa de 1 litro	60	R$ 50,60	R$ 3.036,00
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	Garrafa de 1 litro	40	R$ 32,69	R$ 1.307,60
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	Garrafa de 1 litro	60	R$ 56,85	R$ 3.411,00

70	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	UND	21	R$ 129,00	R$ 2.709,00
71	Filtro separador de combustivel: Uso: motor a diesel: Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	UND	4	R$ 125,90	R$ 503,60
72	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	UND	6	R$ 85,00	R$ 510,00
73	Filtro separador de combustivel: Uso: motor a diesel: Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	UND	4	R$ 92,10	R$ 368,40
74	Filtro separador de combustivel: Uso: motor a diesel: Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	UND	4	R$ 59,90	R$ 239,60
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel: Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	UND	11	R$ 252,05	R$ 2.772,55
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	UND	36	R$ 87,00	R$ 3.132,00
77	Filtro separador de combustivel: Uso: motor a diesel: Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	UND	10	R$ 71,90	R$ 719,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	UND	8	R$ 230,00	R$ 1.840,00
79	Filtro separador de combustivel; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	UND	4	R$ 385,44	R$ 1.541,76
80	Filtro separador de combustivel: Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	UND	6	R$ 289,30	R$ 1.735,80
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agricola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	UND	8	R$ 120,00	R$ 960,00*
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	UND	4	R$ 95,00	R$ 380,00
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	UND	7	R$ 54,30	R$ 380,10
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel: Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	UND	4	R$ 128,45	R$ 513,80
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007.	HU1211OX PEL2004 WL57213	UND	5	R$ 94,26	R$ 471,30
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	UND	4	R$ 80,60	R$ 322,40
87	Filtro hidraulico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	UND	4	R$ 271,63	R$ 1.086,52
88	Filtro hidraúlico: Uso: motor a diesel: Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	UND	4	R$ 335,00	R$ 1.340,00
89	Filtro de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	UND	4	R$ 128,40	R$ 513,60
90	Filtro de combustivel: Uso: motor a diesel: Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	UND	6	R$ 29,75	R$ 178,50

91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	UND	4	RS 98,16	RS 392,64
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	UND	4	RS 210,88	RS 843,52
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	UND	29	RS 84,50	RS 2.450,50
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	UND	4	RS 187,08	RS 748,32
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	PEC3014 51125030063 (MANN) FC 0954 JZV 201 513	UND	6	RS 95,32	RS 571,92
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	UND	15	RS 155,96	RS 2.339,40
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	UND	4	RS 182,00	RS 728,00
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	UND	18	RS 79,74	RS 1.435,32
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	UND	6	RS 136,00	RS 816,00
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	UND	10	RS 108,99	RS 1.089,90
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	UND	4	RS 36,40	RS 145,60
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	UND	8	RS 328,99	RS 2.631,92
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12021 P780036 CF 500/1	UND	6	RS 115,00	RS 690,00
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	UND	6	RS 128,00	RS 768,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	UND	5	RS 250,99	RS 1.254,95
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	UND	4	RS 34,90	RS 139,60
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	UND	4	RS 136,90	RS 547,60
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	UND	4	RS 150,00	RS 600,00
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	UND	18	RS 264,00	RS 4.752,00
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	UND	6	RS 103,99	RS 623,94

111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	UND	8	RS 125,00	RS 1.000,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	UND	18	RS 139,99	RS 2.519,82
113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	UND	7	RS 204,90	RS 1.434,30
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	UND	4	RS 183,20	RS 732,80
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	UND	5	RS 258,99	RS 1.294,95
				VALOR TOTAL		RS 348.539,35

[redacted]

DISDEPEL

[redacted]

RAZÃO SOCIAL: DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 04.517.835/0001-74
ENDERECO: Via Chico Mendes, 3539, Areal
[redacted]
DATA: 23/04/2026

PESQUISA DE MERCADO PREGÃO DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES 2026 DO [redacted]

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso/azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo/antioxidante/adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	Balde de 20 kg	25	R$ 599,00	R$ 14.975,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	Balde de 20 kg	25	R$ 474,00	R$ 11.850,00
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	Balde de 20 kg	8	R$ 989,90	R$ 7.919,20
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	Balde de 20 litros	250	R$ 440,00	R$ 110.000,00
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico: líquido, composição: mocomponente tixotrópico ardrox av30	Garrafa de 5 litros	25		R$ 0,00
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	Garrafa de 5 litros	30		R$ 0,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	Garrafa de 1 litro	150		R$ 0,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	Garrafa de 1 litro	80		R$ 0,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	Garrafa de 1 litro	60		R$ 0,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	R$ 690,00	R$ 17.250,00
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	R$ 734,00	R$ 18.350,00
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	Balde de 20 litros	25	R$ 872,20	R$ 21.805,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	Balde de 20 litros	5	R$ 385,00	R$ 1.925,00
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	Balde de 20 litros	5		R$ 0,00
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	Balde de 20 litros	200	R$ 390,00	R$ 78.000,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	Garrafa de 5 litros	60	R$ 78,00	R$ 4.680,00
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	Garrafa de 500 ML	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	Garrafa de 1 litro	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	UND	9	R$ 91,30	R$ 821,70
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	UND	88	R$ 89,80	R$ 7.902,40

21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	UND	10	R$ 86,73	R$ 867,30
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	UND	38	R$ 35,55	R$ 1.350,90
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	UND	28	R$ 78,90	R$ 2.209,20
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	UND	6	R$ 15,65	R$ 93,90
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	UND	4	R$ 72,10	R$ 288,40
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	UND	17	R$ 182,00	R$ 3.094,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	UND	60	R$ 70,95	R$ 4.257,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	UND	6	R$ 155,90	R$ 935,40
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH) 51158 (WIX)	UND	4	R$ 69,55	R$ 278,20
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	UND	5	R$ 120,15	R$ 600,75
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	UND	4	R$ 15,25	R$ 61,00
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	UND	4	R$ 20,30	R$ 81,20
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	UND	5	R$ 46,40	R$ 232,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	UND	4	R$ 16,21	R$ 64,84
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	UND	5	R$ 69,10	R$ 345,50
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	UND	104	R$ 11,85	R$ 1.232,40
37	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	UND	67	R$ 204,85	R$ 13.724,95
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	UND	44	R$ 51,10	R$ 2.248,40
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	UND	4	R$ 32,60	R$ 130,40
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	UND	4	R$ 37,45	R$ 149,80
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	UND	8	R$ 16,80	R$ 134,40
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	UND	4	R$ 17,15	R$ 68,60
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	UND	20	R$ 72,45	R$ 1.449,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	UND	79	R$ 72,10	R$ 5.695,90
45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	UND	4	R$ 55,00	R$ 220,00
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	UND	4	R$ 24,20	R$ 96,80

47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	UND	4	R$ 128,40	R$ 513,60
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	UND	16	R$ 105,10	R$ 1.681,60
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	UND	4	R$ 21,50	R$ 86,00
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	UND	4	R$ 70,30	R$ 281,20
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	UND	4	R$ 166,00	R$ 664,00
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	UND	4	R$ 188,00	R$ 752,00
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	UND	4	R$ 66,60	R$ 266,40
54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	UND	4	R$ 219,35	R$ 877,40
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	UND	105	R$ 130,05	R$ 13.655,25
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	UND	4	R$ 108,75	R$ 435,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	UND	114	R$ 55,10	R$ 6.281,40
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	UND	6	R$ 109,15	R$ 654,90
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	UND	4	R$ 264,65	R$ 1.058,60
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	Garrafa de 1 litro	50		R$ 0,00
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	Balde de 20 litros	10		R$ 0,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	UND	5	R$ 102,20	R$ 511,00
63	Filtro ar de cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	UND	4	R$ 56,30	R$ 225,20
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	UND	6	R$ 347,00	R$ 2.082,00
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	UND	6	R$ 240,15	R$ 1.440,90
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	UND	5	R$ 434,06	R$ 2.170,30
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	Garrafa de 1 litro	60	R$ 37,70	R$ 2.262,00
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	Garrafa de 1 litro	40	R$ 39,90	R$ 1.596,00
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	Garrafa de 1 litro	60	R$ 65,21	R$ 3.912,60
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	UND	21	R$ 130,20	R$ 2.734,20
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	UND	4	R$ 124,50	R$ 498,00
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	UND	6	R$ 83,05	R$ 498,30
73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	UND	4	R$ 89,25	R$ 357,00
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	UND	4	R$ 56,60	R$ 226,40

75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	UND	11	R$ 248,00	R$ 2.728,00
76	Filtro separador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	UND	36	R$ 83,00	R$ 2.988,00
77	Filtro separador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	UND	10	R$ 68,10	R$ 681,00
78	Filtro separador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	UND	8	R$ 223,90	R$ 1.791,20
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	UND	4	R$ 195,00	R$ 780,00
80	Filtro separador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	UND	6	R$ 196,00	R$ 1.176,00
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	UND	8	R$ 113,49	R$ 907,92
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	UND	4	R$ 79,00	R$ 316,00
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	UND	7	R$ 49,55	R$ 346,85
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	UND	4	R$ 119,00	R$ 476,00
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	UND	5	R$ 81,50	R$ 407,50
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	UND	4	R$ 99,90	R$ 399,60
87	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	UND	4	R$ 246,85	R$ 987,40
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	UND	4	R$ 351,24	R$ 1.404,96
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	UND	4	R$ 165,00	R$ 660,00
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	UND	6	R$ 24,30	R$ 145,80
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	UND	4	R$ 107,00	R$ 428,00
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	UND	4	R$ 175,00	R$ 700,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	UND	29	R$ 65,00	R$ 1.885,00
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	UND	4	R$ 147,25	R$ 589,00
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	PEC3014 51125030063 (MANN) FC 0954 JZV 201 513	UND	6	R$ 131,16	R$ 786,96

96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	UND	15	R$ 89,25	R$ 1.338,75
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	UND	4	R$ 176,70	R$ 706,80
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	UND	18	R$ 83,00	R$ 1.494,00
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	UND	6	R$ 84,25	R$ 505,50
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	UND	10	R$ 57,85	R$ 578,50
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	UND	4	R$ 24,20	R$ 96,80
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	UND	8	R$ 289,20	R$ 2.313,60
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12021 P780036 CF 500/1	UND	6	R$ 71,40	R$ 428,40
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	UND	6	R$ 98,35	R$ 590,10
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	UND	5	R$ 263,89	R$ 1.319,45
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	UND	4	R$ 35,00	R$ 140,00
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	UND	4	R$ 70,90	R$ 283,60
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	UND	4	R$ 71,16	R$ 284,64
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	UND	18	R$ 159,10	R$ 2.863,80
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	UND	6	R$ 69,40	R$ 416,40
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	UND	8	R$ 142,50	R$ 1.140,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	UND	18	R$ 111,90	R$ 2.014,20
113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	UND	7	R$ 205,02	R$ 1.435,14
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	UND	4	R$ 145,50	R$ 582,00
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	UND	5	R$ 175,50	R$ 877,50
				VALOR TOTAL		R$ 428.704,16



MULTISERVICE

Peças para Tratores e Mangueiras Hidráulicas
L.M. Pereira Peças e Serviços Ltda.

RAZÃO SOCIAL: L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.392.972/0001-92

ENDEREÇO: VIA CHICO MENDES, Nº 1472, TRIANGULO, 69906-210

CONTATO: [redacted]

DATA: 22/04/2026

PESQUISA DE MERCADO PREGÃO DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES 2026 DO 7º BEC.

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso/azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo/antioxidante/adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	Balde de 20 kg	25		R$ 0,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	Balde de 20 kg	25		R$ 0,00
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Caracterlsticas adicionais: bissulfeto molibidênio	Balde de 20 kg	8		R$ 0,00
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	Balde de 20 litros	250	R$ 595,00	R$ 148.750,00

[redacted]

5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico:líquido, composição:mocomponente tixotrópico ardrox av30	Garrafa de 5 litros	25	R$ 140,00	R$ 3.500,00
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	Garrafa de 5 litros	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	Garrafa de 1 litro	150		R$ 0,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	Garrafa de 1 litro	80		R$ 0,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	Garrafa de 1 litro	60	R$ 65,00	R$ 3.900,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	R$ 600,00	R$ 15.000,00
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25	R$ 824,00	R$ 20.600,00
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	Balde de 20 litros	25		R$ 0,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	Balde de 20 litros	5	R$ 660,00	R$ 3.300,00
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	Balde de 20 litros	5		R$ 0,00
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	Balde de 20 litros	200	R$ 365,00	R$ 73.000,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	Garrafa de 5 litros	60	R$ 140,00	R$ 8.400,00
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	Garrafa de 500 ML	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	Garrafa de 1 litro	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	UND	9	R$ 150,00	R$ 1.350,00

[redacted]

20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	UND	88	R$ 130,00	R$ 11.440,00
21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	UND	38	R$ 65,00	R$ 2.470,00
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	UND	28	R$ 120,00	R$ 3.360,00
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	UND	6	R$ 22,00	R$ 132,00
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	UND	4	R$ 107,00	R$ 428,00
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	UND	17	R$ 260,00	R$ 4.420,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	UND	60	R$ 120,00	R$ 7.200,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	UND	6	R$ 160,00	R$ 960,00
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH) 51158 (WIX)	UND	4	R$ 65,00	R$ 260,00
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	UND	5	R$ 210,00	R$ 1.050,00
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	UND	4	R$ 22,00	R$ 88,00
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	UND	4	R$ 35,00	R$ 140,00
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	UND	5	R$ 74,00	R$ 370,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	UND	4	R$ 36,00	R$ 144,00

[redacted]

35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	UND	5	R$ 101,00	R$ 505,00
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	UND	104		R$ 0,00
37	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	UND	67	R$ 261,30	R$ 17.507,10
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	UND	44	R$ 87,00	R$ 3.828,00
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	UND	4	R$ 38,00	R$ 152,00
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	UND	4		R$ 0,00
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	UND	8	R$ 20,00	R$ 160,00
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	UND	4	R$ 23,00	R$ 92,00
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	UND	20	R$ 105,50	R$ 2.110,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	UND	79		R$ 0,00
45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	UND	4	R$ 71,10	R$ 284,40
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	UND	4	R$ 46,00	R$ 184,00
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	UND	4	R$ 172,00	R$ 688,00
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	UND	16	R$ 150,00	R$ 2.400,00
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	UND	4	R$ 34,00	R$ 136,00
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	UND	4		R$ 0,00
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	UND	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00

[redacted]

52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	UND	4	R$ 550,00	R$ 2.200,00
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	UND	4	R$ 51,30	R$ 205,20
54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	UND	4	R$ 332,30	R$ 1.329,20
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	UND	105	R$ 211,35	R$ 22.191,75
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	UND	4	R$ 251,00	R$ 1.004,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	UND	114	R$ 85,30	R$ 9.724,20
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	UND	6	R$ 170,60	R$ 1.023,60
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	UND	4	R$ 369,90	R$ 1.479,60
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	Garrafa de 1 litro	50		R$ 0,00
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	Balde de 20 litros	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	UND	5	R$ 130,00	R$ 650,00
63	Filtro ar de cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	UND	4	R$ 105,00	R$ 420,00
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	UND	6	R$ 460,00	R$ 2.760,00
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	UND	6	R$ 190,00	R$ 1.140,00
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	UND	5	R$ 360,00	R$ 1.800,00
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	Garrafa de 1 litro	60		R$ 0,00
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	Garrafa de 1 litro	40		R$ 0,00
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	Garrafa de 1 litro	60		R$ 0,00

[redacted]

70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	UND	21	R$ 150,90	R$ 3.168,90
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	UND	4	R$ 180,00	R$ 720,00
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	UND	6	R$ 160,00	R$ 960,00
73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	UND	4	R$ 160,00	R$ 640,00
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	UND	4	R$ 140,00	R$ 560,00
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	UND	11	R$ 264,50	R$ 2.909,50
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	UND	36	R$ 127,10	R$ 4.575,60
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	UND	10	R$ 90,00	R$ 900,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	UND	8	R$ 280,00	R$ 2.240,00
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	UND	4	R$ 390,00	R$ 1.560,00
80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	UND	6	R$ 310,00	R$ 1.860,00
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	UND	8	R$ 151,30	R$ 1.210,40
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	UND	4	R$ 100,00	R$ 400,00

[redacted]

83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	UND	7	R$ 80,00	R$ 560,00
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	UND	4	R$ 173,30	R$ 693,20
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	UND	5	R$ 65,00	R$ 325,00
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	UND	4	R$ 98,10	R$ 392,40
87	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	UND	4	R$ 374,90	R$ 1.499,60
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	UND	4		R$ 0,00
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	UND	4	R$ 460,00	R$ 1.840,00
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	UND	4		R$ 0,00
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	UND	4		R$ 0,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	UND	29	R$ 101,20	R$ 2.934,80
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	UND	4	R$ 230,00	R$ 920,00
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	PEC3014 51125030063 (MANN) FC 0954 JZV 201 513	UND	6	R$ 130,45	R$ 782,72
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	UND	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	UND	4	R$ 488,00	R$ 1.952,00
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1	UND	18		R$ 0,00

[redacted]

99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	UND	10	R$ 90,00	R$ 900,00
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	UND	4	R$ 130,00	R$ 520,00
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	UND	8	R$ 190,00	R$ 1.520,00
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12021 P780036 CF 500/1	UND	6	R$ 142,65	R$ 855,90
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	UND	6	R$ 190,00	R$ 1.140,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	UND	5	R$ 327,51	R$ 1.637,55
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	UND	4		R$ 0,00
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	UND	4	R$ 111,53	R$ 446,12
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	UND	4	R$ 122,10	R$ 488,40
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	UND	18	R$ 243,50	R$ 4.383,00
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	UND	6	R$ 106,20	R$ 637,20
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	UND	8	R$ 212,11	R$ 1.696,88
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	UND	18	R$ 171,30	R$ 3.083,40
113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	UND	7	R$ 210,00	R$ 1.470,00
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	UND	4	R$ 214,80	R$ 859,20

[redacted]

115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	UND	5	R$ 333,00	R$ 1.665,00
				VALOR TOTAL		R$ 476.642,82

[redacted]

[redacted]

[redacted]

RONDOMAZA
CENTRO AUTOMOTIVO
(69) 3222-2664 | 3225-4400

RAZÃO SOCIAL: Rondomaza Auto Peças Ltda - ME
CNPJ: 09.468.769/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.020.492/001-62
ENDEREÇO: Via Chico Mendes, nº 1414, Bairro Triângulo, 69906-210, Rio Branco - AC.
CONTATO: [redacted]
DATA: 20/04/2026

PESQUISA DE MERCADO PREGÃO DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES 2026 DO 7º BEC.

Pesquisa de preços de mercado de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso/azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo/antioxidante/adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	Balde de 20 kg	25	R$ 385,00	R$ 9.625,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	Balde de 20 kg	25	R$ 510,00	R$ 12.750,00
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 °c; Tipo aditivos: antioxidante/anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	Balde de 20 kg	8	R$ 1.035,99	R$ 8.287,92
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	Balde de 20 litros	250		R$ 0,00
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico:líquido, composição:mocomponente tixotrópico ardrox av30	Garrafa de 5 litros	25		R$ 0,00
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	Garrafa de 5 litros	30		R$ 0,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	Garrafa de 1 litro	150		R$ 0,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	Garrafa de 1 litro	80		R$ 0,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	Garrafa de 1 litro	60		R$ 0,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25		R$ 0,00
11	Óleo para diferencial SAE 80W90	Especificação API GL-5	Balde de 20 litros	25		R$ 0,00
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	Balde de 20 litros	25		R$ 0,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	Balde de 20 litros	5		R$ 0,00

14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	Balde de 20 litros	5		R$ 0,00
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	Balde de 20 litros	200		R$ 0,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	Garrafa de 5 litros	60		R$ 0,00
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	Garrafa de 500 ML	200		R$ 0,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	Garrafa de 1 litro	300		R$ 0,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	UND	9	R$ 110,20	R$ 991,80
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	UND	88	R$ 95,45	R$ 8.399,60
21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSD980/1	UND	10	R$ 103,99	R$ 1.039,90
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	UND	38	R$ 42,50	R$ 1.615,00
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	UND	28	R$ 38,99	R$ 1.091,72
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	UND	6		R$ 0,00
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	UND	4		R$ 0,00
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	UND	17	R$ 194,99	R$ 3.314,83
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	UND	60		R$ 0,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	UND	6		R$ 0,00
29	Filtro lubrificante; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH) 51158 (WIX)	UND	4	R$ 73,40	R$ 293,60
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	UND	5	R$ 125,99	R$ 629,95
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	UND	4	R$ 19,00	R$ 76,00
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	UND	4	R$ 20,00	R$ 80,00
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	UND	5	R$ 48,00	R$ 240,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	UND	4	R$ 20,50	R$ 82,00
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	UND	5	R$ 74,00	R$ 370,00
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	UND	104	R$ 12,10	R$ 1.258,40
37	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	UND	67	R$ 208,20	R$ 13.949,40

38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	UND	44	R$ 52,99	R$ 2.331,56
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	UND	4	R$ 33,00	R$ 132,00
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	UND	4	R$ 42,00	R$ 168,00
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	UND	8	R$ 18,30	R$ 146,40
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	UND	4	R$ 17,10	R$ 68,40
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	UND	20	R$ 73,00	R$ 1.460,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	UND	79	R$ 78,99	R$ 6.240,21
45	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	UND	4	R$ 57,30	R$ 229,20
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	UND	4	R$ 25,50	R$ 102,00
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	UND	4	R$ 131,35	R$ 525,40
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	UND	16	R$ 107,00	R$ 1.712,00
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	UND	4	R$ 23,05	R$ 92,20
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	UND	4	R$ 75,10	R$ 300,40
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	UND	4	R$ 172,99	R$ 691,96
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	UND	4	R$ 193,40	R$ 773,60
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	UND	4	R$ 67,99	R$ 271,96
54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	UND	4	R$ 221,00	R$ 884,00
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	UND	105	R$ 132,35	R$ 13.896,75
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	UND	4	R$ 110,00	R$ 440,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	UND	114	R$ 56,99	R$ 6.496,86
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	UND	6	R$ 112,00	R$ 672,00
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	UND	4	R$ 272,40	R$ 1.089,60
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	Garrafa de 1 litro	50		R$ 0,00
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	Balde de 20 litros	10		R$ 0,00

62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	UND	5	R$ 105,30	R$ 526,50
63	Filtro ar de cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	UND	4	R$ 61,00	R$ 244,00
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesl; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	UND	6	R$ 346,10	R$ 2.076,60
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	UND	6	R$ 257,99	R$ 1.547,94
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	UND	5	R$ 458,99	R$ 2.294,95
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	Garrafa de 1 litro	60	R$ 43,57	R$ 2.614,20
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	Garrafa de 1 litro	40	R$ 42,90	R$ 1.716,00
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	Garrafa de 1 litro	60	R$ 36,10	R$ 2.166,00
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	UND	21	R$ 121,00	R$ 2.541,00
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	UND	4	R$ 137,50	R$ 550,00
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	UND	6	R$ 91,99	R$ 551,94
73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	UND	4	R$ 90,30	R$ 361,20
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	UND	4	R$ 61,25	R$ 245,00
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	UND	11	R$ 257,99	R$ 2.837,89
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	UND	36	R$ 91,00	R$ 3.276,00
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	UND	10	R$ 73,50	R$ 735,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	UND	8	R$ 225,90	R$ 1.807,20
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	UND	4	R$ 220,00	R$ 880,00
80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	UND	6	R$ 235,00	R$ 1.410,00
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	UND	8	R$ 115,39	R$ 923,12
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	UND	4	R$ 95,45	R$ 381,80
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	UND	7	R$ 52,63	R$ 368,41

84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	UND	4	R$ 122,00	R$ 488,00
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	UND	5	R$ 91,00	R$ 455,00
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	UND	4	R$ 107,00	R$ 428,00
87	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	UND	4	R$ 257,99	R$ 1.031,96
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	UND	4	R$ 355,00	R$ 1.420,00
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	UND	4	R$ 171,20	R$ 684,80
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	UND	6	R$ 30,00	R$ 180,00
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	UND	4	R$ 135,05	R$ 540,20
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	UND	4	R$ 171,00	R$ 684,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	UND	29	R$ 69,90	R$ 2.027,10
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	UND	4	R$ 152,12	R$ 608,48
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	PEC3014 51125030063 (MANN) FC 0954 JZV 201 513	UND	6	R$ 133,00	R$ 798,00
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	UND	15	R$ 92,70	R$ 1.390,50
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	UND	4	R$ 174,20	R$ 696,80
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	UND	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	UND	6	R$ 87,30	R$ 523,80
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	UND	10	R$ 59,99	R$ 599,90
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	UND	4	R$ 26,00	R$ 104,00
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	UND	8	R$ 297,00	R$ 2.376,00
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12021 P780036 CF 500/1	UND	6	R$ 75,30	R$ 451,80
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	UND	6	R$ 102,00	R$ 612,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	UND	5	R$ 271,20	R$ 1.356,00

106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	UND	4	R$ 32,40	R$ 129,60
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	UND	4	R$ 73,99	R$ 295,96
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	UND	4	R$ 77,90	R$ 311,60
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	UND	18	R$ 152,30	R$ 2.741,40
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	UND	6	R$ 76,00	R$ 456,00
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	UND	8	R$ 157,00	R$ 1.256,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	UND	18	R$ 115,90	R$ 2.086,20
113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	UND	7	R$ 209,10	R$ 1.463,70
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	UND	4	R$ 149,50	R$ 598,00
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Mulle 2007.	C 23 440/1	UND	5	R$ 178,00	R$ 890,00
				VALOR TOTAL		R$ 162.179,17

[redacted]

italiaricambi.com.br/produto/oleo-de-motor-original-pro-honda-10w30-mineral-api-sp-troca-a-cada-10000-km.html?srsltid=AfmBOorylyqUeLCTOHhySP_E_MKBA7q3OVlKe...

Pague com PIX e ganhe 5% de desconto

ITALIA RICAMBI

Digite o que você procura

Central de **Atendimento**

Bem-vindo(a) **Entrar** ou **Cadastrar**

Todos os departamentos | **Filtros e lubrificantes** | **Kit revisão** | **Filtros cabine** | **Busca por veículo** | **Ofertas**

Início › Filtros e lubrificantes › Óleo de motor › 0W30







Oleo De Motor Original Pro Honda 10w30 Mineral Api Sp Troca A Cada 10.000 Km

(Cód: 08232p99k1pd1)

R$ 42,44 no pix
com 5% de desconto

~~R$ 50,76~~ **R$ 44,67**
até **5x** de **R$ 8,93** sem juros

mais formas de pagamento

− 1 + **Comprar**

Contate-nos pelo whatsapp

Calcule o frete

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de **Política de Privacidade** **Entendi**

fastcarbrasil.com.br/oleo-para-motor-sintetico-5w30-dpf-acea-c4-diesel-1-lt-genuino-nissan?srsltid=AfmBOooKcwbqQT69TmdTKul7qkqNJntgY4Wr4rUJxl_XanQEPk_Ziepn

FAST CAR BRASIL

Digite o que você procura

Atendimento

Nenhum iter
Adicionado

Industrial | Linha Leve - carros | Linha Pesada - Caminhões/Frotas | Linha Moto | Diversos | Todos os Departamentos

Início > Linha Leve - carros





Óleo para Motor Diesel Sintético 5W30 DPF ACEA C4 1 Lt - Genuíno Nissan com filtro de particulados

NISSAN

Código: NISUB0081

~~R$ 68,62~~ **R$ 59,67**
até 12x de R$ 6,05

R$ 58,48 via Pix

1 | Comprar

Estoque: **Disponível**

VISA | ELO | Parcelas

1x de R$ 59,67 sem juros	7x de R$ 9,78
2x de R$ 29,83 sem juros	8x de R$ 8,67
3x de R$ 21,73	9x de R$ 7,80
4x de R$ 16,54	10x de R$ 7,08

veman.com.br/filtro/elemento-filtrante/elemento-filtrante-argo-hytos-v3-0934-08

Utilize o cupom "VEMAN10" e ganhe 10% de desconto em produto(s) no final de sua compra.

Harmon Group
Veman
COMPONENTES OLEODINÂMICOS

Pesquise aqui...

Contato | Conta | Carrinho (0)

Acumulador Hidráulico | Bomba Hidráulica | Cilindro Hidráulico | Comando Hidráulico | Direção Hidráulica | Rotator Hidráulico | Motor Hidráulico | Unidade Hidráulica | Válvula Hidráulica | Equipamentos | + Categorias

Home / Filtro / Elemento Filtrante / Elemento Filtrante - Argo-Hytos V3.0934-08



Elemento Filtrante - Argo-Hytos V3.0934-08

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: 6-5467-0070

Disponibilidade: Imediata

R$ 1.500,00

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Dúvidas?

pitstop.com.br/filtro-de-ar-tecfil-psb273/p?srsltid=AfmBOorLxcsf5-ZIEH4uLbohP67iJ7Jx6jp2eArO-MUT_BeKt3vpFyu9

Buscar com veículo | Pesquisar

Conheça a Rede PitStop | Atendimento | Nossas Lojas | Meus Pedido

Enviar para 69918-093 | Bem-vindo! Entre ou cadastre-se | Ver meu Carrinho

Compre por departamento | Suspensão e Direção | Motor | Pneus | Freios | Sistema Elétrico | Iluminação | Acessórios | Ofertas

Home > Caminhão e Caminhonete > Filtros > Filtro de Ar



Filtro De Ar Tecfil Psb273

Tecfil®

REF: PSB273

DE:~~R$ 81,90~~

R$ 73,71 10% OFF

em até **1x** de **R$ 73,71** sem juros

Cupons PRIMEIRACOMPRA

Chega até quarta-feira, 20 de maio por R$ 39,49 via PAC

Verificar Compatibilidade

Confira os detalhes técnicos

- 4 +

Adicionar ao Carrinho

Comprar agora

karhub.com.br/p/filtro-de-combustivel-separador-de-agua-tecfil-psd950-1-19031415?srsltid=AfmBOoqKT3D9MK7U3p8l20B-ajNGKvt2i4bMgjx_1DB7q-UzKeqObnPq

NOTA ★4.7/5 NO GOOGLE!

KarHub.com

Amortecedor Fiat Mobi 2021

Informe seu CEP | Entre ou Cadastre-se

TODAS CATEGORIAS > | Sensores do Motor | Suspensão | Freios | Filtros | Palhetas | Óleos e Fluídos

Início > Filtros > Filtro Separador De Água > Filtro De Combustível Separador De Água - Tecfil - Psd950/1



Tecfil

Filtro de Combustível Separador de Água - Tecfil - Psd950/1

(Cód. PSD950/1)

Chega em 2 dias úteis por R$ 29,95
Chega em 6 dias úteis por R$ 20,72

São Paulo/SP — Inserir CEP

// CONFIRA SE SERVE NO SEU VEÍCULO — Placa | Modelo

Informe sua placa: ABC1D23

~~R$ 164,42~~
R$ 131,20 (20%) OFF no **PIX**
Ou R$ 138,11 em até 6x no cartão

1

Comprar Agora

Adicionar ao Carrinho

emporiodosfiltros.com.br/tecfil-filtro-combustivel-wega-mb-axor-psd480-1?srsltid=AfmBOorRYsls1wkMsPb9Jt2fYzZlodiN-t74sDxoLh2txniF1gjWlWqR

BEM-VINDO, FAÇA SEU **LOGIN** OU **CADASTRE-SE**

MEUS PEDIDOS | **MINHA CONTA**

Busca

meu carrinho
0 itens R$ 0,00

FILTRO DE CAMBIO | POLIMENTO E LIMPEZA | GRAXA | PNEU | LUBRIFICANTE | + Categorias

Página inicial / FILTRO DE COMBUSTIVEL /



TECFIL - FILTRO COMBUSTÍVEL TECFIL MB AXOR PSD480/1

DESTAQUE

Estoque: 1
Marca: **TECFIL**
Modelo:**FILTRO DE COMBUSTIVEL**
Referência: **2097**
Data de Lançamento: **06/05/2022**

Por:

R$ 93,92

ou **1x** de **R$ 93,92** sem Tarifa Mercado Pago

1 + − COMPRAR

CEP: - CALCULAR

Descrição Geral | Garantia | Formas de Pagamento

camero.com.br/filtros/filtro-de-ar-condicionado/filtro-de-ar-condicionado-cabine-tecfil-acp730

CAMERO

o que procura hoje?

Precisa de ajuda? Minha conta Meu carrinho

CATEGORIAS LUBRIFICANTES FILTROS ADITIVOS ESTÉTICA AUTOMOTIVA EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS KIT REVISÃO POR CARRO

Home › Filtros › Cabine / Ar Condicionado › Filtro de Ar Condicionado Nissan Versa e March - Tecfil Acp730



Filtro de Ar Condicionado Nissan Versa e March - Tecfil Acp730

Disponibilidade: Imediata

R$ 28,90

R$ 27,46 à vista com desconto ou 2x de R$ 14,45 Sem juros

+Ver formas de pagamento

1 COMPRAR

Calcular frete:

00000-000 OK

DESCRIÇÃO GERAL

FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE ORIGINAL TECFIL ACP730

Descrição:

O filtro de cabine tem praticamente as mesma funções que os filtros de ar do moto, ele serve para fazer a filtração de impurezas e enviar o ar limpo para a cabine. O filtro entupido ou em más condições de uso, prejudica o funcionamento total do ar condicionado, reduzindo o fluxo de ar para a cabine, e sem conta que permite a proliferação de bactérias, fungos, odores e até

italiaricambi.com.br/produto/oleo-de-motor-shell-helix-hx8-5w30-100-sintetico-api-sp-ilsac-gf-6a

Pague com PIX e ganhe 5% de desconto

ITALIA RICAMBI

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

0

Todos os departamentos | Filtros e lubrificantes | Kit revisão | Filtros cabine | Busca por veículo | Ofertas

Início › Filtros e lubrificantes › Óleo de motor › Shell



Compartilhar | Adicionar aos desejos

Shell

Óleo Shell Helix HX8 5W30 100% Sintético SP GF-6A - 1 Litro Original

(Cód: 41096905) (4)

R$ 34,38 no pix
com 5% de desconto

~~R$ 41,12~~ **R$ 36,19**
até **5x** de **R$ 7,23** sem juros

mais formas de pagamento

− 1 + Comprar

Contate-nos pelo whatsapp

Calcule o frete

CEP Calcular

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093
[redacted]

Ofício nº 08_2026

Rio Branco, AC, 18 de abril de 2026.

Senhor
Representante da AGM SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.756.455/0001-70

Assunto: **Pesquisa de Mercado**

1. O presente expediente versa sobre a realização de pesquisa de preços de mercado.

2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de apresentar cotação de preços, conforme modelo anexo.

3. A presente pesquisa observa as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, considerando que esta organização militar pretende realizar contratação de empresa para aquisição de **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.**

3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a presente pesquisa tem caráter meramente estimativo, destinada à formação de preço de referência, não vinculando a Administração Pública à contratação com a empresa consultada.

Atenciosamente,

[redacted]

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

[redacted]

Ofício nº 10_2026

[redacted]

Senhor
Representante da DISDEPEL DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 04.517.835/0001-74

Assunto: **Pesquisa de Mercado**

1. O presente expediente versa sobre a realização de pesquisa de preços de mercado.

2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de apresentar cotação de preços, conforme modelo anexo.

3. A presente pesquisa observa as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, considerando que esta organização militar pretende realizar contratação de empresa para aquisição de **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.**

3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a presente pesquisa tem caráter meramente estimativo, destinada à formação de preço de referência, não vinculando a Administração Pública à contratação com a empresa consultada.

Atenciosamente,

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093
FONE (68) 3321-3310 - FAX (68)3321-3310

Ofício nº 09_2026

Rio Branco, AC, 20 de abril de 2026.

Senhor
Representante da L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.392.972/0001-92

[redacted]

Assunto: **Pesquisa de Mercado**

1. O presente expediente versa sobre a realização de pesquisa de preços de mercado.

2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de apresentar cotação de preços, conforme modelo anexo.

3. A presente pesquisa observa as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, considerando que esta organização militar pretende realizar contratação de empresa para aquisição de **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.**

3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a presente pesquisa tem caráter meramente estimativo, destinada à formação de preço de referência, não vinculando a Administração Pública à contratação com a empresa consultada.

Atenciosamente,

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093

Ofício nº 07_2026

Rio Branco, AC, 18 de abril de 2026.

Senhor
Representante da RONDOMAZA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 09.468.769/0001-03

Assunto: **Pesquisa de Mercado**

1. O presente expediente versa sobre a realização de pesquisa de preços de mercado.

2. Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de apresentar cotação de preços, conforme modelo anexo.

3. A presente pesquisa observa as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, considerando que esta organização militar pretende realizar contratação de empresa para aquisição de **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.**

3. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a presente pesquisa tem caráter meramente estimativo, destinada à formação de preço de referência, não vinculando a Administração Pública à contratação com a empresa consultada.

Atenciosamente,

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	08/05/2026 13:42 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001034/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64045.001034/2026-25)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, incluindo o fornecimento, transporte e entrega dos objetos, em atendimento às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Rio Branco – AC. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso /azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo /antioxidante /adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	233181	Balde de 20 kg	25	R$ 375,80	R$ 9.395,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante	214603	Balde de 20 kg	25	R$ 484,00	R$ 12.100,00

		/anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2					
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 ° c; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	457739	Balde de 20 kg	8	R$ 1.050,33	R$ 8.402,64
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	471969	Balde de 20 litros	250	R$ 291,15	R$ 72.787,50
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico: líquido, composição: mocomponente tixotrópico ardrox av30	479191	Garrafa de 5 litros	25	R$ 212,11	R$ 5.302,63
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	446182	Garrafa de 5 litros	30	R$ 19,40	R$ 582,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	615766	Garrafa de 1 litro	150	R$ 38,00	R$ 5.700,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	461563	Garrafa de 1 litro	80	R$ 23,90	R$ 1.912,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	616955	Garrafa de 1 litro	60	R$ 61,50	R$ 3.690,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	473133	Balde de 20 litros	25	R$ 365,00	R$ 9.125,00
11	Óleo para diferencial SAE	Especificação API	473132	Balde de 20	25	R$	R$

	80W90	GL-5		litros		362,50	9.062,50
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	470288	Balde de 20 litros	25	R$ 374,00	R$ 9.350,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	477125	Balde de 20 litros	5	R$ 576,84	R$ 2.884,20
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	478789	Balde de 20 litros	5	R$ 379,06	R$ 1.895,30
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	467556	Balde de 20 litros	200	R$ 205,10	R$ 41.019,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	376308	Garrafa de 5 litros	60	R$ 19,99	R$ 1.199,40
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	263657	Garrafa de 500 ML	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	617826	Garrafa de 1 litro	300	R$ 18,45	R$ 5.535,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	615032	UND	9	R$ 130,10	R$ 1.170,90
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	477019	UND	88	R$ 89,90	R$ 7.911,20
21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:	PSD980/1	615036	UND	10	R$ 129,99	R$ 1.299,90

	Volswagen, 31.330 6x4, 2013.						
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	636678	UND	38	R$ 41,20	R$ 1.565,60
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	472166	UND	28	R$ 78,90	R$ 2.209,20
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	485848	UND	6	R$ 15,43	R$ 92,55
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	614752	UND	4	R$ 74,05	R$ 296,18
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	479244	UND	17	R$ 188,00	R$ 3.196,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	472154	UND	60	R$ 70,95	R$ 4.257,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	472226	UND	6	R$ 118,27	R$ 709,59
29	Filtro lubrificante;	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH)	636681	UND	4	R$ 71,48	R$ 285,90

	Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	51158 (WIX)					
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	472804	UND	5	R$ 126,64	R$ 633,20
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	472164	UND	4	R$ 17,26	R$ 69,04
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	485850	UND	4	R$ 20,15	R$ 80,60
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	472228	UND	5	R$ 46,40	R$ 232,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	460298	UND	4	R$ 19,75	R$ 78,98
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	479272	UND	5	R$ 69,10	R$ 345,50
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	628612	UND	104	R$ 12,55	R$ 1.304,68
	Filtro de ar; Uso:						

37	motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	615034	UND	67	R$ 120,00	R$ 8.040,00
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	612428	UND	44	R$ 54,50	R$ 2.398,00
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	478732	UND	4	R$ 30,99	R$ 123,96
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	315877	UND	4	R$ 69,98	R$ 279,92
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	485873	UND	8	R$ 18,30	R$ 146,40
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	485836	UND	4	R$ 15,55	R$ 62,20
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	614843	UND	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	628615	UND	79	R$ 112,62	R$ 8.896,98
	Filtro de						

45	combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	460159	UND	4	R$ 40,17	R$ 160,68
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	613976	UND	4	R$ 26,25	R$ 104,98
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	460152	UND	4	R$ 128,40	R$ 513,60
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	479443	UND	16	R$ 82,95	R$ 1.327,20
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	617290	UND	4	R$ 24,46	R$ 97,84
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	616057	UND	4	R$ 160,89	R$ 643,54
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	636633	UND	4	R$ 171,95	R$ 687,78
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	636632	UND	4	R$ 192,15	R$ 768,60
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	485821	UND	4	R$ 51,30	R$ 205,20

54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	617409	UND	4	R$ 218,63	R$ 874,50
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	478548	UND	105	R$ 90,39	R$ 9.490,95
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	617408	UND	4	R$ 110,00	R$ 440,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	628616	UND	114	R$ 110,00	R$ 12.540,00
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	460420	UND	6	R$ 107,10	R$ 642,60
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	637450	UND	4	R$ 270,73	R$ 1.082,90
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	467493	Garrafa de 1 litro	50	R$ 17,45	R$ 872,25
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	467490	Balde de 20 litros	10	R$ 370,00	R$ 3.700,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	446953	UND	5	R$ 106,65	R$ 533,25
	Filtro ar de cabine; Uso: motor						

63	a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	405039	UND	4	R$ 60,45	R$ 241,80
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	478720	UND	6	R$ 347,75	R$ 2.086,50
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	473637	UND	6	R$ 243,03	R$ 1.458,15
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	473638	UND	5	R$ 441,53	R$ 2.207,65
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	471186	Garrafa de 1 litro	60	R$ 43,01	R$ 2.580,30
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	616110	Garrafa de 1 litro	40	R$ 37,14	R$ 1.485,60
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	461564	Garrafa de 1 litro	60	R$ 57,67	R$ 3.459,90
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	612356	UND	21	R$ 129,60	R$ 2.721,60
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	423255	UND	4	R$ 131,70	R$ 526,80
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	247074	UND	6	R$ 88,50	R$ 530,97

73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	610652	UND	4	R$ 91,20	R$ 364,80
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	486747	UND	4	R$ 60,58	R$ 242,30
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	361651	UND	11	R$ 255,02	R$ 2.805,22
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	612355	UND	36	R$ 89,00	R$ 3.204,00
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	486744	UND	10	R$ 72,70	R$ 727,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	486743	UND	8	R$ 227,95	R$ 1.823,60
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	478728	UND	4	R$ 302,72	R$ 1.210,88

80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	486740	UND	6	R$ 261,15	R$ 1.566,90
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	476667	UND	8	R$ 117,70	R$ 941,56
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	487718	UND	4	R$ 95,23	R$ 380,90
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	472231	UND	7	R$ 53,47	R$ 374,26
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	486745	UND	4	R$ 125,23	R$ 500,90
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	479273	UND	5	R$ 86,25	R$ 431,25
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	463477	UND	4	R$ 99,00	R$ 396,00
	Filtro hidraúlico; Uso: motor a						

87	diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	612369	UND	4	R$ 264,81	R$ 1.059,24
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	605654	UND	4	R$ 353,12	R$ 1.412,48
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	623553	UND	4	R$ 168,10	R$ 672,40
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	479441	UND	6	R$ 29,88	R$ 179,25
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	616538	UND	4	R$ 102,58	R$ 410,32
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	603653	UND	4	R$ 173,00	R$ 692,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	627188	UND	29	R$ 77,20	R$ 2.238,80
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	612444	UND	4	R$ 169,60	R$ 678,40
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:	PEC3014 51125030063 (MANN)	614146	UND	6	R$	R$ 784,83

	Volkswagen, 26280, 2021.	FC 0954 JZV 201 513				130,81	
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	476665	UND	15	R$ 124,33	R$ 1.864,95
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	478729	UND	4	R$ 179,35	R$ 717,40
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	460427	UND	18	R$ 86,50	R$ 1.557,00
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	615727	UND	6	R$ 85,78	R$ 514,65
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	611939	UND	10	R$ 75,00	R$ 749,95
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	612426	UND	4	R$ 31,20	R$ 124,80
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	478721	UND	8	R$ 293,10	R$ 2.344,80
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá	580/12021 P780036	478723	UND	6	R$ 95,15	R$ 570,90

	Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	CF 500/1					
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	355730	UND	6	R$ 115,00	R$ 690,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	345509	UND	5	R$ 267,55	R$ 1.337,73
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	485820	UND	4	R$ 33,65	R$ 134,60
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	479232	UND	4	R$ 92,76	R$ 371,04
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	602329	UND	4	R$ 100,00	R$ 400,00
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	470345	UND	18	R$ 201,30	R$ 3.623,40
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	479443	UND	6	R$ 90,00	R$ 539,97
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	478351	UND	8	R$ 149,75	R$ 1.198,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	478722	UND	18	R$ 127,95	R$ 2.303,01

113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	479076	UND	7	R$ 207,06	R$ 1.449,42
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	616048	UND	4	R$ 166,35	R$ 665,40
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	354935	UND	5	R$ 218,50	R$ 1.092,48
VALOR TOTAL =							R$ 347.139,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual aduz que: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da confirmação de recebimento da Nota de empenho com o pedido de fornecimento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.1. Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

1.5. O instrumento que formalizar a contratação, notadamente a Nota de empenho, estabelecerá as condições complementares relativas à vigência, em conformidade com este Termo de Referência.

1.6. No momento da efetivação do lance as empresas deverão enviar as descrições dos produtos ofertados, informações claras e completas, evitando a cópia literária dos termos técnicos do edital, tomando especial atenção a referência e especificação dos filtros e óleos lubrificantes.

1.7. Os materiais deverão conter informações claras, de forma a não induzir a um falso entendimento sobre as características do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução, em sua integralidade, está detalhada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram, como apêndice, o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrente da boa execução do objeto.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor (única ou parcelada), podendo ser prorrogado desde haja justificativa plausível por parte da Contratada e o concorde da Contratante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a)responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminares e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado. Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. O objeto referente a esta aquisição deverá ser entregue pelo eventual fornecedor, denominado "Contratado", de acordo com as especificações abaixo:

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1. Conforme a IN nº 01, de 19 JAN 10, da SLTI/MPOG, a contratada deverá, no que couber, adotar as seguintes práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, adequadas às exigências do objeto contratual para a aquisição de bens:

I - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.9.2. Para produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.10. Na presente contratação não é admitida a vedação de contratação de marca ou produto.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas e modelos tem caráter meramente referencial, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

4.12. No presente caso, a indicação de códigos e marcas de filtros decorre da necessidade de garantir a compatibilidade com os equipamentos existentes, considerando que tais componentes possuem especificações técnicas próprias e padronizadas pelos fabricantes.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Para os itens previstos no item 1.1. deste Termo de Referência desta Unidade Gestora o prazo de entrega na Unidade Gerenciadora 160001 – 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC, de maneira integral dos bens é, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de 20 (vinte) dias em remessa única, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço na Avenida Nações Unidas, 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, CEP 69.918-093, segunda a quinta-feira às 09:15 às 11:30 e 13:00 às 16:00 e sextas-feiras das 08:00h às 11:30h.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor (única ou parcelada), podendo ser prorrogado desde haja justificativa plausível por parte da Contratada e o concorde da Contratante.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **5 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item "**d**", de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

7.2.4.2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,5% (meio por cento)** a **30% (por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5 % (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5% (meio por cento)** a **30 % (por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5% (meio por cento)** a **30% (30 trinta por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida ado, administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 OS período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 O valor a pagar;

8.12.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação e contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.1. As especificações técnicas/descritivos na proposta do Licitante devem corresponder às características do modelo que está sendo ofertado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Critério de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios /pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e qualificação técnica

9.23. Conforme previsto no item "4.7." ao item "4.8.1.3." do Estudo Técnico Preliminar.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total corresponde a **R$ 347.139,56 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos.)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item "1.1.".

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2025.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, equivalente ao contrato contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento Nota de Empenho, pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado oobjeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, AC, Seção Judiciária de Rio Branco, AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puder em ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Branco – Acre, ……. de …… de 20… .

_____

(Nome e cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON DIEL WAGNER
Data: 11/05/2026 18:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br


[redacted]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TIPO	MARCA	MODELO	ANO	QUANTIDADES
Equipamento	AGRALE	BX 6150	2007	1
Viatura	AGRALE	MARRUÁ	2013	1
Viatura	AGRALE	MARRUÁ	2013	1
Equipamento	CASE	721E	2012	1
Equipamento	CASE	821C	2007	1
Equipamento	CATERPILLAR	950H	2007	1
Equipamento	CATERPILLAR	140 H	2007	1
Equipamento	CATERPILLAR	420F2	2017	1
Equipamento	CATERPILLAR	924K	2020	1
Equipamento	CATERPILLAR	D4	2021	1
Equipamento	CATERPILLAR	D6N	2008	1
Viatura	CHEVROLET	ONIX LT	2019	1
Equipamento	DYNAPAC	CC 4200	2018	1
Viatura	FIAT	PALIO WEEKEND ELX FLEX 1.0	2004	1
Viatura	FIAT	STRADA	2021	2
Viatura	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	2007	1
Equipamento	FIORI	DBX35	2020	1
Viatura	FORD	CARGO 1723	2013	1
Viatura	FORD	CARGO 1723	2013	1
Viatura	FORD	CARGO 2629	2012	3
Viatura	FORD	CARGO 2629E	2012	1
Viatura	FORD	F4000	2011	1
Viatura	FORD	CARGO 1933	2013	1
Viatura	FORD	CARGO 2422E	2007	1
Viatura	FORD	CARGO 2422E	2010	1
Viatura	FORD	CARGO 2629	2013	1
Viatura	IVECO	IVECO 260E25	2013	1
Viatura	IVECO	EuroCargo 260E25	2013	1
Equipamento	JCB	422ZX	2020	1
Equipamento	JCB	4CX	2022	1
Equipamento	JOHNDEERE	310L	2018	1
Viatura	MBB	MBB 1620	2007	1
Viatura	MBB	MBBL-1620	2007	1
Viatura	MBB	Atego 1719 Camuflada	2013	1
Viatura	MBB	MBB 2423K	2007	6
Viatura	MBB	MBB 2423K	2012	1
Viatura	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725	2010	1
Viatura	MERCEDES BENZ	LS 1935	1997	1
Viatura	MERCEDES BENZ	MBB 2640	2007	1
Viatura	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	1995	1
Viatura	MITSUBISHI	L 200 TRITON GLS	2019	1
Viatura	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	2012	2
Viatura	MITSUBISHI	MMC / L200 OUTDOOR	2008	1
Equipamento	MULLER	VAP 70	2014	1
Equipamento	MULLER	VAP70	2006	2
Equipamento	MULLER	AP 30 PROTON	2013	1
Equipamento	NEW HOLLAND	TM 150E	2007	1
Equipamento	NEW HOLLAND	B95B	2015	1
Equipamento	NEW HOLLAND	E 215 B	2012	1
Equipamento	NEW HOLLAND	RG 140B	2013	1
Equipamento	NEW HOLLAND	RG 140B	2011	1
Equipamento	NEW HOLLAND	TM 7010	2013	2
Equipamento	NEW HOLLAND	W170	2007	1
Equipamento	NEW HOLLAND	E 385HB	2006	1
Viatura	NISSAN	VERSA	2018	1
Viatura	RENAULT	MASTER FURGÃO	2013	1
Equipamento	TAURUS	918	2020	1
Viatura	VOLKSWAGEN	15-210 WORKER	2013	1
Viatura	VOLKSWAGEN	24-220	2007	1
Viatura	VOLKSWAGEN	31.330 6X4	2013	1
Viatura	VOLKSWAGEN	26280	2021	2
Viatura	VOLKSWAGEN	15-210 WORKER	2013	1
Viatura	VOLKSWAGEN	15-210 WORKER	2013	16
Viatura	VOLKSWAGEN	31.330 6X4	2012	1
Viatura	VOLKSWAGEN	MASCARELLO 18.320 EOT	2013	1
Viatura	VOLKSWAGEN	VW 25-370E	2016	1
Viatura	VOLKSWAGEN	WORKER 13180	2013	1
Equipamento	VOLVO	SD 105	2017	2
Equipamento	VOLVO GENSET SOLUTIONS	AG10-280M130A1	2020	1
		TOTAL DE ATIVOS		97

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

AVISO SOBRE DIVERGÊNCIAS ENTRE O PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL E O CONTEÚDO DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Senhores licitantes, devido à implantação de inovações no Catálogo de Materiais (CATMAT) e no Catálogo de Serviços (CATSER), a especificação/descrição do item poderá apresentar conteúdo divergente, em relação ao que consta no Termo de Referência (Anexo A ao Edital).

Na geração do aviso de licitação inserido no sistema, não foi possível incluir a especificação/descrição do material ou serviço demandado para contratação, sendo necessário escolher um código fechado e colocar a descrição detalhada do objeto no Projeto Básico/Termo de Referência.

A Administração vem, por meio deste aviso, informar aos licitantes que fiquem atentos na parte “observação do item” no Sistema Compras net, e também no Projeto Básico/Termo de Referência, no qual consta a real especificação/descrição do item que atende a demanda desta organização militar.

Sendo assim, fica determinado o alerta que quaisquer divergências entre a especificação/descrição do Portal de Compras do Governo Federal e a especificação/descrição dos itens no Projeto Básico/Termo de Referência, sempre prevalecerá o que consta do instrumento convocatório desta Unidade Gestora. Caso haja alguma dúvida, os canais de comunicação sequem abertos para o saneamento de dúvidas: [redacted].

Solicitamos que elaborem suas propostas de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência, atentando para a descrição detalhada, unidade de fornecimento e valor, que é a descrição do item que atende a necessidade da Unidade.

Quando incluir sua proposta no sistema tome o cuidado de fazer a descrição conforme o produto ofertado, em vez de “**copiar” e “colar”** o que consta na descrição do sistema.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO
Data: 08/05/2026 12:16:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64045.001034/2026-25

Em 12/05/2026 às 15:37, faço anexar ao presente processo 64045.001034/2026-25, o(s) documento(s): 1ETP.pdf, 2MR.pdf, 3PESQUISA_compressed.pdf, 4TR.pdf, 5ATIVOS.pdf, 6AVISO.pdf.

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2026 - Processo 64045.001034/2026-25

Em 12/05/2026 às 15:46, faço anexar ao presente processo 64045.001034/2026-25, o(s) documento(s): 6AVISO.pdf.

[redacted]

PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80
INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ
ASSUNTOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS - AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) gêneros alimentícios;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) gêneros alimentícios;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1. Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019,** que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022,** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2. Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. A formação regular do processo administrativo constitui pressuposto de validade de toda a contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, estabelecem parâmetros que devem ser observados desde a instauração até a conclusão do procedimento.

9. O processo administrativo deve ser único, reunindo todos os documentos da licitação, desde a instauração até a conclusão, em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a ordem dos atos administrativos realizados, bem como todos devem estar devidamente datados e assinados por agentes públicos competentes.

10. A Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 719, de 29 de dezembro de 2025, estabelece que o **processo administrativo eletrônico** é a regra na tramitação de licitações. Excepcionalmente, admite-se que o processo eletrônico seja originado de autos físicos, hipótese em que todos os documentos devem ser digitalizados, formando-se um **único processo eletrônico**, com garantia de integralidade, integridade e controle. A regra é clara: não se deve autuar novo processo a cada ato, mas dar continuidade ao processo originário.

11. Entretanto, quando uma mesma licitação gera múltiplos Contratos ou Atas de Registro de Preços com demandas complexas, recomenda-se **processo secundário** próprio para cada contratação, acompanhado de traslado das peças principais do processo licitatório — Edital e anexos, publicações no PNCP, manifestações jurídicas, documentos da empresa contratada, Contrato assinado — sem prejuízo do dever de dar acesso ao processo principal. Documentos acessórios, como notas fiscais, empenhos e mensagens rotineiras, podem ser mantidos em anexos dentro do próprio processo, preservando o processo de volume excessivo.

12. A sucessão dos atos administrativos deve observar ordem cronológica e lógica, pois a inversão de etapas configura trâmite tumultuário e pode comprometer a validade dos atos subsequentes. Nesse sentido, ressalta-se que o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** constitui o marco inicial do planejamento, no qual a Unidade Requisitante identifica e descreve a necessidade administrativa, justificando a oportunidade e conveniência da contratação. A partir do DFD, procede-se à designação da Equipe de Planejamento, ato formal que atribui competência a agentes públicos específicos para conduzir a fase interna da licitação. Somente após a designação e publicação do ato é que a equipe estará legitimada a praticar os atos subsequentes.

13. Com a equipe constituída, elabora-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento destinado a analisar as alternativas para a satisfação da necessidade identificada, comparando soluções sob os prismas técnico, econômico e ambiental para fundamentar a escolha da opção mais vantajosa. Definida a solução no âmbito do ETP, procede-se à elaboração do **Mapa de Riscos ou Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Essa sequência cronológica é imperativa, visto que a identificação precisa das vulnerabilidades e a definição de medidas mitigadoras exigem o conhecimento prévio e detalhado do objeto, de suas características e das condições de execução delineadas no planejamento.

14. Do mesmo modo, o ETP é pressuposto da **Pesquisa de Preços**, uma vez que esta deve ser conduzida com base nas especificações e quantidades já definidas no estudo. Pesquisar preços antes de concluir o ETP significa realizar levantamento sem parâmetros definidos, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos. A Pesquisa de Preços, por sua vez, deve ser documentada de forma completa, com identificação das fontes, metodologia de obtenção do preço estimado, tratamento dos dados, memória de cálculo e análise crítica.

15. Os elementos apurados subsidiam a elaboração do **Termo de Referência,** que consolida os parâmetros da contratação: objeto, especificações, quantitativos, prazo de entrega, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações do contratado e regime de execução.

16. Por fim, o **Edital** (e seus anexos: contrato e ata de registro de preços) é o ato que formaliza o instrumento convocatório, reunindo todas as condições da licitação e vinculando a Administração Federal e os licitantes. O Edital deve guardar estrita consonância com o Termo de Referência e os demais documentos da fase interna, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

17. É importante salientar que inversões identificadas — como DFD juntado após atos de planejamento já realizados, ETP elaborado após Pesquisa de Preços, ou atos praticados antes da publicação da designação — comprometem a higidez processual e devem ser evitadas.

18. Além disso, todos os documentos do processo licitatório devem ser produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021. Documentos sem assinatura são apócrifos e

comprometem a validade do ato, pois não é possível identificar a autoria nem a responsabilidade funcional.

19. Os principais artefatos da fase interna devem ser elaborados e assinados por todos os membros designados, atestando a corresponsabilidade pelas decisões técnicas. A assinatura por apenas um membro ou por agente não designado fragiliza a legitimidade do documento e gera vício de competência. Somente agentes formalmente designados para a Equipe de Planejamento podem elaborar os artefatos da fase interna. O Ordenador de Despesas, como autoridade superior competente, deve aprovar e também assinar os documentos.

20. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê, ainda, que os órgãos devem instituir mecanismos de gerenciamento de licitações e contratos. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União desenvolveu **modelos padronizados de minutas** de Edital, Termo de Referência, Contratos e listas de verificação documental, que devem necessariamente ser observados pelos agentes públicos responsáveis pela realização do procedimento licitatório. As minutas padronizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

21. A Consultoria-Geral da União desenvolveu, também, o **sistema Ger@AGU**, ferramenta de criação de editais e contratos que proporciona maior economia de tempo e esforço, reduz falhas e garante padronização. A ferramenta abrange editais e contratos, que já saem prontos para publicação, com precisão e adequação às normas vigentes. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera.

22. Nesse contexto, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se que a Administração Federal informe claramente nos autos se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais modificações foram feitas, com as respectivas justificativas (inclusive quando o artefato for confeccionado no Ger@AGU).

23. Quando houver alterações nos modelos padronizados, estas devem ser destacadas de forma visual, permitindo identificação imediata das modificações realizadas. Por exemplo: supressões tachadas, inclusões em vermelho, adaptações em verde, preenchimento de lacunas em azul.

24. A **declaração de utilização de modelos** deve refletir o que de fato foi realizado em relação aos artefatos que constam nos autos. Não é um mero ato burocrático. Constituem falhas formais: utilização de modelo desatualizado, remoção de informações de rodapé dos modelos da Advocacia-Geral da União, ou declaração genérica que não especifica as alterações realizadas.

25. Ao final da confecção dos artefatos, recomenda-se juntar aos autos a **lista de verificação da Advocacia-Geral da União,** devidamente preenchida com indicação das páginas ou sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório, permitindo localização no processo. Devem ser juntadas, ainda, as declarações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf.

26. Por fim, todos os documentos essenciais devem estar disponíveis para download e consulta. A indisponibilidade de registros — como documentos de Pesquisa de Preços — viola o dever de transparência e impede a verificação do método de obtenção dos valores. Atos relevantes devem ser comprovados por documentos oficiais ou certidões emitidas pelos sistemas correspondentes, pois a utilização de capturas de tela ("prints") é método precário e informal de instrução processual.

II.3. Limites e instâncias de governança

27. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos Contratos de aquisição, relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

28. A celebração de novos Contratos administrativos relativos a **atividades de custeio** deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

29. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os Contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os Contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

30. Assim, tratando-se de atividade de custeio, recomenda-se juntar a autorização da autoridade competente até antes da assinatura do Contrato ou do instrumento substitutivo. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, recomenda-se juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

31. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4. Planejamento da contratação

II.4.1. Aspectos gerais

32. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Federal.

33. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

34. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2. Documento de Formalização da Demanda

35. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade concreta a ser atendida, constituindo o marco inicial e obrigatório dos processos administrativos de contratação. A partir de seu conteúdo, assegura-se a rastreabilidade entre a demanda institucional, o planejamento do órgão e a futura contratação, pois nele se fixam, desde a origem, o problema público, o dimensionamento inicial e a janela temporal de atendimento, evitando-se a construção de justificativas a posteriori nas etapas subsequentes.

36. Em regra, o DFD é elaborado no exercício anterior ao da contratação, pois constitui insumo para a organização do portfólio de contratações e para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022. Com efeito, este Decreto disciplina a elaboração do PCA a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio ao planejamento orçamentário.

37. De todo modo, a eventual dispensa de elaboração do PCA para determinados órgãos e entidades não afasta a obrigatoriedade do DFD. Assim, ainda que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, preveja hipóteses de dispensa quanto ao PCA, o DFD permanece exigível como condição necessária para a deflagração de processos de contratação, por decorrer do regime de planejamento e governança instituído pela Lei nº 14.133, de 2021.

38. Nesse ponto, convém explicitar a distinção: o PCA corresponde ao planejamento agregado, com visão macro das contratações do exercício; já o DFD corresponde ao planejamento específico, voltado à necessidade individual de cada contratação. Assim, embora um órgão possa não formalizar o PCA, não pode prescindir do DFD sempre que houver demanda que gere contratação.

39. Sob essa perspectiva, o DFD opera como peça de origem do planejamento, pois é a partir das informações nele contidas que os servidores responsáveis pela fase preparatória, isto é, a Equipe de Planejamento, realizarão as pesquisas e os estudos técnicos necessários para instruir o processo, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a solução de contratação que será definida nas etapas subsequentes.

40. No âmbito federal, o DFD é confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, devendo conter, **obrigatoriamente,** as informações previstas no **art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022**, a saber: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação por procedimento simplificado, conforme orientações do órgão central competente; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades; (vi) grau de prioridade (baixo, médio ou alto), de acordo com metodologia do órgão; (vii) indicação de vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda para execução, a fim de permitir o sequenciamento das contratações; (viii) identificação da Área Requisitante ou técnica e do responsável.

41. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, reforça ainda a necessidade de observância, no mínimo, do nível de classificação correspondente à classe de materiais ou ao grupo de serviços e obras nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal, a fim de assegurar padronização e permitir consolidações mais eficientes. O art. 9º do Decreto prevê, também, a possibilidade de remessa do DFD à área técnica para análise, complementação, compilação de demandas e padronização.

42. A prática administrativa evidencia erros recorrentes na elaboração do DFD, com impacto direto em impugnações, atrasos e achados de auditoria, dentre os quais se destacam: (i) justificativas genéricas, sem explicitar o problema e as consequências da não contratação; (ii) descrição do objeto demasiadamente genérico ou, em outro extremo, caracterizado por marca, por solução fechada ou com linguagem que antecipe especificações pertinentes à fase do ETP, confundindo necessidade com solução e podendo induzir direcionamento; (iii) quantitativos arbitrários ou sem lastro mínimo, ocasionando superdimensionamento ou subdimensionamento; (iv) ausência de estimativa preliminar de valor ou inexistência de método simplificado explicitado; (v) indicação de data pretendida incompatível com o ciclo de planejamento e com os prazos reais de instrução, gerando urgência artificial; (vi) atribuição de prioridade sem aderência à metodologia do órgão, ou com priorização inflada sem justificativa; (vii) ausência de indicação de dependências com outras demandas, dificultando consolidação e economia de escala; (viii) classificação inadequada nos catálogos oficiais ou preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do sistema, reduzindo padronização, transparência e capacidade de consolidação; (ix) descompasso com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com o PCA, fragilizando a coerência do ciclo de governança e o suporte ao planejamento orçamentário.

43. Em síntese, o DFD deve ser elaborado com antecedência, objetividade e lastro mínimo de informação, pois sua qualidade condiciona a consistência do ETP e do Gerenciamento de Riscos, constituindo elemento-chave para a racionalização do portfólio de contratações, a prevenção de contratações emergenciais, o incremento da competitividade e a mitigação de riscos de nulidade e responsabilização.

44. Para o correto preenchimento, recomenda-se adotar as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a Advocacia-Geral da União, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf

II.4.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade — ou a quem as normas internas designarem — a responsabilidade por implementar a gestão por competências e por designar os agentes públicos que exercerão as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021.

46. Ao realizar essas designações, a autoridade responsável deve observar, além da própria Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes do Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, especialmente no que se refere à organização das atribuições e à definição de responsabilidades.

47. Assim, a designação deve recair sobre agentes que atendam aos seguintes requisitos (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021): (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (iii) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

48. **Atenção:** a designação dos agentes públicos para atuar no processo de contratação não é um ato meramente discricionário, mas uma decisão estratégica que vincula diretamente a responsabilidade da autoridade designante. A escolha de um servidor sem a qualificação técnica exigida pela legislação expõe a contratação a riscos de direcionamento, sobrepreço e ineficiência, ao mesmo tempo em que fragiliza a segurança jurídica do próprio gestor, que poderá ser responsabilizado por culpa *in eligendo* (culpa pela má escolha) perante os órgãos de controle. Portanto, a verificação criteriosa da competência técnica não é apenas uma formalidade, mas a principal salvaguarda para a legalidade do processo e para a proteção da autoridade que o conduz.

49. Nesse passo, é fundamental destacar que um dos pilares da governança nas contratações é o **Princípio da Segregação de Funções**, previsto no art. 5º e detalhado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Sua finalidade é mitigar riscos, prevenir fraudes e evitar a ocultação de erros.

50. Em termos práticos, entende-se que esse princípio implica organizar as funções por fases distintas do processo de contratação — **fase interna de planejamento** (fase de elaboração dos artefatos), **fase externa da licitaçã**o (fase de seleção do fornecedor, conduzida pelo Pregoeiro) e **fase de execução contratual** (fase de gestão e fiscalização contratual) — e deixar isso claramente demonstrado nos autos, por meio dos atos formais de designação.

51. Nesse sentido, os servidores designados para a fase interna não podem atuar nas demais fases, e vice-versa. A lógica é simples: quem planeja não pode conduzir o certame, e quem conduz o certame não pode ter participado da definição de seus parâmetros. Essa separação preserva a imparcialidade, evita conflito de interesse e impede que um mesmo agente concentre poderes em etapas sensíveis do procedimento. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou de forma enfática:

> A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara).

52. Dessarte, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

a) Fase interna: Equipe de Planejamento

53. Na fase interna de planejamento, destaca-se a importância da designação de agentes públicos (Equipe de Planejamento) para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e análise técnica, Termo de Referência, Edital e anexos (Contrato e Ata de Registro de Preços).

54. Nesse sentido, este órgão jurídico recomenda que seja editada uma Portaria de designação da Equipe de Planejamento, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Deve-se

juntar aos autos também a comprovação da ciência de suas designações.

55. Portanto, a designação deve ser formal, prévia e específica dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, cujas atribuições se encontram delineadas especialmente na seção I do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021 (Da instrução do Processo Licitatório).

56. Aqui reside um dos pontos mais críticos observados na rotina de análise jurídica: com frequência, o Edital é elaborado por agente público que não integra a Equipe de Planejamento formalmente designada. Isso fragiliza a cadeia de responsabilidade e configura vício de competência, pois a elaboração dos artefatos pressupõe designação formal e atribuição de poder-dever para atuar em nome do órgão naquela fase. Em alguns casos, agentes designados para atuar como Pregoeiro têm elaborado o Edital, ferindo frontalmente o Princípio da Segregação de Funções, pois quem conduzirá o certame na fase externa não pode ter participado da construção dos parâmetros que nortearão a competição.

57. Além disso, quando o Edital é elaborado por agente público que não participou da construção dos estudos técnicos e do Termo de Referência, ou seja, que não teve conhecimento direto das decisões técnicas tomadas durante o planejamento, verifica-se, na grande maioria dos casos, que o instrumento convocatório acaba por conter informações contraditórias ou inconsistentes em relação àquelas constantes do ETP e do Termo de Referência. Sem essa vivência do processo de planejamento, o elaborador tende a reproduzir modelos genéricos ou a introduzir cláusulas que não se coadunam com as escolhas técnicas anteriormente realizadas, comprometendo a coerência do instrumento convocatório e gerando insegurança jurídica para os licitantes e para a própria Administração Federal.

58. Não obstante, esclarece-se, por fim, que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Fase externa: Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio

59. Na fase externa, a licitação é conduzida por agente de contratação (ou, quando for o caso, por comissão de contratação), formal e previamente designado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022. Em pregões, esse agente é denominado Pregoeiro. Além disso, o agente de contratação ou a comissão é auxiliado por Equipe de Apoio, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no Decreto.

60. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, devendo dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos legais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

61. Quando houver participação de terceirizados na Equipe de Apoio, recomenda-se cautela reforçada: essa atuação deve estar aderente ao Contrato firmado, evitando-se situações que possam ser interpretadas como desvio de função, bem como observando-se, por analogia, o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que a empresa ou profissional contratado assuma responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firme termo de compromisso de confidencialidade e não exerça atribuição própria e exclusiva de Fiscal do Contrato.

c) Fase de execução: Gestores e Fiscais de Contratos

62. Na fase de execução contratual, a autoridade competente deve designar Gestores e Fiscais de Contrato, nos termos dos arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022. Considerando que a fiscalização pressupõe acompanhamento desde o início da execução, recomenda-se que a designação do Gestor e dos Fiscais ocorra previamente ou, no máximo, logo após a assinatura do Contrato, assegurando que a execução seja monitorada desde o primeiro ato.

63. Além disso, deve-se observar o § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que os designados sejam formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, evitando lacunas de responsabilidade. Nesse sentido, a adequada escolha desses agentes deve levar em conta os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto, pois falhas na fiscalização podem gerar responsabilização e prejuízos ao erário.

II.4.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP

64. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

65. É recomendável que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

66. O ETP é o principal documento da fase de planejamento. É nele que se encontram a motivação e a justificativa para todas as escolhas técnicas feitas pela Equipe de Planejamento. Por essa razão, o ETP não pode revelar-se um artefato processual de caráter genérico, meramente formal. A elaboração do ETP pressupõe a realização de pesquisas e levantamentos prévios indispensáveis para que a Administração possa tomar decisões técnicas fundamentadas. Escolhas técnicas não

devidamente motivadas, ou que não encontrem respaldo em dados concretos e análises aprofundadas, ferem o núcleo essencial do planejamento e comprometem toda a contratação.

67. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a gravidade da ausência ou da elaboração deficiente do ETP. "A ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação" (Acórdão nº 4.812/2018 – Segunda Câmara).

68. Além disso, o TCU já identificou como impropriedade "a elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967" (Acórdão nº 122/2020 – Plenário).

69. Outra impropriedade identificada pelo TCU é a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas. O órgão deve fazer "constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas" (Acórdão nº 330/2021 – Plenário).

70. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, elencam os elementos que devem compor o ETP, todos voltados a garantir que a contratação seja adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

71. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

72. A identificação da necessidade é o ponto de partida de toda a análise, pois é a partir da correta compreensão da demanda que se desenvolverão os demais elementos do planejamento. O inc. I do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O ETP não pode se limitar a uma declaração genérica; é preciso investigar as razões da demanda, o problema a resolver, as consequências da omissão e a relação com as finalidades institucionais.

73. A descrição deve responder a questões estruturantes: qual é o problema concreto; porque demanda atuação administrativa; quais fatos ou dados evidenciam a necessidade; em que medida a situação atual é inadequada; quem são os agentes impactados; qual interesse público específico se busca satisfazer; e quais resultados e benefícios concretos se espera alcançar. É indispensável contextualizar a necessidade sob seus elementos materiais e fáticos. Além disso, deve guardar coerência com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é o marco inicial do processo, detalhando e aprofundando a análise ali iniciada.

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

74. O art. 18, § 1º, inciso II, e o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigem que a Equipe de Planejamento demonstre que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento institucional do órgão ou entidade. A lógica da norma é simples: a contratação pública não deve surgir como ato isolado ou improvisado, mas como desdobramento de uma necessidade previamente identificada, organizada e inserida na estratégia administrativa.

75. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta essa matéria e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), que funciona como instrumento de consolidação e gestão das demandas de contratação. Por meio dele, a Administração busca dar maior racionalidade ao processo de compras, permitindo a visualização antecipada das necessidades, o agrupamento de demandas semelhantes, o aproveitamento de economia de escala e a redução de contratações sobrepostas ou descoordenadas.

76. Por isso, em regra, a ausência de previsão da demanda no PCA compromete a regularidade do processo e impede o prosseguimento válido da contratação, porque fragiliza a demonstração de aderência ao planejamento administrativo. Há, contudo, uma exceção expressa: o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, dispensa essa comprovação para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

77. Essa dispensa, porém, deve ser compreendida com precisão. A norma apenas afasta, para esses órgãos, a exigência de comprovação formal de inclusão no PCA; ela não elimina o dever de planejamento. Em outras palavras, o que se excepciona é o instrumento formal, e não a necessidade de que a contratação esteja amparada por decisão administrativa planejada, motivada e documentada. Permanecem íntegros, portanto, o Princípio do Planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e o dever geral de ação planejada constante do art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

78. Desse modo, ainda que não se exija, em casos específicos, a prova formal de inclusão da demanda no PCA, a Administração continua obrigada a manter trilha documental suficiente para demonstrar como a necessidade foi identificada, quais critérios orientaram a decisão administrativa e de que forma a contratação se harmoniza com o planejamento institucional. O ponto central é este: a norma dispensa a formalidade do registro em determinado instrumento, mas não dispensa o conteúdo material do planejamento.

79. Além disso, a publicidade dos processos de contratação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não se limita à divulgação dos atos formais. O Acórdão nº 1.732/2025 – Plenário do TCU esclarece que a mera publicação do inteiro teor dos processos de contratação na internet não substitui a necessidade de divulgação dos instrumentos de planejamento que os fundamentaram. Em outras palavras: a transparência do "processo" não prescinde da transparência do "planejamento" que o antecedeu.

80. Outrossim, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS,** instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e ao plano plurianual, o qual deve seguir as diretrizes do Caderno de Logística Plano Diretor de Logística Sustentável (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf).

81. Conforme o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) Requisitos da contratação

82. O inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve definir os requisitos da contratação, isto é, o conjunto de condições e exigências que a futura solução deverá observar para atender adequadamente à necessidade administrativa e ao interesse público. Esses requisitos funcionam como parâmetro de aceitabilidade da contratação, orientam a formulação das propostas, estruturam o julgamento do certame e fornecem referenciais objetivos para a fiscalização da execução contratual.

83. Por essa razão, devem ser definidos de modo claro, objetivo, suficiente e mensurável, evitando-se cláusulas genéricas, subjetivas ou abertas que comprometam a isonomia, reduzam a segurança jurídica e dificultem a verificação do cumprimento das obrigações. Na formulação desses requisitos, a Administração deve observar o **Princípio da Competitividade,** evitando exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais que limitem indevidamente a disputa ou direcionem a contratação.

84. Toda restrição deve guardar pertinência com o objeto e a finalidade da contratação, legitimando-se apenas quando houver justificativa técnica adequada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 122/2012 – Plenário). O nível de detalhamento deve ser equilibrado: suficiente para permitir a correta compreensão da obrigação, a comparação das propostas e a fiscalização do contrato, mas sem minúcias desnecessárias que reduzam injustificadamente o universo competitivo.

c.1) Espécies de requisitos da contratação

85. Os requisitos da contratação abrangem dimensões complementares: (i) requisitos técnicos (que englobam as especificações técnicas do objeto e a aderência a normas de qualidade), (ii) requisitos de execução, (iii) parâmetros de desempenho, (iv) condições de garantia e assistência, (v) obrigações acessórias e (vi) critérios de sustentabilidade, quando pertinentes ao objeto.

86. Dentre esses, destaca-se: (i) **as especificações técnicas**, que compreendem características do bem ou serviço, desempenho esperado, materiais, dimensões, capacidade, requisitos de segurança, certificações obrigatórias, condições de armazenamento, transporte, manuseio, prazo de validade e garantia; (ii) **os requisitos de execução**, que envolvem aspectos operacionais e logísticos, como prazo e forma de entrega, local de execução ou fornecimento, condições de recebimento e aceitação, instalação, treinamento, manutenção e responsabilidades do contratado quanto a perdas, danos, vícios ou necessidade de substituição; e (iii) **os padrões de qualidade**, que devem ser fixados com objetividade, mediante critérios de aceitação, parâmetros de eficiência e desempenho, indicadores verificáveis e condições de correção de falhas ou defeitos.

c.2) Requisitos técnicos e normas aplicáveis

87. No que tange aos requisitos técnicos, a especificação do objeto deve observar, obrigatoriamente, as normas técnicas elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

88. Nesse cenário, é legítima a exigência de **certificação** que comprove a conformidade do objeto com as referidas normas, visando garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório, conforme o Acórdão 898/2021 – Plenário do TCU.

89. Contudo, é imperativo distinguir entre **certificações compulsórias e voluntárias**. Certificações de caráter voluntário, como **as normas ISO**, não podem servir como critério de desclassificação de licitantes, sob pena de restrição indevida à competitividade. Somente é admissível exigir certificação quando esta for compulsória, como no caso de certificações expedidas pelo **INMETRO** quando obrigatórias por lei ou regulamento. Essa distinção é reforçada pela jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 445/2016 – Plenário, 529/2018 – Plenário e 898/2021 – Plenário, que vedam a exigência de certificações voluntárias como condição de participação ou aceitação de propostas.

90. Recomenda-se, ainda, nas aquisições, a utilização do **Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)**, ferramenta que permite identificar itens sustentáveis aptos a substituir materiais similares, favorecendo a incorporação de critérios ambientais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na definição do objeto.

c.3) Critérios de sustentabilidade

91. Conforme orienta o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o Estudo Técnico Preliminar, nas aquisições, deve abordar expressamente os critérios de sustentabilidade aplicáveis e, quando pertinente, também aspectos relacionados à logística reversa, ao desfazimento e à reciclagem de bens e resíduos. Os requisitos de sustentabilidade, além de requisitos da contratação, também podem se manifestar como **especificação do objeto**, **obrigação da contratada**, **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, desde que definidos de forma objetiva e compatível com o mercado fornecedor.

92. A relevância desse tema é reforçada pela jurisprudência do TCU, que vem recomendando a adoção de práticas de sustentabilidade socioambiental, ainda que com eventuais reflexos na economicidade imediata da contratação, exigindo, inclusive, justificativas quando tais práticas não forem adotadas. Nesse sentido, merecem destaque o Acórdão nº 1752/2011 – Plenário, o Acórdão nº 1375/2015 – Plenário, bem como os levantamentos voltados à aferição da governança e da gestão dos órgãos federais, a exemplo dos Acórdãos nº 588/2018 – Plenário e 2164/2021 – Plenário. Especificamente no campo da governança e gestão das contratações, o indicador **iGestContrat** (agregador **ContratSustent**) reforça que o tema assumiu relevo concreto no controle da governança.

93. A primeira providência da Equipe de Planejamento deve ser a consulta à versão mais atualizada do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, a fim de verificar se o objeto da contratação está contemplado na parte específica do documento. No momento da elaboração deste parecer, a versão vigente é a 8ª edição, de outubro de 2025 (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view). Identificado o tema correspondente ao objeto licitado, recomenda-se atenção especial às colunas "Providência a ser tomada", "Principais determinações" e "Precauções", pois nelas constam os critérios de sustentabilidade já redigidos, bem como orientações sobre o local adequado de inserção de cada exigência nas minutas. Essa cautela é relevante porque, em determinados casos, uma exigência ambiental pode ser legítima como obrigação contratual ou especificação do objeto, mas inadequada como requisito de habilitação ou como condição indistintamente imposta a todos os licitantes, sob risco de restrição indevida à competitividade.

94. Ainda que o Guia Nacional constitua a principal referência prática para a inserção desses critérios, é necessário reconhecer que ele não contempla todos os objetos passíveis de contratação, concentrando-se, em regra, naqueles mais recorrentes na Administração Pública. Assim, quando o objeto não estiver previsto na parte específica do Guia, caberá à Equipe de Planejamento realizar pesquisa em busca de legislação específica vigente e atualizada aplicável ao caso, podendo inserir critérios de sustentabilidade não expressamente previstos no Guia, desde que o faça com base em norma válida, com indicação expressa da norma de suporte e dos dispositivos que fundamentam a exigência. Nessa pesquisa, devem ser considerados, conforme a natureza do objeto, diplomas como leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias e normas expedidas por órgãos como ANVISA, INMETRO, Ibama, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, além do ministério ou da agência reguladora setorialmente competente.

95. A depender do produto a ser adquirido, pode ser necessário identificar previamente qual órgão regula o respectivo mercado. Como exemplo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, em alguns casos, também pelo **INMETRO.** Produtos da área de saúde, em geral, sujeitam-se à regulamentação da ANVISA e, quando se tratar de equipamentos, também podem estar submetidos a normas do INMETRO. Para produtos em geral, recomenda-se sempre verificar se há certificação compulsória do INMETRO, pois somente nessa hipótese é juridicamente admissível exigir dos licitantes selo, etiqueta ou certificado correspondente. Certificações voluntárias, por outro lado, não podem ser convertidas em condição de participação ou de aceitabilidade, sob pena de afronta à competitividade, em linha com a jurisprudência do TCU já mencionada neste parecer. A consulta à lista oficial de produtos sujeitos à certificação compulsória é, portanto, medida recomendável sempre que o objeto assim o exigir.

96. Do mesmo modo, merece atenção a exigência de **Cadastro Técnico Federal – CTF,** frequentemente aplicável à aquisição de determinados produtos. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com atualização pela Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 2025, fornece parâmetros relevantes para a verificação dos códigos incidentes. Havendo enquadramento de itens ou grupos licitados, poderá ser cabível a exigência do CTF, na forma orientada pelo próprio Guia Nacional, especialmente no tópico relativo a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inclusive na fabricação ou industrialização de produtos em geral.

97. Por fim, caso a Administração conclua que a contratação não se sujeita à adoção de critérios de sustentabilidade, ou que determinada exigência ambiental restringe indevidamente a competição no mercado pertinente, deverá apresentar justificativa expressa, específica e fundamentada nos autos, conforme orientação do Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

c.4) Fundamentação e justificativa dos requisitos

98. Em linha com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 330/2021 – Plenário, recomenda-se que a Equipe de Planejamento explicite, já nessa etapa, as razões técnicas que justificam exigências relevantes, como certificações, garantias, critérios de sustentabilidade, logística reversa, assistência técnica, exigência de amostras, condições de subcontratação e demais condicionantes que possam impactar a disputa ou a execução contratual.

99. Considerando que o TCU determinou constar dos Estudos Técnicos Preliminares as justificativas para todas as

exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e considerando os requisitos da contratação que constam na minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, recomenda-se à Equipe de Planejamento que também se manifeste, neste tópico, os seguintes aspectos, quando pertinentes ao caso concreto: indicação de marcas ou modelos; exigência de amostra; exigência de carta de solidariedade; subcontratação; garantia da contratação; reserva de cotas para ME/EPP; margem de preferência.

100. A análise específica de cada uma dessas matérias é realizada em tópicos próprios deste Parecer, os quais deverão ser observados para fins de adequada instrução e motivação do processo.

d) Estimativas das quantidades para a contratação

101. O inc. IV do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração Federal deve estimar, de forma clara e com máxima precisão possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa.

102. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**, admitindo-se o fornecimento contínuo. A regra é que a estimativa do quantitativo considere a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas – tais como a média de consumo anual de anos anteriores –, com o objetivo de estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público.

103. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Federal deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento, devidamente certificados e justificados nos autos. Isso pode ocorrer em: (i) aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; (ii) compras pontuais ou emergenciais; e (iii) contratações para projetos específicos ou eventos. Nesses casos, podem ser utilizados indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda, avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados.

104. Além disso, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta um percentual de acréscimo a esse quantitativo, denominado **"margem de segurança"**. A alegação de que se trata de margem de segurança não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual. A definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados, a fim de evitar superdimensionamento ou subdimensionamento, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

105. Todas essas informações devem estar devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda, não são admitidas. A ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 – Plenário do TCU).

106. A **memória de cálculo** é o registro detalhado e fundamentado de como as quantidades foram apuradas. Ela deve demonstrar, de forma clara e rastreável: a origem dos dados utilizados (histórico de consumo, projeções de demanda, número de usuários); os critérios e parâmetros adotados para a estimativa; os cálculos realizados, com indicação das fórmulas e valores intermediários; e as premissas assumidas e suas justificativas. A memória de cálculo permite que a Administração Federal, os licitantes e os órgãos de controle verifiquem a razoabilidade das quantidades solicitadas, evitando superestimativas (que geram desperdício e sobrepreço) ou subestimativas (que comprometem o atendimento da necessidade).

107. Os documentos que dão suporte às estimativas variam conforme a natureza do objeto e as características da demanda. Podem incluir: histórico de consumo de exercícios anteriores; registros de entrada e saída de materiais (almoxarifado); projeções de demanda baseadas em indicadores; levantamentos de estoque atual; estudos técnicos específicos (laudos, pareceres, diagnósticos); dados epidemiológicos ou estatísticos, quando aplicável. Esses documentos devem ser juntados aos autos ou referenciados de forma a permitir sua localização e verificação.

108. **Atenção:** A simples anexação de históricos de consumo ou relatórios estatísticos é insuficiente para validar o planejamento. A Administração deve realizar uma análise crítica e fundamentada dessas evidências, demonstrando a correlação direta entre os dados passados e a real necessidade prospectiva do órgão, de modo a evitar a replicação acrítica de demandas.

109. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a **estimativa dos quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

110. Outrossim, é possível ao órgão demandante estipular, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

111. Essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item. É imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

112. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, admite que o licitante apresente proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, vinculando-se ao limite ofertado (art. 82, inc. IV). Essa inovação tem utilidade prática, mas exige modelagem cuidadosa, pois pode gerar cenários em que o vencedor do certame atende apenas parcela do objeto, deixando saldo relevante a ser suprido por outros licitantes.

113. O Acórdão nº 1.564/2025 – Plenário do TCU é referência central para esse cenário. No caso concreto, houve pregão para registro de preços em que a proposta vencedora foi apresentada para quantitativo parcial mínimo (30%) e com preço excepcionalmente baixo. O órgão, ao tratar o preço da vencedora parcial como se fosse parâmetro obrigatório para o saldo, desclassificou licitantes que tinham preços acima do vencedor parcial, mas ainda assim abaixo do valor estimado.

114. O Tribunal considerou essa desclassificação irregular, destacando que: o fato de um licitante ter vencido com cotação parcial não autoriza presumir que os demais estejam obrigados a igualar seu preço para permanecerem classificados; propostas abaixo do valor máximo estimado não podem ser descartadas sem fundamento legal e editalício consistente, sob pena de violação à legalidade, vinculação ao Edital, interesse público, economicidade e eficiência; a exclusão indevida de propostas impede a formação do cadastro de reserva e compromete a continuidade do fornecimento do saldo remanescente; e não se sustenta a justificativa de limitação operacional do sistema eletrônico quando há possibilidade de configurar e classificar propostas com preços distintos.

115. Assim, a lição prática é direta: quando o Edital admitir cotação parcial, a Administração Federal deve estruturar a aceitabilidade e a continuidade do certame de modo a não confundir o teto de aceitabilidade (valor estimado) com o preço da melhor proposta parcial. O teto continua sendo o parâmetro máximo. Já o preço do adjudicatário parcial é referência apenas para os licitantes que, voluntariamente, aceitem compor o cadastro de reserva em igualdade de preço.

e) Levantamento de mercado

116. O levantamento de mercado, nos termos do inc. V do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, constitui etapa crucial no planejamento das contratações públicas, visando identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da Administração Federal e justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar. O levantamento de mercado desdobra-se em duas etapas essenciais: a primeira, em que se define "o que" será comprado; e a segunda, em que se investiga "como contratar".

117. Na primeira etapa, deve-se fazer o levantamento das soluções disponíveis no mercado que possam atender à necessidade pública identificada. É o momento mais crítico do planejamento, pois é nele que se define o objeto da contratação com suas peculiaridades técnicas. A Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma expressa e fundamentada: quais alternativas de bens e produtos existem no mercado para atender à necessidade; porque escolheu exatamente aqueles itens e não outros modelos ou tecnologias diferentes; que as especificações técnicas não estão "amarradas" a uma única marca ou fornecedor; e que existem vários fabricantes capazes de atender àquelas exigências técnicas.

118. É fundamental que haja uma justificativa técnica e econômica para a escolha, embasada em uma análise comparativa entre as alternativas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância dessa análise. O Acórdão nº 214/2020 – Plenário, por exemplo, exige a identificação de um conjunto representativo de modelos antes da elaboração das especificações técnicas, ao passo que o Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário enfatiza a necessidade de ampla pesquisa de mercado para evitar o direcionamento do certame. Ademais, o Acórdão nº 248/2017 – Plenário veda a restrição a fabricante único sem estudo técnico preliminar fundamentado, alertando que especificações técnicas direcionadas a marca específica configuram restrição indevida à competitividade.

119. A análise técnica deve ser documentada mediante Declaração Técnica assinada por profissional habilitado ou equipe especializada, laudo ou parecer técnico que justifique especificações e quantitativos, análise comparativa formal entre alternativas consideradas, e comprovação de que os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis.

120. A segunda etapa do levantamento de mercado, por sua vez, investiga a melhor forma de proceder à contratação. Esta fase envolve a análise das formas de contratação, tais como licitação própria, adesão a Ata de Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços (SRP) e contrato de fornecimento continuado. Essa escolha deve ser expressamente motivada nos autos do processo, demonstrando que foram consideradas todas as opções viáveis. A análise deve considerar aspectos como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e competição.

121. Ademais, a Administração Federal deve considerar a possibilidade de compra ou locação de bens, avaliando os custos e benefícios de cada opção e demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita. Essa análise deve considerar o custo total, incluindo aquisição, manutenção, depreciação, obsolescência e valor residual.

122. É fundamental realizar também uma análise comparativa entre as alternativas contratuais, especialmente entre o SRP e o contrato de fornecimento continuado (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, a Equipe de Planejamento deve classificar os produtos quanto à previsibilidade da demanda, avaliando as vantagens e desvantagens de cada instrumento contratual. O SRP é mais adequado para demandas imprevisíveis, enquanto o fornecimento continuado pode ser mais vantajoso para itens de uso regular e previsível, oferecendo maior previsibilidade ao fornecedor e redução de custos administrativos. A ausência de análise comparativa entre essas alternativas, sem a devida justificativa técnica e econômica, representa lacuna no planejamento, comprometendo a demonstração de que a solução escolhida é a mais adequada.

123. Outrossim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se a necessidade pode ser atendida por meio de participação em Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento (art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023) ou por adesão a atas vigentes (art. 31 do mesmo Decreto). A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas ou jurídicas afastaram essas alternativas.

124. Dessa forma, não basta a mera afirmação genérica de que "não foram encontradas atas de registro de preços vigentes para participação ou para adesão". É necessária a documentação da pesquisa realizada, com registro da consulta às IRPs em andamento e, quando pertinente, às atas vigentes potencialmente aderíveis, mediante juntada de relatórios sistêmicos, extratos ou capturas de tela extraídos de plataformas oficiais, como o PNCP e o Compras.gov.br, com indicação de data e hora. A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas, jurídicas ou de conveniência administrativa afastaram essas alternativas.

125. As falhas recorrentes identificadas nos processos licitatórios incluem a confusão entre levantamento de mercado e pesquisa de preços, a ausência de justificativa para a escolha de itens específicos, especificações técnicas sem fundamentação, análise limitada a uma única solução e a falta de análise comparativa entre as alternativas contratuais. A manutenção de um ETP com tais deficiências expõe a Administração Federal a riscos significativos, tais como a impugnação do Edital, questionamento pelos órgãos de controle, alegação de direcionamento, responsabilização pessoal dos agentes envolvidos e, até mesmo, a licitação deserta, com o consequente atraso no atendimento da necessidade pública.

f) Estimativa do valor da contratação

126. O inc. VI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Federal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

127. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração Federal, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteando o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

128. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo o trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

129. O inc. VII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da solução como um todo, extrapolando a mera especificação do item para considerar o ciclo de vida completo do objeto. O principal objetivo é identificar a alternativa que melhor atenda às necessidades administrativas, garantindo que a escolha seja tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível.

130. Essa descrição deve ser abrangente e considerar todas as etapas relevantes à utilidade do bem para a Administração, desde o planejamento da demanda e obtenção até o exaurimento de sua vida útil e a destinação final ambientalmente adequada. Tal compreensão está em harmonia com a noção de ciclo de vida prevista no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, abrangendo o desenvolvimento, a obtenção de insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar uma descrição que contemple não apenas o objeto principal, mas todas as obrigações acessórias indispensáveis para que a solução gere os resultados esperados.

131. A descrição da solução deve abranger, conforme a complexidade do caso: (i) **Detalhamento técnico e funcional:** Características completas, especificações de desempenho, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ISO) e compatibilidade com a infraestrutura ou equipamentos já existentes; (ii) **Manutenção e assistência técnica:** Condições de manutenção preventiva e corretiva, prazos de resposta para chamados, disponibilidade de peças de reposição, garantia do fabricante e centros de serviço autorizados. Um bem de alta qualidade, sem suporte adequado, pode tornar-se inútil ou subutilizado; (iii) **Capacitação e treinamento:** Cursos operacionais para servidores, manuais técnicos em português e suporte durante o período de aprendizado; e (iv) **Logística e instalação:** Condições de embalagem, transporte, armazenamento, seguro, procedimentos de recebimento, montagem, calibração e validação de desempenho (comissionamento).

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

132. O inc. VIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Nas aquisições da Administração Pública, a regra é atender ao **Princípio do Parcelamento,** previsto no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

133. O parcelamento consiste na divisão do objeto em vários itens ou lotes – certames autônomos, mesmo que em um só Edital – com adjudicação separada. A jurisprudência do TCU é clara quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, e

não por preço global, quando o objeto seja divisível, não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que, sem capacidade para a totalidade do objeto, possam executar itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade, conforme a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão nº 8.321/2024 – Segunda Câmara.

134. Ao aplicar o Princípio do Parcelamento, a Equipe de Planejamento deve observar os critérios estabelecidos no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local; o dever de buscar a ampliação da competição; e de evitar a concentração de mercado. Esses critérios revelam que o parcelamento não é apenas uma opção técnica, mas um instrumento de política pública voltado à democratização do acesso às contratações governamentais.

135. Nos casos em que o parcelamento se revele, comprovadamente, inviável ou desvantajoso, a Administração Federal pode optar pela não adoção do parcelamento, com adjudicação por preço global do grupo ou lote. O art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, elenca, de forma não taxativa, as hipóteses em que **o parcelamento não será adotado:** quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

136. A decisão de não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). Em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e promove ganhos para a Administração Pública (Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário). A licitação conjunta de equipamentos e serviços de instalação ilustra bem essa exigência: por ser exceção à regra do parcelamento, demanda demonstração de que a segregação traria prejuízos e que a aquisição conjunta é a mais adequada técnica e economicamente (Acórdão nº 1.134/2017 – Segunda Câmara).

137. O TCU considera que a aquisição de itens isoladamente é incompatível com a escolha no processo de licitação pela modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (Acórdão nº 1.650/2020 – Plenário). Ressalta-se que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não é admissível a aquisição ou contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário).

138. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, deve-se observar que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no Edital; e a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

139. Os dispositivos relativos à **indicação de marca ou modelo** (art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) e à **prova de qualidade** (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021) atuam como salvaguardas da competitividade quando há definição de itens ou lotes. A indicação de marca ou modelo é excepcional, exigindo justificativa formal nas hipóteses previstas em lei, enquanto a prova de qualidade pode ser demonstrada por meio de normas técnicas, declaração de outro órgão ou certificações. Esses mecanismos permitem que o parcelamento seja implementado sem direcionamento, assegurando que as especificações técnicas não amarem o certame a fornecedor específico.

140. A **padronização,** tratada no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, é fator que frequentemente se conecta à decisão de não parcelar. O processo de padronização deve conter parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia; despacho motivado da autoridade superior com a adoção do padrão; e síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial. Quando a Administração Federal justifica o não parcelamento com base em padronização ou compatibilidade, é essencial que o lastro esteja ancorado em processo de padronização formalmente constituído.

141. Por fim, alerta-se para os **riscos da ausência de justificativa** para o não parcelamento. A ausência de justificativa plausível para o não parcelamento da contratação expõe a Administração Federal a riscos significativos: impugnação do Edital, pois licitantes podem questionar a modelagem adotada, alegando restrição indevida à competitividade e violação ao Princípio do Parcelamento; questionamentos pelos órgãos de controle, pois o TCU e as unidades de controle interno podem determinar a anulação do certame ou a realização de nova licitação com parcelamento adequado; alegação de direcionamento, pois a aglutinação injustificada de itens pode ser interpretada como medida para beneficiar fornecedor específico, configurando potencial ato de improbidade administrativa; responsabilização pessoal dos agentes, pois a decisão de não parcelar sem fundamentação técnica pode caracterizar erro grosseiro, ensejando aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos responsáveis; licitação deserta ou fracassada, pois a restrição à participação de empresas de menor porte pode resultar em reduzido número de licitantes, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame; e prejuízo ao erário, pois a ausência de competição ampla pode resultar em preços menos vantajosos, contrariando os Princípios da Economicidade e Eficiência.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

142. O inc. IX do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A demonstração dos resultados pretendidos é o fechamento lógico do Estudo Técnico Preliminar, onde a Equipe de Planejamento demonstra, de forma objetiva e mensurável, os benefícios efetivos esperados com a contratação.

143. Em se tratando de aquisição de bens, os resultados pretendidos não se confundem com a simples descrição do objeto, nem com a afirmação genérica de que a compra atenderá à necessidade administrativa. O que se exige é a demonstração dos benefícios efetivos e verificáveis esperados com a contratação, especialmente em termos de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e, quando pertinente, sustentabilidade.

144. Sob a perspectiva da economicidade, deve-se evidenciar a obtenção da **melhor relação custo-benefício**. Os resultados pretendidos devem abranger: (i) **eficiência e eficácia:** melhoria do fluxo de abastecimento, redução do tempo de reposição, simplificação do gerenciamento de estoques e aptidão do bem para atender à demanda; (ii) **qualidade:** devem ser evidenciados ganhos relacionados ao desempenho, à confiabilidade, à segurança, à conformidade técnica e à vida útil do produto; (iii) **sustentabilidade:** redução de desperdícios, menor impacto ambiental, maior eficiência energética, utilização de materiais sustentáveis ou viabilidade de logística reversa.

145. A demonstração desses resultados deve basear-se em dados concretos, indicadores mensuráveis e parâmetros comparativos, evitando afirmações abstratas. O ETP deve revelar por que a solução escolhida representa o melhor aproveitamento dos recursos, guardando coerência com o planejamento institucional do órgão. A ausência dessa demonstração enfraquece a motivação da contratação e dificulta a aferição posterior da vantajosidade do ajuste, ampliando o risco de aquisições ineficientes ou desperdício de recursos públicos.

j) Providências pré-contratuais

146. O inc. X do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a indicação das providências a serem adotadas pela Administração Pública antes da celebração do contrato, especialmente as relacionadas à capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual. Tais providências são medidas preparatórias indispensáveis entre a homologação do certame e o início efetivo da execução, reconhecendo-se que uma contratação bem-sucedida depende da adequada preparação da fase de execução.

147. A capacitação de servidores é a providência mais relevante, abrangendo treinamento técnico específico sobre o objeto, formação em gestão contratual, operação de sistemas informatizados e orientação sobre procedimentos de recebimento e aplicação de sanções. Além da capacitação, outras providências devem ser mapeadas: designação formal de fiscal e gestor; constituição de comissão de recebimento; preparação de ambiente físico para instalação; aquisição de materiais necessários à fiscalização; e verificação de disponibilidade orçamentária. A fiscalização contratual, prevista no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, exige que o Fiscal verifique a conformidade da execução, anote ocorrências e comunique irregularidades ao Gestor.

148. A ausência de indicação das providências pré-contratuais no ETP, ou a não realização dessas providências antes da celebração do Contrato, expõe a Administração Federal a riscos significativos. Servidores sem capacitação adequada podem não identificar descumprimentos contratuais, resultando em prejuízos para a Administração Federal. A falta de preparação pode gerar atrasos, omissões ou erros na condução do Contrato, comprometendo os resultados pretendidos. O TCU e as unidades de controle interno podem identificar falhas na fiscalização e determinar correções ou sanções. A ausência de providências pode caracterizar negligência na gestão, ensejando responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos. A fiscalização inadequada pode permitir que o contratado deixe de cumprir obrigações, sem que a Administração Federal adote as medidas cabíveis. Sem fiscalização eficaz, os objetivos da contratação podem não ser alcançados, frustrando a necessidade administrativa que motivou o procedimento.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O inc. XI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o mapeamento de contratações correlatas ou interdependentes, de modo a evitar duplicidades e garantir que as decisões sejam coerentes. Contratações correlatas são aquelas que mantêm relação de complementaridade, dependência ou sobreposição entre si, podendo manifestar-se como contratações complementares, dependentes (onde a execução de uma condiciona a outra) ou sobrepostas (que atendem necessidades semelhantes).

150. O mapeamento envolve identificar contratos vigentes, verificar processos licitatórios em andamento, analisar atas de registro de preços e consultar sistemas de controle como o PNCP e o Sistema ETP Digital. A ausência deste mapeamento pode gerar duplicidade de contratações, incompatibilidade técnica e desperdício de recursos públicos. Além de evitar duplicidades, o mapeamento permite o alinhamento técnico, temporal, orçamentário e logístico entre as contratações, garantindo que as decisões administrativas sejam harmônicas e integradas.

l) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A descrição dos **possíveis impactos ambientais** e das respectivas **medidas mitigadoras**, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, reflete a integração do desenvolvimento sustentável ao núcleo do planejamento das contratações públicas, em harmonia com o art. 11, inc. IV, do mesmo diploma legal e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

152. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação realizar, ainda na fase do estudo técnico preliminar, um diagnóstico técnico e proporcional à natureza do objeto, avaliando o ciclo de vida da solução — desde a aquisição até a destinação final — para **identificar riscos negativos**, como o consumo excessivo de recursos e a emissão de poluentes, bem como benefícios operacionais e econômicos, a exemplo da redução de insumos. Essa análise deve ser pautada pela prevenção, permitindo a definição antecipada de **medidas de tratamento** que evitem posturas meramente reativas, estendendo-se inclusive a aspectos frequentemente negligenciados, como o impacto ambiental da destinação final embalagens e rótulos, cuja relevância deve ser aferida conforme a especificidade do item licitado.

153. No tocante especificamente à **logística reversa**, prevista no art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, cumpre observar que sua implementação não decorre automaticamente da simples existência da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para incluí-la no processo, a Equipe de Planejamento da Contratação precisa verificar se existe base normativa específica aplicável ao objeto, como também regulamento editado pelo Poder Público na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, bem como acordo setorial ou termo de compromisso, que tenha implementado sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

154. Nessa investigação, revela-se útil a consulta ao **SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos**, especialmente na seção referente à logística reversa. Cumpre ressaltar, ainda, que os sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais e por termos de compromisso exigem atenção redobrada, pois somente se aplicam aos respectivos signatários e nos estritos termos definidos no instrumento.

155. Além disso, deve-se evitar a imposição da logística reversa como requisito indistintamente dirigido a todos os licitantes, uma vez que tal exigência pode acarretar restrição indevida à competitividade e aumento de custos. A orientação mais adequada, em regra, é que a logística reversa seja prevista como **obrigação contratual da futura contratada**, e não como requisito genérico de habilitação ou condição ampla de participação, salvo quando houver fundamento normativo específico que imponha solução diversa.

156. Assim, a adequada instrução do ETP com a identificação de medidas mitigadoras viáveis e juridicamente sustentáveis assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa imediata, mas também contribua para o uso racional dos recursos e para a prevenção de passivos ambientais futuros, consolidando a governança e a integridade do certame.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. O inc. XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o posicionamento conclusivo do ETP quanto à adequação da contratação para atender à necessidade identificada, com base em todos os elementos avaliados ao longo do estudo.

158. Esse item funciona como a síntese decisória do ETP. Não é mera repetição do que já foi dito, nem uma conclusão genérica ("é viável e oportuno"). Trata-se do registro formal, claro e motivado de que a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível, demonstrando coerência entre necessidade, alternativas analisadas, solução selecionada e modelo de contratação. O posicionamento conclusivo deve demonstrar que a contratação é a resposta mais vantajosa e apropriada ao interesse público, dentro das condições reais de execução do órgão.

159. Por fim, a conclusão deve servir como ponte direta para o Termo de Referência, deixando claro que o ETP forneceu base técnica suficiente para a definição do objeto, do modelo de contratação e dos parâmetros de execução e fiscalização, evitando alterações posteriores sem motivação compatível.

n) Não obrigatoriedade de publicação do ETP

160. O Acórdão nº 2.273/2024 - Plenário do TCU consolidou a interpretação de que a Lei nº 14.133, de 2021, não impõe a anexação obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao instrumento convocatório. Essa orientação fundamenta-se no artigo 54, § 3º, da referida Lei, que autoriza a disponibilização dos documentos da fase preparatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) apenas após a homologação, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que admite o sigilo do ETP sob o amparo da Lei de Acesso à Informação. Assim, a decisão de publicizar o ETP como anexo do Edital constitui uma **faculdade discricionária da Administração**, que deve avaliar, no caso concreto, se tal medida efetivamente otimiza a formulação das propostas ou se introduz riscos desnecessários de antinomias entre os artefatos do planejamento.

161. Caso a opção seja pela publicação, a Equipe de Planejamento da Contratação deve assegurar a absoluta harmonia entre o ETP, o Termo de Referência (TR) e o Edital, visto que eventuais dissonâncias ou ambiguidades entre esses instrumentos fragilizam a segurança jurídica do certame, ensejam impugnações e podem acarretar a nulidade de cláusulas ou a responsabilização dos agentes públicos por negligência técnica. Por outro lado, se a Administração optar pela não anexação do ETP, o Termo de Referência deve assumir uma postura de autossuficiência motivadora, absorvendo as justificativas que originalmente estariam alocadas no estudo técnico.

162. Essa providência é crítica porque as minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União pressupõem a publicidade do ETP e remetem a ele fundamentações essenciais, como a caracterização do objeto, o dimensionamento de quantitativos, a análise do ciclo de vida, a indicação de marcas e a exigência de garantias. Portanto, para evitar que o instrumento convocatório fique lacunoso, a Equipe de Planejamento deve suprimir remissões genéricas ao ETP e transpor para o TR todas as informações e justificativas técnicas indispensáveis à compreensão integral da demanda pelo mercado, garantindo a observância aos Princípios da Publicidade, Transparência e Competitividade sem comprometer a estabilidade do processo licitatório.

II.4.5. Termo de Referência

163. O Termo de Referência (TR), conforme a inteligência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui o instrumento de governança indispensável para a contratação de bens e serviços.

164. O Termo de Referência (TR) materializa a inteligência do planejamento iniciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), funcionando como o instrumento normativo que converte o diagnóstico da necessidade em regras práticas de execução. Enquanto o ETP se debruça sobre a investigação do problema e a viabilidade da solução, o TR foca na solução já definida, transformando as conclusões técnicas em cláusulas vinculantes que disciplinam o objeto, os quantitativos, os deveres da contratada e os mecanismos de fiscalização.

165. Este documento possui conteúdo mínimo taxativo e deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inc. XXIII, combinado com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022. Portanto, com fundamento nesse regramento legal e normativo, os elementos essenciais que devem compor o Termo de Referência são:

a) Definição do objeto

a.1) natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

166. O objeto da contratação constitui o núcleo do Termo de Referência. Sua definição deve ser precisa, completa e aderente à necessidade administrativa, evitando-se, de um lado, descrições genéricas que ampliem indevidamente a margem de discricionariedade na seleção e no julgamento e, de outro, especificações excessivas ou irrelevantes que resultem em restrição injustificada à competitividade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 177).

167. Compete à área técnica demandante avaliar e declarar a natureza do objeto, conforme a tipologia prevista na Lei nº 14.133, de 2021, distinguindo-se, em especial: (i) **bem comum** (art. 6º, inc. XIII), entendido como aquele passível de padronização, com especificações usuais de mercado; e (ii) **bem especial** (art. 6º, inc. XIV), caracterizado por requisitos técnicos mais complexos, que demandam especificações singulares.

168. Esse enquadramento repercute diretamente sobre a modelagem da contratação, inclusive quanto à modalidade licitatória cabível. Em linha com a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da AGU, compete ao agente ou setor técnico declarar se o objeto é comum, para fins de adoção do Pregão; sendo o objeto especial, deverá ser adotada modalidade compatível, como a Concorrência, observadas as normas aplicáveis.

169. Também deve constar do TR o registro de que a contratação não se destina à aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.818, de 2021, salvo hipótese excepcional devidamente motivada, com aderência às situações previstas no art. 4º do referido Decreto.

170. A Equipe de Planejamento da Contratação deve, ainda, definir o regime de fornecimento adequado, pois essa escolha repercute no dimensionamento da demanda, na logística, na Economicidade e no desenho das cláusulas de execução. Em termos práticos, a contratação pode envolver: (i) **fornecimento contínuo** (art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133, de 2021), quando a Administração Federal realiza compras destinadas à manutenção de sua atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas , a exemplo de insumos hospitalares, combustíveis e materiais de consumo recorrente; e (ii) **fornecimento não contínuo**, quando a necessidade é pontual ou se exaure com a entrega; e, neste caso, o fornecimento pode ser (ii.a) **integral,** com entrega única, ou (ii.b) **parcelado,** com entregas fracionadas ao longo do período contratual. Quando o fornecimento for parcelado, o Termo de Referência deve discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento e facilitando a fiscalização.

171. Quando o fornecimento for parcelado, o TR deverá discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento contratual e facilitando a fiscalização.

172. Para fins de enquadramento, registra-se que a compra com **entrega imediata**, na forma do art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, é aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contado da ordem de fornecimento, consideradas eventuais prorrogações. Se o prazo ultrapassar esse limite, a entrega não será considerada imediata, ainda que se trate de fornecimento integral. Esse enquadramento pode ser relevante, inclusive, para avaliar a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as orientações aplicáveis.

173. Quanto aos quantitativos, sua definição deverá decorrer de base fática e técnica, com apoio nas estimativas já justificadas no ETP, incluindo histórico de consumo, projeções técnicas, sazonalidade, perfil de uso, giro de estoque e criticidade do item, quando cabível. No TR, os quantitativos devem aparecer de forma consolidada, clara e apta à compreensão pelo mercado.

174. Nas contratações estruturadas no Sistema de Registro de Preços, havendo órgãos participantes, recomenda-se a individualização dos quantitativos por órgão, de modo a assegurar rastreabilidade, governança do consumo e coerência com os instrumentos de planejamento. Nessa linha, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União prevê tabelas de estimativas de consumo por órgão gerenciador e por órgão(s) participante(s), com campos de requisição mínima, requisição máxima e quantidade total.

175. No que se refere ao prazo do contrato e à possibilidade de prorrogação, o ponto de partida, nas hipóteses de fornecimento não contínuo, é o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a duração deve estar previamente prevista no Edital e compatibilizada com a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando for o caso, com a previsão no plano

plurianual. Nessa hipótese, a vigência deve refletir a realidade da execução, não se presumindo, por automatismo, prazo de 12 meses.

176. Em contrapartida, nas hipóteses de fornecimento contínuo, incidem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se contratação com prazo de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que observados os requisitos de vantajosidade, governança e manutenção do interesse público.

177. Por fim, deve-se evitar confusão entre a vigência da contratação e a vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata não se confunde com Contrato, nem gera, por si só, obrigação de contratar. A contratação dela decorrente deve ocorrer dentro do prazo de validade da Ata, mas a vigência do Contrato ou instrumento equivalente é regida pelos marcos legais próprios e deve indicar termo inicial específico, em regra a data de assinatura do instrumento contratual ou data futura nele estabelecida.

a.2) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização

178. A especificação técnica representa o eixo de sustentação do objeto, delimitando-o de forma a viabilizar a comparabilidade objetiva das propostas e a seleção da solução de maior vantajosidade técnica e econômica. No âmbito do TR, a especificação deve converter as conclusões do ETP em obrigações contratuais precisas, abstendo-se de reproduzir a motivação analítica da fase preparatória e focando na descrição de requisitos verificáveis e mensuráveis.

179. Para assegurar a higidez do certame e a eficácia da fiscalização, a redação deve observar os seguintes parâmetros:

(i) **Vetores de Desempenho:** O objeto deve ser descrito a partir de métricas de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, utilizando-se de termos técnicos padronizados e unidades de medida oficiais. É vedada a utilização de adjetivações vagas ou subjetivas (ex: "alta qualidade", "padrão superior") que não estejam lastreadas em normas técnicas ou certificações de conformidade;

(ii) **Preservação da Competitividade:** É terminologicamente proibida a inclusão de exigências desproporcionais ou detalhes acessórios que, sem ganho funcional comprovado, restrinjam o universo de competidores ou conduzam ao direcionamento para marca ou fornecedor específico. A especificação deve focar na equivalência funcional, evitando a transcrição acrítica de catálogos privados;

(iii) **Verificabilidade e Aceite:** A especificação deve prever os meios de prova da conformidade (laudos, certificados, amostras ou ensaios) que serão exigidos no ato do recebimento. O rigor na descrição visa reduzir a discricionariedade do fiscal e mitigar riscos de litígios, glosas ou entregas em desconformidade com o planejado; e

(iv) **Aderência ao Catálogo Eletrônico de Padronização:** Nos termos do art. 40, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, a especificação deve ser elaborada, obrigatoriamente, conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização, sempre que o item estiver nele contemplado.

180. Conforme a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização** é mandatória para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Quando a contratação envolve itens integralmente padronizados, a adoção das minutas de Editais e Contratos vinculadas ao sistema é mandatória, garantindo a higidez jurídica e a celeridade do processo. A não utilização desse instrumento constitui situação excepcional que deve ser formalmente justificada por escrito, demonstrando as razões técnicas e operacionais da não aderência, conforme exige o artigo 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

181. Se a padronização disponível for insuficiente para a demanda específica, é lícito à Administração complementar as especificações no TR, desde que a medida seja motivada e não restrinja a competitividade. Mesmo em licitações híbridas, que agrupem itens padronizados e não padronizados, as especificações técnicas do catálogo para os itens catalogados devem ser rigorosamente respeitadas, assegurando que o planejamento estratégico preserve a racionalidade e a transparência no emprego dos recursos públicos.

a.3) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

182. O Termo de Referência deverá indicar, de forma precisa, os locais de entrega, os horários de funcionamento, a necessidade de agendamento, as condições logísticas relevantes e, quando necessário, os requisitos específicos de transporte, armazenamento, descarga e conferência.

183. Essa definição é importante para evitar ambiguidades na execução contratual e para permitir adequada precificação por parte dos licitantes, reduzindo riscos de controvérsia futura quanto a custos logísticos, especialmente em contratações com múltiplos pontos de entrega ou com participação de diferentes órgãos no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

184. Quanto ao recebimento, aplicam-se os arts. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O recebimento provisório, em regra, corresponde ao ato inicial de conferência física e aparente do objeto entregue, ao passo que o recebimento definitivo pressupõe verificação da conformidade material e técnica com as especificações do Termo de Referência.

185. No ponto, adota-se a interpretação segundo a qual o prazo máximo de 10 dias úteis previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, é global, abrangendo o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, e não janelas sucessivas e cumulativas de prazos. Esse entendimento é o que melhor se harmoniza com a

sistemática da liquidação da despesa e com a vedação de postergação artificial do ingresso do credor na ordem cronológica de pagamentos.

186. Nas despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a redução do prazo pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A prorrogação, quando necessária, deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período admitido na própria norma.

187. Em caso de desconformidade, a Administração deverá promover a rejeição motivada do objeto, notificando o contratado para substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

a.4) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

188. O Termo de Referência deverá disciplinar, de forma integrada, a garantia técnica do objeto, as condições de manutenção e a assistência técnica, quando pertinentes à natureza da contratação.

189. A garantia, seja ela **legal** (compulsória, conforme a Lei nº 8.078, de 1990) ou **contratual** (complementar e facultativa), refere-se ao dever do fornecedor de assegurar a adequação, integridade e funcionalidade do bem, nos termos do regime aplicável, inclusive da Lei nº 8.078, de 1990, quando cabível. Já a manutenção e a assistência técnica constituem instrumentos operacionais destinados a assegurar a efetividade dessa garantia e a continuidade da utilidade do bem ao longo de sua vida útil.

190. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014 , a garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do ajuste. A consequência prática é relevante: o Termo de Referência pode e deve prever garantia por período compatível com o risco e com a durabilidade do bem, ainda que superior ao prazo de vigência do contrato, desde que haja motivação e parâmetros claros de acionamento. Essa desvinculação assegura o acionamento do fornecedor e a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do vínculo de fornecimento, consolidando a proteção do erário contra falhas de desempenho pós-contratuais.

191. Ressalta-se, ainda, que à luz do Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU (NUP: 60550.003408/2025-03), quando a assistência técnica e a manutenção são voltadas estritamente ao cumprimento da garantia, elas não configuram, por si sós, "obrigações futuras" complexas que impeçam a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, se o suporte técnico for contratado como um serviço autônomo e continuado — englobando visitas programadas, calibrações e atualizações que extrapolam o regime de vícios e defeitos de fabricação —, a natureza da obrigação transmuda-se para uma prestação de serviço futura, o que recomenda a formalização contratual completa para garantir a segurança jurídica.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes

192. A fundamentação da contratação transcende a mera formalidade administrativa, constituindo o nexo causal indispensável entre a necessidade pública identificada e a solução técnica eleita. Nesse diapasão, o Termo de Referência deve, por imperativo legal (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b"), fazer remissão expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, indicando o número do processo administrativo e a data de sua aprovação, de modo a assegurar a perfeita simetria entre o diagnóstico da demanda e o objeto detalhado.

193. Nos cenários em que o planejamento envolva informações classificadas como sigilosas, a Administração Federal deve conciliar o dever de transparência com a proteção de dados sensíveis, colacionando ao Termo de Referência um extrato das partes públicas que permita aos licitantes a compreensão da fundamentação sem comprometer o segredo institucional ou industrial.

194. Já nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP (conforme as exceções taxativas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) bem como quando houver decisão de não publicar o ETP como anexo do Edital, o TR deverá incorporar, de forma expressa, as informações essenciais que permitam ao mercado compreender a contratação, especialmente quanto à necessidade, à solução adotada, aos quantitativos, à descrição do objeto e às exigências relevantes. Nessa hipótese, a remissão ao ETP não basta por si só, devendo o TR tornar-se autossuficiente em relação aos elementos necessários à formulação de propostas.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

195. A descrição da solução como um todo extrapola a mera especificação do item, exigindo uma abordagem abrangente que considere o ciclo de vida completo do objeto, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

196. Assim, a descrição da solução deverá abranger, conforme o caso concreto: características técnicas do objeto; condições de fornecimento; requisitos de instalação, comissionamento ou integração; manutenção e assistência técnica, quando cabíveis; treinamento e suporte, quando necessários; condições de armazenamento, transporte e uso; e aspectos de descarte, desfazimento, reciclagem ou logística reversa, quando pertinentes. Deve-se considerar, ainda, a inserção do objeto na realidade operacional da Administração, abrangendo compatibilidade com infraestrutura existente, disponibilidade de insumos, reposição futura, durabilidade esperada, suporte técnico e destinação final ambientalmente adequada.

197. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a descrição da solução no Termo de Referência efetiva-se, via de regra, por remissão ao Estudo Técnico Preliminar. Quando a Equipe de Planejamento admitir remissão ao ETP para esse tópico, tal remissão poderá ser utilizada, desde que o ETP esteja disponível e seja suficientemente claro. Caso contrário, o TR deverá trazer a descrição diretamente em seu corpo.

d) Requisitos da contratação

198. Os requisitos da contratação no Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser descritos objetivamente, sem repetição desnecessária das justificativas técnicas já constantes do Estudo Técnico Preliminar. Compete à Equipe de Planejamento registrar, neste tópico, apenas as condições necessárias à execução do objeto, em linguagem clara e compatível com a finalidade executiva do Termo de Referência, com remissão ao ETP no que concerne à fundamentação das exigências previstas.

d.1) sustentabilidade

199. A disciplina dos requisitos de sustentabilidade deve guardar estrita simetria com o diagnóstico realizado no tópico correspondente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para o qual se remete a fundamentação analítica deste tema. No âmbito do Termo de Referência, a especificação desses critérios deve ser clara, objetiva e dotada de pertinência temática, repelindo-se a reprodução acrítica de normas gerais, a exemplo do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, ou menções a diplomas revogados, tais como: Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

200. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, compete à Administração identificar previamente as exigências aplicáveis e as respectivas formas de comprovação, sendo vedada a inserção de cláusulas meramente programáticas ou desvinculadas da realidade fática do objeto. Com efeito, revela-se tecnicamente inadequada a imposição genérica de observância ao referido Guia aos licitantes. Por tratar-se de instrumento voltado à estruturação do certame pelo órgão público, o ônus de transcrever exigências específicas e verificáveis recai exclusivamente sobre a Administração, sendo nula a transferência desse encargo ao particular mediante cláusulas que obriguem a contratada a examinar o Guia para identificar, por conta própria, suas obrigações ambientais.

201. Recomenda-se, portanto, a consulta e inserção na minuta de Termo de Referência das previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Identificado o tema ou temas, a depender do objeto da licitação, na parte específica do Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

202. Quando não existirem critérios de sustentabilidade previstos no Guia nacional, caberá a busca em legislação específica. Para tanto, avaliar os critérios de sustentabilidade previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos.

d.2) indicação e vedação de marcas ou modelos

203. A **indicação de marca ou modelo**, no âmbito do Termo de Referência, deve ser tratada como **medida de exceção**, por potencial de restringir a competitividade e tensionar o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade. Por essa razão, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, admite a indicação apenas em hipóteses específicas e devidamente motivadas, devendo guardar aderência à fundamentação já registrada no Estudo Técnico Preliminar.

204. Com efeito, as justificativas para indicação de marcas ou modelos devem ser registradas no ETP, cabendo ao TR reproduzir, de forma sintética, apenas o resultado das decisões ali fundamentadas.

205. A Administração Federal, ao avaliar a necessidade de indicar marca ou modelo, deve demonstrar, de forma expressa, que a medida é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, evitando justificativas genéricas. O art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, contempla, em síntese, as seguintes hipóteses: (i) necessidade de padronização; (ii) necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; (iii) situação em que determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, sejam os únicos capazes de atender à necessidade; e (iv) casos em que a identificação de marca ou modelo sirva como referência para facilitar a compreensão da descrição do objeto, sem implicar direcionamento.

206. Para robustecer a motivação e reduzir risco de impugnação, recomenda-se que se registre no ETP, quando pertinente, pelo menos: (i) qual requisito técnico-funcional torna a indicação necessária; (ii) quais alternativas foram examinadas no mercado e por que não atendem; (iii) se há substitutos equivalentes tecnicamente; (iv) se a marca indicada é efetivamente comercializada por mais de um fornecedor, afastando-se o risco de fornecedor exclusivo; e (v) como será feita a verificação do atendimento aos requisitos, de modo objetivo, no recebimento.

207. Quando a indicação de marca ou modelo for utilizada como referência de qualidade ou de especificação, recomenda-se que a descrição venha acompanhada, de forma expressa, das locuções "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade", preservando-se a abertura competitiva. Nessa hipótese, é essencial que o Termo de Referência não se limite a apontar a marca, mas descreva os requisitos técnicos mínimos que definem a equivalência, sob pena de a cláusula se tornar, na prática, mecanismo de direcionamento.

208. Ainda, deve-se consignar que a indicação de marca como referência não exclui a possibilidade de o licitante ofertar produto similar, cabendo à Administração Federal disciplinar, no Termo de Referência e no Edital, o procedimento de comprovação de equivalência, inclusive por meio de prova de qualidade, ensaios, laudos e demais elementos técnicos admitidos, conforme art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse ponto é especialmente relevante para preservar o **Princípio do Julgamento Objetivo:** a Administração deve informar, antecipadamente, quais evidências serão aceitas e quais parâmetros técnicos serão utilizados para aferição de equivalência.

209. A padronização e a escolha de marca não podem conduzir, de forma indireta, a cenário de fornecedor exclusivo, situação que, além de comprometer a competição, pode também prejudicar a economicidade. Assim, a análise de mercado no Estudo Técnico Preliminar deve identificar se a indicação de marca ou padrão técnico, na prática, estreita o universo de competidores a ponto de inviabilizar o certame ou reduzir substancialmente a disputa.

210. Por outro lado, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, inc. III, admite que a Administração Federal vede a contratação de determinada marca ou produto quando, por meio de processo administrativo devidamente instruído, ficar comprovado que bens anteriormente adquiridos e utilizados não atenderam a requisitos indispensáveis ao adimplemento da obrigação, seja por falhas recorrentes, desempenho inadequado, risco à segurança, incompatibilidades relevantes ou outro fator tecnicamente demonstrado.

211. Nessa hipótese, a restrição deve ser fundamentada com base em evidências objetivas, preferencialmente com a indicação do processo administrativo anterior e dos elementos comprobatórios pertinentes, tais como relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, notificações, laudos técnicos, atas de recebimento com ressalvas, histórico de manutenções, reincidência de defeitos e impactos operacionais. Recomenda-se, ainda, que a vedação seja delimitada com precisão, indicando-se, sempre que possível, o problema verificado e o requisito indispensável que não foi atendido, a fim de evitar redações genéricas que possam ser interpretadas como direcionamento negativo indevido.

d.3) amostra/protótipo/prova de conceito

212. Em contratações de maior criticidade técnica, a Administração Federal pode avaliar, de forma justificada, a **exigência de amostra, prova de conceito ou ensaio de conformidade**, observadas as balizas da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina do Termo de Referência, com critérios de avaliação objetivos.

213. A exigência de amostras deve ser qualificada como **medida excepcional**, a ser utilizada quando a Administração Federal demonstrar, de modo motivado, que a verificação documental não é suficiente para assegurar que o objeto ofertado atenderá aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança. A disciplina encontra respaldo no art. 17, § 3º, e no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a exigência de certificação de qualidade, a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente vencedor e, no interesse da Administração, o exame dessas amostras por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Edital.

214. A motivação para amostras deve se apoiar em circunstâncias concretas do mercado e do risco do objeto, como: (i) histórico de insucesso em contratações anteriores; (ii) elevada incidência de produtos de qualidade duvidosa com descrição técnica similar; (iii) criticidade do bem para a continuidade do serviço público; (iv) dificuldade de aferição por catálogos, manuais ou certificações; e (v) necessidade de verificação prática de compatibilidade, ergonomia, desempenho ou segurança.

215. A Administração Federal deve ter clareza de que a exigência de amostra aumenta o custo transacional do certame, com reflexos potenciais no preço final. Por isso, recomenda-se restringi-la ao **estritamente necessário**, com desenho procedimental proporcional e compatível com o objeto, de modo a evitar ônus excessivos aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

216. Nessa linha, o Termo de Referência deve estabelecer, de forma prévia e objetiva: (i) quais itens exigirão amostras; (ii) o local, prazo e forma de entrega; (iii) as condições de armazenamento e de devolução; (iv) a responsabilidade pelo transporte e pela integridade; (v) os critérios de avaliação, com aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade mensuráveis; (vi) o procedimento de divulgação dos resultados; e (vii) a consequência do não atendimento, inclusive quanto à análise sucessiva de amostras do segundo colocado e seguintes.

217. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sinalizado, com ênfase, que a exigência de amostras não pode impor custos de participação desarrazoados antes da fase de julgamento, sob pena de restrição ilegal à competitividade. No Acórdão nº 7.353/2025, da 1ª Câmara, o Tribunal reputou irregular cláusula que exigia, de todos os licitantes, apresentação de amostras e laudos antes da disputa de preços, por impor ônus significativo sem garantia de contratação, com efeito excludente, sobretudo sobre empresas de menor porte. Em alinhamento com essa diretriz, a prática juridicamente mais segura é que a Administração Federal exija amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa competitiva, salvo justificativa técnica excepcional que demonstre ser inevitável procedimento diverso.

218. Por fim, caso a Administração entenda necessário submeter as amostras a exame técnico especializado, essa possibilidade deverá constar expressamente do Edital, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação prévia da instituição a ser utilizada. Além disso, recomenda-se que os critérios e métodos de avaliação das amostras sejam previamente definidos no Termo de Referência e no Edital, em atenção aos princípios da transparência, da objetividade do julgamento, da isonomia e da segurança jurídica e em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 330/2021 - Plenário).

d.4) carta de solidariedade do fabricante

219. A exigência da carta de solidariedade do fabricante é um dos temas mais sensíveis na instrução do processo licitatório, pois transita na **linha tênue entre a segurança na execução e a restrição indevida à competitividade**. No regime d a Lei nº 14.133, de 2021, esse requisito deve ser tratado com rigor técnico e motivação idônea, evitando-se o uso indiscriminado que possa direcionar o certame ou excluir licitantes aptos.

220. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante configura medida de mitigação de risco contratual quando destinada a assegurar que a Administração Federal não seja prejudicada por eventual inadimplemento do revendedor ou distribuidor. Juridicamente, o instituto fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade do objeto e a continuidade do fornecimento, especialmente em mercados onde a dependência de peças originais e suporte técnico direto da fábrica é crítica para a integridade da solução.

221. Todavia, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos princípios da Lei nº 14.133, de 2021, tal exigência possui caráter excepcional. Por ser um requisito que depende de ato de terceiro (o fabricante), a carta de solidariedade tem potencial para restringir a competitividade, uma vez que o fabricante pode, discricionariamente, optar por não fornecê-la a determinados interessados. Portanto, sua inclusão no Termo de Referência exige:

(i) **Motivação técnica robusta no ETP:** O Estudo Técnico Preliminar deve conter elementos concretos e específicos que evidenciem risco real de inadimplemento ou descontinuidade não mitigável pelos mecanismos ordinários de garantia contratual.

(ii) **Nexo com a complexidade do objeto:** A exigência deve recair sobre bens de alta complexidade técnica, onde a ausência de suporte do fabricante inviabilizaria o uso do equipamento.

(iii) **Demonstração de não restrição ao mercado:** A Administração deve verificar se há multiplicidade de fabricantes e se a prática de emissão de tais cartas é comum e acessível no setor econômico correspondente.

d.5) subcontratação

222. A disciplina da subcontratação no regime da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser tratada como uma faculdade da Administração, pautada pela busca da eficiência operacional sem prejuízo da segurança jurídica e da integridade do certame. Conforme o art. 122 da referida Lei, o contratado poderá subcontratar partes do objeto até o limite expressamente autorizado no Termo de Referência, desde que mantida a sua responsabilidade integral perante o órgão contratante pela perfeita execução do ajuste.

223. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a subcontratação é estruturada sob um viés restritivo e cautelar. O órgão assessorado deve optar, justificadamente, entre a vedação total ou a admissão parcial, observando que é terminantemente proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do objeto em sua completude. Caso a subcontratação seja admitida, o Termo de Referência deve delimitar com precisão as parcelas passíveis de execução por terceiros e exigir que o contratado apresente a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual deverá ser avaliada e formalmente juntada aos autos (art. 122, § 1º).

224. Ademais, é imperativo observar as vedações de ordem ética e moral estabelecidas no § 3º do art. 122, que proíbe a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos técnicos, comerciais ou familiares com dirigentes do órgão ou agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização. Em qualquer cenário, o contratado principal atua como o único interlocutor jurídico perante a Administração, cabendo-lhe a supervisão direta e a coordenação das atividades subcontratadas, garantindo que o padrão de qualidade exigido no edital seja rigorosamente mantido.

d.6) garantia da contratação (garantia de execução)

225. A garantia da contratação, comumente denominada garantia de execução, constitui um instrumento de salvaguarda patrimonial destinado a assegurar o adimplemento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos causados pelo contratado. Diferente da garantia técnica do objeto (tratada em tópico anterior), esta modalidade visa proteger a Administração Federal contra a inexecução total ou parcial do ajuste, multas moratórias e danos ao erário, conforme o regramento dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

226. A exigência de garantia de execução é uma faculdade da Administração Federal, cuja decisão — pela imposição ou dispensa — deve estar obrigatoriamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando os riscos e a complexidade do objeto. Quando exigida, o percentual deve ser fixado em até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevado a até 10% em contratações de alta complexidade técnica e riscos vultosos, mediante justificativa específica.

227. Conforme o art. 96, § 1º, da Lei de Licitações, cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. No caso de opção pelo seguro-garantia, deve-se observar o rigor do art. 96, § 3º, exigindo sua apresentação antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha desta modalidade. Para as demais formas de garantia, o prazo padrão é de 10 dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período. A validade da garantia deve cobrir todo o período de execução, estendendo-se por 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada ou renovada em caso de aditivos de valor ou prazo.

228. Sob a ótica do Parecer n. 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, a necessidade de exigir garantia de execução é um indicador relevante na avaliação do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Se a contratação impõe deveres de reposição de garantia, endossos de apólice e fiscalização de sinistros, tais elementos reforçam a existência de "obrigações futuras" que recomendam a formalização de um termo de contrato em detrimento da simples nota de empenho. Assim, a disciplina da garantia no Termo de Referência deve ser exaustiva, prevendo o rito de execução da garantia em caso de

inadimplemento, a necessidade de atualização monetária para depósitos em dinheiro e a obrigação de reposição do valor em caso de utilização parcial pela Administração.

d.7) reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

229. A reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representa a concretização do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo art. 170, inc. IX, da Constituição Federal, e regulamentado de forma analítica pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto nº 8.538, de 2015.

230. A reserva de cotas constitui uma imposição legal para a aquisição de bens de natureza divisível, conforme a interpretação do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015. O modelo padronizado da Advocacia-Geral da União determina que a Administração Federal reserve até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, devendo tais cotas ser identificadas de forma precisa no Termo de Referência, vinculadas aos respectivos itens ou grupos de origem de onde foram desmembradas.

231. A aplicação desse benefício não é absoluta, submetendo-se ao crivo da vantajosidade e da viabilidade técnica. A fixação das cotas reservadas pode ser excepcionada mediante justificativa fundamentada nos autos, especificamente nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam: (i) inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências editalícias; (ii) quando o tratamento diferenciado se mostrar prejudicial ao conjunto do objeto ou não for vantajoso para a Administração (preço superior ao valor de referência); e (iii) quando a natureza do bem for incompatível com a aplicação do benefício.

232. É fundamental que o Termo de Referência discipline expressamente o rito de adjudicação e de aquisição das cotas reservadas. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

233. Além disso, deverá ser assegurada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicada a microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota se revele inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

d.8) margem de preferência

234. A margem de preferência constitui um instrumento de política pública extra-alocativa, ou seja, que desvia o critério puro de menor preço para promover outros valores considerados prioritários pelo Estado. Fundamentado no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, esse instrumento visa o fomento à indústria nacional, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental. Diferente dos critérios de desempate, a margem de preferência permite que a Administração Federal contrate propostas com preços até determinado percentual acima da menor oferta estrangeira ou de bens não sustentáveis, desde que atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024,** que regulamenta o tema.

235. Para a correta instrução do processo, o órgão assessorado deve realizar a verificação prévia se o objeto da contratação está contemplado em **resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).** Caso o objeto se enquadre nessas normas, a Equipe de Planejamento deve inserir no Termo de Referência a justificativa detalhada do enquadramento, especificando se a margem é normal ou adicional e os critérios de origem ou sustentabilidade exigidos.

236. Por fim, é imperativo observar o dever de transparência estabelecido no art. 27 da Lei de Licitações. A Administração Federal está obrigada a divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de todas as empresas favorecidas pela aplicação das margens de preferência, indicando o volume de recursos destinados a cada uma delas. Tal medida assegura o controle social sobre o custo dessas políticas de fomento e garante a conformidade com o **Princípio da Publicidade**, permitindo a avaliação da eficácia da margem de preferência em relação ao custo incremental gerado ao erário.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

237. O modelo de execução do objeto constitui o núcleo operacional da contratação, definindo o roteiro procedimental indispensável para que o ajuste produza os resultados pretendidos. Sob a égide do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve detalhar a dinâmica de fornecimento de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame e suas respectivas particularidades, inclusive no que tange às obrigações acessórias.

238. Em observância à minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, a Administração deve especificar com precisão os critérios de aceitabilidade, os mecanismos de aferição de qualidade e os prazos para substituição de itens em desconformidade. É princípio basilar que o pagamento ocorra apenas após a efetiva verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mitigando riscos de prejuízo ao erário. Nos casos de **entrega parcelada**, é imperativa a elaboração de um **cronograma de entregas prévio**, discriminando parcelas, prazos e condições no termo de contrato, de modo a assegurar a previsibilidade logística e orçamentária.

239. Ademais, o planejamento deve indicar claramente os **locais e horários de entrega**, prevendo inclusive a alternância de endereços com os setores de almoxarifado competentes. Em licitações que envolvam órgãos participantes

(Registro de Preços), cada endereço deve ser individualizado para evitar ambiguidades na execução. Quanto aos ritos de recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021), embora intrínsecos ao modelo de execução, sua disciplina detalhada será tratada oportunamente no tópico relativo aos critérios de medição e pagamento, visando a coesão documental.

240. Ressalta-se, ainda, que a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União também contempla, nesse tópico, a disciplina relativa à garantia, manutenção e assistência técnica. Embora a matéria já tenha sido examinada neste parecer em tópico próprio (razão pela qual remete o leitor à fundamentação já exposta), recomenda-se, por coerência com a estrutura da minuta padronizada, que o Termo de Referência trate do tema de forma específica neste item.

241. Nessa linha, a Administração deverá definir, conforme a natureza do bem, se será exigida apenas a garantia legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, ou também garantia contratual complementar, hipótese em que o prazo e as condições correspondentes deverão estar expressamente previstos e devidamente justificados nos autos. Quando exigida, a garantia deve assegurar que os bens permaneçam em adequadas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, conforme o caso, a manutenção corretiva, a substituição de peças defeituosas, os reparos necessários e a atuação de assistência técnica própria ou autorizada.

242. Também devem ser disciplinados, de forma clara, os aspectos operacionais da execução dessa garantia, como os prazos para reparo ou substituição, a possibilidade excepcional de prorrogação, a eventual exigência de equipamento substituto provisório para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a responsabilidade pelo transporte dos bens e a possibilidade de a Administração adotar medidas substitutivas em caso de inércia do contratado, inclusive com posterior reembolso dos custos.

243. Cumpre relembrar, por fim, que a garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, distinto da vigência contratual, podendo haver responsabilização do contratado por descumprimento de suas condições mesmo após o encerramento do contrato.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

244. O modelo de gestão do contrato constitui a arquitetura de controle e fiscalização do ajuste, estabelecendo o regramento necessário para assegurar que a execução do objeto ocorra em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas. Sob a exegese do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve pormenorizar os mecanismos de acompanhamento, as rotinas de inspeção e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, garantindo a higidez administrativa e a proteção do erário contra falhas na prestação.

245. Em alinhamento com a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, o modelo de gestão deve observar o **Princípio da Segregação de Funções** (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021), distinguindo claramente as atribuições do Gestor do Contrato (coordenação administrativa e financeira) das funções do Fiscal Técnico (conformidade do objeto) e do Fiscal Administrativo (aspectos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável). A Administração deve prever a utilização de ferramentas de registro, como o diário de ocorrências ou sistemas eletrônicos de fiscalização, onde serão anotadas todas as intercorrências e as determinações para regularização de faltas ou defeitos observados.

246. Ademais, é imperativo que o modelo de gestão defina o plano de fiscalização, estabelecendo a periodicidade das vistorias, os indicadores de desempenho e os critérios objetivos para a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A gestão deve ser proativa, vinculando o recebimento das parcelas à efetiva comprovação da qualidade e dos quantitativos entregues, assegurando que a execução contratual reflita fielmente o planejamento aprovado no Estudo Técnico Preliminar.

g) Infrações e sanções administrativas

247. O regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, promoveu uma evolução significativa na proteção do interesse público, estabelecendo um sistema de responsabilidade mais abrangente e rigoroso. Uma das principais inovações em relação à antiga Lei nº 8.666, de 1993, é a ampliação do polo passivo da responsabilização: enquanto a norma anterior focava majoritariamente na figura do contratado, a Nova Lei de Licitações disciplina expressamente as infrações cometidas tanto pelo licitante (durante a disputa) quanto pelo contratado (durante a execução), unificando o regime jurídico de punibilidade em todas as fases do certame.

248. Pela literalidade do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital é o instrumento vocacionado a conter as regras relativas às infrações e penalidades. Todavia, a Câmara Nacional de Licitações da AGU adotou uma estratégia de desdobramento operacional: as infrações e sanções voltadas aos licitantes permanecem no corpo do Edital, enquanto a disciplina das infrações e sanções imputadas ao contratado foi deslocada para a minuta padronizada do Termo de Referência (TR).

249. Desta feita, neste ponto, recomenda-se que o órgão técnico preencha adequadamente essa seção do TR, observando os seguintes pontos fundamentais:

(i) **Conversão da Mora em Inexecução:** É indispensável definir o limite de dias de atraso tolerável. Ultrapassado esse marco, a mora deixa de ser um simples atraso e transmuda-se em inexecução parcial ou total. Isso autoriza a Administração a rescindir o ajuste e aplicar a multa compensatória, que possui caráter indenizatório muito mais severo que a multa moratória diária;

(ii) **Dosimetria das Multas Compensatórias:** A lei estabelece que a multa deve variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). O órgão técnico deve graduar esses percentuais: falhas leves devem

ter impacto financeiro reduzido, enquanto infrações gravíssimas (como fraude ou inexecução total) devem se aproximar do teto legal, sempre respeitando a proporcionalidade;

(iii) **Tipificação de Falhas Específicas:** O TR ganha eficiência quando identifica quais descumprimentos específicos do objeto configuram inexecução. Ao detalhar, por exemplo, que a ausência de um suporte técnico local ou o atraso em uma entrega crítica gera sanção imediata, o fiscal do contrato ganha objetividade e segurança jurídica para atuar;

(iv) **Saneamento de Cláusulas Inaplicáveis:** Caso o planejamento tenha dispensado a exigência de garantia contratual, a equipe deve suprimir as cláusulas de multa relacionadas a esse item. Manter sanções para obrigações inexistentes compromete a higidez do edital e pode gerar questionamentos judiciais; e

(v) **Motivação dos Índices:** Todos os valores e prazos inseridos nas lacunas devem ser tecnicamente justificados. A Administração deve demonstrar que os percentuais escolhidos são suficientes para desestimular o inadimplemento sem inviabilizar a participação de bons fornecedores.

h) Critérios de medição e de pagamento

250. Os critérios de medição e de pagamento constituem o eixo de vinculação entre a execução do objeto e a liberação de recursos públicos, devendo assegurar que o desembolso somente ocorra após a comprovação objetiva do adimplemento. Nos termos do art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, tais condições devem ser definidas já na fase de planejamento, com redação suficiente para garantir previsibilidade, segurança jurídica e controle, preservando a lógica do pagamento post numerando.

251. Para compreender corretamente este tópico, é útil partir do fluxo clássico da despesa pública previsto nos arts. 58 a 64 da Lei nº 4.320, de 1964: empenho, liquidação e ordem de pagamento. O **empenho** é o ato que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; **a liquidação** é a fase em que se verifica o direito adquirido pelo credor, apurando (i) a origem e o objeto do que se deve pagar, (ii) a importância exata e (iii) a quem se deve pagar, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço; e, por fim, a **ordem de pagamento** é o despacho da autoridade competente determinando o pagamento, o qual somente pode ocorrer após a regular liquidação. Esse encadeamento é decisivo: se não houver entrega e aceite, não há liquidação; se não há liquidação, não há ordem de pagamento válida.

252. É nesse ponto que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, assume papel central para o desenho dos prazos e do rito de recebimento. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, não trata apenas de "ordem cronológica de pagamentos" em abstrato; ela organiza o sistema para que a Administração não manipule, por via indireta, o momento em que a despesa se torna "pagável". Por isso, suas regras têm especial importância para a definição dos prazos de recebimento: a Administração deve realizar o **recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa** durante o curso do prazo de liquidação, isto é, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Trata-se, portanto, de um prazo único (global), e não de prazos que se somam.

253. O modelo padronizado de Termo de Referência da AGU é coerente com esse desenho: ele não costuma abrir campo próprio para "prazo de recebimento provisório" porque, pela própria natureza do ato, o provisório não demanda prazo autônomo. O recebimento provisório é, em regra, a formalização imediata da entrega (conferência física inicial, integridade aparente e quantitativos), funcionando como marco de início da verificação; o que efetivamente pode exigir tempo é o recebimento definitivo, pois depende da aferição técnica e da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Assim, o que deve ser parametrizado no TR é o prazo para o recebimento definitivo, sempre compreendido dentro do prazo global de 10 dias úteis que conduz à liquidação.

254. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, também disciplina ajustes relevantes. Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deve ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Além disso, por força do § 3º do mesmo artigo, os prazos podem ser **excepcionalmente prorrogados, justificadamente,** por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

255. Depois de entender a relação entre recebimento e liquidação, o pagamento deve seguir a mesma lógica: a medição, quando houver, e o aceite devem gerar documentos suficientes para comprovar que a despesa pode ser liquidada. Após a liquidação, o pagamento passa a obedecer à ordem cronológica e só pode ser realizado por determinação da autoridade competente, depois da regular verificação do direito do credor, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, medição e pagamento não funcionam como mero calendário, mas como instrumento de controle: só se paga quando estiver documentalmente comprovado que o objeto foi entregue e aceito conforme o contrato.

256. Ainda nesse tópico, cabe registrar que o **pagamento antecipado** é, como regra, vedado e somente pode ser admitido em hipóteses excepcionais.

257. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, o pagamento deve observar a lógica do pagamento posterior à execução e ao aceite, sendo o pagamento antecipado hipótese excepcional, admitida apenas nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 76, de 2023, que admitem a antecipação do pagamento desde que demonstrada a sensível economia de recursos ou a indispensabilidade para a consecução do objeto, além de garantias específicas, justamente por inverter a lógica de segurança do Direito Administrativo.

258. A adoção desta medida exige o preenchimento cumulativo de requisitos: motivação robusta, previsão editalícia e cláusula obrigatória de devolução do valor em caso de inexecução. A Administração deve avaliar os riscos (fraudes e inexecução) e pode exigir garantias adicionais (art. 96) ou adotar salvaguardas como a certificação do fornecedor. Deve-se

evitar a inclusão de "custos ocultos" que mascarem antecipações irregulares.

259. Outro tema que merece destaque neste tópico é o **reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro.** Independentemente da duração contratual, é obrigatória a previsão de **índice de reajustamento de preço**, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** (momento do encerramento da pesquisa de preços) e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme o Acórdão 1795/2024 - Plenário do TCU, é ilegal a contagem do prazo a partir da data de apresentação da proposta.

260. Por fim, imperativo destacar que o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o planejamento deve certificar que as **condições de aquisição e pagamento** são **semelhantes às do setor privado.** Essa convergência visa garantir a competitividade e a eficiência, adaptando a Administração às realidades de mercado para viabilizar aquisições que, de outra forma, seriam desertas ou excessivamente onerosas.

i) Forma e critérios de seleção do fornecedor

261. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor constitui o núcleo competitivo do certame, momento em que a Administração materializa o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133, de 2021).

262. No modelo de Termo de Referência da AGU, o item "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento" tem função prática muito clara: dizer como o fornecedor será escolhido e quais serão as regras objetivas para comparar propostas e declarar a vencedora, incluindo (quando for o caso) a forma de fornecimento (já explicitado neste Parecer) e os requisitos de habilitação estritamente indispensáveis.

i.1) critério de julgamento

263. A Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento a ser adotado na licitação, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. A seleção deve focar no menor dispêndio para o erário.

264. É imperativo ressaltar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos que adotem o **critério de julgamento por menor preço**. A escolha desse critério deve ser precedida de análise técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos não são relevantes para os fins pretendidos. Qualquer outro critério de julgamento (como maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço) desnatura o caráter referencial desta manifestação, exigindo a análise individualizada e obrigatória da demanda pela Advocacia-Geral da União.

265. Ressalta-se, conforme o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que o julgamento por menor preço deve considerar os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis no Edital.

i.2) critérios de aceitabilidade de preços

266. A definição dos critérios de aceitabilidade de preços no Termo de Referência constitui a principal barreira de proteção do erário contra propostas com sobrepreço ou manifestamente inexequíveis. Sob a ótica do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve **desclassificar propostas** cujos valores superem o orçamento estimado ou que não demonstrem viabilidade técnica e econômica.

267. Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a **fixação de preços unitários máximos** é condição *sine qua non* para a validade do certame. Conforme o art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023, a aceitabilidade da proposta não se limita ao valor global do lote; cada item individual que compõe o grupo deve respeitar o teto fixado pela Administração na fase de planejamento.

268. A finalidade precípua dessa exigência é neutralizar a prática do **"Jogo de Planilha"**. Este fenômeno ocorre quando o licitante, estrategicamente, oferta preços irrisórios em itens de baixa execução ou probabilidade de consumo e, em contrapartida, superfatura itens de alta demanda ou relevância. Sem o balizamento unitário, a proposta pode parecer a mais vantajosa no valor global (soma de todos os itens), mas resultará em prejuízo severo durante a execução contratual, à medida que os itens superfaturados forem efetivamente adquiridos. O critério de aceitabilidade deve garantir que a vantagem obtida no lote seja real e equilibrada em todas as suas frentes de fornecimento.

269. Para conferir transparência e segurança jurídica ao certame, o Termo de Referência deve remeter expressamente à planilha de custos. É imperativo que o Edital estabeleça que a desclassificação ocorrerá se qualquer item individual superar o valor máximo estimado, independentemente de o valor global da proposta estar abaixo do orçamento total. Essa cautela assegura que a economicidade verificada na sessão pública se mantenha íntegra durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

i.3) exigências de habilitação e qualificação

i.3.1) considerações gerais e procedimentais

270. A habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se da fase da licitação em que se verifica se o futuro contratado detém as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras indispensáveis para cumprir o que será exigido no fornecimento.

271. No planejamento da contratação, a Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma técnica e motivada, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, o que constitui condição de regularidade do desenho da habilitação (TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário), considerando que, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, somente é permitido as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, na definição dos requisitos de habilitação e qualificação, deve-se observar se o rol de documentos respeita a taxatividade dos requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

272. Os requisitos de habilitação se referem ao licitante, não podendo ser confundidos com critérios técnicos relacionados à aceitabilidade da proposta. Por isso, o planejamento deve evitar o uso da habilitação técnica para exigir laudos, testes ou certificados de qualidade do produto, pois tais documentos se relacionam à conformidade do objeto ofertado e à aceitabilidade da proposta, e não à capacidade do licitante. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União assentou que é ilegal, na fase de habilitação, exigir laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, admitindo-se tal exigência, se pertinente, apenas na etapa de julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com prazo suficiente para obtenção da documentação (TCU, Acórdão nº 966/2022 – Plenário). Embora proferido sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, o entendimento é compatível com a lógica da Lei nº 14.133, de 2021, por preservar a separação entre habilitação e aceitabilidade e por coibir exigências restritivas sem base legal.

273. Em aquisições de bens e produtos, a habilitação deve refletir o risco real do fornecimento descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Mapa de Riscos e no Termo de Referência (TR), considerando, entre outros fatores, prazo, fracionamento, criticidade do item, impacto de eventual ruptura no abastecimento, logística, necessidade de autorizações regulatórias e o fôlego financeiro do fornecedor. Quando esse nexo não é demonstrado, surgem dois problemas clássicos: ou se exige demais (com restrição de competição e impugnações), ou se exige de menos (com contratação vulnerável e risco de inadimplemento).

274. O planejamento adequado, portanto, é aquele em que se consegue explicar, com naturalidade e coerência, por que cada exigência existe e por que ela é adequada à natureza do item adquirido, inclusive quando a contratação é por itens ou por Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que a divisibilidade do objeto pode justificar exigências distintas, desde que objetivas, proporcionais e previamente definidas no instrumento convocatório. A propósito, a jurisprudência do TCU orienta que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir a adjudicação por item e adequar as exigências de habilitação a essa divisibilidade, para ampliar a participação e evitar barreiras indevidas (Súmula nº 247 do TCU).

275. Quanto ao momento de avaliação, a regra é que a verificação ocorra após o julgamento das propostas, exigindo-se a documentação apenas do licitante mais bem classificado, o que evita ônus documental desnecessário e preserva a competitividade (art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021). Excepcionalmente, admite-se a inversão de fases (habilitação antes do julgamento), desde que haja ato motivado explicitando os benefícios e previsão expressa no Edital (art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021). Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão examinados somente em momento posterior ao julgamento e apenas do licitante melhor classificado (art. 63, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021).

276. Na operacionalização, a habilitação deve ser verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, exigindo-se apenas os documentos não contemplados no sistema (art. 39, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). O Edital deve fixar prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, para o envio dessa documentação suplementar (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 39, § 5º). Registre-se, ainda, que o uso do SICAF e de registros cadastrais deve observar o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 e suas condições de cabimento, sem que se converta em exigência indevida ou restritiva à competição (Acórdão nº 1622/2025 – Plenário do TCU).

277. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova e deve ser priorizada pelo agente de contratação, como medida de eficiência e segurança na instrução (art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

278. Ressalta-se que o modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU) prevê requisitos gerais de habilitação e qualificação com base na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deve, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir exigências incompatíveis, excessivas ou que possam prejudicar a competitividade, preservando o núcleo da indispensabilidade e o nexo entre risco do fornecimento e exigências documentais (art. 37, XXI, Constituição Federal de 1988, TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário).

i.3.2) requisitos de natureza jurídica

279. A habilitação jurídica, sob a égide do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade precípua demonstrar não apenas a existência legal do licitante, mas a regularidade de sua autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

280. É imperativo que o Termo de Referência (TR) identifique se o fornecimento demanda registros específicos,

licenças ou alvarás de funcionamento perante órgãos reguladores para que o item seja legalmente comercializado, armazenado ou transportado. Ressalta-se que tais autorizações podem recair tanto sobre a pessoa jurídica (como a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, da ANVISA) quanto, em nichos específicos, sobre a pessoa física (a exemplo das autorizações para atividades envolvendo Produtos Controlados pelo Exército - PCE), conforme a natureza profissional do proponente e a disciplina normativa do setor.

281. Portanto, o TR deve indicar com precisão o documento exigido, o respectivo órgão expedidor e o lastro normativo correspondente. Deve-se evitar o uso de terminologias genéricas ou a inclusão de requisitos de natureza técnica — como certificações de qualidade ou de conformidade — neste tópico. A confusão entre habilitação jurídica e qualificação técnica amplia indevidamente a discricionariedade administrativa, fere o princípio da segurança jurídica e enseja impugnações que comprometem a celeridade e a higidez do certame.

i.3.3) requisitos de natureza fiscal, social e trabalhista

282. O planejamento deve manter aderência aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68). Em aquisições de bens, a regularidade perante a Fazenda Estadual, relacionada ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é ponto de alta relevância tributária. Para o Microempreendedor Individual (MEI), deve-se aceitar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como documento central, com aptidão para suprir informações cadastrais e inscrições, observadas as verificações de autenticidade nos meios oficiais.

283. Ressalte-se que a existência de registro (resultado positivo) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) opera como impedimento à formalização da contratação e não como causa de inabilitação. Por isso, o instrumento convocatório deve tratá-lo como condicionante pré-contratual, garantindo prazo para regularização, conforme fundamentado no PARECER nº 00776/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

i.3.4) requisitos de qualificação econômico-financeira

284. A habilitação econômico-financeira é um dos pontos mais sensíveis do planejamento, pois impacta diretamente a competitividade e o risco de inadimplemento. A análise das demonstrações contábeis visa aferir, de forma objetiva e confiável, a aptidão do licitante para assumir as obrigações da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021). A aptidão econômica deve ser comprovada por índices previstos no Edital e justificados no processo, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Os documentos limitam-se ao balanço patrimonial, à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, incs. I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

285. No planejamento, deve-se avaliar se o risco justifica exigir dados de um ou dois exercícios. Caso se exija dois anos, os índices devem ser apurados por exercício, gerando dois conjuntos de indicadores. As demonstrações contábeis devem ser confiáveis e coerentes; inconsistências relevantes, versões conflitantes ou ausência de suporte mínimo de autenticidade comprometem a utilidade do documento para a aferição objetiva pretendida pela lei, conforme entendimento do PARECER nº 00176/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11). Mesmo para optantes do Simples Nacional, quando o balanço é utilizado para habilitação econômico-financeira, deve ser apresentado “na forma da lei”, com os elementos mínimos de autenticidade e responsabilização técnica, inclusive assinaturas pertinentes, sob pena de fragilizar a aferição.

286. Nas compras para entrega futura, a Administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, de forma não cumulativa e devidamente motivada (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Essa exigência deve ser proporcional ao risco e ao mercado, sob pena de restringir indevidamente a competição. Além disso, deve-se evitar índices “não usuais” ou parâmetros excessivos, exigindo-se justificativa e parâmetros de mercado, vedada a inclusão de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Súmula nº 289 do TCU). No mesmo sentido, é ilegal a exigência de capital social integralizado mínimo como condição de habilitação, admitindo-se, quando cabível, apenas a comprovação de capital social mínimo como alternativa para qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 138/2024 – Plenário do TCU).

287. Registre-se, ainda, que, diversamente do regime anterior, a Lei nº 14.133, de 2021, não exige certidão negativa de recuperação judicial como documento de habilitação econômico-financeira. Todavia, a Administração deve avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos no Edital e demonstra aptidão econômico-financeira suficiente para executar o contrato, mediante análise objetiva dos documentos exigidos e, quando necessário, diligências para esclarecer a situação, em linha com a orientação jurisprudencial sobre o tema (Acórdão nº 2265/2020 – Plenário do TCU).

i.3.5) requisitos de qualificação técnica

288. A qualificação técnica refere-se à capacidade técnica do licitante para executar o objeto, nos limites necessários à garantia do cumprimento das obrigações (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988). Na aquisição de bens, a exigência de **atestados de capacidade técnico-operacional** é juridicamente possível, mas deve ser tratada como **medida excepcional,** justificável sobretudo quando houver atividades associadas complexas, como logística crítica, instalação especializada ou integração tecnológica do fornecimento. Nesse sentido, é possível exigir atestados, inclusive emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a exigência seja objetiva, esteja prevista no Termo de Referência e seja proporcional ao risco e à complexidade do fornecimento, conforme fundamentado no PARECER nº 00516/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

289. A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Além disso, somente se admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados** (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse contexto, a Equipe de Planejamento deve apontar, de forma objetiva e fundamentada, qual quantitativo mínimo de fornecimentos pretéritos é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto, evitando exigir experiência prévia em volume próximo ao total contratado, o que equivaleria, na prática, a impor barreira excessiva à competição.

290. Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de modo a ampliar a competição, desde que os bens ou serviços comprovados guardem equivalência tecnológica e operacional com o objeto licitado. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar quantitativos mínimos contraria os princípios da motivação e da competitividade, devendo a Administração, se pretender restringir o somatório, demonstrar a imprescindibilidade e consigná-la expressamente no instrumento convocatório (Acórdão nº 2291/2021 – Plenário; Acórdão nº 1231/2012 – Plenário; Acórdão nº 7982/2012 – Segunda Câmara; Acórdão nº 849/2014 – Segunda Câmara, todos do TCU).

i.3.6) regras para empresas estrangeiras

291. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, o Termo de Referência deve prever que os requisitos de habilitação serão atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente com tradução livre. Apenas o licitante vencedor estrangeiro deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos com tradução juramentada e apostilados para fins de assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços (art. 70, parágrafo único, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

i.3.7) dispensa da documentação

292. A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, em situações específicas, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, observado o regulamento anual de atualização (art. 70, inc. III, Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 12.807, de 2025).

293. Essa dispensa visa simplificar procedimentos em contratações de baixo risco ou urgência, mas deve ser aplicada com cautela para não comprometer a segurança jurídica. Mesmo em casos de dispensa de licitação ou contratações de baixo valor, não se deve excluir ou dispensar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social (INSS), salvo em calamidade pública nacional, nem a declaração de cumprimento da vedação ao trabalho infantil, por se tratar de comando constitucional (art. 195, § 3º, c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

i.3.8) recomendações e tratamento diferenciado

294. Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deve-se garantir o benefício da regularização fiscal e trabalhista postergada, observadas as regras aplicáveis (Decreto nº 8.538, de 201, e art. 39, § 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, não autoriza eliminar a qualificação econômico-financeira quando ela for necessária para a segurança da contratação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

295. O TCU aponta impropriedade na dispensa do Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando tais documentos são necessários para assegurar a execução, por violação ao princípio da indispensabilidade e à disciplina da qualificação econômico-financeira, entendimento extraído de julgados proferidos sob a Lei nº 8.666, de 1993, simétricos ao regime do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 (Acórdão nº 2026/2022 – Plenário do TCU).

i.3.9) jurisprudências do TCU sobre vedações a exigências de documentos

296. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) delimita as exigências de habilitação, assegurando que o rol de documentos previsto na Lei nº 14.133, de 2021, seja observado de forma taxativa (arts. 66 a 69). Essa taxatividade impede a inclusão de requisitos adicionais sem respaldo legal, evitando barreiras desproporcionais à competitividade e à isonomia, em harmonia com o comando constitucional de que somente se admitem exigências indispensáveis (Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI). Nessa linha, o TCU assentou ser ilegal exigir programa de integridade como critério de habilitação de todos os licitantes, esclarecendo, ainda que por analogia à Lei nº 14.133, de 2021, que eventual exigência de programa de integridade deve recair sobre o licitante vencedor e em prazo posterior à celebração contratual, nos casos legalmente previstos (TCU, Acórdão nº 1467/2022 – Plenário; art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

297. Além disso, o TCU veda a exigência de "registro cadastral" emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação, por ausência de previsão no rol taxativo de requisitos (TCU, Acórdão nº 1622/2025 – Plenário), e considera irregular a exigência, como condição de habilitação, de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados (TCU, Acórdão nº 1065/2024 – Plenário).

298. No âmbito econômico-financeiro, há impropriedade na exigência de Capital Circulante Líquido mínimo sem justificativa técnica quanto às peculiaridades do objeto e ao percentual adotado, por potencial restrição à competitividade e afronta às vedações legais relativas a índices e parâmetros inadequados (TCU, Acórdão nº 2923/2024 – Segunda Câmara; art. 69, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

299. A jurisprudência consolidada pelo TCU, inclusive em julgados que interpretaram dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, simétricos aos da Lei nº 14.133, de 2021, reforça a impossibilidade de exigências extralegais e a necessidade de alinhamento estrito ao texto normativo, sob pena de anulação do certame e responsabilização, com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

j) Adequação orçamentária

300. A demonstração da disponibilidade orçamentária é requisito essencial para a validade do planejamento da contratação. O Termo de Referência deve consignar expressamente que existe lastro financeiro para suportar a despesa pretendida, indicando a respectiva classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, conforme exigência contida no artigo 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

301. Essa indicação técnica assegura o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, permitindo o controle da execução da despesa desde a sua gênese.

302. É importante ressalvar que, nas licitações processadas sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária é mitigada na fase interna. Nestes casos, a exigibilidade da reserva orçamentária é postergada para o momento imediatamente anterior à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, conforme autorizam a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023. Assim, no Termo de Referência voltado ao SRP, basta a menção de que os recursos serão indicados oportunamente, por ocasião das futuras contratações.

k) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

303. Ao finalizar a redação do Termo de Referência, a unidade técnica responsável deve, obrigatoriamente, realizar uma análise fundamentada sobre o nível de publicidade do documento. Essa avaliação visa determinar se o conteúdo do TR deve ser mantido sob acesso restrito ou se pode ser divulgado amplamente, em observância ao artigo 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

304. O exame deve ser pautado pelos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Em regra, os documentos que instruem processos de contratação pública são de natureza pública, em respeito ao princípio da transparência. Contudo, caso o TR contenha informações sensíveis — tais como segredos industriais, dados protegidos por sigilo fiscal ou informações que possam comprometer a segurança de operações estratégicas —, a autoridade deverá classificá-lo com o grau de sigilo adequado.

305. Portanto, é indispensável que conste no processo administrativo a declaração expressa da unidade técnica sobre a classificação do documento, garantindo que o direito de acesso à informação seja exercido sem prejuízo à proteção de dados sensíveis.

II.4.6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

306. A formação do valor estimado é uma das etapas mais críticas do planejamento, pois estabelece a baliza econômica do certame. Mais do que um simples referencial, o orçamento orienta o julgamento das propostas, subsidia a negociação, fundamenta a análise de exequibilidade e, sobretudo, permite à Administração demonstrar — perante os órgãos de controle interno e externo — que o procedimento possui racionalidade e lastro fidedigno. Um valor estimado frágil ou mal dimensionado produz efeitos deletérios imediatos: licitações desertas, risco de sobrepreço, baixa competitividade e vulnerabilidade do processo em sede de auditoria.

307. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, estruturam uma metodologia que transcende a mera obtenção de cotações. O objetivo é a construção de um orçamento auditável e reproduzível, que reflita as condições reais de mercado e as especificidades do Termo de Referência. A pesquisa deve ser ampla e idônea, servindo como o critério objetivo para a aferição da aceitabilidade das propostas e para a proteção do erário contra lances manifestamente inexequíveis ou excessivos.

308. Sob a égide do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado assume, via de regra, a natureza de preço máximo aceitável. Propostas que extrapolem esse patamar sem justificativa robusta devem ser desclassificadas, o que reforça a necessidade de uma estimativa precisa para evitar o fracasso do certame por subdimensionamento.

309. Ademais, a correção do orçamento é pressuposto para decisões estratégicas da fase externa, tais como: (i) a definição da reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP); (ii) cálculo de eventuais garantias contratuais; (iii) a aplicação de margens de preferência; e (iv) a correta indicação da dotação orçamentária necessária para suportar o compromisso financeiro.

a) Obrigatoriedade e fundamento legal

310. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado seja

compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, dentre outros elementos pertinentes. No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, impondo metodologia voltada à obtenção de estimativas fidedignas, transparentes e auditáveis.

311. Desse modo, a elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve decorrer de pesquisa de mercado ampla e idônea, sob pena de fragilização da fase preparatória e aumento de exposição do certame a questionamentos (controle interno/externo), impugnações e retrabalho.

b) Parâmetros e "cesta de preços"

312. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, define os parâmetros que podem embasar a pesquisa de preços e, no § 1º, fixa uma regra de governança decisiva: devem ser priorizados os incisos I e II, e o afastamento dessa prioridade exige justificativa expressa. Isso significa que o planejamento não pode escolher fontes "por preferência" ou por conveniência operacional; deve demonstrar que seguiu a ordem lógica de confiabilidade prevista na norma e, quando não o fez, explicar objetivamente o porquê.

313. Dessa diretriz decorre a ideia de "cesta de preços": em vez de depender de uma única fonte ou de um conjunto mínimo de cotações, a Administração deve compor um conjunto de evidências convergentes, rastreáveis e comparáveis, que sustentem três aspectos essenciais do valor estimado: (i) representatividade do mercado; (ii) aderência às condições reais da contratação (quantidades, unidade de fornecimento, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e demais condições comerciais do TR); e (iii) robustez técnica, com análise crítica da pesquisa e tratamento de valores discrepantes (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados), de modo a preservar a consistência estatística do resultado.

b.1) Inciso I – Sistemas oficiais de governo

314. A pesquisa deve iniciar, sempre que viável, pelo inciso I, que trata de preços em sistemas oficiais de governo. A norma estabelece que a composição de custos deve ser feita com valores menores ou iguais à mediana do item correspondente, observando-se o índice de atualização aplicável. A mediana reduz o risco de a estimativa ser distorcida por poucos preços muito elevados e reforça a prudência no estabelecimento do teto do certame.

315. Na prática, isso demanda que os autos indiquem: qual sistema oficial foi consultado, qual item foi utilizado como equivalente (com aderência ao TR), qual recorte temporal foi aplicado, qual estatística foi considerada (mediana) e, quando pertinente, como se procedeu à atualização monetária.

b.2) Inciso II – Contratações similares da Administração Pública (comparabilidade e robustez)

316. Na sequência, deve-se priorizar o inciso II, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por SRP, observado o índice de atualização. O ponto crítico desse inciso é a comparabilidade: contratação similar é semelhante no que define preço — especificação, unidade, nível de qualidade, escopo, logística/local de entrega, prazos, garantias e demais condições.

317. A materialização do lastro probatório relativo a essas consultas exige a constituição de uma trilha de auditoria exaustiva, composta por relatórios sistêmicos extraídos de fontes oficiais — como o Painel de Preços ou o PNCP —, acompanhados obrigatoriamente dos instrumentos convocatórios e termos de referência que permitam o cotejo analítico da similaridade. A higidez da instrução processual é reforçada pela juntada de notas de empenho, contratos ou notas fiscais que comprovem a execução fática do objeto paradigma, além da indispensável memória de cálculo.

318. Assim, recomenda-se que a Equipe de Planejamento registre, de forma analítica, os critérios de similaridade e explicite a atualização adotada, prevenindo comparações impróprias.

319. Registre-se, ademais, que o § 3º do art. 5º prevê hipótese excepcional de utilização de contratações similares fora do prazo do inciso II, desde que devidamente justificada e observado o índice de atualização. Por conseguinte, eventual uso dessa exceção deve ser tratado como medida extraordinária, com motivação reforçada.

b.3) Inciso III – Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios especializados (subsidiariedade e janela de 6 meses)

320. Somente quando as fontes prioritárias se mostrarem insuficientes para itens específicos, admite-se recorrer ao inciso III, que contempla dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que: a fonte esteja atualizada no momento da pesquisa, dentro de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital e conter data e hora de acesso.

321. Nessa hipótese, impõe-se cautela reforçada quanto à aderência das condições comerciais (frete, instalação, garantias, prazos e demais elementos) e quanto à transparência da fonte. Assim, recomenda-se que a utilização desse parâmetro seja complementar, com justificativa de necessidade e, sempre que possível, validação cruzada com os incisos I e II.

b.4) Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores (formalização e mitigação de viés)

322. O inciso IV admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício/e-mail), com exigência de: (i) justificativa da escolha dos consultados; e (ii) orçamentos obtidos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

323. Por ser parâmetro sensível a vieses, o § 2º exige salvaguardas: prazo compatível, propostas formais com elementos mínimos (descrição e valores, CPF/CNPJ, contatos, data e identificação do responsável), informação das condições do art. 4º para comparabilidade e registro dos consultados que não responderam.

324. Esse parâmetro pode reforçar a cesta, mas, isoladamente, tende a fragilizar a instrução quando as bases oficiais e contratações similares acessíveis são desconsideradas.

325. Por conseguinte, recomenda-se que esse parâmetro seja utilizado como fonte subsidiária, quando necessário para completar a cesta, evitando-se sua adoção como único fundamento do preço estimado.

b.5) Inciso V – Base nacional de NF-e (evidência fiscal e controles de depuração)

326. O inciso V permite pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme diretrizes do Caderno de Logística pertinente (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/). Trata-se de parâmetro útil para robustecer a cesta por refletir transações efetivas com lastro fiscal; contudo, impõe-se tratamento técnico adequado dos dados, especialmente quanto à correlação entre descrições fiscais e especificações do TR, unidade de fornecimento, composição do preço (frete/serviços acessórios), regionalidade e depuração de valores discrepantes.

327. Diante do exposto, conclui-se que o art. 5º não autoriza seleção livre e discricionária de fontes; ao contrário, estabelece um roteiro metodológico. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa de preços seja estruturada de modo a demonstrar, documentalmente: (i) consulta inicial e priorização dos incisos I e II; (ii) utilização subsidiária dos incisos III, IV e V apenas quando necessária, com motivação específica; e (iii) consistência e comparabilidade com os dados do objeto da contratado fixado no TR, assegurando rastreabilidade e auditabilidade do valor estimado.

c) Painel de Preços e Compras.gov.br

328. Deve-se registrar, como ponto de governança documental, que o Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até 04 de julho de 2025 e, a partir dessa data, deixou de ser atualizado, embora permaneça disponível para consulta histórica. Nesse contexto, para fins de atendimento ao art. 5º, inc. I e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (prioridade de utilização de sistemas oficiais), a pesquisa de preços oficial passou a ter como referência operacional principal o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br (antigo Comprasnet), ferramenta integrada ao sistema, desenhada para dar maior rastreabilidade, padronização e aderência às exigências da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

329. Assim, a instrução processual deve evidenciar expressamente que a equipe de planejamento consultou as ferramentas oficiais vigentes, notadamente, o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, no ambiente logado, destinado à instrução de processos por agentes públicos (com funcionalidades como recorte temporal de preços, cálculo de média/mediana, e facilidades de organização e salvamento de pesquisas).

330. Esse registro não é meramente informativo: constitui ponto de controle metodológico, pois demonstra a observância da hierarquia de fontes prevista na Instrução Normativa nº 65, de 2021, com priorização de bases oficiais; e a mitigação do risco de utilização de evidências desatualizadas, especialmente quando existirem ferramentas oficiais mais atuais, integradas e aderentes ao padrão de rastreabilidade e auditabilidade exigido para a formação do preço estimado.

d) Uso de bases privadas: admissibilidade subsidiária e vício por inversão da prioridade

331. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, § 1º, estabelece regra de governança inafastável: devem ser priorizados os incisos I e II (sistemas oficiais de governo e contratações similares), cabendo à Equipe de Planejamento motivar expressamente nos autos a eventual impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários. Por conseguinte, fontes não prioritárias — como ferramentas privadas de pesquisa de preços — devem ser utilizadas de forma subsidiária ou complementar, apenas quando demonstrada a insuficiência ou o esgotamento das fontes prioritárias para itens específicos.

332. Na prática consultiva, contudo, é recorrente o recebimento de processos em que a pesquisa de preços está lastreada predominantemente — e por vezes exclusivamente — em ferramentas privadas, como o chamado "Banco de Preços". O vício procedimental, nesses casos, não reside no uso da ferramenta privada em si, mas na inversão da prioridade normativa: a Administração adota a fonte privada como base primária ou única sem demonstrar, nos autos, que consultou previamente as fontes prioritárias e que estas se revelaram insuficientes ou inadequadas.

333. Fontes privadas e sítios especializados podem ter utilidade subsidiária em hipóteses específicas, tais como: (a) baixa amostragem nas bases oficiais; (b) elevada variabilidade regional; (c) objetos com especificações técnicas incomuns; (d) mercados com rápida oscilação; ou (e) itens com baixa recorrência de contratação pela Administração. Nesses cenários, a ferramenta privada tende a se enquadrar, quando muito, no parâmetro do art. 5º, inciso III, isto é, como sítio eletrônico especializado, funcionando como elemento complementar na formação da “cesta de preços”, com o objetivo de ampliar a evidência disponível.

334. Por conseguinte, impõe-se registrar que não há autorização normativa para substituir as fontes prioritárias (incisos I e II) por fonte privada por mera conveniência operacional, sob pena de fragilização do valor estimado.

335. O vício procedimental relevante ocorre quando a Administração adota a ferramenta privada como fonte primária (ou única) do orçamento estimado, sem demonstrar nos autos:

(i) que consultou previamente as bases prioritárias do inciso I (sistemas oficiais) e do inciso II (contratações similares); e

(ii) que tais fontes se revelaram insuficientes ou inadequadas para itens específicos (por divergência de unidade, especificação, local de entrega, logística, ausência de registros ou amostra imprestável).

336. Impõe-se destacar que tal inversão compromete a transparência e a auditabilidade, uma vez que a metodologia privada nem sempre é passível de reprodução fidedigna pelo controle. Ademais, a prática fere o princípio da economicidade, ao onerar a Administração com serviços privados para finalidades que poderiam ser supridas por bases públicas e gratuitas. Sem a prova do esgotamento das fontes prioritárias, a pesquisa tende a ser considerada metodologicamente irregular.

337. Em linguagem de controle, o ponto central é: sem prova do esgotamento (ou insuficiência) das fontes prioritárias, a pesquisa baseada apenas em ferramenta privada tende a ser metodologicamente irregular, por contrariar a ordem de preferência imposta pela Instrução Normativa nº 65/2021.

338. Ademais, a Equipe de Planejamento deve apresentar motivação específica e verificável, item a item, ao recorrer a fontes não prioritárias. Deve-se evidenciar o "caminho" percorrido, demonstrando quais bases oficiais foram consultadas, os resultados obtidos e a justificativa técnica para a necessidade do aporte privado. Verifica-se que a simples indicação do método matemático, desacompanhada de análise crítica sobre a dispersão dos valores e o tratamento de valores discrepantes, é insuficiente para atender ao art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

e) Metodologia para obtenção do preço estimado

339. Definida a cesta de preços a partir dos parâmetros do art. 5º, a equipe de planejamento deve consolidar o preço estimado por método objetivo. O art. 6º determina que, como regra, o preço estimado será obtido por média, mediana ou pelo menor dos valores coletados, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º, e já depurado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Assim, o método escolhido deve dialogar com o comportamento dos dados: em séries com baixa variação, a média pode ser suficiente; em séries com grande dispersão, a mediana tende a ser mais estável e menos sensível a extremos; e a adoção do menor valor exige ainda mais cautela para não transformar um valor atípico em referência.

340. A depuração da série não pode ser intuitiva. O § 3º exige que a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados seja feita com critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, e o § 4º reforça o dever de análise crítica dos preços coletados, sobretudo quando houver grande variação entre os valores. Em termos práticos, isso significa que o processo deve demonstrar por que determinado preço não é comparável (diferenças de unidade, escopo, frete, prazos, garantias), por que é inconsistente (informação incompleta, fonte sem rastreabilidade, condição comercial incompatível) ou por que é inexequível/excessivo (destoa do conjunto e não se sustenta frente às demais evidências). Essa etapa é essencial para que o preço estimado seja defensável e auditável, e para evitar que a estatística escolhida seja contaminada por dados imprestáveis.

341. A regra do “mínimo de três” deve ser interpretada com cautela e com senso de governança. Ela funciona como piso metodológico, e não como “meta” de instrução. Portanto, se houver possibilidade de ampliar a cesta com novas evidências comparáveis e rastreáveis, a equipe deve fazê-lo, ainda que já existam três preços, porque uma amostra mais robusta tende a reduzir vieses e aumentar a confiabilidade do valor estimado. Por conseguinte, limitar-se deliberadamente a três preços quando há alternativas públicas disponíveis e aderentes ao objeto costuma fragilizar a instrução e aumentar o risco de questionamentos. A própria Instrução Normativa admite, de um lado, flexibilidade para usar outros critérios ou métodos (§ 1º), desde que justificados pelo gestor e aprovados pela autoridade competente; e, de outro, admite que, excepcionalmente, o preço seja estimado com menos de três preços (§ 5º), igualmente com justificativa e aprovação. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma: a norma tolera exceções, mas exige motivação reforçada, porque a representatividade do resultado tende a cair quando se afasta do padrão.

342. Antes da aplicação do método estatístico, todavia, é imperativo assegurar que todos os preços da cesta estejam comparáveis temporalmente. É o que determina a Instrução Normativa ao dispor que a pesquisa deve observar o "índice de atualização de preços correspondente" (art. 5º, incisos I e II, e § 3º). Isso significa que valores coletados de contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de meses ou anos anteriores não podem ser utilizados tal como foram coletados, se a inflação e as variações de mercado os tornaram defasados. A equipe deve aplicar índice de atualização monetária — como IGP-M, IPCA, INPC ou índice setorial específico — para trazer o preço à data da pesquisa ou à data prevista de divulgação do Edital. A escolha do índice deve ser justificada e compatível com a natureza do objeto, e a memória de cálculo deve demonstrar claramente a fórmula aplicada: preço original multiplicado pela razão entre o índice atual e o índice da data original. Sem essa atualização, a comparação de preços de épocas diferentes é metodologicamente incorreta e compromete a legitimidade do valor estimado.

343. Além disso, o § 2º permite que, após o tratamento da série, o preço estimado seja obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, com o objetivo de aliar atratividade ao mercado e mitigar risco de sobrepreço. Esse ajuste não é automático: deve ser fundamentado, explicando por que o percentual escolhido melhora o equilíbrio entre

competitividade e economicidade no caso concreto (por exemplo, mercados muito voláteis, riscos logísticos, sazonalidade), sempre preservando a coerência com a cesta e com a análise crítica realizada.

344. Por fim, o § 6º estabelece trava específica quando o preço estimado é obtido com base única no inciso I do art. 5º (sistemas oficiais): nessa hipótese, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Trata-se de mecanismo de prudência para evitar superestimativas quando a Administração se apoia exclusivamente em dados oficiais, reforçando o papel da mediana como contenção de extremos e como parâmetro de segurança metodológica.

f) Documento Formal: condição de rastreabilidade, auditabilidade e validade da instrução

345. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, não se esgota em determinar onde buscar preços; ela exige que a pesquisa seja reconstruível. É por isso que o art. 3º determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento formal com conteúdo mínimo. Em termos práticos, esse documento funciona como a peça de amarração entre as evidências coletadas (consultas a sistemas oficiais, contratações similares, sítios especializados, cotações, NF-e) e o número final que passa a balizar o procedimento (preço estimado e, quando adotado, teto de aceitabilidade).

346. Por conseguinte, relatórios do Compras.gov.br, do Painel (quando cabível), de ferramenta privada ou prints de consultas não são substitutos automáticos do documento do art. 3º. Eles podem e devem compor anexos, mas o art. 3º exige algo adicional: um texto técnico que organize o raciocínio, declare escolhas metodológicas, registre justificativas e permita auditoria.

347. A experiência mostra que muitas fragilidades não surgem da ausência de preços, mas da ausência de explicação: séries de valores desconectadas, sem comparabilidade; uso de método estatístico sem justificar por que ele é adequado; exclusões sem critério; ausência de memória de cálculo; e, em pesquisa com fornecedores, falta de justificativa da seleção e registro de não respondentes. O documento do art. 3º é o espaço normativo para resolver tudo isso, com clareza.

f.1) Inciso I – Descrição do objeto a ser contratado

348. A descrição não pode ser genérica. Ela precisa refletir com fidelidade a descrição de cada item objeto da contratação para permitir comparabilidade. Isso inclui especificação, unidade, quantidades, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e serviços agregados (instalação, calibração, treinamento). É nesse inciso que o documento estabelece o padrão do que é preço comparável. Se o objeto é descrito de forma incompleta, toda a pesquisa fica vulnerável a alegações de que a Administração comparou coisas diferentes.

f.2) Inciso II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou equipe de planejamento

349. Aqui se registra a autoria técnica e se preserva a trilha de responsabilização. Deve constar quem realizou a pesquisa, em qual unidade, e, quando houver, referência à designação formal. Isso é importante para evitar documentos órfãos e para assegurar que, em eventual diligência, haja alguém identificável que possa explicar escolhas metodológicas.

f.3) Inciso III – Caracterização das fontes consultadas

350. Este é o inciso em que se demonstra aderência à hierarquia do art. 5º. Não basta listar a fonte; deve-se caracterizá-la e enquadrá-la no parâmetro do art. 5º (incisos I a V), com recorte temporal, data/hora de acesso quando aplicável (inciso III do art. 5º), e justificativas quando se utilizar fonte não prioritária. Em outras palavras, aqui se mostra por que esta fonte é adequada para este item e por que foi necessário recorrer a ela.

f.4) Inciso IV – Série de preços coletados

351. A série precisa ser organizada de modo rastreável: cada preço com data, fonte, unidade, condições comerciais relevantes e referência ao documento comprobatório. O objetivo é permitir que um terceiro refaça a coleta. É também nesse inciso que se evita a colcha de retalhos: preços sem frete comparados com preços com frete; unidades diferentes; prazos diferentes; escopos diferentes; tudo isso precisa ser explicitado, ajustado ou descartado, sob pena de distorção.

f.5) Inciso V – Método estatístico aplicado

352. Aqui se declara o método utilizado (média, mediana, menor valor, etc.) e o modo de cálculo. O documento deve responder: como a série virou número. Quando o mercado tem dispersão elevada, a mediana tende a ser mais defensável do que a média simples; quando a série é homogênea, a média pode ser suficiente. O método não pode ser um default; deve ser coerente com a série e com o risco de distorção.

f.6) Inciso VI – Justificativas para a metodologia utilizada (inclusive desconsideração de valores discrepantes)

353. Este é o ponto mais sensível do art. 3º e, usualmente, o mais cobrado em auditoria. O documento deve demonstrar análise crítica: identificar dispersão, apontar preços discrepantes e justificar exclusões com critérios objetivos. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados podem ser desconsiderados, mas o processo deve mostrar o porquê. A exclusão sem critério ou sem justificativa costuma parecer manipulação do resultado; a exclusão bem fundamentada,

ao contrário, fortalece a defesa do valor estimado.

f.7) Inciso VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

354. A memória de cálculo é a trilha matemática que permite replicação. Ela deve indicar quais preços entraram no cálculo, quais foram excluídos e por quê, quais atualizações foram aplicadas e qual foi o resultado final. É aqui que se evita o número sem lastro. A orientação prática é simples: o leitor deve conseguir refazer o cálculo e chegar ao mesmo resultado.

f.8) Inciso VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores (na pesquisa direta do art. 5º, IV)

355. Quando há pesquisa direta, o documento deve explicar por que aqueles fornecedores foram escolhidos (critérios de representatividade e capacidade de atendimento), registrar não respondentes e demonstrar aderência às condições informadas (art. 4º e art. 5º, §2º). Isso reduz risco de seleção dirigida e fortalece a integridade da pesquisa.

356. Diante disso, conclui-se que o documento do art. 3º deve ser apresentado como peça única de consolidação, assinada pelos responsáveis, com anexos organizados e referenciados. Sua ausência (ou apresentação incompleta) fragiliza a pesquisa de preços, pois impede a reconstituição do caminho metodológico e dificulta a aferição de legalidade, consistência e razoabilidade do valor estimado, ainda que existam evidências esparsas juntadas ao processo.

g) Jurisprudência de controle: regras extraídas do Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara

357. O Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara estabelece diretrizes gerais aplicáveis à formação do preço estimado e à responsabilidade do Gestor, que transcendem o caso concreto e se projetam sobre a generalidade dos procedimentos licitatórios.

g.1) alegações genéricas não substituem prova

358. Fatores como logística, escala ou condições locais podem, em tese, impactar o preço de aquisição. A mera alegação de sua existência, contudo, não tem força para afastar irregularidades ou justificar preços superiores aos praticados pelo mercado. No caso, o recorrente sustentou que a comparação com preços de municípios próximos seria inadequada em razão de peculiaridades logísticas, menor volume de aquisição e licitação por item. A tese foi rejeitada por ausência de lastro documental: as justificativas permaneceram como meras alegações, pois não vieram acompanhadas de planilhas de custos, cotações de frete, memórias de cálculo ou qualquer elemento capaz de quantificar o impacto real desses fatores.

359. A regra que se extrai é objetiva: sempre que a Equipe de Planejamento sustentar que condições específicas justificam preço mais elevado, deve apresentar demonstração objetiva e quantificável. Alegação sem número é narrativa, não é prova apta a fundamentar decisão administrativa.

g.2) três cotações como defeito procedimental evidente

360. A pesquisa de preços que se baseia em apenas três cotações, quando existem diversas fontes públicas de consulta, constitui falha primária e manifesta. Não se trata de questão que exija conhecimento técnico especializado para sua percepção. No caso, o relator qualificou a pesquisa restrita a três cotações como defeito procedimental evidente, pois a existência de fontes públicas disponíveis tornava inaceitável que o orçamento se fundamente em amostra tão restrita. A falha compromete a premissa basilar da contratação: a busca pelo preço justo.

361. A diretriz aplicável é que a equipe de planejamento deve demonstrar, nos autos, que consultou fontes públicas prioritárias, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65, de 2021. A pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) deve ser utilizada de forma subsidiária, nunca como único fundamento quando há alternativas mais robustas disponíveis.

g.3) erro grosseiro e responsabilidade do gestor

362. A responsabilidade do gestor perante o TCU é de natureza subjetiva. A confiança em pareceres técnicos não constitui excludente automática de responsabilidade, especialmente quando as irregularidades são primárias, evidentes e prescindem de conhecimento técnico especializado para sua identificação. O Tribunal distinguiu entre vícios de difícil percepção — decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por fluxo intrincado de análises — e falhas primárias, perceptíveis no curso normal do procedimento.

363. No caso, as irregularidades — pesquisa frágil e cláusula editalícia restritiva — não exigiam conhecimento especializado para serem identificadas. A conduta do gestor foi enquadrada como erro grosseiro, tornando-o pessoalmente responsável pelos atos que homologou. A regra é que o gestor máximo tem dever de vigilância: não pode se escudar em pareceres técnicos para justificar a homologação de procedimento com falhas evidentes. A equipe de planejamento deve estruturar o processo de modo que irregularidades primárias sejam identificadas e corrigidas antes da homologação.

g.4) restrição à competitividade e nexo com sobrepreço

364. Exigências editalícias que impõem custos de participação desarrazoados — financeiros ou logísticos — antes

da fase de julgamento configuram restrição ilegal à competitividade. No caso, o edital exigia de todos os licitantes a apresentação de amostras e laudos microbiológicos antes da disputa de preços. O Tribunal considerou a cláusula flagrantemente ilegal, pois impunha ônus significativo sem garantia de contratação, afastando especialmente empresas de menor porte. A jurisprudência consolidada admite solicitação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

365. A restrição à competitividade pode gerar nexo direto com sobrepreço. O Tribunal estabeleceu nexo de causalidade entre a cláusula restritiva e o sobrepreço médio de 85% verificado no certame. Ao reduzir artificialmente o universo de licitantes, a regra editalícia criou ambiente favorável a preços mais elevados e danosos ao erário.

h) Orçamentação, preço estimado e julgamento de propostas: o orçamento estimado como valor máximo aceitável

366. A etapa de orçamentação, culminando no orçamento estimado da contratação, não se presta apenas a informar a dimensão financeira do procedimento; ela define, de maneira objetiva, a fronteira de aceitabilidade econômica do certame. A Lei nº 14.133, de 2021, reforçou esse caráter ao estabelecer, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Por conseguinte, o orçamento estimado deixa de ser percebido como mera referência de planejamento e passa a desempenhar função de **teto normativo de aceitabilidade**, vinculando o julgamento e impedindo a contratação por valor superior ao estimado.

367. A consequência prática é direta: se o orçamento estimado foi construído com base em pesquisa de preços tecnicamente robusta (arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021), com rastreabilidade, comparabilidade com as especificações do objeto e tratamento de valores discrepantes, então o teto de aceitabilidade passa a ser defensável e auditável. Por outro lado, se a pesquisa for frágil (fonte única, três cotações quando havia bases públicas disponíveis, ausência de memória de cálculo e justificativas), o risco não se limita ao sobrepreço: o processo pode produzir desclassificações indevidas, fracasso de itens e questionamentos de legalidade, porque o parâmetro máximo do julgamento estará assentado em base metodológica fraca. Portanto, a consistência do orçamento estimado é, ao mesmo tempo, requisito de boa instrução e condição para um julgamento objetivo, isonômico e compatível com o art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Orçamento sigiloso

368. Outro tema relevante no planejamento da contratação é o orçamento sigiloso, hipótese em que a Administração, **mediante motivação, preserva o valor global do orçamento estimado durante a fase competitiva** , com o objetivo de evitar que o conhecimento prévio do teto reduza a competição ou induza à ancoragem das propostas. A Lei nº 14.133, de 2021, admite essa opção no art. 24, desde que haja justificativa e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

369. Por conseguinte, o sigilo recai sobre o valor do orçamento (o número), mas não autoriza a supressão de informações essenciais do Termo de Referência: devem permanecer públicos o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos indispensáveis à competição efetiva.

370. Nessa linha, impõe-se que conste no Estudo Técnico Preliminar análise explícita de conveniência e oportunidade: quando o sigilo tende a aumentar a competitividade e obter melhor preço, e quando, ao contrário, é desnecessário ou contraproducente. Ademais, mesmo quando adotado o sigilo, ele não alcança os órgãos de controle interno e externo, que devem ter acesso ao orçamento estimado, conforme reiterado pela regulamentação infralegal.

371. Qualquer que seja a opção — sigilo ou publicidade — ela deve ser motivada nos autos, em atendimento ao dever de planejamento e de motivação (art. 18, inc. XI, Lei nº 14.133, de 2021). No caso de adoção do orçamento sigiloso, recomenda-se, adicionalmente, que se estabeleçam no processo e nos instrumentos convocatórios as condições de resguardo e de acesso: a extensão do sigilo, os agentes autorizados, o modo de guarda, o momento de levantamento e a forma de disponibilização posterior das informações, mitigando risco de vazamento e assegurando governança do procedimento.

372. Nesse ponto, o Acórdão TCU nº 7.897/2022 – Primeira Câmara é enfático ao afirmar que contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência o edital que adota orçamento sigiloso sem informar as condições desse sigilo — ou seja, sua duração e o momento e forma de acessar as informações pertinentes. Por conseguinte, exige-se que o edital indique expressamente não apenas a existência do sigilo, mas também as condições objetivas sob as quais ele será mantido e levantado, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação.

373. No tocante ao momento de levantamento do sigilo, o art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 2022, estabelece que o orçamento não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

374. À vista disso, merece ajuste a redação que condiciona a publicização do orçamento "apenas e imediatamente após o julgamento das propostas". O advérbio **"imediatamente"** tende a criar amarra desnecessária e, em determinados cenários, pode conflitar com a lógica do procedimento, pois o orçamento sigiloso deve ser levantado em momento previamente definido e compatível com a etapa em que sua divulgação se torna juridicamente adequada e operacionalmente segura. Assim, é recomendável suprimir "imediatamente" e substituir por redação que indique, com objetividade, que o orçamento será tornado público após definido o resultado do julgamento, em momento previamente estabelecido no Edital/TR, preservada a possibilidade de negociação e a forma de acesso pelos interessados.

II.4.7. Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos

375. A análise de riscos, erigida como elemento nuclear do planejamento pelo art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, consolida-se como instrumento estratégico de governança destinado a identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a utilidade da contratação. Este diagnóstico materializa-se, inicialmente, por meio do Mapa de Riscos, que deve ser confeccionado obrigatoriamente no **módulo de Gestão de Riscos Digital do Governo Federal.** Exige-se da Equipe de Planejamento da Contratação um **diagnóstico preciso,** desprovido de cláusulas protocolares, que identifique os riscos inerentes a cada etapa do ciclo de vida do objeto.

376. O **Mapa de Riscos** possui natureza dinâmica e evolutiva, demandando atualizações sistêmicas ao final da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, bem como após a seleção do fornecedor. Eventos supervenientes que alterem o cenário de risco inicialmente vislumbrado devem ser registrados para subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

377. A partir do mapeamento preliminar, a Administração Pública deve avaliar a conveniência de instituir a **Matriz de Alocação de Riscos**, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021. Diferente do Mapa, a Matriz é uma cláusula contratual que define a repartição objetiva de responsabilidades entre contratante e contratado, estabelecendo quem suportará o ônus financeiro caso o risco se materialize.

378. A adoção desta matriz requer justificativa circunstanciada, visto que a transferência de riscos ao particular impacta diretamente o valor estimado. Conforme o art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, o orçamento deve prever uma taxa de risco compatível com os encargos transferidos ao contratado. A alocação deve ser pautada pela racionalidade econômica: o risco deve ser gerido pela parte que detém a melhor capacidade de mitigá-lo ou que possa suportá-lo ao menor custo.

379. A correta estipulação da Matriz de Alocação de Riscos é o principal mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma vez alocado um risco ao particular, sua ocorrência não autoriza o pleito de reequilíbrio, pois o evento já terá sido precificado na proposta. Assim, a matriz blinda a Administração Pública contra pedidos de revisão infundados e assegura a exequibilidade do ajuste a longo prazo.

II.4.8. Minuta de Edital

380. O Edital é a peça central da fase externa da licitação. Na prática, ele funciona como a **norma interna do certame**: organiza a disputa, define as regras de participação, disciplina o julgamento das propostas, estrutura a habilitação do licitante vencedor e orienta os atos posteriores até a contratação.

381. Por isso, sua elaboração deve guardar coerência estrita com tudo o que já foi decidido na fase interna. A elaboração do Edital não é o momento para rediscutir o objeto, refazer o Estudo Técnico Preliminar ou alterar escolhas técnicas já consolidadas no Termo de Referência. Sua função é outra: converter o planejamento em **regra jurídica de competição**. Em termos objetivos, o Edital não cria requisitos técnicos novos; ele estabelece como os interessados participarão da disputa, como apresentarão suas propostas e como a Administração examinará a documentação e conduzirá o procedimento.

382. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reúne os elementos essenciais que devem constar do Edital. Entre eles estão: definição do objeto, critério de julgamento, modo de disputa, condições de participação, regras para apresentação das propostas, parâmetros de aceitabilidade, exigências de habilitação, aplicação de políticas públicas e disciplina das infrações e sanções. Tudo isso deve aparecer **de forma clara, objetiva e compatível** com a modelagem já estabelecida no processo.

383. Nesse contexto, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União cumpre papel relevante de uniformização e segurança jurídica. Ela oferece a arquitetura normativa básica, traz cláusulas obrigatórias e reduz riscos de inconsistência. Mas a adoção do modelo não dispensa análise crítica. O órgão responsável precisa preencher corretamente os campos variáveis e adaptar o texto ao caso concreto, especialmente nos pontos que exigem decisão administrativa própria.

384. Em síntese, o Edital deve ser compreendido como a peça que fecha o ciclo do planejamento e abre validamente a competição. Quando bem estruturado, ele assegura **isonomia, competitividade, segurança jurídica e vantajosidade**. Quando mal preenchido, gera contradições internas, amplia o risco de impugnações e compromete a higidez do certame.

385. A seguir, destaca-se alguns temas que exigem atenção específica no preenchimento da minuta:

a) Condições de ingresso e restrições à participação

386. O Edital é o instrumento adequado para disciplinar quem pode participar da licitação e em quais condições. Trata-se de matéria tipicamente jurídico-procedimental, diretamente ligada à integridade da disputa e à prevenção de riscos para a Administração.

387. À luz do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, as **condições de participação** não podem ser tratadas como mera formalidade. Elas funcionam como filtros de legalidade e confiabilidade. Por isso, devem ser formuladas com **proporcionalidade, pertinência e aderência ao objeto,** evitando-se a simples reprodução automática de cláusulas padronizadas sem relação com a realidade da contratação.

388. A lei prevê impedimentos objetivos, como sanções vigentes, conflito de interesses e condenações relacionadas a trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo. Além disso, o Edital deve permitir a apuração de situações impeditivas indiretas, como fraude por interposta pessoa ou sucessão empresarial usada para burlar penalidades, sempre com motivação adequada e respeito ao contraditório mínimo.

389. Também merecem disciplina clara a participação de **cooperativas, consórcios, pessoas físicas e empresas estrangeiras**. Cooperativas, em regra, podem participar, salvo incompatibilidade jurídica manifesta com o objeto ou com o regime de execução. Consórcios não devem ser proibidos sem justificativa expressa, sobretudo quando o objeto exigir soma de capacidades técnicas ou econômicas. Pessoas físicas não podem ser afastadas automaticamente; a restrição só se sustenta quando a execução exigir estrutura empresarial incompatível com a atuação individual.

390. Em relação às empresas estrangeiras, incidem as regras de equivalência documental do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Exige-se representante legal residente no Brasil, com poderes para receber citação e responder perante a Administração, condição indispensável para assegurar a eficácia das sanções e garantias contratuais. A apresentação de documentos estrangeiros demanda tradução juramentada e apostilamento ou consularização, podendo o Edital admitir tradução simples apenas durante a fase de lances, reservando a formalização para a assinatura contratual.

391. O sistema de habilitação previsto na nova lei prioriza a desburocratização via **SICAF** e a presunção de veracidade das **declarações eletrônicas.** Assim, o Edital deve assegurar que o credenciamento prévio seja condição mínima de participação e que as declarações essenciais — habilitação plena, inexistência de trabalho infantil ou escravo, cumprimento de cotas legais e enquadramento como ME/EPP — sejam prestadas nos campos específicos do sistema, ativando direitos como o empate ficto.

392. A disciplina das condições de ingresso deve equilibrar formalismo moderado e efetividade do controle. A omissão de requisitos indispensáveis, como representação legal de estrangeiras ou declarações obrigatórias, compromete a legalidade do certame. Em sentido oposto, o excesso de rigor, especialmente na exigência de documentos difíceis de produzir no exterior ou sem relação direta com o objeto, viola o princípio da competitividade. A jurisprudência do TCU tem reiterado que falhas sanáveis em documentos preexistentes devem ser supridas por diligência, preservando-se a proposta mais vantajosa.

b) Dinâmica competitiva: modos de disputa e lances

393. A disciplina da etapa competitiva no Edital define o comportamento estratégico dos licitantes e influencia diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa. Por isso, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital deve estabelecer expressamente o **modo de disputa**, cuja escolha deve estar tecnicamente motivada no processo, em função da natureza do objeto e da estrutura do mercado fornecedor.

394. A escolha entre **modo aberto, fechado ou aberto e fechado** não é neutra. Ela deve considerar a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e os riscos concorrenciais envolvidos. O modo aberto tende a favorecer maior pressão competitiva em mercados amplos. O modo fechado pode ser útil quando se busca evitar comportamento imitativo ou quando o preço já está próximo dos limites de exequibilidade. Já o modo aberto e fechado, típico do pregão eletrônico, combina transparência inicial com lance final sigiloso, podendo reduzir riscos de conluio e distorções artificiais da disputa.

395. Outro elemento relevante é o **intervalo mínimo entre lances**, previsto no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse parâmetro evita a chamada "disputa de centavos", que prolonga a sessão sem gerar ganho relevante para a Administração. O Edital deve fixar esse intervalo com razoabilidade: se for muito baixo, a disputa se torna improdutiva; se for alto demais, a competição perde eficiência.

396. Encerrada a etapa de lances, incide o dever de **negociação,** previsto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021. Não se trata de faculdade política, mas de providência funcional voltada à busca da vantajosidade. O edital e a condução do procedimento devem refletir essa lógica, assegurando registro adequado dos atos praticados.

397. Em termos práticos, a dinâmica competitiva precisa ser vista como parte da engenharia jurídica da disputa. A escolha do modo de disputa, do intervalo entre lances e da forma de negociação afeta diretamente o resultado econômico da licitação e a integridade concorrencial do certame.

c) Julgamento, habilitação e inversão de fases

398. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu como regra a sequência em que o **julgamento** das propostas antecede a **habilitação** do licitante mais bem classificado. Esse modelo racionaliza o procedimento e evita a análise documental completa de todos os participantes. A ordem está no art. 17: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

399. Há, contudo, a possibilidade excepcional de **inversão de fases,** nos termos do art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja motivação robusta e previsão expressa no Edital. Essa antecipação da habilitação não pode ser tratada como rotina. Ela depende de demonstração concreta de que a medida melhora o resultado do certame em razão das características do objeto ou do mercado.

400. Independentemente da ordem escolhida, o Edital deve preservar a separação entre três planos distintos: **condição de participação, julgamento da proposta e habilitação**. Muitas nulidades surgem justamente da confusão entre esses níveis. Exigências próprias da habilitação não podem ser usadas para desclassificar propostas. Critérios de aceitabilidade da oferta não devem ser tratados como se fossem documentos de qualificação do licitante.

401. Na etapa de julgamento, a análise da **exequibilidade** da proposta deve ser motivada e concreta. A Administração não pode presumir automaticamente a inexequibilidade com base apenas em fórmulas abstratas. O licitante deve poder demonstrar a viabilidade da oferta por meio de memória de cálculo, justificativas técnicas, ganhos de escala e outros

elementos compatíveis com o caso.

402. Também é importante observar a disciplina do **saneamento de falhas,** prevista no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. A lei admite complementação de prova de condição preexistente, atualização de certidões, esclarecimentos e correção de erro material. O que não se admite é a criação posterior de requisito inexistente no momento da proposta ou a alteração substancial do conteúdo ofertado.

403. Essa mesma lógica vale para planilhas de custos: falhas materiais ou formais, quando sanáveis sem alterar o valor global ou a essência da proposta, não devem conduzir automaticamente à desclassificação. O foco deve ser a preservação da proposta vantajosa, com respeito à isonomia e à segurança jurídica.

404. Por fim, o Edital deve tratar corretamente as prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao momento em que se exige regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

d) Infrações e sanções administrativas

405. No âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, o regime sancionatório previsto no Edital desempenha função estruturante: não se trata de cláusula meramente declaratória, mas de mecanismo jurídico que confere previsibilidade ao exercício do poder sancionador, dá efetividade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e salvaguarda a integridade da competição pública.

406. O Edital não deve apenas repetir, de forma genérica, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Ele precisa diferenciar, com clareza, as condutas infracionais relevantes para a fase licitatória, como não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, falsidade documental, fraude à licitação, conluio e outros comportamentos que afetem a lisura da disputa.

407. Além da tipificação adequada, a dosimetria das penalidades deve ser proporcional. O Edital não pode atribuir o mesmo tratamento sancionatório a condutas com gravidades distintas. A gradação das penalidades deve considerar a natureza da infração, a extensão do dano potencial, a reprovabilidade da conduta e os riscos concretos para a contratação.

408. Especial atenção deve ser dada às multas. A multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, sujeita-se aos limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, e incide nas hipóteses de inexecução parcial ou total do ajuste. Já a multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, tem natureza e função distintas: incide sobre o período de atraso injustificado na execução, sem pressupor a extinção do contrato, e seu percentual deve ser fixado pelo próprio edital ou contrato. Na ausência de previsão específica ou como parâmetro de controle da razoabilidade do percentual estipulado, aplica-se subsidiariamente o art. 412 do Código Civil — conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) —, segundo o qual a cláusula penal não pode exceder o valor da obrigação principal inadimplida.

409. Relevante, ainda, o parágrafo único do art. 162, que autoriza a Administração a converter a multa moratória acumulada em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei. Essa conversão implica mudança de regime: a multa passa a ser regida pelos limites do art. 156, § 3º, e seu caráter transmuda-se de reparação pelo atraso para indenização pela inexecução. Por essa razão, o Termo de Referência deve definir expressamente o número de dias de atraso que configura inexecução parcial ou total e autoriza essa conversão, pois é a partir desse marco que o regime compensatório passa a incidir — com as consequências sancionatórias mais severas que lhe são próprias.

410. O Edital também deve contemplar, quando cabível, exigências relacionadas a programa de integridade, especialmente nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. Essa exigência tem natureza preventiva e não se confunde com os critérios de desempate relacionados à integridade previstos em outro contexto legal.

411. No campo da integridade, o Edital deve contemplar a exigência de programa de compliance nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. A obrigação de implantação no prazo de seis meses após a assinatura contratual reflete a lógica preventiva da nova lei, que desloca parte da proteção do erário para o interior da estrutura organizacional do contratado. Importa destacar que essa exigência não se confunde com o uso da integridade como critério de desempate, instituto de natureza completamente distinta, voltado à aferição comparativa entre licitantes e sujeito às regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

412. O que resulta desse conjunto normativo é um regime sancionatório que opera simultaneamente em duas dimensões: a repressiva, voltada à punição de condutas ilícitas que maculem a disputa, e a preventiva, destinada a estruturar mecanismos de integridade que reduzam a incidência de riscos contratuais. O papel do Edital é harmonizar essas duas funções, disciplinando-as com precisão e aplicando corretamente as categorias jurídicas envolvidas.

e) Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

413. A disciplina do tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas visa concretizar o mandamento constitucional de incentivo às empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e encontra desenvolvimento normativo, sobretudo, na Lei Complementar nº 123, de 2006, com regulamentação, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

414. Para fins deste parecer referencial, recomenda-se que o órgão técnico trate o tema no planejamento e no Edital de forma objetiva, verificável e coerente com a estrutura da contratação, evitando soluções formais que comprometam a competitividade, a vantajosidade ou a adequada formação do preço de referência.

e.1) enquadramento como ME e EPP e equiparações legais

415. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é definido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em função da receita bruta anual, entendida como o produto da venda de bens e serviços em operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Os limites atualmente previstos são: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

416. A Lei Complementar nº 123, de 2006, também prevê situações em que a empresa pode perder o acesso ao tratamento diferenciado em função de excesso de receita, inclusive com efeitos no ano-calendário subsequente ou no mês subsequente, conforme a extensão do excesso.

417. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado nas contratações públicas, devem ser considerados ainda os sujeitos equiparados a ME e EPP, notadamente: agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas

418. Esse ponto é relevante porque o Edital e a condução do certame devem reconhecer, quando pertinente, o alcance do tratamento favorecido também a esses atores, observadas as regras específicas e as cautelas de competitividade.

e.2) aplicação automática do regime favorecido nas licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021

419. O art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, ratificou a subsistência do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, determinando a aplicação compulsória das regras contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Por se tratar de um regime jurídico estabelecido por norma de ordem pública, sua incidência é automática e independe de previsão expressa no edital. Todavia, recomenda-se que o instrumento convocatório discipline os procedimentos operacionais para o exercício desses direitos, visando conferir segurança jurídica ao certame e orientar a condução dos trabalhos pelo agente de contratação ou pregoeiro.

420. Não obstante a regra geral de fomento, a Lei nº 14.133, de 2021, introduziu limitações objetivas à fruição desses benefícios, as quais devem ser rigorosamente observadas pela Administração:

(i) **Limitação pelo valor do item ou da licitação:** O tratamento diferenciado, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não será aplicado** quando o valor estimado do item (em aquisições e serviços gerais) ou da licitação (em obras e serviços de engenharia) for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

(ii) **Limitação pelo somatório de contratos no ano-calendário:** A obtenção dos benefícios fica restrita às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para viabilizar esse controle, o órgão licitante deve obrigatoriamente exigir do licitante uma declaração de observância desse limite, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021; e

(iii) **Regra de aferição para contratos de longa duração:** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, o parâmetro para a aplicação dos limites mencionados anteriormente será o valor anual do contrato, e não o seu valor global, conforme prescreve o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

421. Essa exegese normativa impede que grandes estruturas empresariais utilizem indevidamente o manto protetivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, garantindo que o benefício alcance efetivamente o seu público-alvo e preserve a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

e.3) principais benefícios do tratamento diferenciado

422. Sem prejuízo de outras previsões, recomenda-se que o órgão técnico considere, ao menos, os seguintes eixos de benefícios, com a respectiva parametrização no edital quando aplicável:

e.3.1) regularidade fiscal e trabalhista com possibilidade de saneamento

423. O tratamento favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados estende-se à fase de habilitação, especificamente no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Diferentemente das demais licitantes, as beneficiárias desse regime jurídico possuem o direito de participar do certame e apresentar sua documentação ainda que esta contenha restrições, conforme autorizam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

424. Caso a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora da fase de julgamento e apresente restrições em sua documentação fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização. O termo inicial desse prazo é o momento em que o proponente

for declarado vencedor, momento em que deverá providenciar o pagamento, o parcelamento do débito ou a obtenção das certidões necessárias para a formalização do ajuste.

425. A aplicação desse benefício deve ser coordenada com o rito de habilitação previsto na Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 63, inciso III, da referida norma, mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento (inversão de fases), os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

426. Dessa forma, o órgão técnico deve observar que: (i) A exigência de regularidade plena para ME e EPP é condição para a assinatura do contrato, e não para a participação inicial ou classificação na fase de lances; (ii) O prazo de saneamento é um direito subjetivo da licitante, cuja inobservância pelo agente de contratação pode acarretar a nulidade do ato de desclassificação; e (iii) A regularização deve ser integral, abrangendo todos os débitos que motivaram a restrição inicial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis por retardamento do certame.

427. Esta sistemática visa ampliar a competitividade e garantir que pequenas estruturas empresariais não sejam excluídas prematuramente por pendências meramente formais ou passíveis de regularização tempestiva, preservando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

e.3.2) critério de desempate com preferência para ME e EPP (empate ficto)

428. O empate ficto constitui um instrumento de discriminação positiva destinado a equalizar as assimetrias competitivas entre grandes estruturas empresariais e os pequenos negócios. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do artigo 5º do Decreto nº 8.538, de 2015, assegura-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sempre que suas propostas apresentarem valores dentro de uma margem de proximidade em relação à melhor oferta válida.

429. A caracterização do empate ficto ocorre quando a proposta da ME ou EPP é igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Na modalidade Pregão, esse intervalo é reduzido para até 5% (cinco por cento). Verificada essa condição, o agente de contratação ou pregoeiro deve convocar a ME ou EPP melhor classificada para que, no prazo regulamentar, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

430. Caso a empresa melhor classificada decline do direito ou não apresente proposta inferior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes que se enquadrem no intervalo de empate, observando-se a ordem de classificação. Na hipótese de equivalência de valores entre as próprias beneficiárias, a identificação daquela que exercerá o direito de preferência em primeiro lugar será definida mediante sorteio, garantindo a isonomia no tratamento diferenciado.

431. A aplicação do benefício deve observar as particularidades do critério de julgamento adotado:

(i) **Técnica e Preço** (art. 5º, § 8º, Decreto nº 8.538, de 2015): O empate é aferido com base no resultado da ponderação entre os índices de técnica e preço (Tal critério não se aplica a este Parecer Referencial);

(ii) **Margem de Preferência** (art. 5º, § 9º, inciso I, Decreto nº 8.538, de 2015): Quando houver margem para produtos nacionais, o empate ficto aplica-se apenas entre as propostas que já se encontrem dentro dessa margem; e

(iii) **Preferência Local ou Regional** (art. 9º, inciso II, decreto nº 8.538, de 2015): O Decreto nº 8.538, de 2015, autoriza a concessão de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço, desde que devidamente justificado no planejamento da contratação para promover o desenvolvimento econômico da região.

432. Em reforço às boas práticas de controle, a Administração deve prever diligências quando houver dúvida razoável sobre o enquadramento, inclusive com verificação em bases públicas e, quando pertinente, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo de solicitar documentação contábil apta a corroborar a condição declarada, em linha com recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

433. É imperativo que o Termo de Referência e o Edital prevejam com clareza esses ritos, especialmente os prazos para manifestação (como os 5 minutos previstos no pregão eletrônico), sob pena de preclusão do direito e comprometimento da celeridade processual.

e.3.3) exclusividade de participação em itens, lotes ou grupos até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

434. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 48, inciso I, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 6º, estabelecem a regra da licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, lotes ou grupos cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

435. Nessa matéria, é essencial observar três premissas de aplicação correta:

(i) **Referência anual em contratos plurianuais**: nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, deve ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite, conforme dispõe o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orientação consolidada em atos interpretativos correlatos.

(ii) **Autonomia do item, lote ou grupo:** o item, lote ou grupo destinado à exclusividade deve corresponder a objeto autônomo, adjudicável a um único licitante, o que pressupõe planejamento de parcelamento tecnicamente justificável.

(iii) **Vedação a parcelamento artificial:** o parcelamento do objeto deve ser guiado por viabilidade técnica e vantajosidade econômica, e não pode ser adotado apenas para enquadrar itens na faixa de exclusividade, em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

e.3.4) cota reservada de até 25 por cento para bens divisíveis

436. O art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, determinam que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado do item, lote ou grupo superar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até 25 por cento do objeto para a contratação de ME e EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

437. Nessa hipótese, o Edital deve disciplinar, de forma clara, as consequências de ausência de vencedor para a cota reservada e a contratação por menor preço quando o mesmo licitante vencer as duas cotas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.

438. Além disso, em contratações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, recomenda-se prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas hipóteses justificadas de inadequação da cota para atender quantidades ou condições do pedido, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

e.4) hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado e necessidade de justificativa

439. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 49, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 10, estabelecem hipóteses em que os benefícios de licitação exclusiva, cota reservada e subcontratação podem ser afastados. Em síntese, a não aplicação exige justificativa formal, especialmente quando:

(i) não houver mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, observada a compreensão jurisprudencial de que a aferição deve ser material e aderente ao certame;

(ii) o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, inclusive quando resultar em preço superior ao valor de referência, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015;

(iii) a natureza do objeto for incompatível com a aplicação dos benefícios;

(iv) o caso for de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas situações específicas em que a preferência pode ser analisada, quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

440. Em qualquer cenário de afastamento, recomenda-se que a motivação registre, com base em dados e evidências do planejamento, por que a medida não atende ao interesse público na contratação específica.

e.5) consequências de declaração falsa e cautelas adicionais

441. Deve constar como alerta procedimental que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa para fins de fruição do tratamento favorecido pode caracterizar fraude à licitação, ensejando inabilitação, aplicação de sanções e, conforme o caso, declaração de inidoneidade, à luz do regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

II.4.9. Minuta de Contrato

a) Obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

442. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, adota, como regra geral, a formalização das contratações públicas por meio d e instrumento contratual. O contrato é, portanto, o veículo padrão de positivação das obrigações assumidas entre a Administração e o fornecedor, sobretudo em situações que demandem disciplina detalhada de direitos, deveres, garantias, gestão e rotinas de fiscalização. A lei, todavia, admite flexibilização excepcional, permitindo a substituição do contrato por instrumentos equivalentes — tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato — exclusivamente nas hipóteses taxativas previstas no próprio art. 95.

443. Essas hipóteses restringem-se a dois cenários específicos: (i) contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I); e (ii) compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras entre as partes (art. 95, II). A substituição não é automática; trata-se de faculdade condicionada, cuja legalidade depende da demonstração — na fase de planejamento — de que o caso concreto se enquadra de forma estrita nos requisitos previstos em lei.

444. No tocante ao inciso II, a doutrina e a orientação administrativa convergem para a interpretação de que os requisitos de entrega imediata, entrega integral e ausência de obrigações futuras são cumulativos. “Entrega imediata” deve ser compreendida como fornecimento em prazo curto e compatível com a satisfação célere da necessidade administrativa, referida como entrega em até 30 dias. “Entrega integral” refere-se à execução de uma só vez, afastando cronogramas parcelados ou fornecimentos sucessivos. Por fim, a ausência de obrigações futuras significa que, concluída a entrega, não subsistem deveres contratuais posteriores — o que exclui situações que envolvam instalação, calibração, treinamento, manutenção, garantia com atuação ativa do fornecedor, assistência técnica, fornecimento contínuo de insumos ou qualquer outra prestação de trato sucessivo.

445. Identificada a existência de entregas parceladas, fornecimento contínuo ou obrigações posteriores relevantes, resta afastada a hipótese excepcional do art. 95, inc. II, impondo-se a formalização por termo de contrato. Nessas hipóteses, o contrato é o único instrumento capaz de conferir segurança jurídica à Administração.

446. Mesmo quando cabível a substituição do Contrato, o art. 95, §1º, determina expressamente que se apliquem, *no que couber*, as cláusulas essenciais do art. 92, o que impede que o instrumento simplificado se converta em mera emissão de empenho desacompanhado das condições mínimas da contratação. Assim, o documento substitutivo deve conter, ao menos, a identificação do objeto, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, critérios de reajuste quando aplicáveis, responsabilidades das partes e regras essenciais para eventual aplicação de sanções. Cuida-se de formalidade mitigada, e não dispensada, pautada no princípio da proporcionalidade.

447. Para auxiliar órgãos e entidades na elaboração desses instrumentos, a minuta padronizada da AGU estabelece, nos anexos do Termo de Referência, diretrizes para contratações formalizadas por instrumento substitutivo. O Anexo I disciplina as cláusulas obrigatórias desses instrumentos abreviados, enquanto o Anexo II apresenta o Termo de Ciência e Concordância, destinado a assegurar a manifestação expressa do contratado sobre direitos e obrigações decorrentes da contratação.

448. Importa ainda registrar o entendimento firmado no Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, segundo o qual a simples existência de garantia legal ou garantia contratual não caracteriza, por si só, "obrigação futura" impeditiva da substituição contratual. Isso porque as garantias possuem regime jurídico próprio — inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor — e não dependem de vigência contratual para sua eficácia, conforme reiterado pela Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014. Todavia, situações mais complexas, como garantia estendida com características de seguro prestado por terceiro, ou assistência técnica continuada, recomendam a formalização contratual.

449. Conclui-se, portanto, que a decisão entre termo de contrato e instrumentos substitutivos deve ser tomada na fase de planejamento, com motivação clara e registro documental adequado, pois somente a análise prévia da complexidade do objeto e das obrigações correlatas permite aferir o enquadramento legal. Ressalta-se que o fato de a contratação ocorrer no Sistema de Registro de Preços não altera esse regime: a nota de empenho só substitui o contrato quando a contratação individualizada se enquadrar, de forma autônoma, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Vigência contratual

450. A definição da vigência contratual deve observar o regime previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a distinção entre contratos submetidos à regra geral do art. 105 **(contratos de fornecimento não-contínuo)** e aqueles enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos, disciplinados pelo art. 106 **(contratos de fornecimento contínuo).** Como regra, a duração do contrato deve ser a prevista no Edital e deve estar compatível, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, com a disponibilidade de créditos orçamentários, além de observar a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro. Isso significa que a vigência não pode ser fixada de forma padronizada ou automática, mas deve refletir a necessidade administrativa, a realidade da execução e a base orçamentária que sustenta a contratação.

451. Nos contratos que não se enquadram como contínuos, aplica-se a regra geral do art. 105, segundo a qual o prazo contratual deve ser suficiente para viabilizar a execução do objeto e as providências correlatas, sempre nos limites definidos no Edital e em consonância com o planejamento orçamentário. Nessa hipótese, não há fundamento para presumir, por simples hábito administrativo, vigência de 12 meses, pois a duração deve ser calibrada de acordo com as características concretas do objeto e com o interesse público envolvido. Ainda nesse contexto, a alteração promovida pela Lei nº 14.770, de 2023, ao incluir o parágrafo único no art. 105, reforça a proteção da execução contratual plurianual ao estabelecer que os restos a pagar vinculados a contratos dessa natureza não se sujeitam a cancelamento automático antes do encerramento da vigência, o que confere maior estabilidade financeira aos ajustes regularmente constituídos.

452. Já nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Além disso, a Administração deve comprovar, no início da contratação e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste e a vantagem de sua manutenção. A lei também assegura à Administração a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso, mas essa extinção somente pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 meses, nos termos do § 1º do art. 106. Esse regime também se aplica ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, conforme o § 2º.

453. Assim, a definição da vigência contratual deve ser resultado de avaliação técnica e jurídica coerente com a natureza do objeto, com o planejamento da contratação e com a capacidade orçamentária da Administração. Em termos práticos, isso exige que a Equipe de Planejamento abandone soluções genéricas e motive expressamente a escolha do prazo contratual, sobretudo quando se tratar de contratação contínua com perspectiva plurianual, hipótese em que a vantajosidade econômica e a governança orçamentária assumem papel central na validade do ajuste.

454. Importante registrar, por fim, que, mesmo nos casos em que a Administração opte pela substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, a necessidade de fixação da vigência permanece obrigatória. A lei não dispensa a estipulação da vigência; apenas flexibiliza a forma documental da contratação. Assim, cabe à Equipe de Planejamento fixar o prazo de vigência de maneira expressa, com fundamento direto na Lei nº 14.133, de 2021, seja no corpo do Termo de Referência, seja no próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I da minuta padronizada da AGU.

II.5. Sistema de Registro de Preços

a) Aspectos gerais e motivação estratégica

455. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021, como o conjunto

de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens, para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Trata-se de técnica de contratação que busca racionalizar esforços administrativos, reduzir custos transacionais, ampliar a competitividade e permitir ganhos de escala quando o objeto e a dinâmica de consumo justificarem.

456. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nos casos de aquisição de bens ou compras, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços (art. 40, inc. II). Esse comando tem sido frequentemente mal interpretado como imposição de uso obrigatório. Não é esse o sentido adequado. O dever de "observar" significa que o gestor deve considerar o registro de preços como instrumento disponível e avaliar, de forma motivada e explícita, se ele é o modelo mais adequado ao caso concreto. Em outras palavras, a opção pelo registro de preços é decisão administrativa que exige motivação técnica e econômica, sob pena de transformar o sistema em expediente automático, dissociado de suas finalidades.

457. O art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê hipóteses em que sistema é especialmente recomendável, o que evidencia que o rol é exemplificativo. A Administração pode utilizar o registro de preços em situações distintas das ali enumeradas, desde que demonstre nos autos a pertinência do modelo ao caso concreto, com justificativa material e não apenas formal.

458. Na prática, o registro de preços costuma ser adequado quando há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando há conveniência de entregas parceladas; quando a demanda será atendida por mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas; quando se trata de execução descentralizada de programa ou projeto federal (compra nacional); ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023).

459. Por outro lado, o registro de preços é frequentemente mal aplicado quando a Administração, desde o início, pretende realizar contratação única e integral, esgotando a ata no primeiro uso. Esse desenho desnatura a finalidade do instituto e fragiliza a motivação. O Tribunal de Contas da União apontou impropriedade desse uso no Acórdão 546/2024 – Plenário, ao consignar que o registro de preços não se mostra adequado quando as peculiaridades do objeto indicam que haverá apenas uma contratação, com exaurimento dos quantitativos registrados, com remissão a precedentes que já reprovavam a utilização do sistema como substituto indevido da contratação convencional.

460. Ainda no plano conceitual, convém registrar que o registro de preços é técnica vocacionada à flexibilidade controlada, e não à substituição genérica do contrato tradicional. Por isso, exige planejamento consistente, com estimativas defensáveis, governança clara e mecanismo de gestão de saldos. Isso é particularmente relevante porque, embora a Administração não seja obrigada a contratar tudo o que registrou, o quantitativo registrado influencia o mercado e cria expectativa de fornecimento, aspecto reiteradamente ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, inclusive em auditorias que associam superestimativas a riscos de distorções, "venda de atas" e enfraquecimento da credibilidade do instrumento (Acórdão 1732/2025 – Plenário).

b) Procedimento de intenção de registro de preços (IRP) e dever de planejamento

461. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme o art. 86, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023. O prazo é contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

462. O procedimento pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa dispensa, no entanto, deve ser tratada com cautela. Ela não é um atalho para simplificar o processo. É uma exceção de governança que deve ser devidamente motivada, sobretudo porque a finalidade do sistema é justamente potencializar economia de escala e racionalizar custos processuais.

463. O Tribunal de Contas da União tem enfatizado, em auditorias, que o planejamento inadequado e o levantamento impreciso da demanda tendem a comprometer o sistema e a credibilidade do órgão perante o mercado, além de favorecer práticas indevidas (Acórdão 1732/2025 – Plenário, itens 93 a 97 do Relatório de Auditoria).

464. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [1]:

> De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

465. Dessa forma, ainda que se reconheça espaço discricionário para a não realização da IRP em situações excepcionais, recomenda-se que a decisão seja formalizada de modo robusto nos autos, com a explicitação dos elementos fáticos que afastam a conveniência de participação de terceiros e a demonstração de que a opção por "órgão único contratante" não comprometerá a racionalidade do planejamento, a aderência dos quantitativos e a vantajosidade econômica do registro. Em termos práticos, a motivação deve enfrentar, de forma objetiva, ao menos: a compatibilidade do cronograma com a urgência alegada, a capacidade de gestão da ata pelo órgão gerenciador, o impacto da dispensa sobre economia de escala e

competitividade e o risco de distorções no dimensionamento da demanda, de modo a preservar a credibilidade do sistema e a integridade da contratação.

c) Competências do órgão gerenciador e do órgão participante (papéis, dever de avaliar pedidos e análise jurídica)

466. O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.462, de 2023). Compete-lhe praticar os atos de controle e administração do sistema (art. 7º), como realizar a intenção de registro de preços, consolidar estimativas, promover padronização, adequar Termos de Referência, conduzir pesquisa de mercado, instruir o certame e gerir a ata.

467. É essencial explicitar que o órgão gerenciador não atua como mero "hospedeiro" do sistema. Ele tem dever de avaliar pedidos de participação e de adesão. O Decreto nº 11.462, de 2023 autoriza o gerenciador a aceitar ou recusar justificadamente solicitações de participação e ajustes, inclusive diante de quantitativos ínfimos, inclusão de novos itens ou alterações de especificação (art. 7º, inc. II), e atribui competência para deliberar sobre adesões (art. 7º, inc. XI). Portanto, participação e adesão não são direitos automáticos; dependem de juízo administrativo motivado e registrado.

468. O órgão ou entidade participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais e integra a ata (art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Ao participante compete registrar sua intenção no sistema, acompanhada das especificações do item ou do Termo de Referência ou Projeto Básico adequado, da estimativa de consumo e do local de entrega (art. 8º, inc. I). É recomendável que o participante instrua procedimento próprio para formalizar a demanda e justificar sua participação, de modo a assegurar rastreabilidade e coerência com seu planejamento.

469. Por fim, registra-se que, em licitação para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária é exigível apenas antes da formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), entendimento também consolidado na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, cujo teor é:

> Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

d) Estimativa dos quantitativos e integridade do sistema

470. A estimativa dos quantitativos mínimos e máximos é elemento de qualidade do planejamento e condiciona a competitividade, a economicidade e a governança do sistema. Deve constar dos documentos de planejamento do gerenciador e dos participantes. A superestimativa de quantidades distorce o mercado e compromete a credibilidade do registro de preços.

471. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, é hipótese excepcional, admitida apenas nas situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, com exigência de indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação de outros órgãos e entidades.

472. Aqui se destaca a advertência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1732/2025 – Plenário, ao apontar que a imprecisão no levantamento da demanda gera inconsistência nos quantitativos licitados, prejudica a análise de cenário por órgãos, fornecedores e sociedade e, quando não revisada criticamente, perpetua incompatibilidade entre o previsto e o executado. O mesmo acórdão evidencia que quantitativos imprecisos favorecem a "venda de atas" e o fenômeno conhecido como "barriga de aluguel", pois os limites de adesão dos não participantes são calculados com base no quantitativo registrado, de modo que a superestimativa deliberada ou culposa de quantitativos amplia indevidamente o espaço para adesões, criando incentivos indevidos e riscos de fraude na execução. Esse entendimento se conecta a precedentes anteriores que já condenavam a superestimativa de quantitativos e a ampliação artificial de adesões (v.g., Acórdão 1668/2021 – Plenário e Acórdão 80/2022 – Plenário).

e) Critério de julgamento no Sistema de Registro de Preços

473. A licitação para registro de preços, nos termos do art. 82, inc. V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A seleção de um desses critérios não é ato meramente formal; ela condiciona a modelagem do edital, a forma de apresentação das propostas e, sobretudo, as regras de aceitabilidade e classificação que serão aplicadas pelo agente de contratação.

474. Nesse ponto, cumpre lembrar, para fins de escopo e aplicabilidade, que a presente manifestação jurídica referencial foi construída com base na premissa de que o critério de julgamento adotado será o de menor preço. O critério de maior desconto, embora juridicamente válido, introduz particularidades na orçamentação e na gestão da ata — como a necessidade de uma tabela de referência oficial e idônea e a disciplina de como o desconto incidirá sobre os itens — que exigem análise específica, não abrangida por este parecer geral.

475. As discussões mais aprofundadas sobre a formação do preço estimado, a definição do valor de referência como teto de aceitabilidade e a modelagem do certame para preservar o cadastro de reserva, inclusive à luz do Acórdão 1564/2025 – Plenário, são tratadas no tópico específico deste parecer que aborda a fase de orçamentação e julgamento de propostas.

f) Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

476. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que não participaram da intenção de registro de preços podem

aderir na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, alinhados ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

477. A autorização do gerenciador apenas ocorre após a aceitação do fornecedor, e o não participante deve efetivar a contratação no prazo previsto (até noventa dias), observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

478. As adesões devem respeitar os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, também previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

479. É indispensável destacar que a decisão administrativa de permitir ou vedar adesões no edital deve ser motivada. Esse ponto tem sido objeto de reiteradas determinações e achados pelo Tribunal de Contas da União. O TCU reafirma que a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade (Acórdão 1297/2015-Plenário). O Relatório de Auditoria do Acórdão 1732/2025 – Plenário também consignou a ausência de justificativa para previsão de adesão em Editais e a inexistência de documentos que demonstrem vantajosidade das adesões, mencionando, inclusive, a linha de precedentes que exigem motivação para permitir "carona" (v.g., Acórdão 2037/2019 – Plenário, além de Acórdãos 757/2015, 311/2018 e 224/2020, Plenário).

480. Desta feita, a Equipe de Planejamento deve avaliar se a adesão de terceiros é vantajosa para o órgão gerenciador (ex.: ganho de escala que reduza o preço unitário para o próprio órgão). Se não houver vantagem técnica ou econômica demonstrada, a adesão deve ser vedada ou limitada. A autorização para carona no Edital deve ser um ato administrativo motivado e específico.

481. No regime atual, essa exigência se harmoniza com o próprio texto do regulamento, que impõe ao Edital tratar da estimativa de quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando admitidas adesões (art. 15, inc. XI, do Decreto nº 11.462, de 2023).

482. Por fim, deve-se observar a vedação de adesão, por órgãos federais, a atas geridas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023). A Orientação Normativa AGU nº 21, de 2009, reforça esse comando:

> É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.

g) Compras centralizadas e compras nacionais

483. O Decreto nº 11.462, de 2023, introduz distinções relevantes entre compra centralizada e compra nacional no âmbito do Sistema de Registro de Preços, distinções essas que têm impacto direto sobre a forma de planejar, instruir, consolidar e executar o procedimento. A compreensão adequada desses modelos é essencial para evitar falhas de governança, duplicidade de esforços, inconsistências na estimativa de quantidades e distorções na padronização do objeto, aspectos frequentemente identificados pelo Tribunal de Contas da União em auditorias de grande escala relacionadas ao setor de suprimentos e logística da Administração Pública Federal.

484. A compra centralizada, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 11.462, de 2023, caracteriza-se pela execução de uma aquisição única destinada a atender unidades ou entidades vinculadas administrativamente ao órgão gerenciador. O elemento distintivo não é apenas a consolidação de demandas, mas a existência de vinculação hierárquica ou normativa que permita que o planejamento seja realizado de modo integrado, racionalizando recursos, padronizando soluções e evitando assimetrias técnicas entre participantes. Nessa modalidade, cada órgão participante deve indicar sua necessidade previamente, de modo que o gerenciador consolide as demandas e conduza o certame com base nesse planejamento conjunto, dispensando-se, nesse caso, a realização individualizada da Intenção de Registro de Preços (IRP) para cada unidade vinculada, justamente por já haver planejamento unificado.

485. A compra nacional, por sua vez, disciplinada pelo art. 2º, inc. VI, do Decreto nº 11.462, de 2023, é vocacionada à execução descentralizada de política pública federal. Ela permite que o órgão gerenciador realize procedimento destinado a atender não apenas unidades administrativas a ele vinculadas, mas também entes federados distintos, sempre no âmbito de um programa ou projeto federal. Trata-se de mecanismo para dar escala nacional a ações governamentais que exigem suprimento sincronizado e homogêneo, como aquisições de medicamentos estratégicos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios padronizados para programas federais, ou equipamentos destinados a executar políticas públicas de alcance amplo. Por essa razão, a compra nacional dispensa a manifestação de interesse durante a IRP, desde que haja indicação prévia das demandas pelos entes federados beneficiários, e desde que exista vinculação normativa ao programa federal correspondente.

486. Em ambos os modelos, a consequência mais importante é que o processo deve refletir um planejamento conjunto robusto, anterior à deflagração da licitação. É esse planejamento que autoriza a dispensa, total ou parcial, de artefatos individualizados por unidade, permitindo que o gerenciador produza os documentos estruturantes — especialmente o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — de maneira sistêmica e coerente. Nesses casos, a ausência de documentação individualizada não significa falta de planejamento; ao contrário, traduz centralização normativa da governança, conforme já destacado pela Advocacia-Geral da União em pareceres como o Parecer nº 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/CGU/AGU e o Parecer nº 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

487. É importante ressaltar que a dispensa de IRP e de ETP individualizado não equivale a dispensa de planejamento. A centralização não substitui a necessidade de que cada órgão participante apresente suas necessidades de forma justificada, ainda que o faça por meio de formulário padronizado ou Documento de Formalização da Demanda sucinto, cabendo ao gerenciador a verificação da pertinência e compatibilidade das demandas.

488. Do ponto de vista jurídico-operacional, a distinção entre compra centralizada e compra nacional repercute diretamente: (i) nos artefatos mínimos exigidos para instrução do processo; (ii) na forma de consolidação de necessidades; (iii) na obrigatoriedade ou dispensa de IRP; e (iv) na necessidade de comprovação da vinculação normativa ao gerenciador. Em auditorias de larga escala, o Tribunal de Contas da União tem apontado sistematicamente falhas quando o planejamento conjunto não é explicitado, gerando inconsistências na estimativa de quantitativos, dificuldade de padronização do objeto e problemas de coordenação entre unidades. O controle enfatiza que a falta de clareza quanto à escolha entre modelo centralizado ou nacional resulta em processos híbridos, com falhas de governança, planejamento fragmentado e riscos de contratação insuficiente ou superestimada.

489. O órgão técnico deve, portanto, identificar desde o início: (a) se há vínculo administrativo formal entre o gerenciador e os participantes; (b) se as demandas derivam de um programa federal; (c) se a consolidação será feita por ato normativo central; e (d) se o planejamento conjunto está adequadamente documentado. É esse diagnóstico preliminar que determinará a correta classificação da compra como centralizada ou nacional, evitando equívocos instrutórios, como exigir IRP quando ela é desnecessária ou deixar de comprová-la quando obrigatória.

490. Em síntese, a compra centralizada opera como mecanismo de governança interna, destinado a promover padronização e ganho de escala dentro de uma mesma estrutura administrativa; já a compra nacional atua como instrumento de coordenação federativa, alinhado a políticas públicas federais, com regras próprias de consolidação de demandas e execução descentralizada. Em ambos os casos, a atuação técnica deve estar orientada por planejamento articulado, vinculação normativa clara e documentação suficiente que demonstre consistência, coerência e coordenação administrativa.

h) Dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelos participantes no registro de preços (Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025; Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU)

491. Em registros de preços com participação de mais de um órgão, a regra é que cada unidade instrua adequadamente seu planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar é artefato legalmente estruturante da fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) e o planejamento constitui princípio aplicável a toda contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, em condições ordinárias, espera-se que o órgão participante produza seu próprio estudo, inclusive para justificar a decisão de aderir ao registro de preços conduzido por outro órgão e para evidenciar a compatibilidade da sua necessidade com o objeto registrado.

492. Todavia, a prática administrativa demonstrou cenário recorrente em estruturas integradas: órgãos participantes elaboram estudos técnicos preliminares praticamente idênticos ao do órgão gerenciador, com reprodução literal das mesmas premissas de mercado, da mesma solução, dos mesmos requisitos, do mesmo valor estimado e das mesmas justificativas, alterando apenas questões pontuais, especialmente a justificativa local e os quantitativos. O Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU reconhece que, nessas hipóteses, a exigência de estudos individuais pode se reduzir a formalismo redundante, sem incremento real de qualidade do planejamento, além de aumentar o risco de inconsistências documentais entre artefatos que deveriam ser convergentes.

493. A partir dessa constatação, a AGU consolidou entendimento na Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025, cujo teor é:

> É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.

494. Essa orientação deve ser interpretada com precisão para evitar confusão com os regimes de compra centralizada e compra nacional. O próprio Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU esclarece que a hipótese tratada na ON nº 102/2025 não pressupõe que o órgão gerenciador detenha atribuição normativa específica para realizar contratações centralizadas em benefício de outras unidades. Em outras palavras, não se trata, necessariamente, da compra centralizada "clássica" (em que o órgão central realiza a compra para os demais e já é usual dispensar ETP individual). Trata-se de hipótese diversa, mais ampla e funcional: **o que justifica a dispensa é a existência de vinculação administrativa e de planejamento integrado e dialogado em torno de um ETP único, sem prejuízo da individualização da necessidade de cada participante por meio do Documento de Formalização da Demanda.**

495. Por essa razão, a conexão com compra centralizada e compra nacional deve ser colocada nos seguintes termos. Há, de fato, uma semelhança de racionalidade: em todos esses arranjos busca-se reduzir redundâncias e dar coerência ao planejamento, com padronização de solução e ganho de eficiência. No entanto, a dispensa do ETP do participante, na ON nº 102/2025, não depende de a contratação ser formalmente classificada como centralizada ou nacional, mas do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) o participante e o gerenciador integrarem a mesma estrutura administrativa; (ii) o participante aderir expressamente ao inteiro conteúdo do ETP do gerenciador; e (iii) o participante justificar, no Documento de Formalização da Demanda, sua necessidade e seu quantitativo, de modo a preservar a rastreabilidade e a personalização mínima da demanda.

496. Em síntese, a ON nº 102/2025 não dispensa o planejamento. Ela redistribui o planejamento: o órgão gerenciador concentra a análise de solução e mercado em um ETP robusto e único, enquanto o órgão participante preserva a individualização da sua demanda no Documento de Formalização da Demanda e formaliza a adesão ao estudo do gerenciador, assegurando coerência técnica, economia processual e redução de risco de divergências documentais.

i) Atualização de preços registrados (reajuste, repactuação e revisão) e reflexos na prorrogação

497. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata admite alteração e atualização de preços, com repercussões diretas na gestão e na prorrogação. O fundamento legal está no art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina infralegal está no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

498. Este é um ponto que frequentemente é negligenciado e gera insegurança. Dessarte, a AGU consolidou o entendimento de que no regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata de registro de preços admite mecanismos de alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme reza a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, cujo teor é o seguinte:

> II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.
> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro (...)"

499. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, consolidou a aplicação de reajuste, repactuação e revisão por álea extraordinária às atas, distinguindo o regime anterior do atual. Destacam-se, dentro do próprio texto da orientação, quatro pontos que devem ser refletidos no Edital e na gestão:

(i) reajuste e repactuação dependem de previsão expressa no edital;

(ii) o reajuste é aplicável de ofício e não sofre preclusão;

(iii) a repactuação pode precluir se o fornecedor não solicitar antes da prorrogação;

(iv) a revisão por álea extraordinária pode ser aplicada a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia, desde que presentes os pressupostos dos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

500. Esse tema deve ser tratado com clareza no Edital e na minuta da Ata. A omissão costuma gerar litígios e paralisações, especialmente em prorrogações, quando o fornecedor busca atualização sem base expressa ou quando a Administração prorroga sem registrar formalmente a anuência do fornecedor sobre manutenção de preços.

j) Fornecimento contínuo e riscos operacionais

501. Não há vedação legal ao uso do Sistema de Registro de Preços para compras com fornecimento contínuo. O ponto central não é "pode ou não pode". O ponto central é: quando é tecnicamente recomendável e quando o risco operacional torna o modelo inadequado, mesmo sendo juridicamente possível. O Tribunal de Contas da União tem aceitado o uso do sistema para demandas contínuas, desde que a Administração demonstre, de forma expressa, a compatibilidade do caso concreto com uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, e que a motivação esteja efetivamente construída nos autos, e não presumida (Acórdão 546/2024 – Plenário).

502. A razão de o tema exigir cautela é que o registro de preços tem uma lógica própria. Ele foi concebido para contratações futuras, repetidas, parceladas ou distribuídas no tempo, com flexibilidade. Essa flexibilidade decorre, em grande medida, do fato de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a ata gere expectativa legítima de contratação perante o mercado. Em objetos não críticos, isso não é problema. Em objetos críticos, pode ser.

503. Em fornecimento contínuo essencial, a continuidade do abastecimento é parte do próprio interesse público a ser protegido. Nesses casos, a Administração não precisa apenas de "preço registrado". Ela precisa de garantia de abastecimento, com capacidade de entrega regular, previsível e ininterrupta. O registro de preços, por si só, não foi desenhado para assegurar esse nível de "compromisso de fornecimento" com a mesma robustez do contrato tradicional, porque a contratação dependerá da emissão de pedidos sucessivos, do ritmo de consumo e de decisões administrativas que podem sofrer atrasos ou falhas internas. Além disso, a flexibilidade do sistema pode induzir, na prática, um comportamento de oferta mais conservador por parte do fornecedor, que nem sempre manterá estoque, logística e capacidade instalada contínua se não houver uma obrigação contratual mais forte de fornecimento e planejamento de demanda.

504. É por isso que, embora o fornecedor esteja obrigado a cumprir os pedidos regularmente emitidos dentro dos limites da ata, a experiência administrativa mostra que o risco de descontinuidade não está apenas no "descumprimento do fornecedor". Ele também está na dinâmica do próprio modelo: pedidos fragmentados, eventuais atrasos do órgão em emitir solicitações, dificuldade de gestão de saldos, falhas na programação de entregas e ausência de mecanismos contratuais típicos de fornecimento continuado, como níveis mínimos de serviço (SLA), estoque de segurança, reposição automática, penalidades calibradas para interrupção e mecanismos de contingência.

505. Assim, para fins de orientação ao órgão técnico, o critério prático pode ser formulado do seguinte modo: se o

fornecimento contínuo é essencial e a interrupção gera risco assistencial, risco à continuidade do serviço público ou risco relevante de desabastecimento, a opção preferencial tende a ser a contratação convencional, com cláusulas próprias de fornecimento continuado. Isso porque o contrato tradicional permite modelagem mais robusta e compatível com a criticidade do objeto, incluindo obrigações claras de manter estoque mínimo, cronograma fixo de entregas, metas de nível de serviço, prazos máximos de reposição, mecanismos de penalidade voltados especificamente à interrupção e gestão ativa de riscos. Em contrapartida, quando a demanda contínua não é crítica ou quando há múltiplos órgãos e o ganho de escala efetivamente compensa, o registro de preços pode ser adequado, desde que a Administração demonstre a aderência ao art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 e implemente governança real de gestão de pedidos e saldos.

506. Com efeito, analisando-se as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, verifica-se que, em contratações de fornecimento contínuo, nem sempre será possível subsumir a demanda ao modelo do SRP, salvo, em especial, quando houver efetivo benefício para mais de um órgão ou entidade, com agregação de demanda e contratações simultâneas vantajosas, a exemplo do que se extrai dos incisos III e IV. Na prática, quando um único órgão utiliza o registro de preços para atender necessidade contínua sem demonstrar, de forma consistente, a dinâmica de contratações futuras, parceladas e variáveis, o instituto tende a ser desvirtuado e a se comportar como compra única e integral, com exaurimento da ata, o que é incompatível com a finalidade do SRP e já foi reprovado pelo Tribunal de Contas da União, por violação à razoabilidade e ao desvio de finalidade na utilização do sistema (Acórdão 1712/2015 – Plenário e Acórdão 1443/2015 – Plenário).

k) Minuta de Ata de Registro de Preços, vigência e prorrogação

507. O certame para registro de preços produz documento vinculativo e obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação (art. 6º, inc. XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). A Ata influencia diretamente a execução futura, razão pela qual deve ser tratada como instrumento de governança e não como peça meramente formal.

508. Tratando-se de MRJ, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estar em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência, e eventuais modificações serem devidamente justificadas.

509. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso. Esse entendimento foi consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024, cujo teor é:

> O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

510. Assim, deve-se contar a vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e não da assinatura da Ata, sendo vedado prefixar data diversa para início de vigência.

511. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços é medida de gestão que pode ser útil para preservar a continuidade do abastecimento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios, desde que observadas as balizas legais e demonstrada, de forma consistente, a manutenção da vantajosidade do preço registrado. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação não é automática, nem pode ser tratada como expediente rotineiro. Ela exige previsão, planejamento, instrução adequada e decisão motivada, sob pena de se converter em mecanismo de perpetuação de preços desatualizados ou de manutenção de arranjos contratuais que já não atendem ao interesse público.

512. Dessa forma, a prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência inicial e depende da comprovação de vantajosidade. O termo "vantajosidade", aqui, não pode ser entendido de modo abstrato. Ele exige demonstração concreta de que os preços registrados continuam aderentes ao mercado e de que a prorrogação é a alternativa mais eficiente quando comparada à realização de novo procedimento para formação de preços. Essa avaliação não se confunde com mera afirmação de conveniência administrativa, nem se satisfaz com justificativas genéricas.

513. É precisamente por isso que a prorrogação deve ser discutida já na fase de planejamento do registro de preços. A decisão de permitir prorrogação e de estruturar a ata para essa hipótese influencia diretamente: (i) o desenho da pesquisa de preços e o modo como o preço estimado será construído; (ii) a disciplina de atualização de preços registrados ao longo do tempo; (iii) a definição de quantitativos máximos e o gerenciamento de saldos; e (iv) as condições de execução e abastecimento que o órgão pretende assegurar, sobretudo quando a ata for utilizada para contratações recorrentes e essenciais.

514. No plano documental, a discussão prévia é indispensável porque a prorrogação, quando admitida, deve ser refletida no Edital e na Minuta da Ata, de forma compatível com a governança econômica do instrumento. Aqui incide a disciplina da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, que trata da atualização e alteração de preços registrados em ata, com repercussões diretas sobre prorrogações. Destacam-se, para o tema, os seguintes trechos:

> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> (...)
> V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não

> solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.
> (...)
> VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços (...)

515. Duas conclusões práticas decorrem desse entendimento. A primeira é que, se o órgão pretende manter a Ata potencialmente prorrogável, deve deliberar ainda no planejamento se haverá disciplina de reajuste e, quando cabível, de repactuação, e como esses mecanismos serão operacionalizados. A segunda é que, mesmo na hipótese de ausência de cláusula de reajuste ou repactuação, a prorrogação pode ocorrer, mas exige cautela adicional: é necessário colher anuência formal do fornecedor quanto à manutenção dos preços, sob pena de controvérsia futura e risco de descontinuidade do fornecimento.

516. Além disso, a prorrogação se relaciona com o gerenciamento de quantitativos e com a integridade do sistema. A Administração deve avaliar, com base no histórico de consumo e nas contratações efetivamente realizadas, se os quantitativos registrados permanecem adequados ou se houve distorções entre o previsto e o executado. A experiência administrativa e os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União demonstram que a repetição acrítica de estimativas e a ausência de avaliação da execução real das atas tendem a perpetuar incompatibilidades e fragilizar o planejamento, afetando a credibilidade do instrumento e a qualidade das próximas contratações (Acórdão 1732/2025 – Plenário). Assim, a decisão de prorrogar não deve ser vista apenas como extensão temporal, mas como oportunidade de validar a qualidade do planejamento e aprimorar a aderência do registro de preços ao consumo real.

517. Por fim, ressalta-se que a prorrogação deve ser compatibilizada com o risco operacional do objeto. Em itens críticos e de fornecimento essencial, a decisão de prorrogar uma ata sem mecanismos claros de atualização de preços, sem governança de saldos e sem avaliação robusta de vantajosidade pode aumentar a probabilidade de desabastecimento ou de ruptura contratual. Nesses casos, a Administração deve ponderar se a prorrogação é, de fato, a solução mais segura, ou se a realização de novo procedimento é mais adequada para ajustar preços, condições de fornecimento e estratégia de abastecimento.

l) Cadastro de reserva: finalidade, estrutura e necessidade de preservação

518. O cadastro de reserva é instrumento de governança do resultado licitatório, destinado a manter alternativas de fornecimento dentro do mesmo certame. Em termos simples, ele evita que a Administração fique sem opção caso o adjudicatário não atenda, não assine, não mantenha condições ou caso seja necessário suprir quantitativos remanescentes. No Sistema de Registro de Preços, o cadastro de reserva é particularmente relevante porque a Administração lida com contratação futura, por demandas fracionadas, e precisa de mecanismo que garanta continuidade e eficiência.

519. O Decreto nº 11.462, de 2023, reforça essa lógica ao exigir que o Edital trate da inclusão de licitantes na ata para fins de cadastro de reserva, contemplando duas situações: (i) licitantes que aceitem cotar em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e (ii) licitantes que mantenham sua proposta original, conforme o art. 15, inciso XII, e o art. 18, inciso II. Esse desenho evidencia que o sistema não foi concebido para excluir propostas válidas apenas por não igualarem o preço do primeiro colocado; ao contrário, admite a convivência de propostas distintas dentro dos limites de aceitabilidade.

m) Consulta prévia a intenções de registro de preços (IRP) em andamento e registro da deliberação

520. A consulta às intenções de registro de preços em andamento, prevista no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve ser tratada como etapa integrante do levantamento de mercado e, portanto, como providência natural da fase de planejamento, e não como formalidade paralela. A norma impõe que, antes de iniciar licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade verifique se há IRP em curso, delibere sobre a conveniência de participação e registre essa decisão nos autos, de modo a permitir rastreabilidade e controle da racionalidade administrativa.

521. Essa exigência dialoga diretamente com a finalidade do levantamento de mercado: identificar alternativas de solução e estratégias de contratação mais eficientes, inclusive por meio de agregação de demandas, padronização de objetos e redução de custos transacionais. Em termos práticos, ao consultar IRPs abertas para objetos compatíveis, a equipe de planejamento amplia o seu repertório de informações sobre o mercado (padrões de especificação, arranjos logísticos, estimativas de consumo e modelos usuais de fornecimento) e, sobretudo, consegue avaliar se a participação em iniciativa já estruturada é mais vantajosa do que a instauração de processo próprio, evitando contratações paralelas e fragmentadas que tendem a reduzir escala e elevar preço.

522. A deliberação decorrente dessa consulta deve ser expressa e documentada, ainda que de forma sucinta, contendo: (i) registro da consulta (data e resultado), (ii) análise de compatibilidade do objeto e do cronograma, e (iii) decisão motivada pela participação ou não. Se a decisão for pela não participação, a motivação deve indicar o elemento concreto que a justifica (por exemplo, especificação materialmente distinta, requisito operacional incompatível, janela temporal que inviabilize a adesão, ou ausência de vantagem econômica). Trata-se de medida simples, mas frequentemente omitida, cuja ausência fragiliza a demonstração de planejamento racional e pode repercutir na coerência do processo, especialmente em contratações recorrentes e padronizáveis.

n) Prática da “química” e risco de execuções contratuais fictícias no SRP (controles de recebimento, rastreabilidade e governança da ata)

523. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, especialmente em aquisições recorrentes e de alta rotatividade, a fragilidade do planejamento quantitativo e a deficiência de rotinas de controle na execução podem favorecer o que, no jargão de fiscalização, é frequentemente chamado de “prática da química” (ou simplesmente "química"): a “mistura” irregular entre o que foi efetivamente registrado na ata e o que é entregue/faturado, por meio de substituições informais de itens, apresentações, marcas, especificações ou quantitativos, com registros de recebimento e documentos fiscais que não refletem com precisão a execução material. Esse fenômeno não é categoria jurídica autônoma, mas descreve comportamento de execução desconforme que eleva o risco de aquisições fora do escopo, pagamento indevido e, em cenários mais graves, execução contratual fictícia.

524. A ocorrência desse risco tende a ser intensificada em SRP quando: (i) os itens possuem variações técnicas relevantes (apresentações, concentrações, gramaturas, compatibilidades), (ii) há logística fracionada e múltiplas requisições ao longo da vigência da ata, (iii) o histórico de consumo é impreciso e gera pedidos “ajustados” para compatibilizar estoque e orçamento, e (iv) a unidade recebedora não dispõe de procedimento padronizado para conferência técnica e documental. Nessas circunstâncias, a “química” costuma aparecer como “solução informal” para problemas de planejamento, mas, juridicamente, representa inobservância da vinculação ao Edital e à Ata, com impactos diretos sobre legalidade do gasto, integridade do controle e responsabilização.

525. Para mitigar o risco, é indispensável que o órgão institua e execute rotina formal de controle de consumo e de fiscalização da Ata, em linha com o dever de governança do SRP. Em especial, deve-se observar que a Lei nº 14.133, de 2021, impõe a necessidade de mecanismos de controle e gestão do registro de preços, com rotinas que permitam acompanhar consumo, saldos e conformidade das aquisições, evitando desvio entre o item registrado e o item efetivamente fornecido (art. 82, § 5º, inc. III). Em termos operacionais, a fiscalização deve assegurar a identidade estrita entre: (i) item e especificação registrados na ata (descrição técnica, unidade de fornecimento, apresentação e marca quando aplicável), (ii) item requisitado/empenhado, (iii) item entregue e atestado, e (iv) item faturado na nota fiscal, vedando-se substituições ou “equivalências” não formalizadas.

526. Nesse sentido, eventual necessidade de alteração econômica (atualização/alteração de preços) ou recomposição do equilíbrio deve seguir os ritos próprios, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, e na disciplina consolidada pela Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, não sendo juridicamente aceitável “compensar” variações de mercado por meio de substituições informais de itens, mudanças de apresentação ou ajustes de quantidade. Do mesmo modo, alterações de especificação, quando juridicamente admitidas, demandam instrução formal, motivação e conformidade com a matriz de riscos e com a vinculação ao instrumento convocatório, evitando-se qualquer arranjo que transforme a Ata em mecanismo de aquisição de itens diversos daqueles efetivamente licitados.

527. Por fim, recomenda-se que a área técnica trate esse risco ainda na fase de planejamento e no Edital/termo de Referência, prevendo mecanismos mínimos de execução e recebimento, tais como: critérios objetivos de conferência do item, exigência de documentação técnica quando aplicável, padronização de procedimento de ateste, segregação de funções (requisição, recebimento e ateste), trilha de auditoria entre requisições e notas fiscais, e monitoramento periódico de consumo e saldo da ata. Essas medidas reduzem a margem para “ajustes informais” e reforçam a governança do SRP, protegendo a Administração contra desabastecimento, desperdício, pagamento indevido e questionamentos de controle interno e externo.

II.6. Unidade Sistêmica

528. A estrutura documental que compõe o processo licitatório deve observar unidade lógica, coerência interna e aderência integral ao planejamento, sob pena de comprometer a segurança jurídica do certame. O conjunto formado pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e Ata de Registro de Preços constitui arcabouço normativo e técnico que ampara todas as decisões administrativas subsequentes, devendo apresentar consistência temática, harmonia terminológica e ausência de contradições materiais ou procedimentais.

529. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece um encadeamento racional entre fase preparatória e fase externa, de modo que eventuais divergências entre esses documentos podem ensejar impugnações, questionamentos de licitantes, nulidades parciais ou totais e até responsabilização dos agentes públicos. Por essa razão, cada documento deve refletir exatamente as premissas técnicas, econômicas e jurídicas definidas na fase preparatória, garantindo previsibilidade, vinculação e estabilidade às condições da licitação ou contratação.

530. Nesse sentido, recomenda-se atenção especial à coerência entre: as especificações do objeto (ETP e TR), as regras procedimentais e competitivas (Edital), as obrigações contratuais e riscos (Minuta de Contrato) e as condições operacionais e duração da relação de fornecimento (ARP, quando aplicável).

531. A ausência dessa harmonia sistêmica pode impactar diretamente a execução contratual, dificultando a gestão, fiscalização, aplicação de sanções e solução de controvérsias. Trata-se, pois, de requisito essencial para a lisura, competitividade e eficiência das contratações públicas.

II.7. Regime de Publicidade e Condição de Eficácia

532. A Lei nº 14.133, de 2021, reforça o princípio da transparência ao instituir um regime robusto de publicidade dos atos licitatórios. Nos termos dos arts. 54 e 94, é obrigatória a divulgação do inteiro teor do Edital e de todos os seus anexos, assim como do Termo de Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial e centralizadora da publicidade das contratações públicas.

533. Além disso, permanece o dever de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, medida destinada a garantir alcance institucional e publicidade ampla à abertura da licitação.

534. O art. 54, §3º, impõe ainda a necessidade de disponibilizar todos os documentos da fase preparatória que, por qualquer razão, não tenham sido integrados ao Edital ou a seus anexos. Essa previsão reforça a transparência ativa e assegura que o controle social, o controle externo e os próprios licitantes tenham pleno acesso às bases técnicas e motivacionais da contratação.

535. Em síntese, a publicidade integral e tempestiva no PNCP não é opção administrativa, mas condição de eficácia, vinculada diretamente à legalidade, à competitividade e à legitimidade da licitação.

II.8. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

536. A proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regime jurídico específico para o tratamento desses dados pela Administração Pública. As contratações públicas, por envolverem intensa circulação de documentos e informações sensíveis, devem observar rigorosamente os princípios da necessidade, finalidade, minimização e adequação.

537. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC/CGU/AGU), por meio do PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e do DESPACHO nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU , expressamente orienta os órgãos e entidades a adotarem postura de restrição máxima no tratamento de dados pessoais nos instrumentos de contratação.

538. Nesse contexto, recomenda-se que os instrumentos contratuais não contenham números de documentos pessoais (como CPF, RG ou dados equivalentes), limitando-se à inclusão de nome completo e matrícula funcional do agente que representa a Administração ou do signatário indicado pela empresa contratada. A inclusão desnecessária de dados pessoais nos contratos, atas ou documentos de planejamento constitui tratamento excessivo e incompatível com o art. 6º, inc. III, e art. 46 da LGPD, podendo gerar responsabilização administrativa e necessidade de adequação posterior.

539. A adoção dessas cautelas assegura alinhamento às normas de proteção de dados, reduz riscos jurídicos e reforça o compromisso institucional com conformidade regulatória e governança digital.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

540. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo: _____
>
> Objeto: Aquisição de XXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, XXX (com ou sem) registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R$ (XXX).
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional da União de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de _____.
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

541. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional da União de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

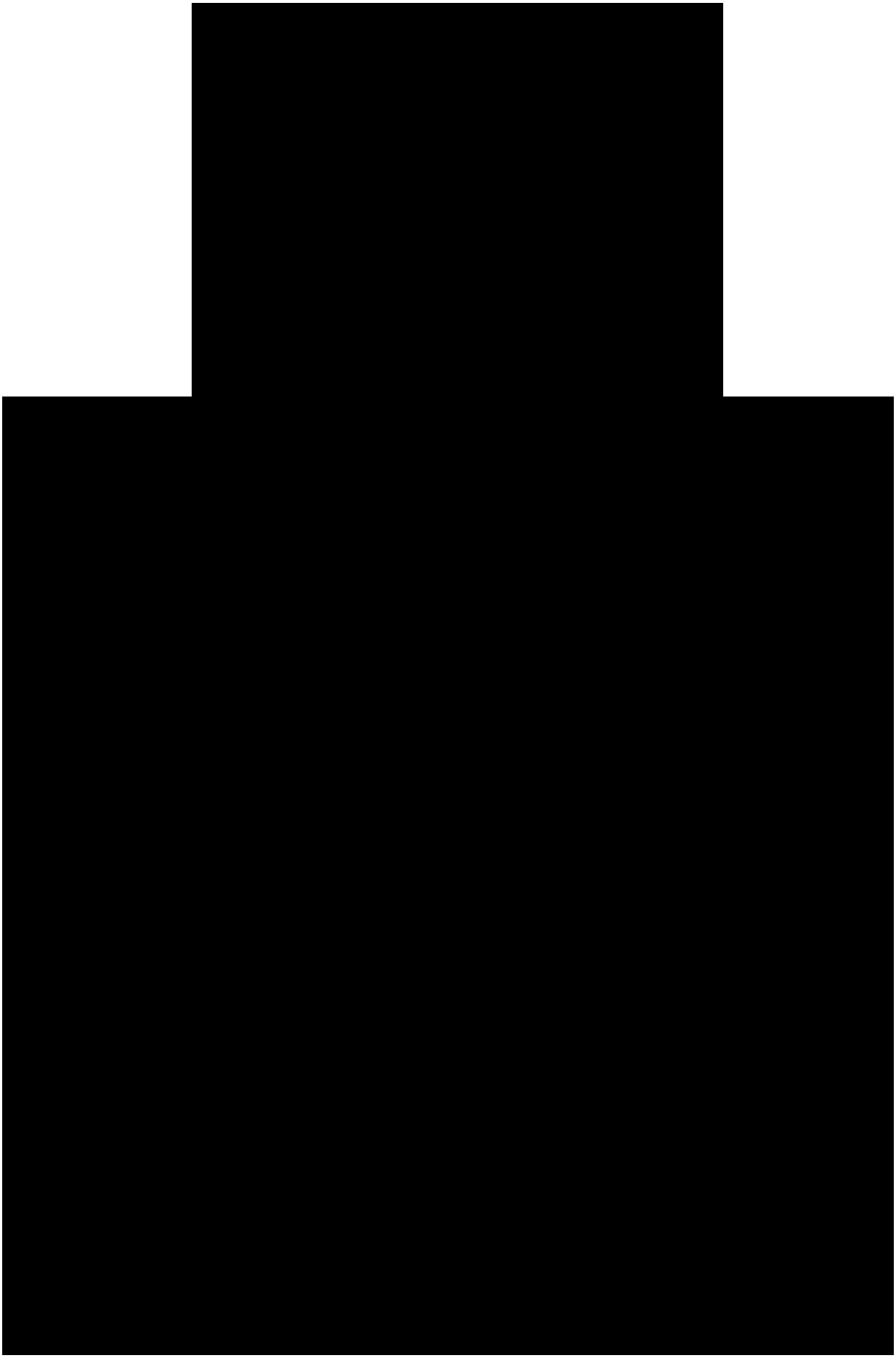
542. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

543. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR, a contar de 25.03.2026.**

544. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

545. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.







7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

DECLARAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	13/05/2026 12:25 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64045.001017/2026-98

1. Justificativa para utilização do SRP

1.1. Há previsão legal para utilização de Sistema de Registro de Preços, nos seguintes casos previstos pelo art. 3º do Decreto nº 11.462/23:

> *"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*

1.2. No caso específico, justifica-se o emprego do SRP com base no inciso I, Por se tratar de filtros e óleos lubrificantes para manutenção de equipamentos de engenharia e viaturas.

1.3. Pela natureza do objeto, o quantitativo demandado não pode ser definido previamente, já que a necessidade de aquisição de peças e serviços de manutenção depende do uso dos equipamentos de engenharia e viaturas e ainda de situações supervenientes a missões demandadas pelo emprego do 7º BEC em situações de emergências e de ordens vindas do Escalão Superior, sem falar dos imprevistos que acontecem no dia a dia de trabalho.

2. Atividade de custeio

2.1 A UASG 160001 (7ºBEC) está observando o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

2.2 Diante do exposto, certifico que a atividade objeto desta licitação se enquadra como atividade de custeio conforme definido pela Portaria ME Nº 7.828,de 30 de agosto de 2022, portanto, a contratação não carece de autorização, conforme o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

3. Declaração referente ao PCA

3.1. Declaro que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual.

4. Critérios de sustentabilidade

4.1 Foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 8ª Edição, de outubro de 2025, e aplicadas as recomendações lá constantes julgadas cabíveis.

5. Artigos de luxo

5.1 Consta no Art. 20. da Lei 14.133/21:

> “Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

5.2 Em atenção ao Art. 20. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo Decreto número 10.818, de 27 de setembro de 2021, declaro que os serviços que se pretende adquirir **não** são artigos de luxo, são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, e não possuem características identificáveis como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

6. Referente ao Art. 40. da Lei 14.133/21

6.1 Em atenção ao inciso I do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que o planejamento desta licitação considerou a expectativa de consumo anual e observou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

6.2 Em atenção ao inciso III do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada.

6.3 Em atenção à letra a) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

6.4 Em atenção à letra b) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

6.5 Em atenção à letra c) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

7. Disponibilidade/adequação orçamentária

7.1 Por tratar-se, o presente caso, de uma licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Artigo 17 do Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

8. Montagem do processo

8.1 Declaro que foram utilizados os modelos da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, constantes no sistema de artefatos digitais do Portal de Compras do Governo Federal.

8.2 Declaro que foi observado o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 20 de junho de 2023.

8.3 Em atenção ao Art. 10º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi observada a necessidade de classificação do Termo de Referência ou outras peças do processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.4 Em atenção ao Art. 19, §2º da Lei 14133/21, justifico a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização por motivo de que o objeto deste certame ainda não consta entre os contemplados pelo catálogo.

8.5 Certifico que, para a elaboração do Termo de Referência, foi feita a utilização do Sistema TR Digital, conforme Artigo 4º da IN ME 81/2022. O TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

9. Segregação de Funções

9.1 Em atenção ao §1º do Art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como ao Art. 12 do Decreto 11.246/22, certifico que foi observado o princípio da segregação de funções, não havendo designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

10. Adequação à LDO

10.1. Em atenção ao Art. 18 da Lei 14.133/21, certifico que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. Valor estimado da contratação

11.1 O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços unitários conforme pesquisa reaslizada conforme IN 65/21.

12. Divulgação do orçamento

12.1 Não foi observada a necessidade de caráter sigiloso para os valores máximos e descontos mínimo aceitável.

13. Justificativa da não divulgação da IRP

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) justifica a não realização do lançamento da Intenção de Registro de Preços (IRP) para aquisição de filtros e óleos lubrificantes em razão de fatores logísticos, operacionais e administrativos específicos da Organização Militar.

Inicialmente, destaca-se que o 7º BEC está sediado em Rio Branco, região geograficamente distante dos principais centros fornecedores do país, circunstância que impacta diretamente na dinâmica de abastecimento, nos custos logísticos e nos prazos de entrega dos materiais de consumo automotivo e de manutenção.

Adicionalmente, verifica-se que a demanda da Organização Militar para filtros e óleos lubrificantes possui caráter variável e diretamente vinculado ao emprego operacional da frota, às condições de trafegabilidade da região amazônica e à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de engenharia, fatores que dificultam a adequada previsão quantitativa para formação de Ata de Registro de Preços com segurança administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a participação em IRP demanda planejamento prévio detalhado, levantamento preciso de quantitativos e alinhamento logístico

entre os órgãos participantes, o que, no presente caso, poderia acarretar risco de superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda, comprometendo os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

Considerando também as peculiaridades regionais do Estado do Acre, especialmente as limitações de fornecedores locais especializados, a elevada dependência de transporte terrestre de longa distância e eventuais oscilações no fornecimento de insumos, conclui-se que a adesão ou lançamento de IRP para tais itens não se apresenta, neste momento, como a solução mais vantajosa para a Administração.

13.5 Com base nessas análises e considerações, foi decidido não divulgar a IRP, tendo em vista as particularidades certame ou condições adequadas para suprir as demandas específicas desse órgão. Essa decisão visa garantir uma contratação mais eficiente e alinhada com os requisitos e objetivos do órgão, possibilitando a busca por alternativas mais adequadas e compatíveis com suas demandas específicas.

14. Declaração de Limites de Governança

14.1 Declaro que, conforme regulado pelo Comando do Exército através da Portaria - C Ex Nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, é do conhecimento deste Ordenador de Despesas que os valores que me compete a autorização para celebração de contratos se enquadram no Art 6º da Portaria, in verbis:

> “Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

14.2 Por oportuno cabe **destacar** que, por se tratar de processo licitatório SRP, não se observa como cabível a exigência da apresentação da autorização de autoridade competente nesta fase da licitação, pois a legislação vigente estabelece critérios de competência apenas para autorização de novos contratos administrativos e para prorrogação de contratos em vigor.

15. Exclusividade de Participação de ME/EPP

15.1 O processo licitatório em epígrafe destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que todos os itens apresentam valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP.

16. Justificativa Serviços Continuados

16.1 Não se aplica a este certame.

17. Despacho de Autoridade Competente

17.1 Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas /Autoridade competente, aprovo o presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Relatório da Pesquisa de Preços e autorizo a aquisição dos serviços. Assino as declarações e justificativas acima, em conformidade com as competências atribuídas a mim, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em estrita observância às demais legislações vigentes. Assim, ratifico meu compromisso em cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares, contribuindo para a condução adequada e ética do processo licitatório em conformidade com as exigências legais.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: para assinatura

[redacted]

Lançamento de IRP.pdf

Ambiente: PRODUÇÃO

Itens da Licitação

13/05/2026 15:28:01

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160001 - 7ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90010/2026	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto/Fechado

Nº da INI*: 000192026

Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada MS/SGD
115	115	0	Não	Não

Filtro

Nº do Item | Descrição do Item | Itens Vinculados ao Grupo: Todos | Critério de Julgamento: Todos | Tipo de Benefício: Todos

☐ Itens Inconsistentes
☐ Itens Cancelados

Pesquisar | Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Licitação	Qtde Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Tipo de Benefício	Critério de Valor	Grupo	Consistente?	Ação
1	M	233151 - Graxa	-	25	Balde 20,00 KG	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
2	M	214603 - Graxa	-	25	Balde 20,00 KG	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
3	M	457739 - Graxa	-	8	Balde 20,00 KG	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
4	M	471989 - Óleo Lubrificante	-	250	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
5	M	479191 - Desengraxante	-	25	Frasco 5,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
6	M	446182 - Detergente Limpeza Veículo	-	30	Galão 5,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
7	M	615788 - Óleo lubrificante	-	150	Litro	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
8	M	461563 - Óleo lubrificante	-	80	Litro	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
9	M	616565 - Óleo lubrificante	-	80	Litro	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
10	M	473133 - Óleo Lubrificante	-	25	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
11	M	473132 - Óleo Lubrificante	-	25	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
12	M	470288 - Óleo Lubrificante	-	25	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
13	M	477125 - Fluido Para Aplicação Específica	-	5	Embalagem 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
14	M	478789 - Lubrificante Mineral	-	5	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
15	M	467566 - Óleo Lubrificante	-	200	Galão 20,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
16	M	378308 - Desengraxante	-	60	Frasco 5,00 L	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
17	M	283857 - Fluido Do Sistema De Freio	-	200	Frasco 500,00 ML	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
18	M	617828 - Aditivo Radiador	-	300	Litro	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
19	M	615032 - Filtro Ar	-	9	Unidade	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar
20	M	477019 - Peça mecânica,elétrica - veículo automotivo	-	88	Unidade	Menor Preço	Tipo I	Valor Estimado	-	Sim	Visualizar

115 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º. 1, 2, 3, 4, 5, 6

(*) M - Material S - Serviço

Licitação | Edital | Relação de Itens | Grupos | Nova Pesquisa de Licitações

SIASG net — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Divulgação de Compras

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação Eletrônica | Eventos | Sub-rogação | Apoio

Ambiente: PRODUÇÃO

Visualizar Licitação

13/05/2026 15:29:26

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável: 160001 - (*)ALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Modalidade de Licitação: Pregão | Nº da Licitação: 90010/2026 | Característica: Registro de Preço (SRP*) | Forma de Realização: Eletrônico | Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Nº da IN*: 00018/2026

Lei: Lei nº 14.133/2021 | Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Bens Comuns

Nº do Processo: 64045001034202625 | Compra Nacional: Não | Gerenciada/Autorizada MD/SGD: Não

Validade da Ata SRP*: 12 mes(es)

Valor Total da Compra (R$): 547.096,3800 | Quant. Informada de Itens: 115 | Itens Incluídos: 115 | Itens Cancelados: 0

☐ Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes.

Informações Gerais:

Recurso

Tipo de Recurso: Nacional | Origem do Recurso: | Outras Origens:

Valor da Contrapartida (R$): | Nº do Contrato:

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável: 218.469.178-08 | Nome: FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO | Função: Ordenador de Despesas

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

Data da Publicação/Divulgação: 14/05/2026

CPF do Responsável: 218.469.178-08 | Nome: FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO | Função: Autoridade Competente

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG: 160001 | Gestão: 00001 | Empenho: 2026NE000001

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 14/05/2026

Período da Disponibilidade do Edital: Das 08:00 às 11:59 e das 13:00 às 17:59

Endereço

Logradouro: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec | Bairro:

Município/UF: 1392 - Rio Branco/AC | DDD: | Telefone: | Ramal: | Fax:

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Abertura da Licitação

Em 26/05/2026 às 10:00 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Informações Adicionais do Aviso de Licitação

Data/Hora da Disponibilização para Publicação/Divulgação: 13/05/2026 às 12:56

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação/Divulgação: 987.981.303-72

Histórico de Matérias

Id Transação	Id Matéria	Data/Hora do Envio para Publicação	CPF do Responsável pelo Envio para Publicação	Data da Publicação	Estado Matéria no Publicador	Data/Hora Alteração Estado no Publicador	Envio Direto p/ Imprensa	Acesso
160001060001202600001	239094089	13/05/2026 12:56	987981303/72	14/05/2026	Em Edição	13/05/2026 12:56	Sim	Visualizar

Edital / Relação de Itens | Grupos | Itens | Nova Pesquisa de Licitações

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Edital 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	13/05/2026 12:33 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001034/2026-25

1. DO OBJETO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (160001) 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 347.139,56 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 26 DE MAIO DE 2026 às 10:h00min HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM - NÃO

) DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO BATALHÃO BARÃO DO R

(Processo Administrativo n° 64045.001034/2026-25)

Torna-se público que o **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, por meio da Seção de Aquisição Licitação e Contratos, sediado à Avenida Nações Unidas, 2100, Bairro 7º BEC, CEP 69918-093, Rio Branco, Acre, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as necessidades do 7º BEC na Readequação e Ampliação do Aeródromo de Santa Rosa do Purus-AC.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Esta licitação e de participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.9.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.9.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.9.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.9.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.9.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.9.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.9.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica.

5.9.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.9.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.9.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus

ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. e

5.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item. (com duas casas decimais Ex: 12,25).

6.1.2. Marca. (somente uma marca).

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Devendo respeitar o mínimo de 100% do total de itens solicitados do total de itens solicitados.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 **(sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,50 (cinquenta centavos).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

> 7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015.
>
> 7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
>
> 7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

7.23.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.24.2. Empresas brasileiras.

7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis.

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.8.5. No cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.10.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. e

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. É vedada a participação de consórcio de empresas, ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica e/ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, resta claro que não é o caso da licitação em questão. (Acordão 1094/2004-TCU-Plenário).

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro /Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas** , para:

9.15.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **8 (oito)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento. b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis. ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **8 (oito)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

10.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o **quantitativo originalmente registrado**.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licita7bec17@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei,

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento,

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação,

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida,

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto,

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública,

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licita7bec17@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licita7bec17@gmail.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo ao Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar.

16.11.1.2. Anexo ao Termo de Referência - Regras documentos substitutivo ao Contrato.

16.11.1.3. Anexo ao Termo de Referência - Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.4. Anexo ao Edital - Minuta de Termo de Contrato.

16.11.1.5. Anexo ao Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Rio Branco, Acre, 12 de maiode 2026

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PARA ASSINATURA



7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Ata de Registro de Preços 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	13/05/2026 12:37 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001034/2026-25

1. DO OBJETO

)EFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO BATALHÃO BARÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2026

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede no(a) Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco-Acre, Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado(a) pelo(a) Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel [redacted] – Ordenador de Despesas do 7º BEC, nomeado(a) pela Portaria Cmt Ex nº 618, de 22 de maio de 2025,publicada no D.O.U.nº 96, de 23 de maio de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº **90010/2026**, processo administrativo n.º 64045.001034/2026-25 registrar os preços da UASG 160001 empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes, especificados nos itens 1.1. do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº **90010/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:								
Endereço:								
Contato:								
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO		UN	MARCA	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso /azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo /antioxidante /adesividade/antiferrugem, aplicação: automotiva	Balde de 20Kg	xx	xx	xx	xx	xx
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2	Balde de 20Kg	xx	xx	xx	xx	xx
Valor total da contratação							xxx.xxx,xx	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será **de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário. ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. m caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:							
Endereço:							
Contato:							
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	REFERENCIA	MARCA	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor:								
Endereço:								
Contato:								
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	REFERENCIA	U	MARCA	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	13/05/2026 12:43 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001034/2026-25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....

A União, por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Avenida Nações Unidas, 2100, Bairro 7º BEC, 69.918-093, Rio Branco, Acre, na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de filtros e óleos lubrificantes a serem empregados na(s) obra(s) de Readequação e Ampliação do Aeródromo de Santa Rosa do Purus-AC., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo **máximo de 30 (trinta) dias.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.752. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria. e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...].

II) Fonte de recursos: [...].

III) Programa de trabalho: [...].

IV) Elemento de despesa: [...].

V) Plano interno: [...].

VI) Nota de empenho: [...].

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco - Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco, Acre, 12 de maio de 2026.

[redacted]

[redacted]

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	160001-7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	[redacted]	08/05/2026 13:42 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001034/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64045.001034/2026-25)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, incluindo o fornecimento, transporte e entrega dos objetos, em atendimento às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Rio Branco – AC. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	REFERÊNCIAS	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Graxa a base de lítio (multiuso /azul)	Graxa, tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, tipo aditivos: anticorrosivo /antioxidante /adesividade/anti-ferrugem, aplicação: automotiva	233181	Balde de 20 kg	25	R$ 375,80	R$ 9.395,00
2	Graxa de complexo de lítio K (alta temperatura)	Graxa, tipo base: óleo sintético; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 220 °c ou superior; Tipo aditivos: antioxidante	214603	Balde de 20 kg	25	R$ 484,00	R$ 12.100,00

		/anticorrosivo; Aplicação: mancal; Consistência nlgi: 2					
3	Graxa com bissulfeto de molbdenio	Graxa; Tipo base: óleo mineral; Tipo espessante: lítio; Ponto gota: 240 ° c; Tipo aditivos: antioxidante /anticorrosivo; Consistência nlgi: 2; Características adicionais: bissulfeto molibidênio	457739	Balde de 20 kg	8	R$ 1.050,33	R$ 8.402,64
4	Óleo para motor SAE 15W40	API CI-4 ou API CJ-4 ou superior	471969	Balde de 20 litros	250	R$ 291,15	R$ 72.787,50
5	Desengraxante alcalino	Desengraxante, aspecto físico: líquido, composição: mocomponente tixotrópico ardrox av30	479191	Garrafa de 5 litros	25	R$ 212,11	R$ 5.302,63
6	Shampoo automotivo, detergente de limpeza de veículos; Características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas	pH Neutro: Fundamental para não agredir proteções existentes (ceras, selantes, vitrificadores).	446182	Garrafa de 5 litros	30	R$ 19,40	R$ 582,00
7	Óleo para motor SAE 5W30	Especificação: Sintético ILSAC GF-5	615766	Garrafa de 1 litro	150	R$ 38,00	R$ 5.700,00
8	Óleo para motor SAE 5W30 sintético.	Especificação: ACEA C3 ou Renault RN0720; WSS-M2C913-D sintético, ou superior	461563	Garrafa de 1 litro	80	R$ 23,90	R$ 1.912,00
9	Óleo SAE 5W30	Sintético API SN ou superior	616955	Garrafa de 1 litro	60	R$ 61,50	R$ 3.690,00
10	Óleo para diferencial SAE 85W140	Especificação API GL-5	473133	Balde de 20 litros	25	R$ 365,00	R$ 9.125,00
11	Óleo para diferencial SAE	Especificação API	473132	Balde de 20	25	R$	R$

	80W90	GL-5		litros		362,50	9.062,50
12	Óleo para caixa marcha SAE 50	Especificação CAT TO-4 e API MT-1	470288	Balde de 20 litros	25	R$ 374,00	R$ 9.350,00
13	Óleo OH50 (ATF) DH DEXRON II	Fluído (ATF) DEXRON II	477125	Balde de 20 litros	5	R$ 576,84	R$ 2.884,20
14	Óleo lubrificante mineral AW 150; Aplicação: Compressores de ar.	Especificação: ISO VG 150	478789	Balde de 20 litros	5	R$ 379,06	R$ 1.895,30
15	Óleo hidraúlico ISO VG 68 Especificação MINERAL	Especificação MINERAL	467556	Balde de 20 litros	200	R$ 205,10	R$ 41.019,00
16	Desegraxante; Aplicação: Limpador veículo automotivo	Aspecto físico: líquido viscoco; Composição: Hidróxido de sódio, tensoativo e coadjuvante; Caractéristicas: Solúvel em água.	376308	Garrafa de 5 litros	60	R$ 19,99	R$ 1.199,40
17	Fluído de sistema de freio; Aplicação: veículo automotivo.	Especificação: DOT 4	263657	Garrafa de 500 ML	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00
18	Aditivo para radiador	Base de monoetilenoglicol; Tecnologia orgânica (OAT).	617826	Garrafa de 1 litro	300	R$ 18,45	R$ 5.535,00
19	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão FOD CARGO 2629, ano 2012.	PSD960/1	615032	UND	9	R$ 130,10	R$ 1.170,90
20	Filtro sepador; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	WF36315 PSD970/1 R2830M RACOR	477019	UND	88	R$ 89,90	R$ 7.911,20
21	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:	PSD980/1	615036	UND	10	R$ 129,99	R$ 1.299,90

	Volswagen, 31.330 6x4, 2013.						
22	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PEL2002 WL57215 P576663 HU945/2X WL57215	636678	UND	38	R$ 41,20	R$ 1.565,60
23	Filtro lubrificante; Aplicação: Motor a diesel.	PSL283 W950/26 P551100 WL57037	472166	UND	28	R$ 78,90	R$ 2.209,20
24	Filtro lubrificante; Uso: motor a álcool e gasolina; Aplicação: Fiat Strada Fire 14	PSL55	485848	UND	6	R$ 15,43	R$ 92,55
25	Filtro lubrificante; Filtro de combustível; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	PSL158 WP1045	614752	UND	4	R$ 74,05	R$ 296,18
26	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volswagen, 31.330 6x4, 2013.	PSL909 WP12121 WIX51748XD 51748XD	479244	UND	17	R$ 188,00	R$ 3.196,00
27	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	PSL339 W1170 WL51832 P551604	472154	UND	60	R$ 70,95	R$ 4.257,00
28	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, 2007)	PSL300 J919562 P553000	472226	UND	6	R$ 118,27	R$ 709,59
29	Filtro lubrificante;	186-1012000B PSL418 (TECFIL) 81879134 (CNH)	636681	UND	4	R$ 71,48	R$ 285,90

	Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	51158 (WIX)					
30	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, JCB, 422ZX, 2020.	PSL285 W 950/47 320/04133 JCB 320/B4420	472804	UND	5	R$ 126,64	R$ 633,20
31	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	PSL619	472164	UND	4	R$ 17,26	R$ 69,04
32	Filtro lubrificante; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	PSL78 W 6025 W 67/3	485850	UND	4	R$ 20,15	R$ 80,60
33	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	LF3349 LB280 PSL280	472228	UND	5	R$ 46,40	R$ 232,00
34	Filtro lubrificante; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	PEL311 HU 718/1 k	460298	UND	4	R$ 19,75	R$ 78,98
35	Filtro lubrificante; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	PL447 P550041 H 12 110/2 x WL54010	479272	UND	5	R$ 69,10	R$ 345,50
36	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	PH346 P550309 H601/10 WL10145	628612	UND	104	R$ 12,55	R$ 1.304,68
	Filtro de ar; Uso:						

37	motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	DSF0202 TB 1374 x	615034	UND	67	R$ 120,00	R$ 8.040,00
38	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PEC3022 P550632 PU1046X WF33634	612428	UND	44	R$ 54,50	R$ 2.398,00
39	Filtro de combustível; Aplicação: Trator Valmet 86	BFU707 WF10302 FC161	478732	UND	4	R$ 30,99	R$ 123,96
40	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 Triton GLS, ano 2019.	FN949	315877	UND	4	R$ 69,98	R$ 279,92
41	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Chevrolet, Onix LT, ano 2019.	GI04/7 19347706	485873	UND	8	R$ 18,30	R$ 146,40
42	Filtro de combustível; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, ano 2018.	GI50/7 KL583 WL10167	485836	UND	4	R$ 15,55	R$ 62,20
43	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicações: Ford, Cargo 1933, 2013; Volkswagen, Vw 25-370E, 2016; Volkswagen, 31.330 6X4, 2013; CASE, 721E, 2012.	P550774 PSC76 WK930/6X WF10293	614843	UND	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
44	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagen, 15-210 Worker, 2013.	WF10254 PSC491 WK1124	628615	UND	79	R$ 112,62	R$ 8.896,98
	Filtro de						

45	combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PC947 P718/1X	460159	UND	4	R$ 40,17	R$ 160,68
46	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator agrícola, New Holland, TM 7010, 2013.	PSC72/2	613976	UND	4	R$ 26,25	R$ 104,98
47	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, Sprinter 313 CDI.	PSC881 WK 842/13	460152	UND	4	R$ 128,40	R$ 513,60
48	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus, 918, 2020.	937CK11670 YK2036U 1JG303-1109011 AP9834 (TECFIL)	479443	UND	16	R$ 82,95	R$ 1.327,20
49	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: veículo Chevrolet, Onix LT, 2019.	ACP126 52102242	617290	UND	4	R$ 24,46	R$ 97,84
50	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ACP483	616057	UND	4	R$ 160,89	R$ 643,54
51	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925683 32925683	636633	UND	4	R$ 171,95	R$ 687,78
52	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, JCB, 4CX, 2022.	32/925682	636632	UND	4	R$ 192,15	R$ 768,60
53	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ARL1655 C 23 021	485821	UND	4	R$ 51,30	R$ 205,20

54	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	ARS9840 C271340 WA48945	617409	UND	4	R$ 218,63	R$ 874,50
55	Filtro ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2423k, ano 2006.	ARS9839 P618941 WAP103 C27830 WA48915	478548	UND	105	R$ 90,39	R$ 9.490,95
56	Filtro ar secundário; Uso: Motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	CF1600 P777551 AS860	617408	UND	4	R$ 110,00	R$ 440,00
57	Filtro ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Volkswagem Worker 15-210, ano 2013.	ASR839 P621918 WAP103/S CF1552 WA48210 AF26211	628616	UND	114	R$ 110,00	R$ 12.540,00
58	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	PSC494 95016E P550665 WK950/6	460420	UND	6	R$ 107,10	R$ 642,60
59	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	AP9835 P771558 C 30 850/2 WA46741	637450	UND	4	R$ 270,73	R$ 1.082,90
60	Óleo para motor SAE 20W50	Especificação API SJ ou superior.	467493	Garrafa de 1 litro	50	R$ 17,45	R$ 872,25
61	Óleo para motor SAE 10W30 100% sintético	Especificação: API GL4	467490	Balde de 20 litros	10	R$ 370,00	R$ 3.700,00
62	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	CF1200 AS830 P776696	446953	UND	5	R$ 106,65	R$ 533,25
	Filtro ar de cabine; Uso: motor						

63	a diesel; Aplicação: veículo Mercedes Benz, Sprinter 313	CU3858 WP49262	405039	UND	4	R$ 60,45	R$ 241,80
64	Filtro de ar primário; Uso: motor a disel; Aplicação: Carregadeira Case, 721E, 2012.	P538392 ARS3393	478720	UND	6	R$ 347,75	R$ 2.086,50
65	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Carregadeira, New Holland, W170, 2007.	P538393 ASR393	473637	UND	6	R$ 243,03	R$ 1.458,15
66	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	P613334 ARS2759 WAP176	473638	UND	5	R$ 441,53	R$ 2.207,65
67	Óleo para motor SAE 10W30	Especificação: API SP ou API CJ-4	471186	Garrafa de 1 litro	60	R$ 43,01	R$ 2.580,30
68	Óleo SAE 5W30	API SP, ILSAC GF-6A e norma Fiat 9.55535-GSX	616110	Garrafa de 1 litro	40	R$ 37,14	R$ 1.485,60
69	Óleo SAE 5W30	API CI-4, ACEA 4 ou superior	461564	Garrafa de 1 litro	60	R$ 57,67	R$ 3.459,90
70	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	FS19727 PC727 P551052 33727 FS20019	612356	UND	21	R$ 129,60	R$ 2.721,60
71	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC877 AT491450 WK8102	423255	UND	4	R$ 131,70	R$ 526,80
72	Filtro sepador de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora Caterpillar, 140 H, 2007.	PSD460/1	247074	UND	6	R$ 88,50	R$ 530,97

73	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora New Holland, RG 140B, 2013.	P550904 PSC493	610652	UND	4	R$ 91,20	R$ 364,80
74	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	4415122 P502420 PC3/155	486747	UND	4	R$ 60,58	R$ 242,30
75	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	FS19732 33732 P550848 PSC935	361651	UND	11	R$ 255,02	R$ 2.805,22
76	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	WK1050/1 PSD480/1 WF10305 P551086 WF10288	612355	UND	36	R$ 89,00	R$ 3.204,00
77	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	PSD530/1 P551866 P551846 WK 940/24 WF10286	486744	UND	10	R$ 72,70	R$ 727,00
78	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSD644 BF1399-SP 1R0770 BF7753	486743	UND	8	R$ 227,95	R$ 1.823,60
79	Filtro sepador de combustível; Aplicaação: Auto-betoneira, TAURUS, 918, Ano: 2020.	1NS-102-1105350 FS19950 (FLEETGUARD) WK 1070 x (MANN) PSD900(TECFIL)	478728	UND	4	R$ 302,72	R$ 1.210,88

80	Filtro separador de combustivel; Uso: motor a diesel; Aplicação: Volkswagen, 26280, 2021.	2R0 127 177J (RACOR) WK 10 002/1x (MANN) PSD981	486740	UND	6	R$ 261,15	R$ 1.566,90
81	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Trator Agrícola, NEW HOLLAND, TM 7070, 2013; Rolo Compactador Liso, DYNAPAC, CC 4200, 2018.	PSL856 WL57037 P551100 W9019	476667	UND	8	R$ 117,70	R$ 941,56
82	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Caterpillar, 950H, 2007.	PSL417 688417 WL51791 P550519 P553191 P554004 21707133	487718	UND	4	R$ 95,23	R$ 380,90
83	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	2654407 PSL675 W 950/7 P554407	472231	UND	7	R$ 53,47	R$ 374,26
84	Filtro lubrificante; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, VOLVO, SD 105, ano 2017.	PSL284	486745	UND	4	R$ 125,23	R$ 500,90
85	Filtro lubrificante; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz Axor 2640, 2007;	HU1211OX PEL2004 WL57213	479273	UND	5	R$ 86,25	R$ 431,25
86	Filtro lubrificante; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	PEL678	463477	UND	4	R$ 99,00	R$ 396,00
	Filtro hidraúlico; Uso: motor a						

87	diesel; Aplicação: Pá Carregadeira, CASE, 821C, ano 2007.	PSH025	612369	UND	4	R$ 264,81	R$ 1.059,24
88	Filtro hidraúlico; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, FIORI, DBX35, ano 2020.	V30934-08	605654	UND	4	R$ 353,12	R$ 1.412,48
89	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: JCB, 422ZX, ano 2020.	320/A7269 320/07309 32007309	623553	UND	4	R$ 168,10	R$ 672,40
90	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, LS 1935, 1997.	FC165 P550061 WF10300 BFU811	479441	UND	6	R$ 29,88	R$ 179,25
91	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 924k, ano 2020.	2735711 PSB273	616538	UND	4	R$ 102,58	R$ 410,32
92	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Auto-betoneira, Taurus. 918, 2020.	INSJ00-1105140 PERI-212 (IRLEMP) PSD950/1	603653	UND	4	R$ 173,00	R$ 692,00
93	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão FORD, CARGO 2629E, 2012.	P550881 PSC403 WK 950/21 WF33654 PSC75	627188	UND	29	R$ 77,20	R$ 2.238,80
94	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caterpillar, 420F2, 2017.	PSC872 WK 8100 1561200-CAT	612444	UND	4	R$ 169,60	R$ 678,40
95	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:	PEC3014 51125030063 (MANN)	614146	UND	6	R$	R$ 784,83

	Volkswagen, 26280, 2021.	FC 0954 JZV 201 513				130,81	
96	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Motoniveladora, New Holland, RG 140B, 2013.	PSC493 P550904 WK 950/30	476665	UND	15	R$ 124,33	R$ 1.864,95
97	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Retroescavadeira, Johndeere, 310L, 2018.	PSC885 AT43350 WK8162	478729	UND	4	R$ 179,35	R$ 717,40
98	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação:caminhão Mercedes Benz, 2423K, 2006.	PSD480/1 P551086 WF10288 WK1050/1 WF10305	460427	UND	18	R$ 86,50	R$ 1.557,00
99	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mercedes Benz, 2640, 2007.	PU9991X PEC3021 WF36170	615727	UND	6	R$ 85,78	R$ 514,65
100	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: Pá carregadeira, Case, 821C, 2007.	WK 940/7 WF33353 PSC410 50060528	611939	UND	10	R$ 75,00	R$ 749,95
101	Filtro de combustível; Uso: motor a diesel; Aplicação: caminhão Volkswagen, 24-220, 2007.	WK723 WF33358	612426	UND	4	R$ 31,20	R$ 124,80
102	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: FORD, CARGO 2629E, 2012.	ARS5376	478721	UND	8	R$ 293,10	R$ 2.344,80
103	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá	580/12021 P780036	478723	UND	6	R$ 95,15	R$ 570,90

	Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	CF 500/1					
104	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Apicação: Pá Carregadeira JCB, 422ZX, 2020.	580/12020 P778994 ARS3003 C 20 500	355730	UND	6	R$ 115,00	R$ 690,00
105	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Volvo, SD 105, 2017.	P613335 ASR759 43904176	345509	UND	5	R$ 267,55	R$ 1.337,73
106	Filtro de ar; Uso: motor a gasolina; Aplicação: Nissan, Versa, 2018.	ACP730	485820	UND	4	R$ 33,65	R$ 134,60
107	Filtro de ar cabine; Uso: motor a diesel; Aplicação: Mitsubishi, L200 TRITON GL, 2012.	ARL4141 C2401 WA95891	479232	UND	4	R$ 92,76	R$ 371,04
108	Filtro ar; Aplicação: Renault, Master Furgão, 2013.	ARL5140 LX1883	602329	UND	4	R$ 100,00	R$ 400,00
109	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ARS9837 P619046 C 27 902 HD9837	470345	UND	18	R$ 201,30	R$ 3.623,40
110	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, L2318, 1995.	AS820 P776695 HS820 CF 1000	479443	UND	6	R$ 90,00	R$ 539,97
111	Filtro de ar; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Ford, Cargo 2629E, 2012.	ASR376	478351	UND	8	R$ 149,75	R$ 1.198,00
112	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: IVECO, 260E25, 2013.	ASR837 CF 1550 P621905 HDS837	478722	UND	18	R$ 127,95	R$ 2.303,01

113	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Escavadeira New Holland, E 215 B, 2012.	ASR844 P533781 249988A1	479076	UND	7	R$ 207,06	R$ 1.449,42
114	Filtro de ar secundário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Caminhão Mercedes Benz, 2640, 2007.	ASR941 ASR943 CF 1651 CF 1652 WA10069	616048	UND	4	R$ 166,35	R$ 665,40
115	Filtro de ar primário; Uso: motor a diesel; Aplicação: Rolo Compactador, Muller, VAP70, ano 2007.	C 23 440/1 AP4440 P771508	354935	UND	5	R$ 218,50	R$ 1.092,48
VALOR TOTAL =							R$ 347.139,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual aduz que: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da confirmação de recebimento da Nota de empenho com o pedido de fornecimento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.1. Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

1.5. O instrumento que formalizar a contratação, notadamente a Nota de empenho, estabelecerá as condições complementares relativas à vigência, em conformidade com este Termo de Referência.

1.6. No momento da efetivação do lance as empresas deverão enviar as descrições dos produtos ofertados, informações claras e completas, evitando a cópia literária dos termos técnicos do edital, tomando especial atenção a referência e especificação dos filtros e óleos lubrificantes.

1.7. Os materiais deverão conter informações claras, de forma a não induzir a um falso entendimento sobre as características do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução, em sua integralidade, está detalhada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram, como apêndice, o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrente da boa execução do objeto.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor (única ou parcelada), podendo ser prorrogado desde haja justificativa plausível por parte da Contratada e o concorde da Contratante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a)responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminares e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado. Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. O objeto referente a esta aquisição deverá ser entregue pelo eventual fornecedor, denominado "Contratado", de acordo com as especificações abaixo:

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1. Conforme a IN nº 01, de 19 JAN 10, da SLTI/MPOG, a contratada deverá, no que couber, adotar as seguintes práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, adequadas às exigências do objeto contratual para a aquisição de bens:

I - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.9.2. Para produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.10. Na presente contratação não é admitida a vedação de contratação de marca ou produto.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas e modelos tem caráter meramente referencial, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

4.12. No presente caso, a indicação de códigos e marcas de filtros decorre da necessidade de garantir a compatibilidade com os equipamentos existentes, considerando que tais componentes possuem especificações técnicas próprias e padronizadas pelos fabricantes.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Para os itens previstos no item 1.1. deste Termo de Referência desta Unidade Gestora o prazo de entrega na Unidade Gerenciadora 160001 – 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC, de maneira integral dos bens é, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de 20 (vinte) dias em remessa única, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço na Avenida Nações Unidas, 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, CEP 69.918-093, segunda a quinta-feira às 09:15 às 11:30 e 13:00 às 16:00 e sextas-feiras das 08:00h às 11:30h.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor (única ou parcelada), podendo ser prorrogado desde haja justificativa plausível por parte da Contratada e o concorde da Contratante.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **5 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item "**d**", de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

7.2.4.2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,5% (meio por cento)** a **30% (por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5 % (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5% (meio por cento)** a **30 % (por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5% (meio por cento)** a **30% (30 trinta por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida ado, administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 OS período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 O valor a pagar;

8.12.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação e contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.1. As especificações técnicas/descritivos na proposta do Licitante devem corresponder às características do modelo que está sendo ofertado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Critério de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios /pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e qualificação técnica

9.23. Conforme previsto no item "4.7." ao item "4.8.1.3." do Estudo Técnico Preliminar.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total corresponde a **R$ 347.139,56 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos.)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item "1.1.".

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2025.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, equivalente ao contrato contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento Nota de Empenho, pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado oobjeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, AC, Seção Judiciária de Rio Branco, AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puder em ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Branco – Acre, ……. de …… de 20… .

_____

(Nome e cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

[redacted]

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON DIEL WAGNER
Data: 11/05/2026 18:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 120623

[redacted]

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - UASG 160001

Nº Processo: 4045001034202625. Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes.. Total de Itens Licitados: 115. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, - Rio Branco/AC ou https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-90010-2026. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[redacted]

(SIASGnet - 13/05/2026) 160001-00001-2026NE000001

[redacted]

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 120623

[redacted]

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - UASG 160001

Nº Processo: 4045001034202625. Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes.. Total de Itens Licitados: 115. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, - Rio Branco/AC ou https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-90010-2026. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[redacted]

(SIASGnet - 13/05/2026) 160001-00001-2026NE000001

[redacted]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**51.418.746/0001-50**
Razão Social:	**AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
Nome Fantasia:	**AGRIC-TEM PECAS E COMERCIO AGRICOLA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**28/09/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**13/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/08/2026**
Receita Municipal	Validade:	**06/06/2026** (*)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **51.418.746/0001-50**
Razão Social: **AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **AGRIC-TEM PECAS E COMERCIO AGRICOLA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

CPF/CNPJ: **51.418.746/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:34 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sZPWGMrzkXH1S3X4hA38

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**51.418.746/0001-50**
Razão Social:	**AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
Nome Fantasia:	**AGRIC-TEM PECAS E COMERCIO AGRICOLA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**09/01/2026**	Prazo Final:	**10/02/2026**
Data Aplicação:	**09/01/2026**		
Número do Processo:	**23070017348202574**		
Descrição/Justificativa:	**Indícios de conluio entre as duas empresas citadas, A FORTALEZA foi inabilitada, pois compartilhava contatos telefônicos, endereço de e-mail e mesmo contador a com a empresa REFRIPENHA. Impedimento de licitar pelo prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o inciso IV, do art. 155 e art. 156, da Lei 14.133/2021.**		

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**16/10/2025**	Prazo Final:	**15/11/2025**
Data Aplicação:	**16/10/2025**		
Número do Processo:	**23070031607202570**		
Descrição/Justificativa:	**Reprovação técnica para item 133; não apresentou anexo de proposta para os itens: 142, 132, 127, 130, 138, 139, 126, 129, 136 e 128 - Pregão Eletrônico SRP nª Pregão Eletrônico Nª 90.063/2024. Impedimento de licitar pelo prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o inciso IV, do art. 155 e art. 156, da Lei 14.133/2021.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**51.418.746/0001-50**
Razão Social:	**AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
Nome Fantasia:	**AGRIC-TEM PECAS E COMERCIO AGRICOLA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**51.418.746/0001-50**
Razão Social:	**AGRIC-TEM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
Nome Fantasia:	**AGRIC-TEM PECAS E COMERCIO AGRICOLA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGUIA PNEUS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.922.873/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:15:50 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YygpKyZ9m4xj8veQpOKB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.922.873/0001-33**	DUNS®:	**917274582**
Razão Social:	**AGUIA PNEUS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGUIA PNEUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.922.873/0001-33**	DUNS®:	**917274582**
Razão Social:	**AGUIA PNEUS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGUIA PNEUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.922.873/0001-33**	DUNS®:	**917274582**
Razão Social:	**AGUIA PNEUS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGUIA PNEUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.922.873/0001-33**	DUNS®:	**917274582**
Razão Social:	**AGUIA PNEUS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGUIA PNEUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/10/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**28/06/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**08/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/04/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**07/01/2025**	(*)

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.922.873/0001-33**	DUNS®:	**917274582**
Razão Social:	**AGUIA PNEUS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGUIA PNEUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.898.041/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:28:00 do dia 03/06/2026 , com validade até o dia 03/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rJqkKDoKM7FgYJlsAVH2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.898.041/0001-63** DUNS®: **900356276**
Razão Social: **HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **HOOP COMERCIO E SERVICO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.898.041/0001-63** DUNS®: **900356276**
Razão Social: **HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **HOOP COMERCIO E SERVICO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.898.041/0001-63** DUNS®: **900356276**
Razão Social: **HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **HOOP COMERCIO E SERVICO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.898.041/0001-63**	DUNS®:	**900356276**
Razão Social:	**HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**HOOP COMERCIO E SERVICO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/08/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/11/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**23/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/06/2026**
Receita Municipal	Validade:	**11/08/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.898.041/0001-63** DUNS®: **900356276**
Razão Social: **HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **HOOP COMERCIO E SERVICO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.392.972/0001-92**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:16 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: cLD7YxtmezjcFZ4Ez9wl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.392.972/0001-92** DUNS®: **898561423**
Razão Social: **L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MULTISERVICE PECAS PARA TRATORES E MANGUEIRAS HIDRAULIC**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.392.972/0001-92** DUNS®: **898561423**
Razão Social: **L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MULTISERVICE PECAS PARA TRATORES E MANGUEIRAS HIDRAULIC**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.392.972/0001-92** DUNS®: **898561423**
Razão Social: **L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MULTISERVICE PECAS PARA TRATORES E MANGUEIRAS HIDRAULIC**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.392.972/0001-92**	DUNS®:	**898561423**
Razão Social:	**L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**MULTISERVICE PECAS PARA TRATORES E MANGUEIRAS HIDRAULIC**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**15/02/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**17/11/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**20/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/06/2026**
Receita Municipal	Validade:	**25/07/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Emitido em: 08/06/2026 13:00

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.392.972/0001-92** DUNS®: **898561423**
Razão Social: **L M PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MULTISERVICE PECAS PARA TRATORES E MANGUEIRAS HIDRAULIC**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**

CPF/CNPJ: **25.999.659/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:34:38 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RYFIDr2RoHPNdvcPk5WW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **25.999.659/0001-24** DUNS®: **945805643**
Razão Social: **MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**
Nome Fantasia: **AUTO PECAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **25.999.659/0001-24** DUNS®: **945805643**
Razão Social: **MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**
Nome Fantasia: **AUTO PECAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **25.999.659/0001-24** DUNS®: **945805643**
Razão Social: **MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**
Nome Fantasia: **AUTO PECAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**25.999.659/0001-24**	DUNS®:	**945805643**
Razão Social:	**MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**		
Nome Fantasia:	**AUTO PECAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/01/2027**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**11/08/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/06/2026**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**23/08/2026**	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **25.999.659/0001-24** DUNS®: **945805643**
Razão Social: **MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS**
Nome Fantasia: **AUTO PECAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	**15042026**	**22/01/2028**
IURY ROCHA ALVES	**51051**	**15/04/2027**
MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA SÃO PAULO	**10122025**	**10/12/2026**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**

CPF/CNPJ: **65.113.115/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:11 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QLuubujk500yp2GWWQJl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**65.113.115/0001-38**
Razão Social:	**MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
Nome Fantasia:	**MOURA DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**65.113.115/0001-38**
Razão Social:	**MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
Nome Fantasia:	**MOURA DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**65.113.115/0001-38**
Razão Social:	**MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
Nome Fantasia:	**MOURA DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**65.113.115/0001-38**
Razão Social:	**MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
Nome Fantasia:	**MOURA DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/02/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/08/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**26/06/2026**
Receita Municipal	Validade:	**03/07/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/07/2026**

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**65.113.115/0001-38**
Razão Social:	**MOURA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
Nome Fantasia:	**MOURA DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.496.207/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:16:30 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eEnLOK8eoesY3k7q7ngL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.496.207/0001-24** DUNS®: **907102461**
Razão Social: **PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **CASA DO CAMINHAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.496.207/0001-24** DUNS®: **907102461**
Razão Social: **PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **CASA DO CAMINHAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.496.207/0001-24** DUNS®: **907102461**
Razão Social: **PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **CASA DO CAMINHAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.496.207/0001-24**	DUNS®:	**907102461**
Razão Social:	**PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**CASA DO CAMINHAO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**21/05/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**14/10/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**20/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/08/2026**
Receita Municipal	Validade:	**17/06/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.496.207/0001-24** DUNS®: **907102461**
Razão Social: **PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **CASA DO CAMINHAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**

CPF/CNPJ: **20.363.508/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:08:58 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rDSIu9D90KDaTOFwlAne

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.363.508/0001-61** DUNS®: **942991026**
Razão Social: **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**
Nome Fantasia: **LUCO DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**
Data Aplicação: **23/10/2019**
Número do Processo: **0005219-61.2019** Número do Contrato: **2018NE002588**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de advertência em razão de atrasos na entrega do objeto da Nota de Empenho nª 2018NE002588.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **135011 - EMBRAPA ALGODAO/CAMPINA GRANDE/PB**
Data Aplicação: **07/08/2018**
Número do Processo: **21156.000764/2017**
Descrição/Justificativa: **Empresa não enviou a documentação exigida no certame e não manteve a proposta, conforme determinava o Edital do Pregão Eletrônico nª 003/2017.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **27/03/2018**
Número do Processo: **53177001012201833** Número do Contrato: **PGE_17000073**
Descrição/Justificativa: **Pelo não atendimento na íntegra das exigências de habilitação citadas no item 8.9 do edital e do Apêndice 2 do edital, pois não enviou nenhum documento de habilitação e proposta econômica, solicitados para a sua habilitação no certame (lote 2), no prazo de até 8 (oito) horas úteis da sua convocação.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **26/04/2018**
Número do Processo: **53180011128201821** Número do Contrato: **CT 440/2018 GCOM/CESAD**
Descrição/Justificativa: **Não manutenção da proposta econômica dentro do prazo de validade no lote 05 do PGE 17000018/2017 SE/BSB**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160522 - 28 BATALHAO LOGISTICO MECANIZADO**
Data Aplicação: **26/09/2018**
Número do Processo: **PA 32/2018** Número do Contrato: **2018NE8000085.**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega dos objetos, de forma não justificada, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nª 32/2018 (NUP 64139.005132/2018-82), referente ao Empenho 2018NE8000085.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **160524 - 15 BATALHAO LOGISTICO**
Data Aplicação: **17/01/2019** Valor da Multa: **R$ 11.202,14**
Número do Processo: **64133012609/2018-** Número do Contrato: **2017NE800994**
Descrição/Justificativa: **Multa por atraso na entrega, conforme solução exarada no Processo Administrativo 001/2018 - Fisc Adm, NUP 64133012609/2018-36.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **160524 - 15 BATALHAO LOGISTICO**
Data Aplicação: **02/04/2020** Valor da Multa: **R$ 4.371,55**
Número do Processo: **64133905704201964** Número do Contrato: **2018NE801150**
Descrição/Justificativa: **Atraso contratual, nos termos da averiguação realizada no PA 007/2019 - Fisc Adm/15ª BLog.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**		
Data Aplicação:	**13/04/2016**	Valor da Multa:	**R$ 14,05**
Número do Processo:	**PA 7.071/2015**		
Descrição/Justificativa:	**Multa moratória, com fulcro no caputa do art. 86 da Lei 8.666/93 e no art. 7ª da Lei 10.520/02, bem como na alínea a do item I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Fornecimento nª 72/2015.**		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**31/07/2024**	Prazo Final:	**15/08/2024**
Número do Processo:	**52-029113/2023-59**		
Descrição/Justificativa:	**aplicar à empresa PATRICIA CRISTINA DE ABREU CNPJ: 20.363.508/0001-61, com fulcro no Art. 7ª da Lei 10.520/2002, c.c. Art. 5ª, Inc. III, do Decreto Distrital n.ª 26.851/2006, vigentes à época dos fatos a sanção de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias, em razão de ter apresentado proposta em desconformidade com o Termo de Referência, conforme notícia veiculada em sede do Memorando nª 24/2023 - PCDF/DGPC/DAG/CPL (doc. SEI 122962436), devidamente apurada nos presentes autos, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.**		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**22/01/2019**	Prazo Final:	**22/03/2019**
Número do Processo:	**08285009618201754**		
Descrição/Justificativa:	**Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame, conforme registros na Ata de Sessão Pública.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **06/02/2019** Prazo Final: **06/03/2019**

Número do Processo: **23105.000294/2017** Número do Contrato: **050/2017**
Descrição/Justificativa: **Não apresentação de documentação exigida no certame**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **24/12/2024** Prazo Final: **26/12/2024**

Número do Processo: **64039006150202458**
Descrição/Justificativa: **conforme determinação contida no Boletim Interno nª 167.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**
UASG Sancionadora: **160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **06/05/2016** Prazo Final: **05/05/2017**
Número do Processo: **64153017125201501**
Descrição/Justificativa: **Falha na execução das Notas de Empenho 2015NE800487 e 2015NE469, no valor de R$ 113.250,00 (cento e treze mil duzentos e cinquenta reais), do item Pneus para veículos automotivos 14.00 R20, na quantidade de 75 (setenta e cinco) unidades. O fornecedor solicitou reajuste de preço logo após a homologação do pregão e não cumpriu o contratado pelo valor homologado.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Falha ou fraude na execução do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**04/01/2019**	Prazo Final:	**03/02/2019**
Número do Processo:	**64278014696201811**	Número do Contrato:	**2018NE800590**
Descrição/Justificativa:	**Não entregou totalmente os materiais da nota de empenho 2018NE800590 e atrasou em 54 (cinquenta e quatro) dias a entrega de parte desses materiais (Pneus e Baterias).**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.363.508/0001-61** DUNS®: **942991026**
Razão Social: **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**
Nome Fantasia: **LUCO DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.363.508/0001-61** DUNS®: **942991026**
Razão Social: **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**
Nome Fantasia: **LUCO DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.363.508/0001-61**	DUNS®:	**942991026**
Razão Social:	**PATRICIA CRISTINA DE ABREU**		
Nome Fantasia:	**LUCO DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/08/2026**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/11/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**23/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**29/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/11/2026**
Receita Municipal	Validade:	**07/07/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Emitido em: 08/06/2026 12:07 1 de 1

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.363.508/0001-61** DUNS®: **942991026**
Razão Social: **PATRICIA CRISTINA DE ABREU**
Nome Fantasia: **LUCO DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
ATESTADO CODASP/SP	**000000**	**22/04/2022**
PM ITAPECERICA DA SERRA/SP	**000000**	**24/02/2022**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **20.010.599/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:06 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: seuKXP1oeNNRkAfDgHBd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.010.599/0001-51** DUNS®: **935999121**
Razão Social: **SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
Nome Fantasia: **SOMARK DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160065 - COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR-MEX/DF**
Data Aplicação: **29/09/2025**
Número do Processo: **64274011829202486**
Descrição/Justificativa: **aplicação conjunta das penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e de MULTA, de acordo com o Item 14.4, do Anexo I, do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico SRP 07/2022. A multa perfaz um valor de R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos), calculada em 0,2% ao dia, com o limite de 15 dias de inexecução contratual, conforme previsto no Item 14.2.2, do Anexo I, do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico SRP 07/2022. - PA 24.042**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **160065 - COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR-MEX/DF**
Data Aplicação: **29/09/2025** Valor da Multa: **R$ 17,59**
Número do Processo: **64274011829202486**
Descrição/Justificativa: **aplicação conjunta das penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e de MULTA, de acordo com o Item 14.4, do Anexo I, do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico SRP 07/2022. A multa perfaz um valor de R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos), calculada em 0,2% ao dia, com o limite de 15 dias de inexecução contratual, conforme previsto no Item 14.2.2, do Anexo I, do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico SRP 07/2022. - PA 24.042**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**26/12/2023**	Prazo Final:	**26/12/2025**
Número do Processo:	**00000000000982023**	Número do Contrato:	**2023NE000265**
Descrição/Justificativa:	**A empresa deixou de realizar (ou atrasou) a entrega dos materiais e (ou prestar serviços), ocasionando transtornos a 1º Bda Inf Sl e suas OMVA. Por fim, torna-se justificável a presente ocorrência, conforme Solução de Processo Administrativo - 098/2023- Bol Int nª 234, de 21 de dezembro de 2023.**		

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160371 - 29 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**26/12/2023**	Prazo Final:	**26/06/2024**
Número do Processo:	**64560005132202360**	Número do Contrato:	**2023NE000095**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução total contrato, referente a Nota de empenho nª 2023NE000095, de 05 JUN 23.**		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160417 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/3/RS**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**05/06/2023**	Prazo Final:	**04/09/2023**
Número do Processo:	**64617011590202254**	Número do Contrato:	**2022NE000569**
Descrição/Justificativa:	**A contratada procedeu a entrega da sequência 001 com divergência em relação à proposta, ao empenho e ao Termo de Referência, portanto, deixou de cumprir com as suas obrigações contratuais referente ao empenho nª 2022NE000569.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.010.599/0001-51**	DUNS®:	**935999121**
Razão Social:	**SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOMARK DISTRIBUIDORA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.010.599/0001-51**	DUNS®:	**935999121**
Razão Social:	**SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOMARK DISTRIBUIDORA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.010.599/0001-51**	DUNS®:	**935999121**
Razão Social:	**SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOMARK DISTRIBUIDORA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**04/05/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**13/09/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**23/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/08/2026**
Receita Municipal	Validade:	**21/06/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

[redacted] [redacted]

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.010.599/0001-51** DUNS®: **935999121**
Razão Social: **SOMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
Nome Fantasia: **SOMARK DISTRIBUIDORA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.